II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de outubro de 2017 Número 190

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho n.º 8641/2017:**

Exonera a Embaixadora Ana Maria da Silva Marques Martinho do cargo de Secretária-Geral da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 21989

**Despacho n.º 8642/2017:**

Nomeia, para exercer o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Embaixador Álvaro José Costa de Mendonça e Moura . . . . . 21989

## Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças:

**Despacho n.º 8643/2017:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 21989

**Despacho n.º 8644/2017:**

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior . . . . . 21989

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

**Portaria n.º 312/2017:**

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a proceder à repartição de encargos decorrentes da empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Corroios até ao montante de (euros) 1.345.150,25, a que acresce IVA à taxa legal em vigor 21990

## Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

**Despacho n.º 8645/2017:**

Designa a sociedade de revisores oficiais de contas Oliveira, Reis & Associados, SROC, L.da, fiscal único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro). . . . . 21990

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

**Portaria n.º 313/2017:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato do Seguro de Acidentes de Trabalho para o Triénio 2018-2020 . . . . . 21990

## Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Declaração de Retificação n.º 670/2017:**

Retificação do Despacho n.º 7704/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro . . . . . 21991

**Despacho n.º 8646/2017:**

Designação em comissão de serviço do licenciado Manuel João Pires Cordeiro para exercer funções de adjunto operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro com efeitos a partir de 18 de agosto de 2017 . . . . . 21991

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 8647/2017:**

Nomeação no Cargo de Diretor do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional 21992

**Despacho (extrato) n.º 8648/2017:**

Nomeação no Cargo de Chefe da Divisão de Prevenção Pública e Proximidade do Departamento de Operações da Direção Nacional . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8649/2017:**

Nomeação no cargo de Diretor Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna da Polícia de Segurança Pública . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8650/2017:**

Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Formação da Direção Nacional . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8651/2017:**

Nomeação em Comissão de Serviço no cargo de Chefe da Divisão de Segurança e Gestão de Informação do Departamento de Informações Policiais da Direção Nacional . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8652/2017:**

Renovação da nomeação no cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos do Departamento de Logística da Direção Nacional . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8653/2017:**

Exoneração a pedido do Agente M/153716 — Júlio Antunes Marques . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8654/2017:**

Nomeação no Cargo de Diretor de Ensino do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna . . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8655/2017:**

Nomeação no Cargo de Diretor do Departamento de Logística . . . . . 21992

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso (extrato) n.º 11598/2017:**

Designada em regime de substituição para o cargo de Diretor de Serviços de Identificação Criminal. . . . . 21992

**Despacho (extrato) n.º 8656/2017:**

Publicitação da não constituição de relação jurídica de emprego público por falta de início de funções . . . . . 21993

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 885/2017:**

Conclusão do período experimental para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do IRN, I. P., da licenciada Ana Maria Pereira Neves Ramalho. . . . . 21994

## Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

**Aviso n.º 11599/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico para o Arquivo Distrital de Aveiro . . . . . 21994

**Despacho (extrato) n.º 8657/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — Maria Teresa Antunes Pereira das Neves — AHU . . . . . 21996

**Despacho (extrato) n.º 8658/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — Maria Joana Belo Ramos Pardal de Sá — ADCastelo Branco . . . . . 21996

**Despacho (extrato) n.º 8659/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — Maria de Jesus Carrapiço Morais Feiteira — ADPortalegre . . . . . 21996

**Despacho (extrato) n.º 8660/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — João Carlos Pinto Fernandes — AHU 21996

**Despacho (extrato) n.º 8661/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — Eneida Maria de Figueiredo Matos — ADAveiro . . . . . 21996

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Aviso n.º 11600/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco 21996

**Aviso n.º 11601/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Gestão . . . . . 21998

**Aviso n.º 11602/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Secretariado e Línguas da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança . . . . . 22000

**Aviso n.º 11603/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do Instituto Superior de Administração e Gestão . . . . . 22002

**Aviso n.º 11604/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Climatização e Refrigeração do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve . . . . . 22004

**Aviso n.º 11605/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança . . . . . 22006

**Aviso n.º 11606/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Segurança e Higiene Alimentar do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve . . . . . 22008

**Aviso n.º 11607/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cuja denominação foi entretanto alterada para ISAVE — Instituto Superior de Saúde . . . . . 22010

**Aviso n.º 11608/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Sociocomunitária e Envelhecimento da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 22012

**Aviso n.º 11609/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 22013

**Aviso n.º 11610/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Organização e Gestão de Eventos do Instituto Superior de Administração e Línguas . . . . . 22015

**Aviso n.º 11611/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança . . . . . 22017

**Aviso n.º 11612/2017:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas de Informação Geográfica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve e sua alteração . . . . . 22019

## Educação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8662/2017:**

Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., a competência para autorizar mensalmente a transferência das verbas inscritas no orçamento deste Ministério, para o orçamento da Segurança Social, para suportar os encargos decorrentes da prestação denominada bolsa de estudo dos titulares do abono de família matriculados e a frequentar o nível secundário de ensino ou equivalente . . . 22021

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 8663/2017:**

Nomeação de Encarregado Operacional em mobilidade interna intercategorias . . . . . 22021

**Despacho n.º 8664/2017:**

Designação de subdiretor e adjuntas de diretor. . . . . 22021

**Aviso n.º 11613/2017:**

Aviso de Abertura de Concurso. . . . . 22021

**Aviso n.º 11614/2017:**

Cessação de funções por falecimento — educadora Regina. . . . . 22021

**Aviso n.º 11615/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional — sete postos de trabalho. . . . . 22022

**Aviso n.º 11616/2017:**

Designação do cargo de subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Monção . . . . . 22022

**Aviso n.º 11617/2017:**

Nomeação de encarregada operacional . . . . . 22022

**Aviso n.º 11618/2017:**

Tomada de posse no dia 11 de julho de 2017, perante o Conselho Geral Transitório, do professor Sérgio do Nascimento Gonçalves como Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção . . . 22022

**Aviso (extrato) n.º 11619/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional . . . 22022

**Despacho n.º 8665/2017:**

Nomeação de Sudiretora e Adjuntos da Direção . . . . . 22022

**Despacho n.º 8666/2017:**

Delegação de competências na subdiretora . . . . . 22022

**Despacho n.º 8667/2017:**

Delegação de competências em adjunta . . . . . 22023

## Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado da Educação:

**Despacho Normativo n.º 15/2017:**

Estabelece o modelo de educação, formação e ação social intergeracional a desenvolver pelo Centro de Formação Profissional da Aldeia de Santa Isabel (CFP da ASI) . . . . . 22023

## Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Celorico da Beira:

**Acordo n.º 54/2017:**

Acordo de Colaboração celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Celorico da Beira para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral . . . . . 22025

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Pombal:

**Acordo n.º 55/2017:**

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Guia . . . . . 22026

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Loures:

**Acordo n.º 56/2017:**

Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica João Villaret . . . . . 22027

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Miranda do Douro:

**Acordo n.º 57/2017:**

Acordo de Colaboração Para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro . . . . . 22027

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Sintra:

**Acordo n.º 58/2017:**

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação da Escola Básica Padre Alberto Neto . . . . . 22028

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Bispo:

**Contrato n.º 679/2017:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 22029

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Real de Santo António:

**Contrato n.º 680/2017:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 22030

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 8668/2017:**

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.da, em Lisboa, com início no ano de 2017 . . . . . 22030

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 8669/2017:**

Constitui a Comissão para a Planificação da Resposta em Saúde no contexto de Situações Críticas e de Exceção no Algarve . . . . . 22032

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 11620/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Raquel Cristina Borges Melo Pinto Saraiva . . . . . 22034

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 11621/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública 22034

**Aviso n.º 11622/2017:**

Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar na área científica da alimentação e nutrição, área afim segurança alimentar das embalagens, da carreira de investigação científica, previsto e não ocupado no Departamento de Alimentação e Nutrição, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA) . . . . . 22036

**Aviso n.º 11623/2017:**

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente técnico . . . . . 22037

**Aviso n.º 11624/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção de Gestão de Recursos Humanos (área de arquivo geral) do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente técnico . . . . . 22038

**Aviso n.º 11625/2017:**

Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar na área científica das doenças infeciosas, área afim da sequenciação de nova geração e bioinformática, da carreira de investigação científica, previsto e não ocupado no Departamento de Doenças Infeciosas, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.) . . . . . 22040

**Aviso n.º 11626/2017:**

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional (Motorista) . . . . . 22041

**Despacho (extrato) n.º 8670/2017:**

Concedida a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, ao técnico superior João Carlos Simões Brandão . . . . . 22042

**Despacho n.º 8671/2017:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores . . . . . 22042

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

**Despacho n.º 8672/2017:**

Nomeação em regime de substituição da Diretora de Serviços de Monitorização e Informação 22042

## Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Aviso n.º 11627/2017:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Figueira da Foz . . . . . 22043

## Economia

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria:

**Despacho n.º 8673/2017:**

Exonera, a seu pedido, das funções de Chefe do Gabinete, a Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal . . . . . 22046

**Despacho n.º 8674/2017:**

Exonera e louva o técnico especialista do Gabinete, licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes 22046

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho Normativo n.º 16/2017:**

Determina que o modelo excecional de apoio criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, aplica-se a qualquer concelho que tenha sido atingido pelo flagelo dos incêndios . . . . 22046

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 11628/2017:**

Torna público, que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE2020 pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 1 (um) trabalhador detentor da carreira e categoria de Técnico Superior, para o exercício de funções na referida Autoridade . . . . . 22046

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

**Aviso n.º 11629/2017:**

Cessação do vínculo de emprego público, por falecimento, do técnico superior Manuel Carlos Gonçalves Bernardo Ferreira. . . . . 22047

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão (extrato) n.º 418/2017:**

Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia. . . . . 22047

## Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

**Despacho (extrato) n.º 8675/2017:**

Delegação de poderes na Secretária de Justiça . . . . . 22047

## Ministério Público

**Despacho (extrato) n.º 8676/2017:**

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador-geral-adjunto licenciado Eduardo José de Oliveira Pereira. . . . . 22048

PARTE E

## Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

**Despacho n.º 8677/2017:**

Delegação de Competências no Presidente de Júri de Concurso Documental . . . . . 22048

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

**Despacho n.º 8678/2017:**

Regulamento de Depósito no Repositório Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa . . . . . 22048

## Ordem dos Advogados

**Edital n.º 763/2017:**

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Vladir Cristo, CP 47932L. . . . . 22049

## Universidade dos Açores

**Despacho (extrato) n.º 8679/2017:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de 5 anos, com Sofia de Oliveira Major, Francisco Cipriano da Cunha Martins e Maria de Fátima Batista Viveiros, com a categoria de professores auxiliares da carreira docente universitária, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores . . . . . 22049

## Universidade do Algarve

**Despacho n.º 8680/2017:**

Tabela de taxas de emolumentos a cobrar pela emissão de documentos da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L. — Instituto Superior D. Afonso III. . . . . 22049

**Despacho n.º 8681/2017:**

Pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Contabilidade, requeridas por Armanda Catarina Pato Horta Correia Dourado . . . . . 22050

## Universidade de Aveiro

**Aviso n.º 11630/2017:**

Criação do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Culturais . . . . . 22050

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 8682/2017:**

Alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 22051

**Aviso n.º 11631/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para o Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Divisão Administrativa . . . . . 22052

**Despacho n.º 8683/2017:**

Assunção de encargos plurianuais de serviço de vigilância e segurança humana para o ano de 2017 no IST . . . . . 22052

## Universidade do Minho

**Despacho n.º 8684/2017:**

Homologa, após aprovação das alterações propostas, o Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho . . . . . 22053

## Universidade Nova de Lisboa

**Despacho n.º 8685/2017:**

Delegação de competências . . . . . 22055

**Edital n.º 764/2017:**

Concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, com ênfase em Eficiência Energética em Edifícios para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL . . . . . 22056

## Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

**Aviso n.º 11632/2017:**

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sónia Regina Custódio de Jesus . . . . . 22058

## Instituto Politécnico de Leiria

**Aviso (extrato) n.º 11633/2017:**

Início de funções de Ana Carolina de Castro Freitas na carreira e categoria de técnico superior 22058

**Despacho n.º 8686/2017:**

Extensão de Encargos Plurianuais — Prestação de Serviços de Viagens e Alojamento . . . . . 22058

## Instituto Politécnico de Portalegre

**Aviso n.º 11634/2017:**

Nomeação do Professor Luís Carlos Loures para Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre . . . . . 22058

**Aviso n.º 11635/2017:**

Nomeação do Professor Paulo Jorge Silveira Ferreira para Subdiretor da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre . . . . . 22058

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho (extrato) n.º 8687/2017:**

Autorizadas alterações de contratos de trabalho em funções públicas . . . . . 22058

## Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

**Aviso n.º 11636/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para funções de cozinheiro . . . . . 22058

PARTE G

## Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

**Deliberação n.º 886/2017:**

Contrato em funções públicas de dois assistentes graduados seniores de medicina interna . . . 22059

PARTE H


**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**

**Deliberação n.º 887/2017:**

Renovação de licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau . . . . . 22059

**Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**

**Aviso n.º 11637/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica área hospitalar da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. . . . . 22059

**Associação de Municípios da Região de Setúbal**

**Aviso (extrato) n.º 11638/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação . . . . . 22061

**Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**

**Aviso n.º 11639/2017:**

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de 47 postos de trabalho com funções inerentes à carreira de técnico superior — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 22061

**Município de Águeda**

**Aviso n.º 11640/2017:**

Conclusão do Período Experimental — Técnico Superior para a área de Desporto. . . . . 22066

**Aviso n.º 11641/2017:**

Designação em Comissão de Serviço — Chefe da Unidade Técnica Administrativa . . . . . 22066

**Aviso n.º 11642/2017:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras . . . . . 22067

**Município de Albergaria-a-Velha**

**Regulamento n.º 515/2017:**

Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — Alteração da Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras. . . . . 22067

**Município de Arcos de Valdevez**

**Aviso n.º 11643/2017:**

Anúncio da aprovação municipal de abertura de procedimento conducente à 7.ª alteração ao loteamento do Parque Empresarial de Padreiro, em Arcos de Valdevez, e respetivo período de Participação Pública . . . . . 22076

**Município da Azambuja**

**Edital n.º 765/2017:**

Regulamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja . . . . . 22076

**Município da Batalha**

**Regulamento n.º 516/2017:**

Regulamento dos Cemitérios do Concelho Municipal da Batalha . . . . . 22081

**Município de Beja**

**Edital n.º 766/2017:**

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Beja . . . . . 22090

## Município de Bragança

**Aviso n.º 11644/2017:**

Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Ana Luísa Barreira Afonso Brilhante, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais . . . . . 22090

## Município das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 11645/2017:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado para dois lugares de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza . . . . . 22090

**Aviso n.º 11646/2017:**

Celebração de contrato para dois lugares de assistente operacional — cantoneiro de limpeza no âmbito da reserva de recrutamento . . . . . 22090

## Município de Câmara de Lobos

**Regulamento n.º 517/2017:**

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Câmara de Lobos . . . . . 22090

## Município de Carregal do Sal

**Regulamento n.º 518/2017:**

Regulamento Municipal Cartão 66 Carregal do Sal . . . . . 22095

## Município de Condeixa-a-Nova

**Aviso n.º 11647/2017:**

Consulta pública, pelo prazo de 30 dias, do projeto de «Regulamento do Mercado Municipal do Município de Condeixa-a-Nova» . . . . . 22096

## Município de Coruche

**Aviso (extrato) n.º 11648/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 22096

## Município da Covilhã

**Aviso n.º 11649/2017:**

Consolidação de várias mobilidades . . . . . 22096

## Município de Elvas

**Aviso n.º 11650/2017:**

Consolidação de mobilidade . . . . . 22096

## Município de Évora

**Aviso n.º 11651/2017:**

Consolidação de mobilidades internas . . . . . 22096

**Aviso n.º 11652/2017:**

Consolidação de mobilidades internas . . . . . 22097

## Município de Figueira de Castelo Rodrigo

**Aviso (extrato) n.º 11653/2017:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 22097

## Município do Funchal

**Aviso n.º 11654/2017:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior . . . . . 22097

**Despacho n.º 8688/2017:**

Designação de Jorge Amâncio de Leça Graterol no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização Municipal. . . . . 22100

**Despacho n.º 8689/2017:**

Alteração do Modelo de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Flexível . . . . . 22101

**Regulamento n.º 519/2017:**

Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal . . . . . 22102

## Município de Lagoa (Algarve)

**Aviso n.º 11655/2017:**

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref.05/2017 22121

## Município de Lamego

**Edital n.º 767/2017:**

Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Complexo Desportivo de Lamego . . . . . 22121

## Município de Loulé

**Aviso n.º 11656/2017:**

Cessação da comissão de serviço nas funções de secretária da Vereação. . . . . 22136

**Aviso n.º 11657/2017:**

Cessação de comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Espaços Públicos e Transportes e designação para o exercício de funções dirigentes, em regime de gestão corrente . . . . . 22136

## Município da Lourinhã

**Aviso n.º 11658/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho por tempo indeterminado da carreira/categoria de técnico superior (ambiente) . . . . . 22136

## Município da Lousã

**Aviso n.º 11659/2017:**

Abertura de Período de Discussão Pública . . . . . 22139

## Município de Lousada

**Aviso n.º 11660/2017:**

Regresso antecipado ao serviço de licença sem remuneração. . . . . 22139

## Município de Macedo de Cavaleiros

**Aviso n.º 11661/2017:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 22139

**Aviso n.º 11662/2017:**

Publicação das listas de ordenação final do procedimento concursal para contratação de onze assistentes operacionais. . . . . 22142

## Município de Mafra

**Aviso n.º 11663/2017:**

Homologação pelo Senhor Presidente da Câmara, da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física e Desporto, em regime de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado. . . . . 22142

## Município de Miranda do Douro

**Aviso n.º 11664/2017:**

Renovação de comissões de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . . 22142

**Aviso n.º 11665/2017:**

Consolidação das Mobilidades Internas na Modalidade Intercarreiras e Intercategorias . . . 22142

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 11666/2017:**

Criação de subunidades orgânicas, com o nível de Secção, as quais foram integradas na Divisão de Modernização Administrativa . . . . . 22142

**Aviso n.º 11667/2017:**

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para Assistente Operacional na área de Ação Educativa . . . . . 22142

## Município de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 11668/2017:**

Proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão, na freguesia de Freamunde. . . . . 22143

## Município de Paredes

**Aviso n.º 11669/2017:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior (Área de Animação Sociocultural), da trabalhadora Anabela Sousa Pereira Castro e consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnico, das trabalhadoras Maria Glória Neves Moreira Pissarro, Maria Fernanda Ferreira Campos e Maria Manuela Silva Gomes . . . . . 22143

## Município de Penacova

**Aviso n.º 11670/2017:**

Primeira alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Penacova . . . . . 22143

## Município de Proença-a-Nova

**Aviso n.º 11671/2017:**

Anulação do procedimento concursal — aviso n.º 5760/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2017 . . . . . 22168

## Município de Silves

**Aviso n.º 11672/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ana Filipa Soares Vicente da Luz e Liliana Sofia Nunes Ponte, auxiliares de ação educativa . . . . . 22169

**Aviso n.º 11673/2017:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna da trabalhadora Maria Carmelita Anastácio Neves, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albufeira, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, com efeitos a partir do dia vinte oito de agosto de dois mil e dezassete . . . . . 22169

## Município de Tabuaço

**Aviso (extrato) n.º 11674/2017:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias . . . . . 22169

## Município de Torre de Moncorvo

**Aviso n.º 11675/2017:**

Mobilidade interna intercarreiras, no mesmo órgão e serviço, do coordenador técnico Joaquim Victor Bento Pereira, para a carreira e categoria de técnico superior na atividade de ciências sociais . . . . . 22169

## Município de Torres Novas

**Aviso n.º 11676/2017:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 22169

**Aviso n.º 11677/2017:**

Aviso de exoneração do adjunto do gabinete de apoio pessoal. . . . . 22169

**Município da Trofa**

**Aviso n.º 11678/2017:**

Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial e das Medidas Preventivas . . . . . 22169

**Município de Vinhais**

**Aviso n.º 11679/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho . . . . . 22170

**Freguesia do Beato**

**Aviso n.º 11680/2017:**

Listas de candidatos admitidos e excluídos . . . . . 22172

**Freguesia de Ega**

**Edital n.º 768/2017:**

Tabela de taxas . . . . . 22172

**Freguesia de Fátima**

**Despacho n.º 8690/2017:**

Despacho de Homologação — Lista Unitária de Ordenação Final Assistente Operacional — área funcional cantoneiro . . . . . 22174

**Freguesia do Parque das Nações**

**Aviso n.º 11681/2017:**

Homologação de lista unitária de ordenação final . . . . . 22174

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

**Aviso n.º 11682/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação no mapa de pessoal da União das Freguesias de Pontinha e Famões, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior e 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico . . . . . 22174

**Freguesia de Pousaflores**

**Aviso n.º 11683/2017:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final . . . . . 22174

**Freguesia de Santo André**

**Aviso n.º 11684/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (serviços gerais) . . . . . 22174

**Freguesia de Terra Chã**

**Aviso n.º 11685/2017:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional . . . 22174

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha**

**Aviso n.º 11686/2017:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 22175

**Serviços Municipalizados de Viseu**

**Aviso n.º 11687/2017:**

Extinção de vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador, com aviso prévio (1 Assistente Operacional/Nadador Salvador) . . . . . 22175

PARTE J1

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 11688/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro . . . . . 22175

**Aviso n.º 11689/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro . . . . . 22175

**Aviso n.º 11690/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro . . . . . 22175

**Aviso n.º 11691/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro . . . . . 22175

**Aviso n.º 11692/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P. 22176

**Aviso n.º 11693/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro . . . . . 22176

**Aviso n.º 11694/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro . . . . . 22176

**Aviso n.º 11695/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro . . . . . 22176

**Aviso n.º 11696/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro . . . . . 22176

**Aviso n.º 11697/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro. . . . . 22176

**Aviso n.º 11698/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro . . . . . 22176

## Município de Matosinhos

**Aviso n.º 11699/2017:**

Anulação dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Conservação de Edifícios Municipais e para a Divisão de Conservação de Equipamentos — aviso (extrato) n.º 8352/2015 . . . . . 22176

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros

#### Despacho n.º 8641/2017

1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determino que a Embaixadora Ana Maria da Silva Marques Martinho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designada pelo Despacho n.º 3686/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março, para exercer o cargo de Secretária-Geral da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2017.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 21 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

310809697

#### Despacho n.º 8642/2017

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 8.º, dos n.os 1 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, designo, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Embaixador Álvaro José Costa de Mendonça e Moura — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2017.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 21 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Moura (Álvaro José Costa de Mendonça e) — Nasceu em 17 de março de 1951, no Porto; licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra; antigo professor do ensino superior; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 13 de novembro de 1974; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de agosto de 1975; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de janeiro de 1978; segundo-secretário de embaixada, em 14 de março do mesmo ano; na Delegação Permanente junto da EFTA e do GATT, em Genebra, em 4 de janeiro de 1979; primeiro-secretário de embaixada, em 13 de outubro de 1982; na Embaixada em Pretória, em 26 de março de 1985; encarregado de negócios a. i., no mesmo posto, desde 27 de junho de 1988 até 20 de abril de 1989; conselheiro de embaixada, em 8 de agosto de 1990; na Secretaria de Estado, em 30 de agosto de 1990, como Diretor de Serviços da África Subsariana; Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, em 1 de junho de 1991; Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 12 de novembro de 1992; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 22 de fevereiro de 1994; na Embaixada em Viena com credenciais de Embaixador, em 1 de dezembro de 1995, sendo Representante-Residente junto da Agência Internacional de Energia Atómica e Representante Permanente junto da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial e das outras organizações das Nações Unidas com sede em Viena; acreditado simultaneamente, com credenciais de Embaixador, em Ljubliana, em 14 de fevereiro de 1996, e em Bratislava, em 27 de junho de 1996; presidente do Comité Preparatório da 20.ª Sessão especial da Assembleia Geral da ONU, sobre drogas, de março de 1997 a junho de 1998; Presidente do Comité Plenário da 20.ª Sessão especial da Assembleia-Geral da ONU, de 8 a 10 de junho de 1998; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 2 de março de 1998; Representante Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra, em 15 de junho de 1999; embaixador, em 13 de agosto de 2002; Representante Permanente junto da União Europeia, em 1 de outubro de 2002; Presidente do Comité dos Representantes Permanentes, COREPER, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2007; embaixador em Madrid, em 3 de novembro de 2008; Representante Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 17 de abril de 2013; na disponibilidade, em 17 de junho de 2017; em missão extraordinária de serviço diplomático, no mesmo posto, em 18 de junho de 2017.

Grã-Cruz da Ordem de Cristo; Grã-Cruz da Ordem de Mérito; Grande-Oficial da Ordem do Cruzeiro do Sul, do Brasil; Grande-Oficial da Ordem Ouissam Alauíta, de Marrocos; Cavaleiro da Ordem de S. Miguel e S. Jorge, da Grã-Bretanha; Grande Insígnia de Honra em Prata, da Áustria.

310809664

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

#### Despacho n.º 8643/2017

Através do Despacho n.º 3/SGSIRP/2017, de 31 de janeiro de 2017, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 2, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 14 de setembro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

*a*) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017;

*b*) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

*c*) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 23 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310812709

#### Despacho n.º 8644/2017

Através do Despacho n.º 35/SGSIRP/2016, de 12 de outubro de 2016, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 2, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 2 de novembro de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 14 de setembro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

*a*) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2016;

*b*) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

*c*) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

26 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 9 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310812741

# FINANÇAS E SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 312/2017

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da sua missão de garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades crescentes das populações, necessita de proceder à instalação de diversas infraestruturas de cuidados de saúde primários.

A satisfação das necessidades ao nível da prestação de cuidados à população do Município do Seixal pressupõe a celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Corroios.

Considerando que o contrato-programa a celebrar com o Município de Seixal para a instalação da Unidade de Saúde de Corroios dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais, a repartir pelos anos de 2017 e 2018.

Assim:

Manda o Governo pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos decorrentes da empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Corroios até ao montante de (euros) 1.345.150,25 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Corroios são repartidos, com IVA incluído, da seguinte forma:

*a*) Ano de 2017: 275.755,81 €;
*b*) Ano de 2018: 1.378.779,00 €.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2018 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento comunitário, sujeito a um limite máximo em termos de contrapartida nacional de 828.267,00 €.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310794347

# FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

## Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

### Despacho n.º 8645/2017

Considerando que nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, estes serviços devem dispor de um fiscal único;

Considerando que nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da gestão financeira e patrimonial das CCDR, sendo designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se demonstrar adequado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Considerando que o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do governo anteriormente referidos, de acordo com a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, aplicável aos órgãos da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) a Sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, L.da, com o número de identificação de pessoa coletiva 501266259, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 23 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161381, com sede profissional na Av. da Liberdade, n.º 245, 8.º A, B e C, representada por Joaquim Oliveira de Jesus, revisor oficial de contas n.º 1056, registado na CMVM sob o n.º 20160668.

2 — O atual mandato tem a duração de cinco anos, improrrogável.

3 — É fixada para o fiscal único da CCDR Centro a remuneração anual de € 6.266,00 (seis mil duzentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 23 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

310793026

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 313/2017

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para o Seguro de Acidentes de Trabalho para o Triénio 2018-2020.

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o Seguro de Acidentes de Trabalho para o Triénio 2018-2020, tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2.200.000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2018 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato do Seguro de Acidentes de Trabalho para o Triénio 2018-2020, até ao montante global de € 2.200.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

*a*) Em 2018: € 733.333,33;
*b*) Em 2019: € 733.333,33;
*c*) Em 2020: € 733.333,33.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 25 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

310804625

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

### Declaração de Retificação n.º 670/2017

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo retifica-se o Despacho n.º 7704/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017.

Assim onde se lê «4 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.» deve ler-se «4 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.».

20 de setembro de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310797563

### Despacho n.º 8646/2017

Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das atribuições cometidas à ANPC, garantindo o prosseguimento do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC;

Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

1 — Por proposta do Comandante Operacional Nacional, Rui dos Santos Martins Esteves, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o licenciado Manuel João Pires Cordeiro.

2 — O designado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de agosto de 2017.

17 de agosto de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

#### Nota curricular

I. Dados Pessoais:

Nome: Manuel João Pires Cordeiro;
Data de nascimento: 29 de fevereiro de 1968.

II. Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia da Proteção Civil, Instituto Superior de Educação e Ciências;
Bacharelato em Engenharia Civil, Escola Superior de Tecnologia de Tomar;
Curso Técnico Transportes, Escola Superior Politécnica do Exército;
Curso de Promoção a Capitão, Escola Prática dos Serviços;
Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto Estudos Superior Militar.

III. Formação complementar:

Curso Operações, Informações e Reconhecimento, Lamego;
Curso Defesa Nuclear Biológica e Química, ministrado na Escola Prática de Engenharia, Tancos;
Curso de Formador de Mercadorias Perigosas (Curso Base, Curso de Especialização em Cisternas e Explosivos), certificado pela ANTRAM;
Curso de Segurança Militar, Centro de Segurança Militar e Informações do Exército;
Curso de Formador de Proteção Ambiental, ministrado na Escola prática de Engenharia;
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, ministrado pelo IFP;
Curso de Formação e especialização em Estações de Tratamento de Águas Residuais, certificado pelo ISQ e ministrado pela AGS.

IV. Experiência Profissional mais relevante:

Major Técnico de Transportes tendo sido promovido ao atual posto em 1 de outubro de 2016. Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias Unidade militares, nomeadamente no Esquadrão de Reconhecimento da Brigada Mecanizada, onde desempenhou diversas funções, desde Comandante da Secção Morteiros, Comandante da Esquadra de Exploração do Pelotão de Reconhecimento e como elemento do Estado-Maior na área das Transmissões. Na Escola Prática do Serviço de Transportes Comandou o Pelotão de Apoio à Instrução e Comandante da Companhia de Instrução, foi formador de Transporte de Mercadorias Perigosas por estrada e formador de diversas matérias na área do Serviço de Transportes. No Batalhão de Comando e Serviços foi Comandante da Companhia de Serviços e formador de vários Cursos de Operador de Estações de Tratamento de Água Residual (ETAR).

Posteriormente, foi nomeado por escolha como Comandante da Companhia de Comando e Serviços da Brigada Mecanizada.

No Campo Militar de Santa Margarida desempenhou as funções no Estado-Maior como Oficial de Logística.

Cumpriu duas Comissões de Serviço, no Teatro de Operações do Kosovo, como Comandante da Secção de Transporte e no Teatro de Operações do Afeganistão como Oficial de Logística da Unidade de Apoio do 7.º Contingente Nacional/International Security Assistance Force (ISAF).

Desempenhou ainda:

Delegado do Núcleo de Proteção Ambiental da Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada (Unidade militar certificada, Ambientalmente) de 11/02/2008 a 03/01/2010.

Coordenador e Oficial de Segurança e Prevenção de Acidentes da Comissão de Investigação de Acidentes da UnAp/BrigMec, de 01/01/2010 a 07/09/2010.

V. Louvores e Condecorações:

Da sua folha de serviço constam 8 Louvores, 1 concedido por General CEME, 4 por Major-General e 3 por Coronel.

É condecorado com a medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, a Medalha D. Afonso Henriques de 3.ªClasse, a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, a Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das Forças Armadas e Medalha NATO «NÃO ARTIGO 5.º»

310797693

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 8647/2017

Por despacho de 07-02-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, o Intendente M/100114 — Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura, graduado na categoria de Superintendente, com efeitos à data do despacho, nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 65.º, artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.
310767139

#### Despacho (extrato) n.º 8648/2017

Por despacho de 07-02-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Prevenção Pública e Proximidade do Departamento de Operações da Direção Nacional, o Subintendente M/100222 — Hugo Duarte de Sousa Batista e Guinote, graduado na categoria de Intendente, com efeitos à data do despacho, nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 65.º e n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017.—O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João Alves,* Técnico Superior.
310767106

#### Despacho (extrato) n.º 8649/2017

Por despacho de 01-06-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor Adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, o Superintendente M/100107 — Luís Miguel Fiães Fernandes, com efeitos à data do despacho, nos termos do artigo 4.º, 5.º e 7.º do Estatuto do ISCPSI e quadro I do anexo I a que se referem os artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

05-09-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.
310767122

#### Despacho (extrato) n.º 8650/2017

Por despacho de 07-02-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor do Departamento de Formação da Direção Nacional, o Intendente M/100123 — Paulo Jorge da Silva Onofre, graduado na categoria de Superintendente, com efeitos à data do despacho, nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 65.º, artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.
310767171

#### Despacho (extrato) n.º 8651/2017

Por despacho de 07-02-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeada, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Segurança e Gestão de Informação do Departamento de Informações Policiais da Direção Nacional, a Subintendente M/146193 — Vanessa Ana Gabriel de Almeida da Silva Reis, graduada na categoria de Intendente, com efeitos à data do despacho, nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 65.º, n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.
310767114

#### Despacho (extrato) n.º 8652/2017

Por despacho de 24-11-2016, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos, do Departamento de Logística da Direção Nacional, ao Técnico Superior M/002253 — António Vaz Carreto, com efeitos a 12/01/2017, nos termos das normas legais consignadas no artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.
310767188

#### Despacho (extrato) n.º 8653/2017

Por despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, datado de 03/07/2017, foi concedida a exoneração, a pedido, ao Agente M/153716 — Júlio Antunes Marques, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 11/08/2017.

05-09-2017.—O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João Alves,* Técnico Superior.
310767163

#### Despacho (extrato) n.º 8654/2017

Por despacho de 31-03-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor de Ensino do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, o Intendente M/100166 — Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras, graduado na categoria de Superintendente com efeitos à data do despacho, nos termos do artigo 4.º e artigo 10.º do Estatuto do ISCPSI e quadro I do anexo I a que se referem os artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

05-09-2017.—O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João Alves,* Técnico Superior.
310767155

#### Despacho (extrato) n.º 8655/2017

Por despacho de 07-02-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor do Departamento de Logística da Direção Nacional, o Intendente M/100132 — Manuel Domingos Antunes Dias, graduado na categoria de Superintendente, com efeitos à data do despacho, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

05-09-2017.—O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João Alves,* Técnico Superior.
310767147

# JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso (extrato) n.º 11598/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 06.07.2017, foi designada em regime de substituição, para o cargo de Diretor de Serviços de Identificação Criminal, da Direção-Geral da Administração da Justiça, a Licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó, técnica superior a exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão de Análise e Gestão dos Registos, desta Direção-Geral, ao abrigo do disposto no

n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, com efeitos a 01.05.2017.

O despacho de designação fundamentou-se no facto da designada deter o perfil indicado para o exercício daquele cargo, possuir os requisitos legais exigidos e revelar aptidão pessoal e técnica para o exercício de funções dirigentes e competência na área funcional da referida direção de serviços, conforme evidenciado na nota curricular anexa.

15 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

ANEXO

**Nota Curricular**

I — Dados pessoais:

Nome: Maria da Luz Rodrigues do Ó
Data de nascimento: 28 de junho de 1964

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, (menção de ciências jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1983/1988).

III — Formação Profissional:

Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração Pública (2010);
Seminário de Alta Direção — Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração Pública (2005);
Curso Formação Pedagógica de Formadores, de 9 a 27 de fevereiro de 2004, com a duração de 96 horas;
Curso Formação de Formadores — (PPF), ministrado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, de 29/6/98, a 13/7/98, com a duração de 90 horas;
Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários nas áreas do direito, da administração pública e da gestão.

IV — Percurso Profissional:

1 de outubro de 1984 a 1 de junho de 1992 — Centro de Identificação Civil e Criminal: funções de apoio técnico-administrativo e de Coordenação em diferentes áreas de atribuição do Organismo;
23 de junho de 1992: Contrato Administrativo de Provimento para a realização de Estágio de Ingresso na Carreira Técnica Superior;
18 de julho de 1993: Conclusão do Estágio de Ingresso na Carreira Técnica Superior, com a classificação final de 18,69 valores;
16 de fevereiro de 1994: ingresso na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe no quadro de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Judiciários;
3 de março de 1994 a dezembro de 1994: Coordenadora de Divisão de Contumazes e Objetores de Consciência;
12 de dezembro de 1994 a 31 de agosto de 1996: Chefe de Divisão em regime de substituição, na Divisão de Contumazes e Objetores de Consciência da Direção-Geral dos Serviços Judiciários;
1 de setembro de 1996 a 8 de abril de 2001: Chefe de Divisão de Identificação Criminal, da Direção Geral dos Serviços Judiciários;
9 de abril a 4 fevereiro 2002: Chefe de Divisão de Análise de Registos e Dactiloscopia da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
5 de fevereiro de 2002 a 15 dezembro 2002: Diretora de Serviços na Direção-Geral da Administração da Justiça (Direção de Serviços de Identificação Criminal) em regime de substituição;
16 dezembro 2002 a abril de 2017: Chefe de Divisão na Direção Geral da Administração da Justiça (Divisão de Análise e Gestão de Registos).

V — Outra atividade profissional relevante:

Participação em diversas reuniões e grupos de trabalho no âmbito do projeto de criação de Lojas do Cidadão a cargo do IGLC, na sua fase inicial, como representante da Direção Geral dos Serviços Judiciários *(em 27/4/1999 abriu a 1.ª Loja do Cidadão nas Laranjeiras*), projeto esse que continua a acompanhar até ao momento, no âmbito da parceria AMA/DGAJ que ainda se mantém;
Designada, desde 2002 até à atualidade, como perito nacional nos grupos de peritos da Comissão Europeia referentes aos diversos projetos europeus na área do registo criminal;
Vogal Suplente da Comissão para a Instrução dos Pedidos de Indemnização às Vítimas de Crimes Violentos, em representação do Ministério da Justiça (13 março de 2009 a outubro de 2010);
Formadora no âmbito do programa de cooperação entre Portugal e Moçambique na área da Justiça (Registo Criminal) em dezembro de 2009;
Participação nos trabalhos preparatórios de diversos anteprojetos Legislativos;
Membro do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal;
Participação em grupos de trabalho e projetos na área do registo criminal;
Formadora na área do Registo Criminal no Centro de Formação de Oficiais de Justiça, da DGAJ.

310796867

**Despacho (extrato) n.º 8656/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, torna-se público que ao abrigo dos despachos a seguir designados, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos:

Despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 04.07.2017:

Elisabete Cristina Ferreira Madureira, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Énio Alberto de Sousa Freitas, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Portimão, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
Fabíola Reis Lopes, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Loulé, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
Hélder Filipe Pereira Lourenço, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Joana dos Santos Vieira, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Marco Rui Castro de Sousa, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Portimão, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
Maria Elisabete Freitas de Sousa, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Grândola, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal;
Marina Eulália Nóbrega de Jesus, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Natércia Andreia Barradas Garcias, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Rui Jorge Silva Rodrigues, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Amadora, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Sara Carolina Soares Vieira, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Loulé, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
Sérgio Alexandre Espanhol Mira, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Vanessa Sofia Melo Santos, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Amadora, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Despacho do Diretor de Serviços de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração da Justiça de 17.07.2017, em suplência do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça (artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo):

Cláudia Sofia Rodrigues Gonçalves, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Sintra, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Despacho do Diretor de Serviços de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração da Justiça de 20.07.2017, em suplência do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça (artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo):

Laura Sofia Correia Alves Rodrigues, colocada como escrivã auxiliar no núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;
Michael Policarpo da Costa Pedro, colocado como escrivão auxiliar no núcleo de Loulé, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro.

21 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310796997

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 885/2017

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com os n.os 4 e 5 do artigo 46.º do mesmo diploma, torna-se público que, na sequência de avaliação final obtida e homologada, por deliberação do Conselho Diretivo deste organismo, de 30.08.2017, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Ana Maria Pereira Neves Ramalho, em posto de trabalho na carreira de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310787884

# CULTURA

## Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### Aviso n.º 11599/2017

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico**

1 — Em conformidade com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 7 de setembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral pluricategorial de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGLAB (http://www.dglab.gov.pt.) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação de estatuído no artigo 265.º da LTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com perfil adequado às características do posto de trabalho em causa (pedido n.º 55664).

4 — Legislação aplicável

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho é o seguinte:

Arquivo Distrital da Aveiro — Rua Dr. Alberto Souto, Bonsucesso, Aradas — 3810-417 Aveiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente técnico, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e desenvolver as atividades das unidades orgânicas para as quais é aberto o presente procedimento, designadamente:

Funções de natureza executiva na área da gestão de arquivos, designadamente, ao nível do atendimento ao público presencial e não presencial, efetuar a receção e o encaminhamento de ligações telefónicas (português/inglês), do apoio aos serviços de referência, da execução de pesquisas, da reprodução e certificação de documentos, da digitalização e controlo de qualidade de reproduções digitais e também ao nível do acompanhamento da preservação, monitorização do estado de conservação de documentos, efetuar registos de intervenções de conservação e restauro na aplicação DigitArq, e da gestão de depósitos, higienização e acondicionamento de documentos e no apoio à preparação de eventos de divulgação dos serviços, colaborar nas transferências de documentação e em ações de salvaguarda de património documental, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.

7 — Posicionamento remuneratório

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:

Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para qual é aberto o presente procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego constantes do artigo 17.º da LTFP, os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou encontrar-se em situação de requalificação;

8.2 — Nível habilitacional: Titularidade do 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, sendo inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.3 — Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos trabalhadores integrados na categoria de assistente técnico em resultado da transição prevista na lei de vínculos carreiras e remunerações, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGLAB, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da DGLAB no endereço http://www.dglab.gov.pt.

9.2 — As candidaturas podem ser apresentadas pelos seguintes meios:

*a*) Pessoalmente no Arquivo Distrital da Aveiro — Rua Dr. Alberto Souto, Bonsucesso, Aradas — 3810-417 Aveiro, das 10H às 12H e das 14H às 17H;

*b*) Remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os endereços referidos na alínea *a*).

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos

10.1 — Os documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, são:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação, designadamente: ações de formação frequentadas, seminários, conferências, palestras, jornadas e estágios, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

*b*) Fotocópia simples e legível do certificado das habilitações literárias;

*c*) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, seminários, conferências, palestras, jornadas e estágios, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

*d*) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste: a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, as avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos, as atividades detalhadas que executa e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da

posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

*e*) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos acima referidos determina a exclusão do candidato, caso a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação.

11 — Métodos de Seleção

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, são aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

11.2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril, para além dos métodos de seleção obrigatórios, será ainda aplicado como método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem atividades idênticas às publicitadas, exceto se esse método for afastado por escrito pelo candidato, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si:

*a*) Avaliação Curricular e;
*b*) Entrevista Profissional de Seleção.

11.4 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, atividades diferentes das publicitadas bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si:

*a*) Prova de Conhecimentos; e,
*b*) Entrevista Profissional de Seleção.

11.5 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

*a*) Prova de Conhecimentos e Avaliação curricular — 70 %;
*b*) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

A classificação final resultará, respetivamente, das seguintes fórmulas:

$$CF= 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

e

$$CF= 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

11.6 — A prova de conhecimentos é de natureza teórica, escrita, com consulta e incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, é de realização individual e efetuada em suporte de papel. É constituída apenas por uma fase, tendo a duração máxima de 90 minutos e incide sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio — Lei Orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho;

Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho — Unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;

Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho — Unidades orgânicas flexíveis da DGLAB;

Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril — Funcionamento dos arquivos distritais e bibliotecas públicas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2003, de 8 de outubro;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro — Regime geral dos arquivos e do património arquivístico, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio;

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março — Regime geral de incorporações nos arquivos públicos;

Despacho n.º 6852/2015, de 5 de junho — Regulamento de reprodução de documentos da DGLAB;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua versão atualizada;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho, na sua versão atualizada;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro -http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=58000000

Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7--4b56-932f-f084b9abab44&ID=58000000(SIADAP), na sua versão atualizada;

Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro — Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro — Elaboração do Balanço Social na Administração Pública.

11.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.8 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.9 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório não lhe sendo aplicável o método facultativo.

11.10 — São ainda excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores na classificação final.

11.11 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Porfírio António da Silva Correia, Diretor do Arquivo Distrital de Aveiro

Vogais Efetivos:

1.º Maria Esmeraldina Azevedo Martins Pereira, técnica superior do Arquivo Distrital de Aveiro

2.º Gracinda da Conceição Felizardo Pereira, assistente técnica do Arquivo Distrital de Aveiro

Vogais suplentes:

1.º Maria Isabel Mónica do Casal Brilhante, assistente técnica do Arquivo Distrital de Aveiro

2.º Eneida Maria de Figueiredo Matos, assistente técnica do Arquivo Distrital de Aveiro

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Exclusão e Notificação dos Candidatos

Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da DGLAB, no endereço http://www.dglab.gov.pt.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da DGLAB e disponibilizada na respetiva página eletrónica http://www.dglab.gov. pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310792298

**Despacho (extrato) n.º 8657/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 08-09-2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Maria Teresa Antunes Pereira das Neves, com a classificação de 16,06 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Histórico Ultramarino, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

12 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310787535

**Despacho (extrato) n.º 8658/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 20-06-2017 torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Maria Joana Belo Ramos Pardal de Sá, com a classificação de 15,15 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Castelo Branco, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

12 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310787487

**Despacho (extrato) n.º 8659/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 15-09-2017 torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 15183/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro, da trabalhadora Maria de Jesus Carrapiço Morais Feiteira, com a classificação de 16,20 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Portalegre, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

18 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

310787502

**Despacho (extrato) n.º 8660/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 13-09-2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, do trabalhador João Carlos Pinto Fernandes, com a classificação de 17,73 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Histórico Ultramarino, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

18 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310791877

**Despacho (extrato) n.º 8661/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 15-09-2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Eneida Maria de Figueiredo Matos, com a classificação de 17,797 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Aveiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

18 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310791999

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direção-Geral do Ensino Superior

**Aviso n.º 11600/2017**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 18 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia da Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — O registo tornou-se definitivo em 3 de agosto de 2015.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

2 — Curso técnico superior profissional:

T070 — Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia.

3 — Número de registo:

R/Cr 107/2015.

4 — Área de educação e formação:

762 — Trabalho Social e Orientação.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Conceber e desenvolver projetos e atividades de animação sociocultural para idosos, designadamente: elaborar planos de intervenção; programar e planificar ações; mobilizar e gerir recursos; gerir, dinamizar e coordenar atividades; utilizar instrumentos de avaliação e analisar o impacto da sua prática de animação sociocultural, de forma a prevenir ou adiar as dificuldades associadas ao processo de envelhecimento.

5.2 — Atividades principais:

*a*) Elaborar, em colaboração com outros profissionais, planos de intervenção cognitiva, psicomotora e relacional, direcionados para o idoso;

*b*) Programar ações com o objetivo de estimular cognitivamente o idoso, nomeadamente através de propostas que exercitem a memória, o raciocínio e a criatividade;

*c*) Planificar atividades que, de forma regular, exercitem a motricidade geral e fina do idoso, como prevenção de problemas associados à ausência de exercício físico e ao sedentarismo;
*d*) Gerir atividades práticas que favoreçam um ambiente acolhedor e estimulante, onde as inter-relações comunicacionais sejam empáticas e consistentes;
*e*) Gerir e mobilizar recursos técnicos e materiais;
*f*) Desenvolver atividades nas diferentes áreas do saber-fazer, designadamente culturais, artísticas, desportivas, de acordo com os interesses e necessidades dos idosos;
*g*) Dinamizar atividades que envolvam a participação de familiares ou de outras pessoas que tenham uma relação afetiva com o idoso;
*h*) Coordenar atividades que promovam o convívio intergeracional;
*i*) Utilizar instrumentos de avaliação que promovam uma reflexão sobre as práticas de animação implementadas;
*j*) Avaliar o impacto da intervenção em animação de idosos, na sua relação com a comunidade e com o património natural e cultural.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

*a*) Conhecimento científico, técnico, factual, especializado no domínio da sua atividade;
*b*) Conhecimentos fundamentais de gerontologia, de forma a compreender as múltiplas vertentes da problemática do idoso;
*c*) Conhecimentos especializados das diferentes abordagens para a compreensão dos problemas do idoso e das formas de atuação;
*d*) Conhecimentos fundamentais das diferentes fases do processo de envelhecimento;
*e*) Conhecimentos abrangentes sobre os comportamentos normais e patológicos do idoso, de modo a adequar as propostas de animação à especificidade destas problemáticas;
*f*) Conhecimentos especializados sobre as teorias e práticas de intervenção social, com incidência no setor da terceira idade;
*g*) Conhecimentos especializados das potencialidades e dos limites de diferentes tipos de equipamento e serviços acessíveis à pessoa idosa;
*h*) Conhecimentos abrangentes do património natural e cultural como um recurso essencial a utilizar na animação do idoso;
*i*) Conhecimentos especializados sobre as teorias e práticas de animação para idosos;
*j*) Conhecimentos técnicos especializados sobre as diferentes áreas de intervenção em animação para a população idosa;
*k*) Conhecimentos especializados de estratégias de intervenção que promovam o *empowerment*, subalternizando as metodologias padronizadas de ocupação social e recreativa;
*l*) Conhecimentos especializados de técnicas, instrumentos e metodologias para planear, gerir, implementar e avaliar projetos de intervenção psicomotora, cognitiva e relacional na área da animação de idosos.

6.2 — Aptidões:

*a*) Conceber e ou colaborar na elaboração de planos de intervenção em animação para idosos;
*b*) Identificar e selecionar os recursos humanos, materiais e culturais existentes na instituição e no meio;
*c*) Reconhecer e avaliar as necessidades físicas, psicomotoras, cognitivas e socioafetivas dos idosos, sinalizadas pela instituição;
*d*) Criar projetos de animação ajustados às especificidades do público-alvo;
*e*) Propor formas inovadoras de animação e de reconstrução de uma cultura comunitária inclusiva;
*f*) Selecionar e aplicar as técnicas e as metodologias específicas das áreas de animação para idosos;
*g*) Implementar estratégias de animação, promotoras da participação ativa dos idosos, famílias e comunidade;
*h*) Propor a redefinição dos projetos de animação em função das necessidades emergentes dos idosos e dos contextos de trabalho;
*i*) Dinamizar atividades de animação potenciadoras da valorização pessoal e inclusão social dos idosos;
*j*) Aplicar metodologias e instrumentos de monitorização e de avaliação das atividades desenvolvidas;
*k*) Analisar os resultados dos projetos e atividades de animação sociocultural implementados com vista à melhoria da sua eficácia.

6.3 — Atitudes:

*a*) Demonstrar capacidade para respeitar as regras deontológicas da profissão;
*b*) Demonstrar capacidade para respeitar a dignidade do ser humano e valorizar as histórias de vida, decisões e valores dos idosos;
*c*) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade;
*d*) Evidenciar capacidade de autonomia nas tomadas de decisão relativas à sua atividade profissional;
*e*) Demonstrar flexibilidade para responder às necessidades e às solicitações dos idosos e da instituição;
*f*) Demonstrar capacidade de liderança;
*g*) Demonstrar capacidade para gerir conflitos;
*h*) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;
*i*) Demonstrar capacidade de adaptação de processos, linguagens e comportamentos a diferentes contextos;
*j*) Demonstrar capacidade para estabelecer relações empáticas com os idosos;
*k*) Demonstrar capacidade de autodisciplina e de autoavaliação;
*l*) Demonstrar disponibilidade para uma permanente atualização profissional.

7 — Estrutura curricular:

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 762 — Trabalho Social e Orientação | 70 | 58 % |
| 212 — Artes do Espetáculo | 12 | 10 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 8 | 7 % |
| 311 — Psicologia | 5 | 4 % |
| 482 — Informática Na Ótica do Utilizador | 5 | 4 % |
| 210 — Artes | 4 | 3 % |
| 440 — Ciências Físicas | 4 | 3 % |
| 461 — Matemática | 4 | 3 % |
| 729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação | 4 | 3 % |
| 812 — Turismo e Lazer | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Português;
História;
Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Castelo Branco | Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco. | 20 | 40 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contextos e Práticas de Intervenção Social. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 171 | | 216 | 8 |
| Desenvolvimento Psicológico ao Longo do Ciclo Vital. | 311 — Psicologia | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 75 | | 135 | 5 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Noções Gerais de Gerontologia | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | | 75 | | 135 | 5 |
| Português . . . . . | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | | 63 | | 108 | 4 |
| Animação e Envelhecimento Ativo. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 30 | 171 | | 216 | 8 |
| Ciência Recreativa . . . . . | 440 — Ciências Físicas. . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Dança e Atividade Física . . . . | 212 — Artes do Espetáculo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Música — Prática Instrumental e Vocal. | 212 — Artes do Espetáculo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Recreações Matemáticas . . . . | 461 — Matemática. . . . . | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Saúde e envelhecimento. . . . . | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 15 | 90 | | 135 | 5 |
| Teatro e Comunicação Grupal | 212 — Artes do Espetáculo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Tecnologias Digitais e Assistivas | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 30 | 90 | | 135 | 5 |
| Património Natural e Cultural | 812 — Turismo e Lazer. . . | Geral e científica | 2.º ano | Semestral . . . | 45 | | 63 | | 108 | 4 |
| Artes Plásticas e Atividades Manuais. | 210 — Artes. . . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 90 | 75 | 18 | | 108 | 4 |
| Leituras e Escrita Criativa . . . | 223 — Língua e Literatura Materna. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 45 | 48 | | 108 | 4 |
| Primeiros Socorros para Idosos | 729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 45 | 30 | 63 | | 108 | 4 |
| Projetos de Animação para Idosos. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 90 | 75 | 288 | | 378 | 14 |
| Estágio . . . . . | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 810 | 810 | 810 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 975 | 525 | 2 265 | 810 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784449

## Aviso n.º 11601/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 26 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Gestão.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T029 — Contabilidade e Gestão

3 — Número de registo

R/Cr 116/2015

4 — Área de educação e formação

344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desempenhar tarefas contabilísticas, financeiras, administrativas, fiscais e de gestão inerentes ao normal funcionamento de uma empresa ou organização pública e ou privada.

5.2 — Atividades principais

*a*) Pesquisar, organizar, analisar e controlar informação relevante para a gestão;

*b*) Pesquisar, organizar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais pela empresa ou organização pública ou privada;

*c*) Colaborar no apoio à administração e ou direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

*d*) Efetuar, de forma autónoma, os registos das operações de gestão tendentes à produção da contabilidade financeira;

*e*) Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

*f*) Implementar sistemas de apoio à gestão das compras e das vendas;

*g*) Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

*h*) Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação e ou exportação);

*i*) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a administração fiscal;

*j*) Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes: financeira, de tesouraria,

de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

*k*) Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e as consequências desses desvios;

*l*) Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

*m*) Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão e à contabilidade da empresa ou entidade pública ou privada;

*n*) Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC (Sistema de Normalização Contabilística);

*o*) Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela administração e ou direção das entidades.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos especializados da terminologia e linguagem técnica utilizada na descrição e registo dos fenómenos empresariais, nas vertentes administrativa, contabilística e financeira;

*b*) Conhecimentos fundamentais das organizações e estruturas empresariais;

*c*) Conhecimentos fundamentais no desenvolvimento de trabalhos na área da gestão e da contabilidade como suporte à tomada de decisão, sendo capaz de diagnosticar, preparar informação e formular soluções;

*d*) Conhecimentos fundamentais no planeamento, elaboração de orçamentos, planos de negócio e projetos de investimento;

*e*) Conhecimentos fundamentais de controlo de gestão interno e externo;

*f*) Conhecimentos especializados de contabilidade financeira, registo contabilístico e encerramento das contas;

*g*) Conhecimentos especializados do SNC (Sistema de Normalização Contabilística) e do plano de contas das entidades;

*h*) Conhecimentos fundamentais de normas fiscais, legislação laboral e segurança do trabalho;

*i*) Conhecimentos especializados das NCRF (Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro) e das normas e regulamentos que estruturam a atividade das empresas nos domínios contabilístico e fiscal;

*j*) Conhecimentos especializados da contabilidade patrimonial, orçamental e analítica das entidades públicas;

*k*) Conhecimentos fundamentais de contabilidade de gestão e métodos de custeio;

*l*) Conhecimentos especializados sobre sistemas de processamento de dados, software de contabilidade, na área da contabilidade financeira e na contabilidade de gestão;

*m*) Conhecimentos especializados sobre as demonstrações financeiras e relatórios de gestão;

*n*) Conhecimentos especializados sobre os desvios contabilísticos;

*o*) Conhecimentos fundamentais sobre as ferramentas financeiras ao nível do cálculo financeiro, da avaliação económico-financeira e da interpretação das demonstrações financeiras;

*p*) Conhecimentos fundamentais sobre planos de marketing e de estratégia empresarial;

*q*) Conhecimentos fundamentais sobre gestão administrativa dos recursos humanos.

6.2 — Aptidões

*a*) Identificar as exigências legais das empresas e das organizações públicas e privadas em matéria de contabilidade e fiscalidade;

*b*) Organizar e gerir ficheiros de informação relativos ao cumprimento das obrigações fiscais da entidade perante a administração fiscal;

*c*) Identificar a tipologia das medidas de avaliação;

*d*) Analisar sistemas de controlo adequados às necessidades das entidades;

*e*) Conceber planos de contas em conformidade com as especificidades das entidades;

*f*) Analisar as medidas financeiras de avaliação do desempenho;

*g*) Aplicar as normas específicas de contabilização das entidades;

*h*) Aplicar as técnicas de elaboração de orçamentos e de planos de investimento;

*i*) Aplicar os procedimentos necessários à abertura de contas, registo de operações financeiras e preparação de documentos finais;

*j*) Aplicar os métodos e técnicas para identificação e gestão de informação relativa a centros de custos;

*k*) Identificar as interligações dos subsistemas de informação relativos à contabilidade orçamental, patrimonial e financeira;

*l*) Aplicar as técnicas de análise de demonstrações financeiras e a elaboração de relatórios de gestão;

*m*) Identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação contabilística, de acordo com as exigências legais e necessidades de informação das entidades;

*n*) Estabelecer a articulação entre a função planeamento e a elaboração do orçamento anual;

*o*) Aplicar medidas de forma a alinhar o cumprimento dos objetivos divisionais com os objetivos globais da organização;

*p*) Aplicar técnicas de pesquisa de e organização de informação sobre o mercado onde a empresa ou o serviço público atuam;

*q*) Identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação;

*r*) Aplicar técnicas de elaboração de cadernos de encargos e de processos de aquisição.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e capacidade de decisão;

*b*) Demonstrar capacidade comunicação e negociação, disponibilidade e assertividade;

*c*) Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e procedimentos dos sistemas de gestão;

*d*) Demonstrar capacidade para trabalhar com orientação para objetivos e cumprimento de prazos;

*e*) Demonstrar capacidade para integrar equipas de trabalho, com espírito de colaboração, respeito mútuo e contribuindo para um bom desempenho organizacional;

*f*) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;

*g*) Demonstrar capacidade de identificação com os objetivos e cultura da empresa em diferentes contextos de trabalho;

*h*) Cultivar o sentido de pontualidade e assiduidade;

*i*) Comunicar de modo claro utilizando linguagem técnica;

*j*) Demonstrar capacidade de planeamento e organização.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 61 | 51 % |
| 343 — Finanças, Banca e Seguros | 14 | 12 % |
| 345 — Gestão e Administração | 10 | 8 % |
| 462 — Estatística | 6 | 5 % |
| 342 — Marketing e Publicidade | 5 | 4 % |
| 380 — Direito | 5 | 4 % |
| 481 — Ciências Informáticas | 5 | 4 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 4 | 3 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 4 | 3 % |
| 341 — Comércio | 4 | 3 % |
| 862 — Segurança e Higiene no Trabalho | 2 | 2 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Duas das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Vila Nova de Gaia | ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia. | 20 | 40 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão das Organizações | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 80 | 125 | 5 |
| Língua e Cultura Portuguesa | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 55 | 100 | 4 |
| Língua Inglesa | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 55 | 100 | 4 |
| Métodos Quantitativos | 462 — Estatística | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 90 | 150 | 6 |
| Tecnologias da Informação | 481 — Ciências Informáticas | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 80 | 125 | 5 |
| Cálculo Financeiro | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 33 | 80 | 125 | 5 |
| Comércio Internacional | 341 — Comércio | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 25 | 55 | 100 | 4 |
| Contabilidade Financeira I | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 40 | 90 | 150 | 6 |
| Contabilidade Financeira II | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 48 | 90 | 150 | 6 |
| Direito do Trabalho e Relações Laborais. | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 25 | 80 | 125 | 5 |
| Gestão Administrativa de Recursos Humanos. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 30 | 80 | 125 | 5 |
| Princípios de Finanças Empresariais. | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 33 | 80 | 125 | 5 |
| Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. | 862 — Segurança e Higiene no Trabalho. | Geral e científica | 2.º ano | Semestral | 25 | | 25 | 50 | 2 |
| Contabilidade de Gestão | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 48 | 65 | 125 | 5 |
| Contabilidade Pública | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 33 | 55 | 100 | 4 |
| Fiscalidade | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 33 | 105 | 150 | 6 |
| Marketing e Estratégia Empresarial. | 342 — Marketing e Publicidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 25 | 80 | 125 | 5 |
| Projetos de Investimento | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 33 | 55 | 100 | 4 |
| Procedimentos Declarativos | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 30 | 25 | 70 | 100 | 4 |
| Estágio | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | 50 | | 700 | 750 | 30 |
| *Total* | | | | | 930 | 431 | 2 070 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784457

## Aviso n.º 11602/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 18 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Secretariado e Línguas da Escola Superior de Educação de Bragança e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T144 — Secretariado e Línguas

3 — Número de registo

R/Cr 105/2015

4 — Área de educação e formação

346 — Secretariado e Trabalho Administrativo

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Secretariar direções e realizar trabalho administrativo utilizando práticas de comunicação plurilingue e tecnologias de escritório eletrónico adequadas aos interesses específicos da organização e aos requisitos da sociedade, em geral, e dos seus clientes, em particular.

5.2 — Atividades principais

*a*) Coordenar os serviços de apoio e as relações profissionais usando conhecimentos fundamentais e especializados ao nível do secretariado, bem como conhecimentos abrangentes no contexto organizacional;
*b*) Gerir as atividades práticas de secretariado com vista a assessorar o trabalho dos gestores;
*c*) Utilizar o estilo de comunicação adequando a língua materna ou estrangeira ao tipo, suporte, e canal, adequados ao contexto e cultura organizacionais de modo a estabelecer relação com terceiros;
*d*) Secretariar e assistir gestores na planificação, execução e avaliação de processos organizacionais;
*e*) Utilizar as tecnologias de informação e comunicação adequadas para suportar a comunicação e gestão organizacional;
*f*) Elaborar e trabalhar a informação empresarial crucial para suportar a tomada de decisão face a novas exigências com as quais os gestores se deparam;
*g*) Selecionar, classificar, avaliar e arquivar documentos;
*h*) Recolher, filtrar e distribuir informação para facilitar a compreensão das características das organizações e ou instituições sociais e da complexidade da realidade empresarial e social.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos especializados das técnicas, métodos e procedimentos de secretariado e das práticas administrativas adequados ao contexto e à evolução da sociedade da informação e do conhecimento;
*b*) Conhecimentos especializados da língua materna e das línguas estrangeiras indispensáveis para estabelecer diálogo empresarial;
*c*) Conhecimentos fundamentais das componentes de uma organização e do perfil e das funções do secretariado;
*d*) Conhecimentos fundamentais das diferentes formas de comunicação escrita e oral em diversas situações organizacionais ou ambientes multiculturais;
*e*) Conhecimentos fundamentais de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em contexto organizacional;
*f*) Conhecimentos específicos de ferramentas de gestão da informação e da comunicação em contexto profissional;
*g*) Conhecimentos fundamentais de um espírito intra empreendedor, reconhecendo os seus limites e fronteiras;
*h*) Conhecimentos fundamentais sobre arquivo e práticas de documentação;
*i*) Conhecimentos fundamentais de direito administrativo e comercial;
*j*) Conhecimentos especializados sobre estratégias de motivação e sobre formação de atitudes e de comportamentos.

6.2 — Aptidões

*a*) Aplicar regras de filtragem e de organização de informação sobre temáticas diferentes para disponibilizar aos gestores;
*b*) Aplicar tecnologias de informação e de comunicação diferenciadas consoante os requisitos das tarefas;
*c*) Utilizar as fórmulas mais correntes na intercomunicação empresarial em inglês, alemão, francês, espanhol e português;
*d*) Dinamizar um diálogo sobre assuntos e atividades habituais para fins sociais e profissionais em diferentes línguas e culturas;
*e*) Aplicar orientações para a resolução de problemas e de conflitos;
*f*) Aplicar as orientações decorrentes do regime jurídico nacional e internacional, nomeadamente no respeitante aos aspetos administrativos e comerciais;
*g*) Executar o trabalho administrativo que lhe for atribuído e interagir com os outros, atingindo objetivos e cumprindo prazos e custos;
*h*) Aplicar técnicas de geração de ideias inovadoras, criativas e sustentáveis em contexto organizacional;
*i*) Preparar e organizar planos de negócio inovadores, criativos e sustentáveis para instituições com fins lucrativos ou não;
*j*) Analisar, avaliar e acompanhar a mudança socioeconómica e tecnológica no âmbito das tarefas profissionais.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com diferentes entidades e parceiros com quem tenha de articular as suas atividades;
*b*) Revelar cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
*c*) Demonstrar capacidade de iniciativa, responsabilidade e autonomia na tomada de decisão;
*d*) Compreender que à medida que surgem as transformações decorrentes da nova organização social evoluem e emergem, em simultâneo, novas formas de trabalho e de relacionamento social que interfere com a estrutura, a produtividade e o desenvolvimento das organizações;
*e*) Demonstrar flexibilidade para integrar opiniões diferentes das suas;
*f*) Manifestar flexibilidade para se adaptar a diferentes situações e contextos, gerindo situações de conflito;
*g*) Demonstrar capacidade de persuasão para a prevenção e intervenção em situações de conflito (intra e interpessoais);
*h*) Demonstrar iniciativa na promoção de uma cultura da qualidade;
*i*) Desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho;
*j*) Prosseguir autonomamente o enriquecimento dos seus conhecimentos e competências no domínio do secretariado e línguas.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo | 48 | 40 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 21 | 18 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 11 | 9 % |
| 312 — Sociologia e Outros Estudos | 8 | 7 % |
| 311 — Psicologia | 6 | 5 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 6 | 5 % |
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 5 | 4 % |
| 345 — Gestão e Administração | 5 | 4 % |
| 380 — Direito | 5 | 4 % |
| 481 — Ciências Informáticas | 5 | 4 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Português
Inglês
Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Bragança | Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança. | 25 | 60 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Língua Estrangeira — Inglês. | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Língua Portuguesa . . . . . | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Psicologia Social . . . . . | 311 — Psicologia. . . . . | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Tecnologias de Informação e Comunicação. | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Aplicações Informáticas para Secretariado. | 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Educação para o Empreendedorismo. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Inglês Aplicado . . . . . | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Língua Estrangeira Opção I (Francês/Espanhol/Alemão). | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Mediação Intercultural. . . | 312 — Sociologia e Outros Estudos. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 36 | 27 | 45 | | 81 | 3 |
| Práticas de Secretariado e Administrativas. | 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Técnicas de Comunicação em Português. | 223 — Língua e Literatura Materna. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Técnicas de Secretariado | 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral | 36 | 27 | 45 | | 81 | 3 |
| Arquivo e Gestão Documental e Administrativa. | 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Direito Administrativo e Comercial. | 380 — Direito . . . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Língua Estrangeira Opção II (Francês/Espanhol/Alemão). | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Projetos e Tecnologias Aplicadas. | 481 — Ciências Informáticas. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Sociologia das Organizações. | 312 — Sociologia e Outros Estudos. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Trabalho Contabilístico para Secretariado. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral | 54 | 38 | 81 | | 135 | 5 |
| Estágio . . . . . | 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | | | 810 | 702 | 810 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 1 008 | 510 | 2 232 | 702 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784432

## Aviso n.º 11603/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 03 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Gestão do Instituto Superior de Administração e Gestão.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de julho de 2015.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Administração e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T042 — Contabilidade e Fiscalidade.

3 — Número de registo:

R/Cr 130/2015.

4 — Área de educação e formação:

344 — Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Participar na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração e ou direção na tomada de decisões relativas à gestão económica e financeira da organização.

5.2 — Atividades principais:

*a*) Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;
*b*) Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão da organização;
*c*) Implementar software e procedimentos na gestão das compras, das vendas de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;
*d*) Avaliar o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
*e*) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;
*f*) Organizar e executar a contabilidade em setores específicos — saúde, administração local e setor agrícola;
*g*) Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes: financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;
*h*) Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

*a*) Conhecimento procedimental abrangente das obrigações contabilísticas correntes da organização, na vertente da fiscalidade e do direito empresarial;
*b*) Conhecimento conceptual abrangente das funcionalidades de ferramentas informáticas de apoio à contabilidade e à gestão mais utilizadas no mercado;
*c*) Conhecimento conceptual especializado do Sistema de normalização contabilística, e das normas internacionais da contabilidade;
*d*) Conhecimento procedimental abrangente dos procedimentos de elaboração dos documentos de relato financeiro e do relatório e contas;
*e*) Conhecimento conceptual abrangente das técnicas, metodologias e procedimentos na elaboração de um sistema de contabilidade de gestão;
*f*) Conhecimento básico dos planos de contas setoriais — plano oficial de contas das autarquias locais e plano oficial de contas-educação;
*g*) Conhecimento abrangente de técnicas e métodos de interligação dos subsistemas de informação relativos à contabilidade orçamental, financeira e de gestão;
*h*) Conhecimento conceptual abrangente e especializado de ferramentas, indicadores e rácios de análise da situação económica e financeira duma organização;
*i*) Conhecimento especializado dos procedimentos de gestão corrente, na área dos recursos humanos e na comunicação com clientes e fornecedores.

6.2 — Aptidões:

*a*) Realizar tarefas correntes com a administração fiscal, segurança social e outros organismos públicos;
*b*) Selecionar e utilizar *software* de contabilidade e de gestão;
*c*) Preparar, organizar e classificar documentos comerciais;
*d*) Elaborar os documentos de relato e prestação de contas de uma organização;
*e*) Criar, planear e atualizar modelos de contabilidade analítica e de gestão;
*f*) Aplicar os métodos e técnicas para identificação, gestão de informação e interligação relativa à contabilidade orçamental e financeira;
*g*) Produzir e avaliar relatórios da situação económica e financeira da organização;
*h*) Aplicar técnicas de gestão de recursos humanos na organização.

6.3 — Atitudes:

*a*) Demonstrar autonomia, iniciativa e capacidade de resposta a novas situações;
*b*) Demonstrar disponibilidade e abertura profissional em relação à inovação e à novidade tecnológica;
*c*) Demonstrar capacidade de liderança para coordenar, supervisionar, orientar e instruir equipas adstritas à realização do processo contabilístico;
*d*) Transmitir aos colaboradores uma atitude profissional de motivação e dinamismo;
*e*) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
*f*) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores, colaboradores e outros prestadores de serviços.

7 — Estrutura curricular:

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 72 | 60 % |
| 345 — Gestão e Administração | 14 | 12 % |
| 343 — Finanças, Banca e Seguros | 12 | 10 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 6 | 5 % |
| 380 — Direito | 6 | 5 % |
| 461 — Matemática | 6 | 5 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Português;
Economia;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Porto | Instituto Superior de Administração e Gestão. | 30 | 60 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cálculo Financeiro | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 115 | | 160 | 6 |
| Direito Empresarial | 380 — Direito | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 115 | | 160 | 6 |
| Inglês Empresarial | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 115 | | 160 | 6 |
| Métodos Quantitativos | 461 — Matemática | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 115 | | 160 | 6 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Análise Económica e Financeira | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Auditoria . . . . . | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Complementos de Contabilidade Financeira. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Contabilidade de Gestão . . . . . | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Estratégia Empresarial . . . . . | 345 — Gestão e Administração | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Introdução à Contabilidade Financeira. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Aplicações Informáticas da Contabilidade. | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 30 | 22 | 77 | | 107 | 4 |
| Contabilidade e Relato Financeiro | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Finanças e Gestão Financeira. . . . | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Fiscalidade e Auditoria Fiscal . . . | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 45 | 33 | 115 | | 160 | 6 |
| Gestão de Pessoas . . . . . | 345 — Gestão e Administração | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 30 | 22 | 77 | | 107 | 4 |
| Introdução à Gestão . . . . . | 345 — Gestão e Administração | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 30 | 22 | 77 | | 107 | 4 |
| Estágio . . . . . | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 800 | 800 | 800 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 675 | 363 | 2 526 | 800 | 3 201 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784765

## Aviso n.º 11604/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 3 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Climatização e Refrigeração do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia

2 — Curso técnico superior profissional

T090 — Climatização e Refrigeração

3 — Número de registo

R/Cr 140/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Efetuar o planeamento, a execução, a condução e a manutenção de instalações de Refrigeração e Climatização, de acordo com as normas de segurança e de proteção do ambiente, os regulamentos específicos em vigor e as regras de boa prática.

5.2 — Atividades principais

*a*) Analisar o desempenho dos diversos tipos de sistemas de refrigeração e climatização;

*b*) Planear a montagem e manutenção de instalações de refrigeração e climatização;

*c*) Programar sistemas automáticos de gestão técnica;

*d*) Conduzir instalações de refrigeração e climatização de forma eficiente e eficaz;

*e*) Verificar a instalação de materiais e equipamentos;

*f*) Analisar projetos de instalações de refrigeração e climatização;

*g*) Orçamentar instalações e elaborar propostas de prestação de serviços;

*h*) Produzir e apresentar relatórios técnicos da atividade desenvolvida;

*i*) Chefiar equipas de trabalho de montagem de instalações de refrigeração e climatização;

*j*) Diagnosticar avarias e anomalias de funcionamento de instalações de refrigeração e climatização.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos fundamentais sobre as características e comportamento dos fluidos frigorígenos;

*b*) Conhecimentos especializados sobre o manuseamento dos fluidos frigorígenos e da legislação aplicável;

*c*) Conhecimentos abrangentes sobre o funcionamento dos ciclos frigoríficos e sua aplicação à refrigeração e climatização;

*d*) Conhecimentos abrangentes sobre os vários tipos de sistemas de climatização (aquecimento e arrefecimento);

*e*) Conhecimentos especializados sobre o desenho e a simbologia das instalações de refrigeração e climatização;

*f*) Conhecimentos abrangentes sobre a legislação e os regulamentos das instalações de refrigeração e climatização;

*g*) Conhecimentos especializados sobre os materiais e os equipamentos utilizados nas instalações refrigeração e climatização;
*h*) Conhecimentos profundos sobre os parâmetros influentes no funcionamento das instalações;
*i*) Conhecimentos abrangentes dos sistemas de controlo e automatismos das instalações na ótica da sua aplicação às instalações de climatização e refrigeração;
*j*) Conhecimentos abrangentes sobre a monitorização do funcionamento das instalações e sistemas de gestão técnica;
*k*) Conhecimentos abrangentes sobre as leis fundamentais dos circuitos elétricos e do princípio de funcionamento das máquinas elétricas;
*l*) Conhecimentos especializados fundamentais sobre condutores elétricos e equipamentos de proteção;
*m*) Conhecimentos abrangentes sobre as aplicações da energia solar nas instalações de climatização;
*n*) Conhecimentos abrangentes sobre a aplicação de isolamento térmico e acústico;
*o*) Conhecimentos especializados das regras técnicas de instalação de sistemas de refrigeração e climatização;
*p*) Conhecimentos fundamentais sobre os parâmetros ambientais influentes no conforto térmico e na qualidade do ar interior;
*q*) Conhecimentos fundamentais sobre as condições de armazenamento de produtos refrigerados e congelados.

6.2 — Aptidões

*a*) Relacionar as condições de funcionamento das instalações de refrigeração e climatização;
*b*) Utilizar técnicas e instrumentos adequados na medição de parâmetros de funcionamento das instalações de refrigeração e climatização;
*c*) Aplicar técnicas e regras no desenho de instalações de refrigeração e climatização;
*d*) Identificar os componentes das instalações de refrigeração e climatização, bem como os sistemas que utilizam;
*e*) Aplicar corretamente os sistemas de controlo nas instalações correntes de refrigeração e climatização;
*f*) Interpretar as funções dos sistemas de gestão técnica;
*g*) Aplicar normas de segurança (pessoas, produtos alimentares e equipamentos) e regulamentos;
*h*) Associar sistemas de energia solar com as instalações de refrigeração e climatização quando for técnica e economicamente viável;
*i*) Avaliar in situ o desempenho dos componentes das instalações de refrigeração e climatização;
*j*) Avaliar os parâmetros influentes no estado de conservação de produtos perecíveis armazenados em câmaras frigoríficas;
*k*) Avaliar as condições interiores de espaços climatizados.

6.3 — Atitudes

*a*) Cumprir e respeitar a metodologia e as regras de trabalho da organização e ou empresa;
*b*) Ser responsável (prever, julgar e assumir as consequências dos seus atos);
*c*) Manter boas relações com os colegas e promover bom ambiente de trabalho;
*d*) Trabalhar em equipa e demonstrar capacidade de comunicação;
*e*) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente na gestão de conflitos e da motivação;
*f*) Demonstrar capacidade analítica e raciocínio lógico;
*g*) Demonstrar autonomia na resolução dos problemas técnicos;
*h*) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
*i*) Participar de forma crítica nos processos em que se encontre envolvido sugerindo melhorias quando oportuno.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 522 — Eletricidade e Energia | 91 | 76 % |
| 521 — Metalurgia e Metalomecânica | 10 | 8 % |
| 440 — Ciências Físicas | 5 | 4 % |
| 461 — Matemática | 5 | 4 % |
| 541 — Indústrias Alimentares | 5 | 4 % |
| 862 — Segurança e Higiene no Trabalho | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Uma das seguintes:

Matemática
Física e Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Faro | Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve. | 25 | 50 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9)=6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Física e Química | 440 — Ciências Físicas | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 65 | 125 | 5 |
| Matemática | 461 — Matemática | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 65 | 125 | 5 |
| Alimentos e Frio | 541 — Indústrias Alimentares | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Automação e Controlo | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Climatização I | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Desenho Técnico Assistido por Computador. | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Eletrotecnia e Máquinas Elétricas | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Fundamentos de Fluidos e Calor | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Fundamentos de Termodinâmica | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Refrigeração | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Tecnologia das Instalações Solares | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Tecnologia Mecânica e dos Materiais | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Segurança e Higiene no Trabalho | 862 — Segurança e Higiene no Trabalho. | Geral e científica | 2.º ano | Semestral | 45 | | 55 | 100 | 4 |
| Climatização II | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Condução e Manutenção de Instalações. | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Laboratório de Refrigeração e Climatização. | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 75 | 75 | 150 | 6 |
| Tecnologia das Instalações de Climatização. | 522 — Eletricidade e Energia | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9)=6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tecnologia das Instalações de Refrigeração. | 522 — Eletricidade e Energia . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 60 | 65 | 125 | 5 |
| Estágio . . . . . | 522 — Eletricidade e Energia . . . | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 750 | 750 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 1 080 | 915 | 1 920 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784846

## Aviso n.º 11605/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 30 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviços Jurídicos da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

2 — Curso técnico superior profissional:

T152 — Serviços Jurídicos.

3 — Número de registo:

R/Cr 128/2015

4 — Área de educação e formação:

380 — Direito.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, coordenar e executar as atividades de natureza jurídica, sob orientação do profissional do foro, nas organizações públicas ou privadas, contribuindo para a gestão administrativa dessas entidades e para um sistema judicial mais célere e eficiente.

5.2 — Atividades principais:

*a*) Planear, organizar, executar e controlar as atividades administrativas inerentes às áreas funcionais dos profissionais ou organizações públicas e privadas em que preste serviço;
*b*) Gerir processos e agendar atos processuais;
*c*) Gerir as atividades relacionadas com o serviço de atendimento ao público;
*d*) Gerir e promover o pagamento e imputação das custas processuais;
*e*) Gerir a informação recebida e produzida, aplicando as ferramentas informáticas de apoio à atividade profissional;
*f*) Gerir, de forma autónoma, o fluxo de trabalho inerente ao funcionamento dos serviços administrativos e de secretariado;
*g*) Coordenar as tarefas relacionadas com o serviço de expediente externo;
*h*) Criar e ou organizar um arquivo documental;
*i*) Coordenar a gestão procedimental nos departamentos de recursos humanos, contabilidade e contencioso de organizações;
*j*) Conceber, desenvolver e acompanhar a implementação de mecanismos de apoio aos cidadãos para efetivação dos seus direitos e deveres jurídicos.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

*a*) Conhecimentos abrangentes da legislação aplicável aos ramos do Direito público e privado conexos com a atividade profissional;
*b*) Conhecimentos especializados em práticas processuais, notariais e registais;
*c*) Conhecimentos abrangentes sobre deontologia das profissões jurídicas e os mecanismos de resolução de conflito;
*d*) Conhecimentos especializados sobre as tecnologias de informação e comunicação de apoio à atividade profissional;
*e*) Conhecimentos abrangentes dos direitos e deveres dos cidadãos e empresas;
*f*) Conhecimentos especializados sobre as estruturas normativas, organizativas e de controlo no ordenamento jurídico nacional e europeu;
*g*) Conhecimentos especializados em técnicas de expressão oral e escrita em diferentes plataformas e contextos, bem como em técnicas de arquivo e documentação;
*h*) Conhecimentos abrangentes sobre as práticas de comunicação organizacional e a adaptação do indivíduo às especificidades das organizações;
*i*) Conhecimentos especializados em contabilidade e fiscalidade das organizações;
*j*) Conhecimentos abrangentes sobre mecanismos de informação jurídica (empowerment), aplicação efetiva da lei (enforcement) e reparação de danos (redress).

6.2 — Aptidões:

*a*) Organizar os processos administrativos e judiciais;
*b*) Dinamizar a carteira de clientes e planear a agenda do profissional liberal;
*c*) Dinamizar o atendimento presencial ou eletrónico de clientes e utentes, contribuindo para um melhor relacionamento interpessoal, intra e interorganizacional;
*d*) Recolher, organizar e atualizar legislação;
*e*) Organizar a informação doutrinal e jurisprudencial, e aplicar estas fontes de Direito casuisticamente;
*f*) Assegurar a elaboração de minutas de documentos de interesse geral, tais como contratos, requerimentos, procurações e atas;
*g*) Identificar e selecionar os meios judiciais ou alternativos mais indicados para dirimir os eventuais litígios;
*h*) Avaliar e desenvolver a tramitação processual, de acordo com o tipo de ilicitude (criminal, civil, contraordenacional e ou disciplinar);
*i*) Aplicar os conceitos e normativos legais a situações práticas;
*j*) Aplicar corretamente a terminologia jurídica e técnicas de oratória e retórica.

6.3 — Atitudes:

*a*) Demonstrar capacidade de compreensão das exigências deontológicas do exercício da sua função;

*b*) Demonstrar responsabilidade e capacidade de integração em equipa;

*c*) Demonstrar capacidade de atuação com urbanidade nos relacionamentos com clientes, outros profissionais e instituições;

*d*) Adotar uma atitude crítica e revelar perspicácia na distinção do essencial do acessório;

*e*) Demonstrar capacidade para lidar com objeções e apresentar opções integradoras das diferentes perspetivas;

*f*) Demonstrar adaptação e flexibilidade em diferentes situações e contextos profissionais prevenindo e gerindo de forma adequada situações de conflito;

*g*) Demonstrar capacidade para exercer os seus direitos fundamentais de forma consciente e crítica e contribuir para a efetivação dos direitos de terceiros;

*h*) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e resolução de problemas de ordem técnica;

*i*) Demonstrar proatividade e assertividade na análise e resolução de problemas;

*j*) Demonstrar capacidade para rever e aperfeiçoar o desempenho individual, de terceiros ou de equipas de trabalho.

7 — Estrutura curricular:

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 380 — Direito | 84 | 70 % |
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 12 | 10 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD). | 6 | 5 % |
| 347 — Enquadramento na Organização/Empresa | 6 | 5 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 6 | 5 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Português;
História;
Economia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Mirandela | Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança. | 25 | 50 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Estrutura e Comportamento Organizacional. | 347 — Enquadramento na Organização/Empresa. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 102 | | 162 | 6 |
| Ferramentas Informáticas | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 102 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Expressão e Comunicação. | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 102 | | 162 | 6 |
| Arquivo e Documentação | 322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD). | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Cidadania e Direitos do Consumidor | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Direito Civil | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Direito das Empresas e do Trabalho | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Noções Fundamentais de Direito | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Noções Gerais de Contabilidade | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Procedimento Administrativo | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Atos Notariais e Registais | 380 — Direito | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Deontologia e Resolução de Conflitos. | 380 — Direito | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Direito Penal e Contraordenacional | 380 — Direito | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Fiscalidade | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Prática Processual Civil | 380 — Direito | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 44 | 102 | | 162 | 6 |
| Estágio | 380 — Direito | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | 20 | | 730 | 730 | 750 | 30 |
| *Total* | | | | | 920 | 528 | 2 260 | 730 | 3 180 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784668

**Aviso n.º 11606/2017**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 30 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Segurança e Higiene Alimentar do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia

2 — Curso técnico superior profissional

T156 — Segurança e Higiene Alimentar

3 — Número de registo

R/Cr 129/2015

4 — Área de educação e formação

541 — Indústrias Alimentares

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Realizar auditorias higienossanitárias e planear e preparar análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais de produtos alimentares, intervindo, dessa forma, em diferentes sistemas de gestão da segurança alimentar no contexto do desenvolvimento e produção de géneros alimentares e em sistemas de restauração.

5.2 — Atividades principais

*a*) Organizar e realizar análises e ou ensaios físico-químicos e microbiológicos em diferentes tipos de produtos alimentares, utilizando os equipamentos e os procedimentos adequados;
*b*) Elaborar relatórios técnicos e de atividades desenvolvidas em contexto de trabalho, efetuando os cálculos necessários e apresentando, em tabelas ou gráficos, os dados relativos às operações de controlo dos ensaios realizados;
*c*) Gerir a limpeza e a conservação dos equipamentos e utensílios usados nas análises e ou ensaios, procedendo à sua lavagem, desinfeção e ou esterilização e verificando as suas condições de funcionamento e utilização, providenciando sempre que necessário, pela substituição ou reparação;
*d*) Realizar auditorias higienossanitárias e de avaliação de implementação de *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP);
*e*) Planear e realizar análise sensorial de produtos alimentares;
*f*) Planear e monitorizar a produção de géneros alimentícios;
*g*) Gerir inventário, de modo a garantir a preparação de todos os itens que compõem um menu num sistema de restauração;
*h*) Intervir na gestão da manutenção do equipamento de processo;
*i*) Colaborar na conceção e desenvolvimento de novos produtos alimentares.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos abrangentes em alimentação e saúde;
*b*) Conhecimentos fundamentais em microbiologia alimentar;
*c*) Conhecimentos fundamentais em química alimentar;
*d*) Conhecimentos abrangentes de tecnologias de informação e comunicação (incluindo língua estrangeira de inglês);
*e*) Conhecimentos abrangentes em ambiente, qualidade, e higiene e segurança alimentar;
*f*) Conhecimentos fundamentais em toxicologia de alimentos;
*g*) Conhecimentos especializados das metodologias para gestão e controlo em hotelaria e restauração;
*h*) Conhecimentos especializados dos procedimentos em auditorias higienossanitárias;
*i*) Conhecimentos abrangentes das instalações e serviços laboratoriais;
*j*) Conhecimentos fundamentais em empreendedorismo;
*k*) Conhecimentos fundamentais dos métodos de controlo de qualidade físico-química, sensorial e microbiológica de alimentos;
*l*) Conhecimentos fundamentais do processamento e análise de alimentos de origem animal e vegetal;
*m*) Conhecimentos fundamentais da legislação e certificação de produtos alimentares;
*n*) Conhecimentos fundamentais acerca da transformação e conservação de produtos alimentares;
*o*) Conhecimentos fundamentais de marketing e do comportamento do consumidor;
*p*) Conhecimentos abrangentes sobre instalações industriais alimentares.

6.2 — Aptidões

*a*) Implementar boas práticas de fabrico utilizando técnicas de higiene e segurança alimentar;
*b*) Preparar e validar planos de limpeza e higienização;
*c*) Identificar e intervir em diferentes sistemas de gestão da segurança alimentar;
*d*) Propor a definição de políticas de compras no contexto do canal HORECA;
*e*) Avaliar e selecionar fornecedores;
*f*) Utilizar técnicas de informação e comunicação para redação de textos técnicos e ou relatórios e sua apresentação oral;
*g*) Aplicar técnicas de análises de alimentos e bebidas;
*h*) Organizar e acompanhar a utilização adequada de equipamentos de transformação, processamento e conservação de alimentos;
*i*) Organizar e acompanhar a utilização de serviços industriais no âmbito do processamento de alimentos e de sistemas de restauração;
*j*) Analisar a informação nutricional de alimentos, identificando os benefícios e os riscos para a saúde associados ao seu consumo;
*k*) Aplicar normas de recebimento, armazenagem e requisição de mercadorias;
*l*) Aplicar técnicas e métodos de controlo de produção;
*m*) Criar e propor menus (engenharia da ementa);
*n*) Aplicar os processos de tratamento adequados a efluentes e a resíduos da indústria alimentar.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar a disponibilidade, cortesia e respeito para interagir adequadamente nos contextos social e profissional gerindo as dificuldades e conflitos de forma ajustada;
*b*) Demonstrar capacidade para otimizar recursos, procurando a redução de custos;
*c*) Demonstrar capacidade para cumprir e fazer cumprir os métodos, regras e ritmos de trabalho da organização (pontualidade, assiduidade e apresentação);
*d*) Demonstrar capacidade de iniciativa e de gestão de situações sujeitas a alterações inesperadas, procurando soluções para problemas de complexidade intermédia;
*e*) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa e gerar sinergias através de participação ativa, dinamizando os objetivos do grupo;
*f*) Demonstrar autonomia na tomada de decisão (prever, julgar e assumir as consequências dos seus atos);
*g*) Demonstrar capacidade para fazer respeitar as regras de segurança no espaço de trabalho (unidade fabril ou laboratório);
*h*) Adotar a linguagem às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 541 — Indústrias Alimentares | 72 | 60 % |
| 421 — Biologia e Bioquímica | 24 | 20 % |
| 811 — Hotelaria e Restauração | 6 | 5 % |
| 851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente | 6 | 5 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 5 | 4 % |

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 090 — Desenvolvimento Pessoal | 4 | 3 % |
| 345 — Gestão e Administração | 3 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Biologia
Química
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Faro | Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve. | 30 | 75 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Alimentação e Saúde | 421 — Biologia e Bioquímica. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 75 | | 75 | 150 | 6 |
| Aplicações Informáticas | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | | 75 | 125 | 5 |
| Empreendedorismo e Marketing | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 30 | | 45 | 75 | 3 |
| Técnicas de Comunicação | 090 — Desenvolvimento Pessoal. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 55 | 100 | 4 |
| Gestão e Controlo em Hotelaria e Restauração. | 811 — Hotelaria e Restauração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Higiene e Segurança Alimentar | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Instalações e Segurança na Indústria Alimentar. | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 30 | 22,5 | 45 | 75 | 3 |
| Introdução ao Processamento de Alimentos. | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 30 | 22,5 | 45 | 75 | 3 |
| Noções de Química Alimentar | 421 — Biologia e Bioquímica. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 52,5 | 75 | 150 | 6 |
| Noções de Toxicologia dos Alimentos. | 421 — Biologia e Bioquímica. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 70 | 75 | 150 | 6 |
| Princípios de Microbiologia Alimentar. | 421 — Biologia e Bioquímica. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Sistemas de Restauração | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Ambiente e Segurança | 851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 52,5 | 75 | 150 | 6 |
| Armazenamento e Distribuição de Bens Alimentares. | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 30 | 22,5 | 45 | 75 | 3 |
| Auditorias Higienossanitárias | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Certificação de Produtos Alimentares. | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 30 | 22,5 | 45 | 75 | 3 |
| Controlo de Qualidade Alimentar | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 52,5 | 75 | 150 | 6 |
| Introdução aos Sistemas de Gestão em Segurança Alimentar. | 541 — Indústrias Alimentares. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 60 | 75 | 150 | 6 |
| Estágio | 541 — Indústrias Alimentares. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | | | 750 | 750 | 30 |
| *Total* | | | | | 1 072,5 | 677,5 | 1 930 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784732

**Aviso n.º 11607/2017**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 1 de julho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cuja denominação foi entretanto alterada para ISAVE — Instituto Superior de Saúde.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.

2 — Curso técnico superior profissional:

T073 — Serviço Familiar e Comunitário.

3 — Número de registo:

R/Cr 132/2015.

4 — Área de educação e formação:

762 — Trabalho Social e Orientação.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Gerir intervenções sistémicas e de cariz socioeducativo, numa filosofia de trabalho em rede, à pessoa e ou família e comunidade em situações de vulnerabilidade, deficiência e ou dependência funcional temporária ou permanente em contexto familiar e comunitário.

5.2 — Atividades principais:

*a*) Identificar situações de vulnerabilidade da pessoa, família e comunidade;
*b*) Gerir com a pessoa e ou família e ou comunidade a situação a ser intervencionada;
*c*) Elaborar estratégias de intervenção centradas na pessoa, família e comunidade;
*d*) Gerir as potencialidades e capacidade da pessoa para a manutenção e ou melhoria do bem-estar da pessoa e ou família e ou comunidade;
*e*) Cooperar com a rede de recursos sociais e com as equipas multidisciplinares na promoção e recuperação da saúde da pessoa e da família;
*f*) Colaborar em atividades decorrentes de projetos ou programas que visem melhorar a qualidade de vida das famílias e comunidades intervencionadas;
*g*) Gerir com a pessoa e família a realização de atividades de vida diária;
*h*) Gerir a aquisição de hábitos de vida saudáveis e estáveis ao longo do ciclo vital;
*i*) Elaborar atividades lúdico pedagógicas adaptadas à pessoa e ou família e ou comunidade;
*j*) Gerir os espaços físicos e ambientais garantindo a segurança da pessoa e ou família e ou comunidade.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

*a*) Conhecimentos abrangentes de língua portuguesa e inglesa;
*b*) Conhecimentos fundamentais em Biologia, Anatomia e ou Fisiologia e Farmacologia;
*c*) Conhecimentos fundamentais em comunicação e relacionamento interpessoal;
*d*) Conhecimentos fundamentais em ética nas intervenções de âmbito comunitário e familiar;
*e*) Conhecimentos abrangentes sobre o desenvolvimento psicológico, físico, cultural e social da pessoa ao longo do ciclo vital;
*f*) Conhecimentos especializados sobre as intervenções de manutenção das atividades diárias à pessoa ao longo do ciclo vital, nomeadamente àquela com deficiência e ou dependência funcional temporária ou permanente;
*g*) Conhecimentos fundamentais sobre nutrição e dietética adequados às diferentes fases do ciclo vital e situação de saúde e ou doença;
*h*) Conhecimentos aprofundados sobre estratégias de intervenção capazes de fomentar a aquisição de hábitos de vida saudáveis ao longo do ciclo vital;
*i*) Conhecimentos fundamentais sobre normas de higienização de espaços e equipamentos;
*j*) Conhecimentos profundos sobre manutenção da segurança e prevenção de acidentes em contexto domiciliário e ou institucional;
*k*) Conhecimentos profundos sobre estratégias de envolvimento de diferentes faixas etárias no seu próprio processo de desenvolvimento, sendo elementos pró-ativos do mesmo;
*l*) Conhecimentos abrangentes sobre a interculturalidade e especificidades inerentes ao papel de género e ao papel social;
*m*) Conhecimentos aprofundados sobre a importância do trabalho em rede com o envolvimento da família e ou comunidade e parceiros em prol da promoção da saúde e a construção de uma sociedade salutogénica;
*n*) Conhecimentos fundamentais na valorização das atividades lúdico-pedagógicos e estimulação cognitiva (de acordo com as características da população alvo) promotoras do desenvolvimento harmonioso e manutenção da saúde mental.

6.2 — Aptidões:

*a*) Preparar, organizar e estabelecer comunicação na forma oral e escrita, em português e inglês, com a pessoa, família e comunidade numa perspetiva intercultural;
*b*) Identificar áreas relacionadas com a biologia do corpo humano, a anatomia e fisiologia humana bem como princípios básicos de farmacologia;
*c*) Aplicar técnicas de comunicação e de relacionamento interpessoal, bem como da condução de dinâmicas de grupo, para com a pessoa, família ou comunidade alvo da intervenção;
*d*) Intervir, analisar e refletir sobre os aspetos éticos e legais das ações e abordagens a desenvolver com pessoas, comunidades e instituições;
*e*) Identificar as alterações fisiológicas no padrão biopsicossocial e cultural da pessoa ao longo do ciclo vital;
*f*) Preparar, organizar e executar as tarefas necessárias ao desenvolvimento das atividades diárias da pessoa ao longo do ciclo vital, nomeadamente àquela com deficiência e ou dependência funcional temporária ou permanente;
*g*) Identificar, preparar e confecionar os alimentos de forma saudável, garantindo a manutenção das suas características nutricionais e a segurança alimentar;
*h*) Criar, gerir e dinamizar atividades promotoras de hábitos de vida saudáveis ao longo do ciclo vital;
*i*) Aplicar normas e procedimentos na higienização dos espaços e equipamentos promovendo ambientes saudáveis e seguros;
*j*) Avaliar o risco de ocorrência de acidentes domésticos e propor medidas corretivas e ou correção adequadas e atempadas;
*k*) Propor o envolvimento das pessoas, famílias e comunidade no seu processo de crescimento reconhecendo e valorizando o potencial de cada um enquanto agente de direitos e deveres;
*l*) Identificar os mecanismos psicossociais e fatores individuais e socioculturais suscetíveis de dificultar ou promover as relações e a comunicação intercultural, assim como o papel de género e o papel social;
*m*) Aplicar técnicas de negociação que promovam o trabalho em rede e o estabelecimento de parcerias eficazes na resolução dos problemas identificados face à população alvo e à família;
*n*) Aplicar técnicas lúdico-pedagógicas e de estimulação cognitiva facilitadoras do desenvolvimento motor e cognitivo promovendo ainda a prevenção da deterioração mental.

6.3 — Atitudes:

*a*) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
*b*) Demonstrar capacidade e interesse no cumprimento rigoroso da medicação, conservação e prevenção de riscos inerentes à polimedicação;
*c*) Demonstrar disponibilidade no atendimento ao outro;
*d*) Demonstrar respeito para com os direitos da pessoa, nomeadamente em situação de vulnerabilidade reconhecendo os limites da sua área de competência;
*e*) Demonstrar capacidade de liderança para o desenvolvimento de atividades de preservação e manutenção da saúde ao longo do ciclo vital;
*f*) Demonstrar capacidade de iniciativa na tomada de decisão e priorização das ações a implementar junto da pessoa ao longo do ciclo vital;
*g*) Demonstrar capacidade de adequação das ementas de acordo com a faixa etária e com os problemas de saúde e ou doença da pessoa e família, seguindo as orientações dos profissionais de saúde sempre que especificado;
*h*) Demonstrar capacidade de persuasão junto da pessoa e ou família e ou comunidade para a preservação e manutenção da saúde ao longo do ciclo vital;
*i*) Demonstrar responsabilidade na adequação dos recursos apropriados para a correta higienização dos espaços e equipamentos;
*j*) Demonstrar capacidade de utilizar estratégias de prevenção de acidentes domésticos;
*k*) Demonstrar autonomia na capacitação da pessoa e ou família e ou comunidade para a tomada de decisão;
*l*) Demonstrar atitude não discriminatória face à deficiência, à multiculturalidade, à exclusão social e promovendo o bem-estar e a saúde da pessoa, família e comunidade;

*m*) Demonstrar flexibilidade para trabalhar com diferentes parceiros e contextos na adequação de recursos e materiais necessários à resolução das situações detetadas;

*n*) Adaptar técnicas e estratégias de dinamização de atividades lúdico-pedagógicos e de estimulação cognitiva às características individuais de cada pessoa.

7 — Estrutura curricular:

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 762 — Trabalho Social e Orientação | 64 | 53 % |
| 723 — Enfermagem | 12 | 10 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 6 | 5 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 311 — Psicologia | 6 | 5 % |
| 720 — Saúde | 6 | 5 % |
| 726 — Terapia e Reabilitação | 6 | 5 % |
| 727 — Ciências Farmacêuticas | 6 | 5 % |
| 226 — Filosofia e Ética | 4 | 3 % |
| 853 — Serviços de Saúde Pública | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Duas das seguintes:

Informática;
Psicologia;
Português;

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Póvoa de Lanhoso. | Instituto Superior de Saúde do Alto Ave. | 20 | 40 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bases Anatomofisiológicas | 723 — Enfermagem | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 75 | | 87 | | 162 | 6 |
| Comunicar em Língua Portuguesa | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 75 | | 87 | | 162 | 6 |
| Inglês Técnico | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 75 | | 87 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Relacionamento e Comunicação. | 311 — Psicologia | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 75 | | 87 | | 162 | 6 |
| Desenvolvimento da Pessoa ao Longo do Ciclo Vital. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Educação Para a Saúde e Qualidade de Vida. | 720 — Saúde | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Nutrição e Dietética | 726 — Terapia e Reabilitação | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Prestação de Cuidados à Pessoa ao Longo do Ciclo Vital. | 723 — Enfermagem | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Princípios de Farmacologia | 727 — Ciências Farmacêuticas. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Animação Sociocultural. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Ética na Intervenção Comunitária e Familiar. | 226 — Filosofia e Ética | Técnica | 2.º ano | Semestral | 50 | 40 | 58 | | 108 | 4 |
| Higienização e Manutenção de Espaços, Materiais e Equipamentos. | 853 — Serviços de Saúde Pública. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 50 | 40 | 58 | | 108 | 4 |
| Intervenção em Grupos Vulneráveis. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 100 | 75 | 116 | | 216 | 8 |
| Problemas Sociais Contemporâneos | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 100 | 75 | 116 | | 216 | 8 |
| Sociologia da Família | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 75 | 55 | 87 | | 162 | 6 |
| Estágio | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | | | | 810 | 810 | 30 |
| *Total* | | | | | 1 125 | 615 | 1 305 | 810 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784821

**Aviso n.º 11608/2017**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 30 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Intervenção Sociocomunitária e Envelhecimento da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional

T155 — Intervenção Sociocomunitária e Envelhecimento

3 — Número de registo

R/Cr 127/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Gerir iniciativas e atividades de natureza sócio comunitária desenhadas para promover o desenvolvimento e envelhecimento bem-sucedido de pessoas, famílias e ou grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade e ou risco social.

5.2 — Atividades principais

*a*) Sinalizar, registar e classificar situações de vulnerabilidade e ou risco individual, familiar e comunitário que constituam obstáculo ao desenvolvimento e envelhecimento bem-sucedido no lugar;
*b*) Encaminhar pessoas, famílias e ou grupos e comunidades em situações de vulnerabilidade e ou risco individual, articulando com as redes sociais formais e informais da comunidade;
*c*) Mediar a relação entre as pessoas e ou famílias em situação de vulnerabilidade ou risco e as redes e ou organizações da comunidade com vista à alocação de recursos comunitários;
*d*) Gerir com a pessoa e ou famílias as condições de vulnerabilidade e ou risco a serem alvo de intervenção, com vista ao envelhecimento bem-sucedido no lugar;
*e*) Elaborar estratégias de intervenção centradas nas pessoas, famílias e ou grupos e comunidades com vista à promoção do envelhecimento bem-sucedido;
*f*) Implementar estratégias de ação orientadas para a otimização do desenvolvimento e envelhecimento de pessoas, famílias e ou grupos e comunidades, respeitando os princípios ético-profissionais;
*g*) Coordenar iniciativas e atividades destinadas à otimização do desenvolvimento e envelhecimento, numa perspetiva multiprofissional;
*h*) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros com vista ao desenvolvimento e envelhecimento bem-sucedido das pessoas e respetivas comunidades.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos especializados de técnicas de avaliação sobre a realidade social;
*b*) Conhecimentos especializados de estratégias de gestão e análise da informação sobre a realidade social;
*c*) Conhecimentos profundos sobre vulnerabilidade e risco social;
*d*) Conhecimentos fundamentais sobre as teorias sistémicas do desenvolvimento humano, nomeadamente as perspetivas life-span e life course;
*e*) Conhecimentos profundos sobre os recursos comunitários potencialmente úteis para a intervenção em situações de vulnerabilidade e risco social;
*f*) Conhecimentos especializados de estratégias de otimização do desenvolvimento e envelhecimento;
*g*) Conhecimentos profundos sobre os princípios ético-profissionais da intervenção sócio comunitária e da intervenção social com pessoas adultas e idosas;
*h*) Conhecimentos especializados sobre regras do trabalho em equipas multiprofissionais;
*i*) Conhecimentos especializados de técnicas de intervenção sócio comunitária;
*j*) Conhecimentos especializados de mediação social.

6.2 — Aptidões

*a*) Identificar pessoas, famílias, grupos e comunidades alvo de avaliação e ou intervenção sócio comunitária;
*b*) Aplicar estratégias e técnicas de recolha, gestão e análise de informação e ou outros procedimentos de avaliação de situações de vulnerabilidade e ou risco social;
*c*) Dinamizar as redes de relações sociais com vista a ativar sistemas de suporte a nível local;
*d*) Dinamizar atividades comunitárias de otimização do desenvolvimento e envelhecimento;
*e*) Aplicar técnicas de comunicação e de relacionamento interpessoal no exercício das atividades inerentes à prática profissional;
*f*) Aplicar estratégias e técnicas de observação de indivíduos e grupos com vista à solução de problemas concretos e abstratos bem definidos;
*g*) Aplicar estratégias e técnicas de intervenção sócio comunitária e de mediação social;
*h*) Aplicar estratégias de monitorização e desenvolvimento do desempenho profissional pessoal e de terceiros.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidades de relacionamento interpessoal e de abordagem a diferentes situações que envolvam famílias e comunidades;
*b*) Demonstrar capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade profissional (técnico-científica);
*c*) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com diferentes interlocutores da comunidade;
*d*) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente culturais) e evitando situações de conflito e confronto;
*e*) Adequar a linguagem a diferentes interlocutores;
*f*) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa e desenvolvimento profissional;
*g*) Demonstrar um comportamento e postura ajustados aos princípios éticos e deontológicos no domínio;
*h*) Demonstrar uma postura crítica face ao seu desempenho profissional, acompanhada de abertura à aprendizagem e atualização profissional.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 762 — Trabalho Social e Orientação | 57 | 48 % |
| 311 — Psicologia | 21 | 18 % |
| 312 — Sociologia e Outros Estudos | 12 | 10 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 313 — Ciência Política e Cidadania | 6 | 5 % |
| 142 — Ciências da Educação | 3 | 3 % |
| 225 — História e Arqueologia | 3 | 3 % |
| 345 — Gestão e Administração | 3 | 3 % |
| 380 — Direito | 3 | 3 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 3 | 3 % |
| 769 — Serviços Sociais — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação | 3 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Viana do Castelo | Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. | 30 | 70 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Literacia Digital . . . . . | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Património e Desenvolvimento. | 225 — História e Arqueologia | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Português . . . . . | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | | 98 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Pesquisa e Gestão da Informação. | 769 — Serviços Sociais — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | | 49 | | 81 | 3 |
| Competências de Relação Interpessoal. | 311 — Psicologia . . . . . | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | | | 81 | 3 |
| Direito, Cidadania e Participação Cívica. | 380 — Direito . . . . . | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Geografia e Envelhecimento | 312 — Sociologia e Outros Estudos. | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Políticas Públicas e Envelhecimento. | 313 — Ciência Política e Cidadania. | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Psicologia do Desenvolvimento Humano. | 311 — Psicologia . . . . . | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Psicologia Social Comunitária. | 311 — Psicologia . . . . . | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Sociologia e Multiculturalidade. | 312 — Sociologia e Outros Estudos. | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Avaliação Comunitária. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Gestão de Recursos Humanos e Comunitários. | 345 — Gestão e Administração | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Trabalho em Equipa e Gestão de Conflitos. | 312 — Sociologia e Outros Estudos. | Técnica . . . . . | 1.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Animação Sociocomunitária | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Aprendizagem ao Longo da Vida. | 142 — Ciências da Educação | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Liderança Comunitária e Inovação Social. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Projetos de Desenvolvimento Sociocomunitário | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Técnicas de Intervenção Comunitária. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Técnicas de Otimização do Desenvolvimento e Envelhecimento Humano. | 311 — Psicologia . . . . . | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 64 | 45 | 98 | | 162 | 6 |
| Vulnerabilidade, Risco e Resiliência Comunitária. | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Técnica . . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 32 | 23 | 49 | | 81 | 3 |
| Estágio . . . . . | 762 — Trabalho Social e Orientação. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 810 | 567 | 810 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 960 | 567 | 2 231 | 567 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784635

## Aviso n.º 11609/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 29 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T042 — Contabilidade e Fiscalidade

3 — Número de registo

R/Cr 122/2015

4 — Área de educação e formação

344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir os sistemas de informação financeira, ao nível do registo contabilístico e fiscal, de forma a obter informação relevante de apoio à administração da empresa, na tomada de decisões.

5.2 — Atividades principais

*a*) Pesquisar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais das organizações;
*b*) Organizar e executar a contabilidade financeira e de gestão das organizações;
*c*) Organizar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da empresa perante a Administração Fiscal;
*d*) Colaborar na implementação e gerir os sistemas de informação financeira de apoio à gestão;
*e*) Colaborar na gestão dos recursos humanos da empresa, na vertente fiscal e administrativa;
*f*) Colaborar na implementação de sistemas de controlo interno, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da organização.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos profundos de contabilidade e fiscalidade;
*b*) Conhecimentos especializados em relato financeiro;
*c*) Conhecimentos especializados no cumprimento das obrigações legais e fiscais;
*d*) Conhecimentos especializados nos sistemas de informação relativos às contabilidades orçamental, financeira e de gestão;
*e*) Conhecimentos especializados de fiscalidade na área da gestão dos recursos humanos;
*f*) Conhecimentos especializados nos sistemas de controlo interno e em auditoria.

6.2 — Aptidões

*a*) Aplicar os procedimentos necessários à abertura de contas, registo de operações financeiras e preparação de documentos finais;
*b*) Elaborar e interpretar as principais demonstrações financeiras;
*c*) Organizar e gerir ficheiros de informação relativos ao cumprimento das obrigações legais e fiscais da entidade perante a administração fiscal;
*d*) Identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação relativos às contabilidades orçamental, financeira e de gestão, de acordo com as exigências legais;
*e*) Interpretar e aplicar os normativos legais e ou fiscais relativos aos direitos e deveres dos recursos humanos, sobretudo, na área da contratação e do processamento salarial;
*f*) Avaliar e corrigir anomalias detetadas pelos sistemas de controlo interno e de auditoria.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de cumprir e assegurar o cumprimento das normas;
*b*) Demonstrar responsabilidade e iniciativa;
*c*) Demonstrar autonomia na gestão temporal e no cumprimento das obrigações;
*d*) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
*e*) Demonstrar capacidades de liderança e de gestão de equipas de trabalho, assegurando a sua motivação;
*f*) Demonstrar espírito crítico e de equipa;
*g*) Demonstrar capacidade para inovar e empreender novos projetos.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 65 | 54 % |
| 345 — Gestão e Administração | 22 | 18 % |
| 380 — Direito | 6 | 5 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 5 | 4 % |
| 343 — Finanças, Banca e Seguros | 5 | 4 % |
| 461 — Matemática | 5 | 4 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 4 | 3 % |
| 314 — Economia | 4 | 3 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Tomar | Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar | 68 | 136 |
| Torres Novas | CEPTON — Centro de Estudos Politécnicos de Torres Novas * | 68 | 136 |

* Neste local apenas podem funcionar em simultâneo 3 cursos técnicos superiores profissionais.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atelier de Criatividade | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 30 | | 24 | | 54 | 2 |
| Inglês | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 63 | | 108 | 4 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Matemática | 461 — Matemática | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 75 | | 135 | 5 |
| Português | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 75 | | 135 | 5 |
| Sociedade e Economia | 314 — Economia | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 63 | | 108 | 4 |
| Tecnologias de Informação e de Comunicação. | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 45 | | 63 | | 108 | 4 |
| Contabilidade Financeira I | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Direito das Empresas | 380 — Direito | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Fiscalidade I | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Gestão de Recursos Humanos. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Gestão Financeira | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Introdução à Gestão de Empresas. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 75 | 60 | 87 | | 162 | 6 |
| Atelier de Inovação e Empreendedorismo. | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica | 2.º ano | Semestral | 30 | | 24 | | 54 | 2 |
| Análise Contabilística Integrada. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 35 | 36 | | 81 | 3 |
| Auditoria Financeira | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | | 135 | 5 |
| Contabilidade de Gestão | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | | 135 | 5 |
| Contabilidade Financeira II | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | | 135 | 5 |
| Fiscalidade II | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | | 135 | 5 |
| Princípios de Finanças Empresariais. | 343 — Finanças, Banca e Seguros. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | | 135 | 5 |
| Estágio | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | 90 | | 720 | 640 | 810 | 30 |
| *Total* | | | | | 1 200 | 620 | 2 040 | 640 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784562

## Aviso n.º 11610/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 30 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Organização e Gestão de Eventos do Instituto Superior de Administração e Línguas.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Administração e Línguas

2 — Curso técnico superior profissional

T153 — Organização e Gestão de Eventos

3 — Número de registo

R/Cr 125/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planificar, organizar, coordenar e controlar eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de gerar negócio, lazer e oportunidades de promoção, de informação e de aprendizagem para os participantes.

5.2 — Atividades principais

*a*) Elaborar o *layout* do evento a realizar;
*b*) Definir uma política de comunicação para uma negociação eficaz;
*c*) Elaborar o orçamento do evento e avaliar a sua viabilidade;
*d*) Difundir o evento através dos meios de comunicação;
*e*) Coordenar e supervisionar a conceção visual do evento;
*f*) Coordenar os recursos necessários;
*g*) Gerir a conceção dos conteúdos audiovisuais e de multimédia;
*h*) Coordenar e supervisionar as equipas de trabalho.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos profundos de supervisão, coordenação e organização de eventos, garantindo a qualidade dos serviços;

*b*) Conhecimentos especializados sobre os resultados financeiros aplicados aos projetos;
*c*) Conhecimentos especializados sobre a elaboração de programas detalhados de eventos;
*d*) Conhecimentos fundamentais de gestão de equipas de trabalho;
*e*) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação e de apresentação pública, escrita e oral;
*f*) Conhecimentos fundamentais de supervisão e avaliação do desenvolvimento do projeto e da satisfação do cliente;
*g*) Conhecimentos fundamentais de gestão e estruturação de recursos;
*h*) Conhecimento fundamental de multimédia;
*i*) Conhecimentos fundamentais de estética e design de um evento.

6.2 — Aptidões

*a*) Divulgar os eventos junto dos órgãos de comunicação social e ou do público-alvo;
*b*) Acompanhar e analisar o desenvolvimento do evento;
*c*) Preparar, executar e analisar projetos propostos;
*d*) Preparar o cronograma definindo as funções, os colaboradores e as responsabilidades dos vários cargos;
*e*) Comunicar de diferentes formas e para diferentes públicos, incluindo a utilização de expressões internacionais e o recurso a novas formas de comunicação da era digital;
*f*) Avaliar a viabilidade e adequação dos eventos propostos;
*g*) Planear o orçamento dos eventos;
*h*) Criar e apresentar a proposta do evento ao cliente, com vista à sua aprovação;
*i*) Organizar e estruturar a conceção visual do evento;
*j*) Acompanhar e analisar a elaboração dos conteúdos audiovisuais e multimédia.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de relacionamento estável com clientes, colegas, chefias, fornecedores e outros prestadores de serviços, adaptando a linguagem às características dos interlocutores;
*b*) Demonstrar capacidade empreendedora, de iniciativa e responsabilidade;
*c*) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;
*d*) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e capacidade de resolução de problemas técnicos de forma criativa e inovadora;
*e*) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão individual de terceiros ou equipas de trabalho;
*f*) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa, flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos profissionais multiculturais, evitando situações de conflito;
*g*) Demonstrar hábitos de tolerância e de cooperação em diferentes situações e contextos profissionais.
*h*) Demonstrar capacidade avaliativa em termos visuais e adaptação a diversos meios envolventes e ou estéticos;
*i*) Demonstrar espírito inovador e criativo para a análise de conteúdos audiovisuais e multimédia.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 345 — Gestão e Administração | 72 | 60 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 12 | 10 % |
| 213 — Audiovisuais e Produção dos *Media* | 6 | 5 % |
| 214 — *Design* | 6 | 5 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 342 Marketing e Publicidade | 6 | 5 % |
| 344 — Contabilidade e Fiscalidade | 6 | 5 % |
| 812 — Turismo e Lazer | 6 | 5 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Funchal | Instituto Superior de Administração e Línguas. | 30 | 60 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Introdução à Gestão | 345 — Gestão e Administração. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 100 | | 160 | 6 |
| Língua Inglesa I | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 100 | | 160 | 6 |
| Língua Portuguesa | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 60 | | 100 | | 160 | 6 |
| Desenvolvimento de Conceitos para Projetos de Organização de Eventos. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 48 | 100 | | 160 | 6 |
| Língua Alemã I | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 48 | 100 | | 160 | 6 |
| Orçamentação e Procedimentos de Contabilidade para Projetos de Organização de Eventos. | 344 — Contabilidade e Fiscalidade. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |
| Planeamento de Recursos e Estruturação de Equipas para Projetos de Organização de Eventos. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 48 | 100 | | 160 | 6 |
| Projetos de Organização de Eventos — Planeamento e Gestão. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |
| Som e Imagem | 213 — Audiovisuais e Produção dos *Media.* | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |
| Turismo | 812 — Turismo e Lazer | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 42 | 100 | | 160 | 6 |
| Elaboração de Programas de Eventos Detalhados. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Forma Visual . . . . . | 214 — *Design* . . . . . | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |
| Gestão de Eventos . . . . . | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 42 | 100 | | 160 | 6 |
| Liderança e Gestão de Recursos Humanos. | 345 — Gestão e Administração. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 50 | 100 | | 160 | 6 |
| Planeamento das Relações com os Órgãos de Comunicação Social. | 342 — Marketing e Publicidade. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 60 | 42 | 100 | | 160 | 6 |
| Estágio . . . . . | 345 — Gestão e Administração. | Em contexto de trabalho | 2.º ano | Semestral . . . | | | 800 | 600 | 800 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 900 | 570 | 2 300 | 600 | 3 200 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784587

## Aviso n.º 11611/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 3 de junho de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Acompanhamento de Crianças e Jovens da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T079 — Acompanhamento de Crianças e Jovens

3 — Número de registo

R/Cr 117/2015

4 — Área de educação e formação

761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, dinamizar, orientar e supervisionar atividades educativas para crianças e jovens em diferentes respostas socioeducativas, contribuindo para a sua valorização humana e social.

5.2 — Atividades principais

*a*) Elaborar planos de intervenção educativa com crianças e jovens, em diferentes respostas socioeducativas;

*b*) Elaborar materiais de apoio socioeducativo adequados às diferentes faixas etárias com que desenvolvem a sua intervenção;

*c*) Acompanhar as crianças e os jovens na sua formação e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo em diferentes contextos;

*d*) Assegurar as condições de higiene e segurança das crianças e jovens e a sua integração nas normas de funcionamento das instituições;

*e*) Dinamizar projetos socioeducativos adequados a crianças e jovens;

*f*) Gerir métodos e técnicas de intervenção socioeducativa que permitam construir respostas ajustadas a cada situação e aos desafios emergentes;

*g*) Colaborar na inclusão das crianças e jovens com necessidades especiais, recorrendo a estratégias e recursos educativos que favoreçam o seu desenvolvimento global;

*h*) Elaborar estudos sobre os contextos e as práticas educativas em que se envolve;

*i*) Gerir relações interpessoais em contextos interculturais.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos fundamentais sobre as diferentes respostas socioeducativas (por exemplo creches, jardins-de-infância, escolas do ensino básico e secundário, centros de atividades de tempos livres, bibliotecas, ludotecas, instituições de acolhimento como lares de infância e juventude, câmaras municipais, clubes desportivos, centros de apoio a crianças e jovens, hospitais, centros de saúde, empresas de eventos e associações);

*b*) Conhecimentos fundamentais sobre as instituições, os profissionais e as necessidades atuais das crianças e jovens;

*c*) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação (português, língua estrangeira, audiovisuais e multimédia);

*d*) Conhecimentos especializados sobre o funcionamento das respostas socioeducativas institucionais e sobre os bens e serviços que as mesmas proporcionam;

*e*) Conhecimentos especializados sobre estratégias de formação motivação e sobre formação de atitudes e de comportamentos;

*f*) Conhecimentos especializados sobre a realização de parcerias e relação com as instituições socioeducativas;

*g*) Conhecimentos profundos dos objetivos e metodologias socioeducativas;

*h*) Conhecimentos profundos no âmbito da inclusão social, na gestão de conflitos pessoais e da diversidade cultural e étnica;

*i*) Conhecimentos fundamentais ao nível da formação e desenvolvimento pessoal, social e psicomotor numa perspetiva holística.

6.2 — Aptidões

*a*) Identificar e selecionar as diferentes respostas socioeducativas, de acordo com as necessidades adequadas às crianças e jovens;

*b*) Preparar e organizar atividades socioeducativas adequadas às crianças e jovens;
*c*) Analisar e organizar informação para disponibilizar às instituições socioeducativas, aos seus profissionais tendo em vista a orientação, aconselhamento e bem-estar das crianças e jovens;
*d*) Apoiar as crianças e jovens na sua formação e desenvolvimento global;
*e*) Identificar as necessidades de intervenção e propor ações de melhoria que assegurem o bem-estar e segurança das crianças e jovens;
*f*) Avaliar as ações socioeducativas desenvolvidas e efetuar as adaptações necessárias, em função dos resultados obtidos;
*g*) Avaliar as oportunidades e os constrangimentos que se colocam ao desenvolvimento de atividades socioeducativas em função dos diferentes contextos;
*h*) Aplicar técnicas de comunicação diferenciadas consoante o público-alvo;
*i*) Identificar e selecionar as estratégias e medidas a propor, para promover atividades socioeducativas a crianças e jovens de acordo com as oportunidades e constrangimentos que se colocam em cada contexto, tendo em vista a formação de cidadãos justos, responsáveis e conscientes da sua atitude sadia na sociedade.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com diferentes entidades e parceiros com quem tenha de articular as suas atividades;
*b*) Demonstrar capacidades de interação em contextos diversos e com diferentes interlocutores;
*c*) Demonstrar capacidade de indagação e de procura de respostas para os desafios profissionais que se lhe colocam;
*d*) Demonstrar capacidade de iniciativa e autonomia na tomada de decisão;
*e*) Demonstrar capacidade comunicativa, responsabilidade e capacidade de liderança;
*f*) Demonstrar estratégias de comunicação adaptadas às características do público-alvo ou das circunstâncias em que decorre a ação socioeducativa;
*g*) Demonstrar flexibilidade para integrar opiniões diferentes das suas;
*h*) Demonstrar flexibilidade para se adaptar a diferentes situações e contextos, evitando situações de conflito;
*i*) Demonstrar capacidade de abertura ao trabalho em equipa e respeito pelo outro numa visão pluralista.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens | 67 | 56 % |
| 311 Psicologia | 12 | 10 % |
| 313 — Ciência Política e Cidadania | 7 | 6 % |
| 211 — Belas-Artes | 6 | 5 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras | 6 | 5 % |
| 223 — Língua e Literatura Materna | 6 | 5 % |
| 461 — Matemática | 6 | 5 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador | 6 | 5 % |
| 225 — História e Arqueologia | 4 | 3 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Psicologia
História
Geografia
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Bragança | Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança. | 25 | 60 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Língua Estrangeira — Inglês | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Língua Portuguesa | 223 — Língua e Literatura Materna. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Psicologia Social | 311 — Psicologia | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Tecnologias da Informação e Comunicação. | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 72 | | 90 | | 162 | 6 |
| Cidadania e Educação | 313 — Ciência Política e Cidadania. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 81 | 54 | 108 | | 189 | 7 |
| Comunicação e Dinâmica de Grupos. | 311 — Psicologia | Técnica | 1.º ano | Semestral | 72 | 54 | 90 | | 162 | 6 |
| Educação para a Saúde de Crianças e Jovens. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 72 | 54 | 90 | | 162 | 6 |
| História das Instituições Socioeducativas. | 225 — História e Arqueologia. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 45 | 36 | 63 | | 108 | 4 |
| Métodos e Técnicas de Intervenção Artística. | 211 — Belas-Artes | Técnica | 1.º ano | Semestral | 72 | 54 | 90 | | 162 | 6 |
| Organização e Gestão de Projetos em Contextos Socioeducativos. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 81 | 54 | 108 | | 189 | 7 |
| Análise da Prática e dos Contextos Profissionais. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 81 | 54 | 108 | | 189 | 7 |
| Crianças e Jovens com Necessidades Especiais. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 45 | 36 | 63 | | 108 | 4 |
| Métodos Quantitativos | 461 — Matemática | Técnica | 2.º ano | Semestral | 72 | 54 | 90 | | 162 | 6 |
| Modelos de Intervenção Profissional. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 81 | 54 | 108 | | 189 | 7 |

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens. | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Técnica. . . . . | 2.º ano | Semestral . . . | 72 | 54 | 90 | | 162 | 6 |
| Estágio . . . . . | 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral . . . | | | 810 | 702 | 810 | 30 |
| *Total* . . . . . | | | | | 1 062 | 558 | 2 178 | 702 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310784481

## Aviso n.º 11612/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 11 de junho de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas de Informação Geográfica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

2 — Por meu despacho de 30 de junho de 2016, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração aos locais de funcionamento.

15 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia

2 — Curso técnico superior profissional

T035 — Sistemas de Informação Geográfica

3 — Número de registo

R/Cr 101/2015

4 — Área de educação e formação

581 — Arquitetura e Urbanismo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir os meios mais adequados na aquisição e na integração de dados em Sistemas de Informação Geográfica, coordenar procedimentos de acesso e divulgação da informação aos vários setores da empresa, assegurar a manutenção da informação geográfica em base de dados espaciais bem como a sua disponibilização aos vários utilizadores.

5.2 — Atividades principais

*a*) Adquirir e ou atualizar informação geográfica e alfanumérica;
*b*) Gerir infraestruturas, equipamentos e software mais adequados à aquisição, armazenamento e exploração da informação geográfica;
*c*) Gerir bases de dados espaciais atuando na implementação de estruturas e modelos de dados e na definição de procedimentos de consulta e atualização;
*d*) Conceber e implementar operações de análise espacial, cartografia temática e documentação de apoio à tomada de decisão;
*e*) Coordenar ações de validação e controlo de qualidade dos processos;
*f*) Produzir informação geográfica orientada para projetos envolvendo equipas de especialistas de diferentes áreas de conhecimento.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

*a*) Conhecimentos fundamentais de coordenadas e sistemas de referência da Terra;
*b*) Conhecimentos especializados das características técnicas e operativas dos equipamentos topográficos e metodologias de levantamento;
*c*) Conhecimentos especializados de bases de dados geográficas e linguagem SQL;
*d*) Conhecimentos especializados de técnicas de análise e metodologias de processamento de imagens digitais obtidas por câmaras e sensores em plataformas móveis;
*e*) Conhecimentos especializados de métodos de edição, atualização e validação de dados recorrendo à utilização de software gráficos (desenho assistido por computador, sistemas de informação geográfica e processamento de imagem);
*f*) Conhecimentos abrangentes de estruturas e modelos de dados, metodologias de análise de dados e operadores de análise espacial;
*g*) Conhecimentos especializados de normas e técnicas de representação cartográfica;
*h*) Conhecimentos especializados das componentes para disponibilização de informação geográfica através da internet e linguagens de programação;
*i*) Conhecimentos abrangentes de organização e gestão empresariais, suporte legislativo, planos e áreas de negócio no domínio das geotecnologias e da informação geográfica;
*j*) Conhecimento abrangente de técnicas e métodos de elaboração e apresentação de documentos técnicos.

6.2 — Aptidões

*a*) Executar levantamentos topográficos por métodos diretos e por restituição fotogramétrica;
*b*) Produzir informação geográfica a partir de imagens integrando-a em sistemas de informação geográfica;
*c*) Organizar e integrar informação cartográfica em diferentes formatos e suportes;
*d*) Produzir cartografia temática;
*e*) Executar procedimentos de atualização cartográfica com recurso a software de desenho assistido por computador;
*f*) Preparar e organizar bases de dados espaciais setoriais;
*g*) Criar infraestruturas de dados espaciais nomeadamente, serviços de dados e de mapas para integração em páginas web;
*h*) Resolver problemas de análise espacial recorrendo ao desenvolvimento e implementação de rotinas de geoprocessamento;
*i*) Explicar soluções e conceitos técnicos dialogando com especialistas e outros técnicos utilizadores de informação geográfica.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade de avaliação das soluções técnicas mais adequadas na resolução de problemas;
*b*) Demonstrar capacidade de integração em equipas multi e pluridisciplinares;
*c*) Demonstrar capacidade de avaliação do cumprimento de objetivos;

*d*) Demonstrar capacidade para identificar e integrar novas metodologias e tecnologias como ferramentas para resolução de problemas;

*e*) Demonstrar capacidade de liderança para planear, organizar e conduzir equipas de técnicos na área de especialização;

*f*) Demonstrar autonomia na interpretação de problemas de complexidade intermédia, construir soluções e comunicar com públicos diferenciados;

*g*) Demonstrar capacidade de iniciativa.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 581 — Arquitetura e Urbanismo | 75 | 63 % |
| 481 — Ciências Informáticas | 20 | 17 % |
| 314 — Economia | 5 | 4 % |
| 443 — Ciências da Terra | 5 | 4 % |
| 461 — Matemática | 5 | 4 % |
| 462 — Estatística | 5 | 4 % |
| 582 — Construção Civil e Engenharia Civil | 5 | 4 % |
| *Total* | 120 | 100 % |

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Geografia
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Faro | Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve. | 25 | 60 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular (1) | Área de educação e formação (2) | Componente de formação (3) | Ano curricular (4) | Duração (5) | Horas de contacto (6) | Das quais de aplicação (7) | Outras horas de trabalho (8) | Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8) | Créditos (10) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aplicações Informáticas | 481 — Ciências Informáticas | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | | 72,5 | 125 | 5 |
| Desenho Assistido por Computador. | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | | 72,5 | 125 | 5 |
| Estatística | 462 — Estatística | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | | 72,5 | 125 | 5 |
| Matemática Discreta | 461 — Matemática | Geral e científica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | | 72,5 | 125 | 5 |
| Bases de Dados Geográficos | 481 — Ciências Informáticas | Técnica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Cartografia Digital | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 65 | 125 | 5 |
| Deteção Remota | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Introdução à Programação em Ambiente de Sistemas de Informação Geográfica. | 481 — Ciências Informáticas | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 65 | 125 | 5 |
| Plataformas *Open Source* para Sistemas de Informação Geográfica. | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Sistemas de Informação Geográfica I | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Sistemas e Tecnologias de Georreferenciação. | 443 — Ciências da Terra | Técnica | 1.º ano | Semestral | 60 | 45 | 65 | 125 | 5 |
| Topografia | 582 — Construção Civil e Engenharia Civil. | Técnica | 1.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Organização, Gestão e Empreendedorismo. | 314 — Economia | Geral e científica | 2.º ano | Semestral | 52,5 | | 72,5 | 125 | 5 |
| Fotogrametria Digital | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Projetos e Aplicações | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 105 | 90 | 145 | 250 | 10 |
| Sistemas de Informação Geográfica II. | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Técnica | 2.º ano | Semestral | 52,5 | 45 | 72,5 | 125 | 5 |
| Sistemas de Informação Geográfica na Internet. | 481 — Ciências Informáticas | Técnica | 2.º ano | Semestral | 60 | 45 | 65 | 125 | 5 |
| Estágio | 581 — Arquitetura e Urbanismo. | Em contexto de trabalho. | 2.º ano | Semestral | | | 750 | 750 | 30 |
| *Total* | | | | | 975 | 585 | 2 025 | 3 000 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

ANEXO II

3 — Número de registo

R/Cr 101.1/2015

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo |
|---|---|---|---|
| Faro . . . . . | Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve. | 25 | 60 |
| Portimão. . . . . | Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (Portimão) da Universidade do Algarve. | | |

Observações:

Em cada ano letivo, o curso só funcionará num dos locais indicados.

310784424

# EDUCAÇÃO

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 8662/2017

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), a autorização mensal da transferência das verbas inscritas no orçamento deste Ministério, para o Orçamento da Segurança Social, para suportar os encargos decorrentes da prestação denominada bolsa de estudo dos titulares do abono de família matriculados e a frequentar o nível secundário de ensino ou equivalente.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310793456

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

### Despacho n.º 8663/2017

**Nomeação de Encarregado Operacional**

José Eugénio Aleixo Pereira, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, no uso das competências que são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, procede à nomeação para o desempenho de funções de Encarregado Operacional do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Assistente Operacional Jaime António Correia Ramos, por um período de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

310794963

### Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

### Despacho n.º 8664/2017

António Manuel Oliveira, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, designa como subdiretor e adjuntas de diretor a 12 de setembro de 2017 os seguintes docentes:

Subdiretor: Jorge Miguel Ferreira Dias
Adjunta de diretor: Maria Irene Marques Vieira
Adjunta de diretor: Maria Alexandra dos Reis Fontes

19 de setembro de 2017. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

310789422

### Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém

### Aviso n.º 11613/2017

**Aviso de Abertura de Concurso**

Candidatura a Diretor(a) do Centro de Formação da Lezíria do Tejo — Almeirim, Alpiarça e Santarém

Torna-se público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, está aberto o prazo para apresentação de candidaturas ao exercício do cargo de Diretor de Centro de Formação da Lezíria do Tejo (CFLT)- Almeirim, Alpiarça e Santarém, de acordo com as seguintes orientações:

Prazo do Concurso — 10 dias úteis após publicação do Aviso no *Diário da República*.

Local de apresentação — sede do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém (Praceta Bento de Jesus Caraça, Santarém) — 2.ª a 6.ª f, das 9:00h às 16:00h.

Forma de apresentação — entrega dos documentos referidos no Regulamento do concurso, em suporte de papel, em envelope fechado ou pelo correio, registado com aviso de receção.

Podem ser opositores ao concurso os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a*) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
*b*) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
*c*) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Processo de seleção — a seleção será feita pelo conselho de diretores do Centro de Formação da Lezíria do Tejo, de acordo com o regulamento do concurso.

Afixação da lista de candidatos admitidos/excluídos — a lista dos candidatos admitidos/excluídos ao concurso pode ser consultada, em local apropriado nas instalações do CFLT (EB Mem Ramires, Santarém) e de todas as escolas associadas, bem como nas suas páginas eletrónicas, tendo-se a mesma por notificação dos interessados.

Reclamação da lista de candidatos admitidos/excluídos — os candidatos poderão reclamar da lista, no prazo de 5 dias úteis após a afixação.

Entrevistas — expirado o prazo para a reclamação e nos 5 dias úteis subsequentes serão realizadas as entrevistas.

Afixação da lista graduada provisória — no prazo de 3 dias úteis, após seleção do diretor, pelo conselho de diretores.

Reclamação do resultado — da seleção do conselho de diretores, cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

Não havendo reclamação, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

Aceitação do cargo — nos 3 dias subsequentes ao términos do prazo de reclamação.

19 de setembro de 2017. — O Diretor, *Manuel António Pereira Lourenço*.

310792808

### Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis

### Aviso n.º 11614/2017

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a educadora Regina Maria

Carvalhinho Marques, educadora do quadro de nomeação definitiva, cessou funções por motivo de falecimento, em 18 de agosto de 2017.

12 de setembro de 2017. — A Diretora, *Ilda Maria Gomes Ferreira.*
310775239

## Agrupamento de Escolas da Lousã

### Aviso n.º 11615/2017

**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para a carreira e categoria de Assistente Operacional — 7 (sete) postos de trabalho**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial, aberto por Aviso n.º 9779/2017, publicado no *Diário da República, 2.ª* série, n.º 163, de 24 de agosto, homologada pela Ex.ma Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas da Lousã, no dia 20 de setembro de 2017.

| N.º | Nome | Pontuação |
|---|---|---|
| 1.º | Sofia da Conceição Antunes Santos Mendes . . . | 18,86 |
| 2.º | Lucília Lopes Jorge da Silva . . . . . | 17,14 |
| 3.º | Sónia Maria Francisco Rodrigues . . . . . | 17,14 |
| 4.º | Maria Amélia Barata Ferreira . . . . . | 16,00 |
| 5.º | Fernanda Manuela Santos Ferreira . . . . . | 16,00 |
| 6.º | Margarida Cristina Pires Machado Martins . . . | 16,00 |
| 7.º | Justina Cuaiela . . . . . | 15,43 |
| 8.º | Ana Paula Bento Carvalho. . . . . | 14,29 |
| 9.º | Ana Teresa de Jesus Vidal . . . . . | 14,29 |
| 10.º | Ana Cristina Figueiredo Simão . . . . . | 13,71 |
| 11.º | Alexandrina Maria Costa Duarte . . . . . | 13,71 |
| 12.º | Maria de Lurdes Soares Ferreira . . . . . | 10,86 |
| 13.º | Adriano Manuel Rodrigues dos Santos . . . . . | 10,86 |
| 14.º | Ana Cristina Antunes Simões da Costa . . . . . | Excluído(a). |
| 15.º | Elisabete Maria Antunes Correia . . . . . | Excluído(a). |

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido eliminados no decurso da aplicação método de seleção utilizado, do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada no *placard* da Direção e na página eletrónica do Agrupamento.

20 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota.*
310797911

## Agrupamento de Escolas de Monção

### Aviso n.º 11616/2017

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

Assim, considerando o ponto 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o ponto 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo subdiretora do Agrupamento de Escolas de Monção, a docente do quadro do agrupamento de escolas de Monção, do grupo de recrutamento 520, Helena Maria Alves Esteves; designo adjunto, o docente, do quadro de agrupamento de escolas de Monção, do grupo de recrutamento 520, Filipe Alexandre de Carvalho Francisco; designo adjunto, o docente do quadro do agrupamento de escolas de Monção, do grupo de recrutamento 550, Marco Paulo Rodrigues Barbeitos Pinto; designo adjunto, o docente do quadro do agrupamento de escolas de Monção, do grupo de recrutamento 110, Viriato Joaquim Maciel Ferreira.

A presente designação produz efeitos a 12 de julho de 2017.

14/09/2017. — O Diretor, *Sérgio do Nascimento Gonçalves*.
310781135

### Aviso n.º 11617/2017

Sérgio do Nascimento Gonçalves, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Monção, no uso das competências que são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, procede à nomeação para o desempenho de funções de Encarregado Operacional do Agrupamento de Escolas de Monção, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional Bonança Maria da Rocha, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

14 de setembro de 2017. — O Diretor, *Sérgio do Nascimento Gonçalves*.
310781151

### Aviso n.º 11618/2017

Torna-se público pelo presente aviso que no dia 11 do mês de julho de 2017 em reunião do Conselho Geral Transitório, convocado para o efeito, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção, o professor do grupo de recrutamento 290, Sérgio do Nascimento Gonçalves.

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João Manuel Correia Vilar*.
310781095

## Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo

### Aviso (extrato) n.º 11619/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9956/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017, foi afixada na escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *Benjamim Pereira Moreira*.
310797263

## Agrupamento de Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra

### Despacho n.º 8665/2017

No âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 5 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o exercício de funções de Subdiretora, Ana Maria Mendes Santos Veríssimo Ferreira Professora Quadro Nomeação Definitiva do grupo 230 e para Adjuntos os seguintes docentes Carla Marina Martins Farinha Professora Quadro Nomeação Definitiva do grupo 200, Paulo Manuel Lopes Martinho Professor Quadro Nomeação Definitiva do grupo 260, Graça Maria Rosa Soares Querido Professora Quadro Nomeação Definitiva do grupo 100.

A nomeação produz efeitos a 28 de junho de 2017

21 de setembro de 2017. — A Diretora, *Filipa Maria Peres Almeida Dias Anjos Carvalho.*
310797417

## Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

### Despacho n.º 8666/2017

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora Áurea Maria Rolo Fernandes, professora Q.A. do grupo 330, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.

2 — No âmbito da supervisão e execução do plano anual de atividades do Agrupamento:

*a*) Proceder à supervisão das atividades do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico;
*b*) Proceder à atribuição de espaços e recursos materiais do Agrupamento necessários para a concretização das atividades do segundo e terceiro ciclos;
*c*) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;
*d*) Supervisionar os projetos transversais;
*e*) Supervisionar os projetos internacionais.

3 — Efetuar despacho do expediente.
4 — Coordenar o Projeto Curricular do Agrupamento.
5 — Coordenar o Projeto Educativo do Agrupamento.
6 — Acompanhar os Planos de Trabalho de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos.
7 — Ser membro do Conselho Administrativo exercendo as funções de vice-presidente.
8 — Proceder à avaliação da Chefe de Serviços de Administração Escolar e de outros Técnicos ao serviço do Agrupamento.
9 — Gerir o serviço do pessoal assistente operacional do Agrupamento.
10 — Elaborar os horários dos assistentes operacionais.
11 — Proceder à avaliação do pessoal assistente operacional do Agrupamento
12 — Convocar reuniões.
13 — Na área de alunos, supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição, provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, que se realizem no Agrupamento ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.
14 — Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 2.º e 3.º ciclos.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.
310797969

### Despacho n.º 8667/2017

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta Helena Margarida da Silva Morais Correia, professora Q.A. do grupo 510, a competência para praticar os seguintes atos:
1 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.
2 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

*a*) Proceder à supervisão das atividades do 2.º e 3.º ciclos;
*b*) Proceder à atribuição de espaços e recursos materiais do Agrupamento necessários para a concretização das atividades do 2.º e 3.º ciclos;
*c*) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;
*d*) Supervisionar os projetos transversais.

3 — Efetuar despacho do expediente.
4 — Coordenar o Projeto Curricular do Agrupamento.
5 — Coordenar o Projeto Educativo do Agrupamento.
6 — Superintender a Avaliação Interna do Agrupamento.
7 — Na área de alunos, superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos.
8 — Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos.
9 — Coordenar o serviço referente ao inventário escolar.
10 — Supervisionar o Programa de Educação e Promoção para a Saúde.
11 — Na área da A.S.E.:

*a*) Avaliar os pedidos de subsídio da Ação Social Escolar;
*b*) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores de funcionamento no Agrupamento, (papelaria/reprografia, refeitório e bufete);
*c*) Orientar e coordenar as compras do A.S.E;
*d*) Orientar e supervisionar as ementas do refeitório.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.
310798008

# EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado da Educação

### Despacho Normativo n.º 15/2017

O XXI Governo Constitucional estabeleceu no seu Programa de Governo dar prioridade às pessoas definindo, no que concerne à área da educação e formação, entre outros, o objetivo de promover ganhos de produtividade pelo aumento do nível de qualificação da população, designadamente através da diversificação das ofertas formativas para jovens, garantindo o aumento da frequência do ensino secundário, nomeadamente nas vias profissionalizantes.

Nesse sentido, uma das áreas de intervenção da política educativa tem tido como objetivo generalizar o nível de ensino secundário (12 anos de escolaridade) enquanto referencial mínimo de qualificação. Este objetivo tem vindo a concretizar-se na expansão e diversificação da oferta formativa de dupla certificação (profissional e escolar). Nas últimas décadas, Portugal tem feito um enorme esforço de qualificação escolar da população, que se traduziu em progressos substanciais em matéria de formação e educação. Contudo, continua ainda a verificar-se um défice estrutural neste domínio, facto que exige uma aposta contínua e persistente na resolução dos problemas que têm impedido a convergência de Portugal com os atuais padrões da União Europeia, nomeadamente combatendo os níveis de insucesso e abandono escolares e o défice de qualificações da população ativa.

É com idêntico objetivo que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em harmonia com os seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, tem desenvolvido ações e programas específicos de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como de promoção do desenvolvimento social, destinados a indivíduos em situação de particular vulnerabilidade socioeconómica, visando o aumento das suas qualificações escolares e profissionais, a sua inserção socioprofissional e a melhoria da qualidade de vida.

No âmbito dos seus fins de ação social, a SCML, através do seu Centro de Formação Profissional da Aldeia de Santa Isabel, adiante designado por CFP da ASI, promove, organiza e desenvolve, desde 1986, ofertas educativas e formativas para jovens com mais de quinze anos de idade em risco de exclusão social que abandonaram prematuramente o sistema de ensino e que apresentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Ao longo dos últimos vinte anos, apesar dos resultados positivos alcançados ao nível da empregabilidade, a experiência do CFP da ASI na educação e formação de jovens tem demonstrado que as dificuldades de adaptação ao meio escolar, nomeadamente o absentismo e os problemas de aprendizagem, potenciam que o jovem adote comportamentos desviantes, verificando-se um progressivo comprometimento da sua adequada inserção social. Atualmente, o perfil do formando que frequenta o CFP da ASI caracteriza-se por jovens com antecedentes de abandono escolar, de absentismo e de problemas de comportamento ocorridos em meio escolar.

Tendo em conta as alterações significativas ocorridas nos últimos anos ao nível das necessidades de qualificações, da evolução do mercado de trabalho e do sistema de educação e formação nacional, nomeadamente por via da criação do Sistema Nacional de Qualificações, urge reposicionar o modelo estratégico da resposta social, educativa e formativa do CFP da ASI no quadro do processo de mudança em curso, considerando:

*a*) A relevância da intervenção social no desenvolvimento de competências sociais e comportamentais dos formandos e no envolvimento da família no processo educativo e formativo dos jovens;
*b*) O cumprimento da escolaridade mínima obrigatória de 12 anos;
*c*) A importância dos processos de orientação na construção de projetos de vida e no desenvolvimento de estratégias de aprendizagem;
*d*) A necessidade do aumento de qualificações dos jovens como reforço da sua capacidade de empregabilidade;
*e*) A importância da inserção socioprofissional como resposta às expectativas pessoais de educação e formação, proporcionando níveis adequados de empregabilidade, por via de uma eficiente articulação com o tecido económico e social;
*f*) As necessidades de profissionais qualificados por parte das empresas que operam num mercado cada vez mais competitivo;
*g*) A evolução do perfil psicossocial dos jovens.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de de-

zembro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado da Educação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente despacho normativo estabelece o modelo de educação, formação e ação social intergeracional a desenvolver pelo Centro de Formação Profissional da Aldeia de Santa Isabel, adiante designado por CFP da ASI, nomeadamente no que concerne a respostas sociais, educativas e formativas, centradas no formando e na sua família, de forma a sustentar o seu desenvolvimento humano e a facilitar a sua inserção social e profissional.

2 — O modelo previsto no número anterior visa proporcionar o acesso à qualificação através da frequência de Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), modalidade de formação do Sistema Nacional de Qualificações, com vista à inserção dos jovens no mercado de trabalho, em especial dos que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação.

3 — O CFP da ASI pode ainda desenvolver outras modalidades de formação de dupla certificação previstas no Sistema Nacional de Qualificações, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 2.º

**Princípios**

O modelo de educação, formação e ação social intergeracional do CFP da ASI subordina-se aos seguintes princípios gerais:

*a*) A intergeracionalidade como matriz de desenvolvimento pessoal e social do jovem;
*b*) A valorização pedagógica das práticas intergeracionais;
*c*) A centralidade da família no projeto de desenvolvimento pessoal do jovem, nomeadamente no momento de transição e adaptação às condições do mercado de trabalho;
*d*) A importância das competências sociais e relacionais no desenvolvimento humano.

Artigo 3.º

**Modelo de educação, formação e ação social intergeracional**

1 — Constituem respostas de qualidade do modelo de educação, formação e ação social intergeracional da ASI, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas:

*a*) No âmbito das respostas sociais:

*i*) A Casa de Acolhimento;
*ii*) A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
*iii*) As Residências de Autonomia.

*b*) No âmbito das respostas educativas e formativas:

*i*) O centro de formação profissional;
*ii*) O apoio na integração em contexto socioeducativo;
*iii*) O apoio à inserção profissional.

2 — Os CEF desenvolvidos no CFP da ASI regem-se pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1673/2004, de 13 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 12568/2010, de 27 de julho e n.º 9752-A/2012, de 17 de julho, cumprindo o disposto nas respetivas matrizes curriculares.

3 — Face à singularidade do público-alvo do CFP da ASI, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, determina-se que, à componente de formação sociocultural de todas as matrizes dos CEF, nas ações a desenvolver no âmbito do presente despacho normativo, acresce a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, com a seguinte carga horária:

*a*) Até 130 horas nos CEF Tipo 1;
*b*) Até 330 horas nos CEF Tipo 2;
*c*) Até 120 horas nos CEF de Formação Complementar;
*d*) Até 120 horas nos CEF Tipo 4;
*e*) Até 170 horas nos CEF Tipo 5.

4 — Os programas das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica são os homologados pelo Ministério da Educação.

5 — A componente de formação tecnológica é constituída pelas unidades de formação de curta duração dos referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

6 — O CFP da ASI desenvolve CEF, nas seguintes áreas de educação e formação, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas:

*a*) 582 — Construção Civil e Engenharia Civil;
*b*) 525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor;
*c*) 815 — Cuidados de Beleza;
*d*) 522 — Eletricidade e Energia;
*e*) 622 — Floricultura e Jardinagem;
*f*) 811 — Hotelaria e Restauração;
*g*) 543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros);
*h*) 542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.

7 — A autorização de funcionamento dos Cursos de Educação e Formação de Jovens desenvolvidos pelo CFP da ASI compete à respetiva Delegação Regional do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

8 — No final de cada curso concluído com aproveitamento é concedido um certificado de 2.º ciclo (6.º ano), 3.º ciclo (9.º ano) ou ensino secundário (12.º ano) e um certificado profissional, conferindo, respetivamente, os níveis 1, 2 ou 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

9 — A matriz curricular é complementada por um período inicial de orientação profissional e por uma fase de acompanhamento pós-formação com vista à inserção profissional dos jovens num total de 60 a 180 horas, com caráter individual, de forma a garantir práticas facilitadoras de empregabilidade e a melhoria da eficácia e da adequação da formação à população visada pelo presente despacho normativo.

Artigo 4.º

**Apoios**

Compete ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do IEFP, I. P., conceder uma comparticipação financeira anual para suporte das despesas decorrentes dos percursos formativos realizados, mediante condições a definir em acordo de cooperação específico a celebrar entre o IEFP, I. P. e a SCML.

Artigo 5.º

**Norma transitória**

1 — Aos CEF conferentes do nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, iniciados em 2015 e 2016, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 43/99, de 6 de setembro, passa a aplicar-se uma duração máxima de 3000 horas, mantendo-se em vigor as respetivas matrizes curriculares.

2 — No caso dos cursos previstos no número anterior, mantêm-se em vigor os contratos de formação, considerando-se os mesmos ajustados até à duração máxima de 3000 horas.

Artigo 6.º

**Norma revogatória**

É revogado o Despacho Normativo n.º 43/99, de 6 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 7.º

**Remissões**

Todas as remissões para o despacho normativo revogado nos termos do disposto no artigo anterior consideram-se feitas para as correspondentes disposições do presente despacho normativo.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de agosto de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — 4 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

310802016

# EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

## Gabinete do Ministro da Educação e Município de Celorico da Beira

### Acordo n.º 54/2017

José Francisco Gomes Monteiro, na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do Município de Celorico da Beira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, bem como do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, infra transcrito, assinado no dia 26 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município de Celorico da Beira, ratificado em reunião de Câmara de 6 de setembro de 2017.

Torna ainda público que o Acordo pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Celorico da Beira, em www.cm-celoricodabeira.pt, ou na Secretaria da Câmara Municipal, sita no edifício do Município.

**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Celorico da Beira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Francisco Gomes Monteiro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Sacadura Cabral, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Celorico da Beira, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Celorico da Beira o montante de € 176.470,60 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e sessenta cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

*i*) No ano económico de 2017, o montante de € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos);

*ii*) No ano económico de 2018, o montante de € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos).

*e*) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Celorico da Beira**

Ao Município de Celorico da Beira compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

*b*) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

*c*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*d*) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*e*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

*f*) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

*a*) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.352.941,19 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e dezanove cêntimos).

*b*) O Ministério da Educação paga ao Município de Celorico da Beira, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 176.470,60 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e sessenta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

*c*) O Município de Celorico da Beira suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 176.470,59 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

*d*) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Celorico da Beira envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

*e*) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

*a*) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Celorico da Beira, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira.

*b*) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

*c*) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

*d*) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

*e*) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

*f*) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Celorico da Beira das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Celorico da Beira.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, *José Francisco Gomes Monteiro*.

310791358

## Gabinete do Ministro da Educação e Município de Pombal

### Acordo n.º 55/2017

**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Guia**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. E.xa o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Pombal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Guia, Pombal, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Pombal, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Guia-Pombal no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Pombal o montante de € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

*i*) No ano económico de 2017, o montante de € 35.294,12 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos);

*ii*) No ano económico de 2018, o montante de € 35.294,12 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos).

*e*) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Pombal**

Ao Município de Pombal compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edificio e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

*b*) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

*c*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*d*) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*e*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

*f*) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

*a*) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 941.176,48 (novecentos e quarenta e um mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).

*b*) O Ministério da Educação paga ao Município de Pombal, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

*c*) O Município de Pombal suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 70.588,24 (setenta mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

*d*) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Pombal envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

*e*) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 800.000,00 (oitocentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

*a*) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Pombal, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Guia-Pombal.

*b*) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

*c*) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

*d*) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

*e*) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

*f*) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Pombal das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do Presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Pombal.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

*Nota.* — O presente documento foi objeto de ratificação pelo órgão Câmara Municipal em reunião datada de 07 de setembro de 2017.

310776316

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Loures

### Acordo n.º 56/2017

**Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica João Villaret**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. E.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Loures, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica João Villaret, em Loures, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Loures, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas João Villaret, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Loures, no ano económico de 2017, o montante de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros).

Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Loures**

Ao Município de Loures compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;

*b*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*c*) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*d*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

*e*) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

*f*) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Clausula 4.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas João Villaret.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Clausula 5.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Loures.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Bernardino José Torrão Soares*.

310795595

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Miranda do Douro

### Acordo n.º 57/2017

**Acordo de Colaboração Para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes leitão; e,

O Município de Miranda do Douro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara municipal de Miranda do Douro, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do agrupamento de Escolas de Miranda do Douro no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Miranda do Douro o montante de € 80.000,03 (oitenta mil e três cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

*i*) No ano económico de 2017, o montante de € 40.000,02 (quarenta mil euros e dois cêntimos);

*ii*) No ano económico de 2018, o montante de € 40.000.01 (quarenta mil euros e um cêntimo).

*e*) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

**Competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro**

À Câmara Municipal de Miranda do Douro compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

*b*) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

*c*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*d*) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*e*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando nos procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

*f*) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

*a*) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.066.667,05 (um milhão e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete euros e cinco cêntimos).

*b*) O Ministério da Educação paga ao Município de Miranda do Douro, por conta da boa execução da empreitada, o montante de €80.003,00 (oitenta mil e três euros e três cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

*c*) O Município de Miranda do Douro suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 80.003,00 (oitenta mil e três euros e três cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

*d*) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Miranda do Douro envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da Cláusula 2.ª

*e*) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 906.666,99 (novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e nove cêntimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

*a*) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.

*b*) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

*c*) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

*d*) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

*e*) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

*f*) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Miranda do Douro das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

310790912

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Sintra

### Acordo n.º 58/2017

**Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação da Escola Básica Padre Alberto Neto**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Sintra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e ao abrigo da autorização conferida pelo Despacho n.º 2079/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação da Escola Básica Padre Alberto Neto, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

**Obrigações do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Sintra, na definição do programa de intervenção;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a obras de beneficiação da Escola Básica Padre Alberto Neto;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Sintra, no ano económico de 2017, o montante de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).

*e*) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

**Obrigações do Município de Sintra**

Ao Município de Sintra compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação da Escola;

*b*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*c*) Assumir os encargos com a beneficiação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*d*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

*e*) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

*a*) O custo da empreitada de beneficiação da Escola é estimado em € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros)

*b*) O Ministério da Educação paga ao Município de Sintra, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação.

*c*) O Município de Sintra suporta o montante remanescente, até ao valor de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), através da dotação inscrita no plano de investimentos respetivo.

*d*) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Sintra envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

*a*) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara.

*b*) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

*c*) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

*d*) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

*e*) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

*f*) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Sintra das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Sintra.

24 de maio de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

310786288

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Bispo

**Contrato n.º 679/2017**

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

**Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila do Bispo com o número de pessoa coletiva n.º 506730573 representado por Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

**«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.32 euros por aluno, num universo previsto de 143 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 8236.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outor-

gante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

18 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

310777783

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Real de Santo António

### Contrato n.º 680/2017

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

**Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Real de Santo António com o número de pessoa coletiva n.º 506833224 representado por Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

**«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 819 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 85503.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

18 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

310777815

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 8668/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.da, em Lisboa, com início no ano de 2017, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Promofitness Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813. Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua

melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de Trabalho | | ECTS (6) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica | 223 — Língua e literatura materna | Língua portuguesa | 75 | 50 | 3 |
| | 222 — Línguas e literaturas estrangeiras | Língua inglesa | 75 | 50 | 3 |
| | 462 — Estatística | Estatística descritiva | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | *Subtotal* | 187,5 | 125 | 7,5 |
| Tecnológica | 813 — Desporto | Fisiologia do exercício físico | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Introdução à biomecânica e anatomia funcional | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Nutrição e suplementação | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Primeiros socorros no exercício físico | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Saúde pública e atividade física | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Psicologia do exercício | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Pedagogia do exercício | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Técnicas de negociação e venda em *fitness* | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | *Coaching* e comunicação | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Gestão de espaços de *fitness* | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Ética, deontologia e legislação do *fitness* | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Metodologia das atividades de grupo | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades de musculação e *cardiofitness* | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades em meio aquático | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades *body & mind* | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia do treino personalizado | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia da atividade física com populações especiais | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades de *outdoor fitness* | 75 | 50 | 3 |
| | | Avaliação e prescrição do exercício | 75 | 50 | 3 |
| | | Aplicações informáticas na ótica do utilizador | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | *Subtotal* | 1 087,5 | 725 | 43,5 |
| Em contexto de trabalho | | Formação em Contexto de Trabalho | 400 | 400 | 16 |
| | | *Total* | 1 675 | 1 250 | 67 |

**Notas**

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

*c*) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4, preferencialmente nas áreas de Eletricidade e Energia ou Eletrónica e Automação;

*d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional;

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

| N.º máximo de formandos | |
|---|---|
| Em cada admissão de novos formandos | 20/ação |
| Na inscrição em simultâneo no curso | 40 |

9 — Programa de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de trabalho | | ECTS (6) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica . . . | 010 — Programas de Base . . . . . | Redes de informação e comunicação . . . . . | 75 | 50 | 3 |
| | | Língua estrangeira — continuação — inglês . . . | 75 | 50 | 3 |
| | | Fundamentos de cultura, língua e comunicação | 75 | 50 | 3 |
| Tecnológica . . . . . | 813 — Desporto . . . . . | Organização do sistema desportivo . . . . . | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas . . . . . | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Fisiologia . . . . . | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Anatomia . . . . . | 75 | 50 | 3 |
| | | *Total* . . . . . | 412,5 | 275 | 16,5 |

**Notas**

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

310794517

# SAÚDE

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

### Despacho n.º 8669/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), inclusive através do aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e da redução de ineficiências e redundâncias do SNS.

A região do Algarve representa uma área geográfica do País em crescente desenvolvimento, com especial importância estratégica face ao impacto económico da indústria do turismo.

Por outro lado, constitui um enorme desafio a dinamização da sua rede de urgência e emergência, muito especialmente considerando o grande trauma e a eventualidade da ocorrência de situações com múltiplas vítimas.

Assim, importa sistematizar os recursos existentes e identificar formas de melhorar a organização e articulação desses mesmos recursos, concretizando medidas para a sua maior rentabilização.

Neste âmbito, é relevante fomentar sinergias entre as Administrações Regionais de Saúde do Algarve, do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo no que respeita à articulação de meios, utilizar a experiência nacional existente na preparação e utilização dos meios em situações de exceção e, em colaboração dos vários parceiros estratégicos, prever as melhores estratégias para a gestão de ocorrências programadas e não programadas com maior criticidade. Estas iniciativas proporcionarão conhecimento tendo em vista o desenvolvimento de uma planificação dos recursos em saúde na região do Algarve no âmbito da rede de urgência e emergência, que potencie ao máximo os recursos existentes e a articulação entre os vários parceiros locais e regionais.

Neste enquadramento, valorizando as disciplinas da medicina de emergência, medicina intensiva e medicina de catástrofes, considera-se relevante proceder a um levantamento da situação atual e a elaboração de propostas para o melhor funcionamento da rede de urgência e emergência na região do Algarve, valorizando de forma especial o doente crítico (doença médica e trauma) e a resposta a situações com múltiplas vítimas, constituindo-se, para esse efeito, uma comissão.

Assim, determino que:

1 — É constituída a Comissão para a Planificação da Resposta em Saúde no contexto de Situações Críticas e de Exceção no Algarve, doravante designada por Comissão, integrada por representantes dos diversos organismos do Ministério da Saúde com atribuições no domínio da saúde e da gestão.

2 — Compete à Comissão:

*a*) Avaliar a capacidade de resposta local e regional a situação com múltiplas vítimas: identificar a capacidade instalada, analisar como rentabilizar os meios existentes e identificar formas de melhorar a organização e articulação dos mesmos, valorizando as situações e natureza traumática e de queimados, incluindo as situações do foro radiológico, nuclear, biológico e químico;

*b*) Promover a existência de Planos de Contingência para a resposta a Catástrofes na rede de urgência e emergência formalmente consignada, valorizando especialmente as unidades Polivalentes e Médico-Cirúrgicas;

*c*) Implementar um Manual Orientador para a Medicina de Catástrofe na região do Algarve, com reconhecimento técnico, que possa orientar a futura planificação nacional, nesta área, das unidades de saúde;

*d*) Definir normas de segurança relativamente a Eventos de Massa (*mass gatherings*);

*e*) Desenvolver Sistemas de Vigilância Epidemiológica passíveis de serem acionados em situações de risco de saúde pública, eventos de massa ou ocorrências com risco de situação de exceção, incluindo a integração crescente de sistemas de informação aplicáveis nesse contexto;

*f*) Promover mecanismos de resposta assentes na mútua colaboração e articulação de meios entre as Administrações Regionais de Saúde do Algarve, do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo.

3 — A Comissão para a Planificação da Resposta a Situações Críticas e de Exceção no Algarve é, em função da ampla experiência e saber acumulado no âmbito das atribuições cometidas à presente Comissão, presidida pelo Licenciado António Marques da Silva, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, integrando ainda os seguintes elementos em representação institucional da respetiva entidade:

*a*) Licenciado Vasco Monteiro, na qualidade de representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

*b*) Licenciado Alfredo Miguel de Almeida Ramalho, na qualidade de representante dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

*c*) Licenciado Rui Gentil Portugal e Vasconcelos Fernandes, na qualidade de representante da Direção-Geral da Saúde;

*d*) Licenciada Ana Paula Correia Henriques de Sousa, na qualidade de representante do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;

*e*) Licenciada Sofia Zambujo, na qualidade de representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

*f*) Licenciado Luís Miguel Meirinhos Cruz Cardoso Soares, na qualidade de representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

*g*) Licenciado Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na qualidade de representante do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

*h*) Licenciado Luís Augusto Coelho Pisco, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

*i*) Licenciado Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

*j*) Licenciado Paulo Morgado, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

4 — A Comissão funciona na dependência direta do meu Gabinete, devendo todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde prestar a melhor colaboração no âmbito da Comissão.

5 — As propostas a apresentar pela Comissão devem assentar numa lógica de colaboração local e regional, implicando o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e a Rede de Urgências a nível local e regional, bem como uma articulação estreita de meios entre as Administrações Regionais de Saúde em proximidade ou apoio direto ao Algarve, concretamente as Administrações Regionais de Saúde do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo.

6 — Na articulação de esforços com outras entidades relevantes no contexto em apreço, deve a Comissão valorizar a cooperação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, as Forças de Segurança, as Forças Armadas, os Bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa e, conforme indicado, as Autarquias, entre outros organismos relevantes.

7 — Em apoio à Comissão, podem ser convidados peritos técnicos numa função consultiva, sob proposta do Presidente da Comissão.

8 — A Comissão deve apresentar um Plano de Ação até 30 dias após o início de funções, um Relatório mensal de acompanhamento, e um Relatório final de atividades.

9 — O exercício de funções na Comissão e de apoio nos termos do n.º 7 não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito nos termos da legislação em vigor a suportar pelos respetivos serviços de origem.

10 — As ARS devem assegurar o apoio logístico, em instalações, à Comissão.

11 — A Comissão tem um mandato de seis meses.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

26 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

## Nota curricular

Nome: António Marques da Silva

Funções principais atuais:

Médico, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Porto (CHP);

Diretor do Departamento de Anestesiologia, Cuidados Intensivos e Emergência, do CHP;

Adjunto do Diretor Clínico, do CHP;

Professor Associado Convidado, Curso de Medicina, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto (ICBAS UP);

Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (SPCI);

Presidente do Conselho Superior do Grupo Português de Triagem na Urgência (GPT);

Auditor do CHKS Caspe Healthcare Knowledge Systems (Health Quality Service — King's Fund).

Participações mais relevantes relativamente à organização, gestão, formação e atividade assistencial em situações de exceção, do doente crítico e trauma:

Experiência assistencial, operacional e de gestão em emergência médica pré-hospitalar (viatura médica de emergência e reanimação e helicóptero-ambulância) e intra-hospitalar (no contexto de sala de emergência, bloco operatório e cuidados intensivos);

Mestrado em Medicina de Catástrofe, ICBAS UP;

Docente Coordenador da Unidade Curricular de Emergência Médica, ICBAS UP;

Curso Pós-Graduado de Medicina de Catástrofe, ICBAS UP;

Curso de Defesa Nacional, do Instituto de Defesa Nacional, Ministério da Defesa (IDN);

Curso Fundamentals of Disaster Management, da Society of Critical Care Medicine, da SPCI;

Curso Advanced Trauma Life Support, pelo Royal College of Surgeons of England;

Curso Abordagem do Doente traumatizado, da SPCI;

Curso OTAN Organização do Tratado do Atlântico Norte Advanced Research Workshop, Israel;

Diretor dos Serviços Médicos, do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., (INEM);

Diretor do Departamento de Urgência e Diretor da Unidade de Urgência Geral, do Hospital Geral de Santo António (HGSA);

Diretor do Departamento de Anestesiologia, Cuidados Intensivos e Emergência, do CHP;

Chefe de Equipa no Serviço de Urgência, do CHP;

Membro da Comissão Nacional de Coordenação para os Traumatismos Cranioencefálicos, do Ministério da Saúde, que desenvolveu o Protocolo Nacional de TCE, assumido em Circular Normativa pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

Membro do Grupo de Trabalho das Urgências, do Ministério da Saúde;

Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento do Processo de Requalificação das Urgências, do Ministério da Saúde;

Membro do Grupo de Acompanhamento da Reforma da Urgência e Emergência Médica, do Ministério da Saúde;

Membro da Comissão Nacional para a Reavaliação da Rede de Urgência e Emergência, do Ministério da Saúde;

Membro da Comissão Técnico-Científica, do INEM;

Membro da Comissão Nacional do Doente Crítico, para a área da Medicina Intensiva, Urgência e Emergência Médica, da DGS;

Membro de diversos grupos que colaboraram na elaboração de pareceres e revisão de conteúdos de Circulares da DGS relativamente à abordagem do trauma, sistemas de emergência médica intra-hospitalares, carros de emergência e sépsis;

Membro do Grupo Técnico para a definição do sistema de avaliação de qualidade na Rede de Urgências, da Entidade Reguladora da Saúde (ERS);

Membro da Comissão Regional do Doente Crítico, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., (ARSN);

Membro do Grupo de Trauma, da ARSN;

Coordenador Médico no âmbito da Operação Regresso, plano civil e militar do Estado Português para o repatriamento de nacionais em zona de risco, nomeadamente durante a Guerra Civil na Guiné-Bissau;

Colaborador da Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica e a Sociedade Portuguesa de Queimaduras, com trabalho apresentado à DGS sobre da realidade nacional no domínio do doente queimado, relevante para a posterior criação de uma Unidade de Queimados hospitalar;

Colaborador da Associação Médica Brasileira e do Governo de Minas Gerais na organização da emergência médica e resposta a situações de trauma e catástrofe no Campeonato Mundial de Futebol;

Membro da International Trauma and Anesthesia Critical Care Society (ITACCS), com responsabilidade em áreas temáticas: acessos vasculares e fluidoterapia em trauma, lesão oculta no traumatizado e traumatologia cranioencefálica;

Vice-Presidente da SPCI, com responsabilidade na formação em medicina de catástrofe, doente crítico e trauma;

Presidente do Colégio da Competência em Emergência Médica, da Ordem dos Médicos;

Membro da Direção do Colégio da Especialidade de Anestesiologia, da Ordem dos Médicos;

Membro do Grupo de Trabalho do Transporte de Doentes Críticos, com elaboração de Guia reconhecido pela Ordem dos Médicos e Ministério da Saúde;

Membro do Grupo de Trabalho de Trauma, que definiu as Normas de Boa Prática em Trauma para a gestão de unidades de saúde e a gestão clínica relacionada com o trauma, da Ordem dos Médicos.

Cargos exercidos:

Diretor do Departamento de Anestesiologia, Cuidados Intensivos e Emergência, do CHP;

Diretor do Centro Materno-Infantil Norte, do CHP;

Diretor do Departamento de Urgência, do HGSA;

Diretor da Unidade de Urgência Geral, do HGSA;

Presidente da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços, do HGSA;

Diretor dos Serviços Médicos do INEM;

Responsável pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes do Porto, INEM;

Assessor da Presidência do INEM;

Assessor da ARSN;

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado e Adjunto do Ministro da Saúde;

Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento do Processo de Requalificação das Urgências, Ministério da Saúde;

Membro da Comissão para a Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência, Ministério da Saúde;

Presidente do Colégio da Competência em Emergência Médica, da Ordem dos Médicos;

Membro da Direção do Colégio da Especialidade de Anestesiologia, da Ordem dos Médicos;

Membro da Direção do Conselho Português de Ressuscitação (CPR);

Colaborador da Associação Médica Brasileira e do Governo de Minas Gerais (organização da emergência médica — Campeonato Mundial de Futebol 2014);

Colaborador da Federação Portuguesa de Futebol (formação da União Europeia de Associações de Futebol em recursos clínicos e emergência);

Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Contingência das Comemorações do Centenário das Aparições de Fátima, do Ministério da Saúde.

Comissões e Grupos de Trabalho que integrou:

No Hospital Santo António — Centro Hospitalar Universitário do Porto: Grupo de Implementação da Estratégia de Gestão de Risco Clínico; Comissão Plano Diretor do Hospital de Santo António: Comissão de Reclamações e Resolução de Conflitos; Grupo Gestor do Parque de Equipamentos; Bolsa Interna de Auditores da Qualidade (Sistema ISO); Plano Contingência do Hospital para o Campeonato de Futebol Euro 2004; Comissão de Normalização de Material de Consumo e Equipamentos Clínicos; Comissão Instaladora do Centro Integrado de Cirurgia Ambulatória; Grupo de Trabalho para a Organização do Trabalho Médico; Comissão Coordenadora da Avaliação dos Médicos.

No Ministério da Saúde: Comissão Nacional Traumatismos Cranioencefálicos; Grupo de Acompanhamento da Reforma da Urgência e Emergência Médica; Grupo de Trauma da ARSN; Grupo de Trabalho das Urgências, Unidade Missão Hospitais SA; Grupo de Acompanhamento da Reforma da Urgência e Emergência Médica; Colaboração com a Coordenação Nacional para as Doenças Cardiovasculares; Colaboração com a Direção Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde; Comissão Nacional do Doente Crítico, Colaboração com a Direção Geral Saúde; Comissão Regional do Doente Crítico, ARSN; Comissão Técnico-Científica, INEM; Grupo para a Rede de Referenciação de Anestesiologia, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS); Representante dos Hospitais EPE — Acordo Coletivo de Trabalho para Médicos, ACSS; Plano Nacional de Desfibrilhação Automática Externa, INEM; Comissão Nacional Reavaliação da Rede de Urgência e Emergência; Comissão para a Operacionalização do Programa de Colheita de Órgãos em Dador com Paragem Cardio-Circulatória, Instituto Português de Sangue e Transplantação, I. P. (IPST); Projeto SINAS@Urgências, Entidade Reguladora da Saúde; Comissão de Gestão do Plano de Contingência das Comemorações do Centenário das Aparições de Fátima.

Na Ordem dos Médicos: Normas para a DAE — Desfibrilhação Automática Externa por Não Médicos; Comissão da Competência em Emergência Médica; Comissão Consultiva do Conselho Regional Norte; Grupo de Trabalho do Transporte de Doente Crítico; Grupo de Trabalho de Normas de Boa Prática em Trauma; Grupo de Auditores da Ordem dos Médicos.

Docência e colaboração no Ensino Superior:

Docente do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto. Colaborações em diversas entidades: Faculdade de Medicina, Universidade do Porto; Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra; Faculdade de Medicina, Universidade da Beira Interior; Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa; Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa; Escola Superior de Saúde, Instituto Politécnico de Viana de Castelo; Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Famalicão; Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto; Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes, Porto; Escola de Enfermagem D. Ângela Fonseca, Coimbra.

Outras atividades de Ensino:

Colaboração com diversas entidades com responsabilidades formativas: Grupo Português de Triagem (Curso Triagem na Urgência); Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos (Curso Fundamentals of Critical Care Support e Curso Fundamentals of Disaster Management); Instituto Nacional de Emergência Médica (implementação do Curso Advanced Trauma Life Support, Curso da Viatura Médica de Emergência e Reanimação e Curso do Serviço de Helicópteros de Emergência Médica, entre outros); American Heart Association (Curso de Suporte Avançado de Vida Adulto e Pediátrico).

310809818

## Centro Hospitalar do Oeste

### Aviso (extrato) n.º 11620/2017

Na sequência da deliberação de homologação de 03 de abril de 2017, da lista de classificação final do procedimento concursal interno de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da carreira de Técnico Superior de Saúde do ramo de Farmácia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de junho de 2017, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de maio de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com Raquel Cristina Borges Melo Pinto Saraiva, ficando posicionada no nível remuneratório entre 23 e 24, da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 240 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

310794306

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Aviso n.º 11621/2017

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.**

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), Dr. Fernando de Almeida, de 30 de agosto de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do INSA, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado no presente aviso, e para os que vierem a ocorrer no prazo de um ano, contado da data de homologação da lista de classificação final.

5 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante da alínea *a*), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro. A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Doenças Infeciosas, ao qual compete desenvolver atividades nas áreas dos diversos agentes microbiológicos e da respetiva imunologia, assegura a resposta laboratorial em emergências de origem biológica e efetua estudos de vetores e doenças infecciosas, integrando o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac, conforme previsto no artigo 6.º do Anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

5.1 — Conteúdo funcional: exercício de funções no âmbito das atividades inerentes ao Departamento de Doenças Infeciosas, nomeadamente:

Receção e distribuição de amostras biológicas de utentes em aplicação informática de gestão de análises específica adotada pela Instituição, assim como registo de resultados e respetiva validação intermédia.

Registo de dados relativos a amostras biológicas e a estirpes microbianas em bases de dados informáticas.

Seleção e organização de séries de amostras para análise laboratorial.

Colheita de produtos biológicos.

Execução e validação de procedimentos laboratoriais no âmbito da extração (manual e automatizada), purificação e quantificação de DNA de diferentes produtos biológicos.

Execução de procedimentos laboratoriais no domínio do diagnóstico em microbiologia molecular, nomeadamente testes de amplificação

enzimática de DNA (PCR) convencional e tempo real, testes monoplex e multiplex, manuais e automatizados.

Amplificação génica para tipagem molecular, compreendendo análise bioinformática de fragmentos de DNA obtidos através de PCR após purificação e sequenciação pela metodologia Sanger.

Realização de eletroforese em gel de agarose, com preparação, coloração de géis e análise de imagem.

Realização de técnicas de hibridação para visualização de produtos específicos após amplificação génica.

Colaboração na análise de resultados experimentais obtidos no âmbito dos procedimentos laboratoriais.

Colaboração em coleções nacionais de estirpes microbianas, pela organização de recolha, crioconservação organizada de estirpes, extração de DNA, crioconservação organizada de DNA das estirpes da coleção, registo de estirpes e suas características e dos respetivos DNA em bases de dados.

Participação na execução de ensaios e de programas de avaliação externa da qualidade.

Colaboração em atividades de acreditação de ensaios.

Participação em apresentações e publicações científicas.

6 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais

7.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei especial;

*b*) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

*c*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

*d*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*e*) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público previamente constituído, por tempo indeterminado.

7.3 — Ser detentor de curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da Saúde, ou na Escola Superior de Alcoitão ou seu equivalente legal ou detentor de curso ministrado noutro estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, ou em outro legalmente reconhecido.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...";

8.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*c*) Documentos comprovativos da formação profissional nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;

*d*) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na categoria, carreira e na função pública;

*e*) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos;

*f*) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem ser apresentados por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;

*g*) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) a *d*) determina a exclusão do candidato;

8.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada e apenas referida, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

8.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito;

8.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

9 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e do artigo 2.º da portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, os métodos de seleção a utilizar são a "avaliação curricular" complementada com "entrevista profissional de seleção". Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC+E)/4$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista Profissional de Seleção

9.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na profissão objeto de recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da referida portaria.

9.2 — Entrevista profissional de seleção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, utilizando para o efeito, a ficha a que se refere o anexo II da mesma portaria.

10 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados.

11 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 53.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

14 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

15 — Constituição do júri

Presidente — Idalina Nazaré Neto Ferreira, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública

Vogais Efetivos:

Carla Alexandra Rodrigues Manita Ferreira, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)

Rui Manuel Pinto Matias, técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública

Vogais Suplentes:

Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública

Dora Milene Antunes Cordeiro, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública

11 de março de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310780658

## Aviso n.º 11622/2017

**Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar na área científica da alimentação e nutrição, área afim segurança alimentar das embalagens, da carreira de investigação científica, previsto e não ocupado no Departamento de Alimentação e Nutrição, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA)**

1 — Na sequência da publicação do Despacho n.º 14975/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 236, de 12 de dezembro, e da declaração de retificação n.º 8/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4, de 5 de janeiro, com a nomeação e composição do júri do presente procedimento, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 28 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o concurso interno de ingresso para recrutamento de um doutorado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INSA, na área científica da alimentação e nutrição, área afim segurança alimentar das embalagens.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em consequência do seu regime de carreira não revista subsistente, por força da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e, ainda, conforme Despacho n.º 14975/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 236, de 12 de dezembro, e da declaração de retificação n.º 8/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4, de 5 de janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações da Sede do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e demais legislação aplicável, sendo ainda aplicáveis as condições de trabalho e regalias vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos específicos — nos termos definidos no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com o artigo 30.º, n.os 4, 5 e 6 da LTFP, a este concurso podem apresentar-se candidatos detentores de um vínculo de emprego público previamente constituído, através da detenção de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e titulares do grau de doutor na área científica do concurso.

7.3 — Requisitos preferenciais:

7.3.1 — Titulares do grau de doutor nas áreas de Ciências Farmacêuticas, Farmácia, Bioquímica, Química, ou Ciências da Nutrição.

7.3.2 — Possuírem publicações e comunicações na área científica do concurso:

7.3.2.1 — Livros com ISBN

7.3.2.2 — Capítulos de livros com ISBN

7.3.2.3 — Artigos em revistas internacionais com arbitragem científica

7.3.2.4 — Artigos em revistas nacionais com arbitragem científica

7.3.2.5 — Artigos em *proceedings* internacionais com arbitragem científica

7.3.2.6 — Artigos em *proceedings* nacionais com arbitragem científica

7.3.2.7 — Comunicações científicas orais internacionais

7.3.2.8 — Comunicações científicas orais nacionais

7.3.2.9 — Comunicações científicas em poster internacionais

7.3.2.10 — Comunicações científicas em poster nacionais

7.3.3 — Possuírem experiência comprovada em projetos de investigação na área científica do concurso:

7.3.3.1 — Coordenação de projetos de investigação aprovados em concurso competitivo

7.3.3.2 — Coordenação de tarefas em projetos de investigação aprovados em concurso competitivo

7.3.3.3 — Participação em projetos de investigação internacionais

7.3.3.4 — Participação em projetos de investigação nacionais

7.3.4 — Possuírem experiência comprovada na orientação científica e participação em júris:

7.3.4.1 — Orientação e coorientação de Teses de Doutoramento

7.3.4.2 — Orientação e coorientação de Dissertações de Mestrado

7.3.4.3 — Orientação e coorientação de estágios de Licenciatura

7.3.4.4 — Participação em Júris de provas para obtenção do Título de especialista ou Habilitação profissional

7.3.4.5 — Participação em Júris de Doutoramento ou de Mestrado

7.3.5 — Possuírem atividades de extensão científica:

7.3.5.1 — Membro de corpo editorial de revistas científicas

7.3.5.2 — Membro da Comissão organizadora ou científica de eventos científicos internacionais

7.3.5.3 — Membro da Comissão organizadora ou científica de eventos científicos nacionais

7.3.6 — Possuírem prémios ou menções honrosas:

7.3.6.1 — Prémios ou menções honrosas de mérito

7.3.6.2 — Prémios ou menções honrosas em reuniões científicas internacionais

7.3.6.3 — Prémios ou menções honrosas em reuniões científicas nacionais

8 — Método de seleção — tratando-se de concurso documental, o método de seleção a utilizar é a "avaliação curricular", que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar e respetivas fórmulas de classificação constam das atas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas sempre que solicitadas.

8.2 — O sistema de classificação final dos candidatos é o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na nova redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

8.3 — Não será realizada uma entrevista, sendo, no entanto, efetuada se necessária a obtenção de esclarecimentos ou explicitação de elementos constantes dos currículos, mas, em qualquer caso, nomeadamente de empate, não constitui um método de seleção e não é classificada.

9 — Formalização das candidaturas;

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, disponível na página eletrónica do INSA, IP em www.insa.pt no separador "Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais"

9.2 — As candidaturas podem ser entregues:

9.2.1 — Através de envio por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...";

9.2.2 — Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", no período compreendido entre as 9H30M e as 16H30M.

9.3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1 — Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos na alínea *a*) ou *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

9.3.2 — Documento comprovativo da detenção de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

9.3.3 — *Curriculum vitæ* do candidato, redigido em português ou em inglês, um exemplar em papel e um em formato digital, com indicação da experiência profissional adquirida, das obras e dos trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades científicas desenvolvidas e correspondentes períodos, elaborado de acordo com os itens especificados nos requisitos preferenciais (ponto 7.3.).

9.3.4 — Seleção da obra científica do candidato em suporte digital e em papel.

9.4 — Serão excluídos os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos legalmente exigidos no presente concurso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do INSA, no placard junto à Direção de Gestão de Recursos Humanos, sitas na Sede. Os candidatos serão ainda notificados em conformidade com o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99 de 14 de setembro.

13 — O provimento do lugar será feito de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

14 — Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, professora catedrática, Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa;

Vogais:

Professora Doutora Olívia Maria de Castro Pinho, professora catedrática, Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Universidade do Porto;

Professora Doutora Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão, professora associada com agregação, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Filomena Gomes Ferreira Crujo Camões, professora associada com agregação (aposentada), Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes, investigadora principal, Centro de Investigação Marinha e Ambiental — CIIMAR/CIMAR, Universidade do Porto;

Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

Doutora Maria Helena Rodrigues Gonçalves Soares Costa, investigadora principal, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

8 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

310714301

## Aviso n.º 11623/2017

**Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente técnico.**

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 9 de agosto de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do INSA, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das atividades inerentes ao Departamento de Epidemiologia, ao qual compete desenvolver atividades nos domínios da epidemiologia e bioestatística aplicadas, incluindo a vigilância epidemiológica e a investigação em cuidados de saúde, conforme previsto no artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

4.1 — Conteúdo funcional: Exercício de funções de na Unidade de Avaliação Externa do Departamento de Epidemiologia, nomeadamente:

Inscrição de clientes na base de dados do PNAEQ e da Labquality (LabScala) ou outra entidade de AEQ

Receção, acondicionamento e envio de amostras de AEQ aos participantes

Tradução de documentos que acompanham as amostras

Gestão administrativa dos programas/ensaios

Introdução de resultados dos participantes na base de dados do PNAEQ

Correção de resultados dos participantes

Envio de relatórios de avaliação aos participantes

Elaboração, emissão e envio de certificados de participação

Comunicação com os clientes (envio de informações gerais, fichas de custo, faturação e questionários de satisfação)

Comunicação com entidades subcontratadas (transportadora, etc.)

Comunicação com outros serviços do INSA (Aprovisionamento, Informática, Armazém, Reprografia, etc.)

Gestão do arquivo documental e material controlo

Colaboração na organização de seminários, reuniões dos grupos de trabalho e outros eventos da Unidade

Colaboração nos trabalhos desenvolvidos com as faculdades

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

5.1 — Remuneração base de referência: 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

*a*) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

*b*) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 12.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

6.1 — Requisitos preferenciais: inglês fluente (escrito e oral); experiência nas ferramentas do Microsoft Office (word, Excel, Outlook); formação e experiência em atendimento telefónico; capacidade de autonomia, espírito de equipa e motivação para o desempenho das funções; conhecimentos na área de ciências biológicas e nos procedimentos de envio de amostras biológicas; noções básicas de contabilidade.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

*d*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

*e*) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

*f*) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

*CF* = Classificação Final
*PC* = Prova de conhecimentos
*AC* = Avaliação curricular
*EPS* = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

*a*) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
*b*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
*c*) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
*d*) Conhecimentos de Inglês fluente (escrita);

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

*a*) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

*b*) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

*c*) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

*d*) Para consulta:

Programa Nacional de Avaliação Externa da Qualidade Laboratorial:

http://www.insa.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/02/Livro_apresentacao_LivAp.Pdf

Livro Especificações PNAEQ 2017:

http://www.insa.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/08/LivroPNAEQ2017LivEt.pdf

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Edna Marília da Silva Pereira, técnica superior de saúde;
Vogais efetivos:

Arminda Godinho Rosa Reis, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica

Vogais suplentes:

Ana Luísa Lopes Cardoso, técnica de diagnóstico e terapêutica;
Rute Isabel Almeida Ramalho, assistente técnica.

8 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310780771

## Aviso n.º 11624/2017

**Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção de Gestão de Recursos Humanos (Área de Arquivo Geral) do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente técnico.**

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), Dr. Fernando de Almeida, de 9 de agosto de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do INSA, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das atividades inerentes à Área de Arquivo Geral da Direção de Gestão de Recursos Humanos, à qual compete desenvolver as atividades previstas no artigo 12.º do anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

4.1 — Conteúdo funcional: Exercício de funções no âmbito das atividades inerentes às competências da área funcional de Arquivo Geral, da Direção de Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente:

Efetuar o tratamento técnico do acervo documental à guarda do Arquivo Geral;

Zelar pela manutenção dos espaços e documentos;

Executar outras tarefas relacionadas, conforme necessidade do serviço que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

5.1 — Remuneração base de referência: 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

*a*) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP;

*b*) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 12.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

6.1 — Requisitos preferenciais: conhecimentos na área de arquivo e documentação.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

*d*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração-base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

*e*) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

*f*) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

*a*) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
*b*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
*c*) Código do Procedimento Administrativo;
*d*) Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
*e*) Lei e Regulamento sobre Informações de Saúde;
*f*) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

*a*) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site*:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao. aspxhttp://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

*b*) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site*:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao. aspxhttp://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

*c*) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
*d*) Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
*e*) Decreto-Lei n.º 16/93 de 23 de janeiro;
*f*) Lei n.º 26/16 de 22 de agosto;
*g*) Lei n.º 12/2005 de 26 de janeiro;
*h*) Decreto-Lei n.º 131/2014 de 29 de agosto.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Teresa Monteiro Fernandes, responsável da área de arquivo.

Vogais efetivos:

Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).

Fernando Fernandes Araújo, assistente técnico.

Vogais suplentes:

Paula Cristina da Silva Serra Ferreira Pereira, assistente técnica.

Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica.

11 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310784124

## Aviso n.º 11625/2017

**Concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar — na área científica das doenças infeciosas, área afim da sequenciação de nova geração e bioinformática, da carreira de investigação científica, previsto e não ocupado no Departamento de Doenças Infeciosas, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)**

1 — Na sequência da publicação do Despacho n.º 6000/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 129, de 06 de julho, com a nomeação e composição do júri do presente procedimento, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo de 17 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o concurso interno de ingresso para recrutamento de um doutorado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INSA, I. P., na área científica das doenças infeciosas, área afim da sequenciação de nova geração e bioinformática.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em consequência do seu regime de carreira não revista subsistente, por força da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e, ainda, conforme Despacho n.º 14975/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 236, de 12 de dezembro, e da declaração de retificação n.º 8/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4, de 5 de janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações da Sede do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e demais legislação aplicável, sendo ainda aplicáveis as condições de trabalho e regalias vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos específicos — nos termos definidos no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com o artigo 30.º, n.os 4, 5 e 6 da LTFP, a este concurso podem apresentar-se candidatos detentores de um vínculo de emprego público previamente constituído, através da detenção de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e titulares do grau de doutor na área científica do concurso.

7.3 — Requisitos preferenciais:

7.3.1 — Titulares do grau de doutor na área da Biologia;

7.3.2 — Possuírem formação específica na área científica do concurso:

7.3.2.1 — Frequência de ações de formação, cursos ou estágios na área científica do concurso;

7.3.3 — Possuírem experiência comprovada na área científica do concurso:

7.3.3.1 — Aplicação de pipelines bioinformáticas em estudos genómicos e/ou transcriptómicos na área da bacteriologia, virologia e parasitologia;

7.3.3.2 — Desenho e implementação de estratégias de análise bioinformática para estudo de genomas microbianos com relevância para a saúde humana;

7.3.3.3 — Experiência na aplicação de *pipelines* bioinformáticas para a investigação de surtos infeciosos;

7.3.3.4 — Experiência no desenho e aplicação de estratégias moleculares de enriquecimento e captura de genomas microbianos diretamente de amostras clínicas para sua sequenciação por sequenciação de nova geração;

7.3.4 — Possuírem publicações e comunicações na área científica do concurso:

7.3.4.1 — Artigos em revistas internacionais com arbitragem científica;

7.3.4.2 — Comunicações científicas orais internacionais por convite;

7.3.4.3 — Comunicações científicas orais internacionais;

7.3.5 — Possuírem experiência comprovada em projetos de investigação na área científica do concurso:

7.3.5.1 — Coordenação de projetos (ou tarefas de projetos) de investigação aprovados em concurso competitivo;

7.3.5.2 — Participação em projetos de investigação promovidos por entidades internacionais;

7.3.5.3 — Participação em projetos de investigação promovidos por entidades nacionais;

7.3.6 — Possuírem atividades de extensão científica:

7.3.6.1 — Orientação e coorientação de Teses de Doutoramento ou Mestrado;

7.3.6.2 — Lecionação no ensino superior;

7.3.6.3 — Atividades com revisor *ad hoc* para revistas científicas internacionais com *peer review;*

7.3.6.4 — Atividades como formador na área em concurso;

7.3.6.5 — Consultadoria científica para entidades internacionais, na área em concurso;

7.3.6.6 — Prémios ou menções honrosas de mérito (excluem-se prémios relativos a comunicações orais ou posters no âmbito de congressos).

8 — Método de seleção — tratando-se de concurso documental, o método de seleção a utilizar é a "avaliação curricular", que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar e respetivas fórmulas de classificação constam das atas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas sempre que solicitadas.

8.2 — O sistema de classificação final dos candidatos é o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na nova redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

8.3 — Não será realizada uma entrevista, sendo, no entanto, efetuada se necessária a obtenção de esclarecimentos ou explicitação de elementos constantes dos currículos, mas, em qualquer caso, nomeadamente de empate, não constitui um método de seleção e não é classificada.

9 — Formalização das candidaturas;

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, disponível na página eletrónica do INSA, I. P. em www.insa.pt no separador "Insti-

tucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais"

9.2 — As candidaturas podem ser entregues:

9.2.1 — Através de envio por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...";

9.2.2 — Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", no período compreendido entre as 9H30M e as 16H30M.

9.3 — O requerimento de candidatura a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1 — Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos na alínea *a*) ou *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

9.3.2 — Documento comprovativo da detenção de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

9.3.3 — *Curriculum vitæ* do candidato, redigido em português ou em inglês, um exemplar em papel e um em formato digital, com indicação da experiência profissional adquirida, das obras e dos trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades científicas desenvolvidas e correspondentes períodos, elaborado de acordo com os itens especificados nos requisitos preferenciais (ponto 7.3.).

9.3.4 — Seleção da obra científica do candidato em suporte digital e em papel.

9.4 — Serão excluídos os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos legalmente exigidos no presente concurso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do INSA, I. P., no placard junto à Direção de Gestão de Recursos Humanos, sitas na Sede. Os candidatos serão ainda notificados em conformidade com o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99 de 14 de setembro.

13 — O provimento do lugar será feito de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

14 — Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 129, de 06 de julho, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, professor catedrático, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Professor Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, professor associado com agregação, Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professor Doutor José Paulo Sampaio, professor associado, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa/FCT-Nova;

Professor Doutor Adriano O. Henriques, professor associado, Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

Doutor João Paulo dos Santos Gomes, investigador auxiliar com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

12 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310780739

## Aviso n.º 11626/2017

**Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional (Motorista).**

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 9 de agosto de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das atividades inerentes à Direção de Gestão de Recursos Humanos, à qual compete desenvolver as atividades previstas no artigo 12.º do anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

4.1 — Conteúdo funcional: Exercício de funções no âmbito das atividades inerentes às competências da área funcional de Expediente, da Direção de Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente:

Condução de viaturas ligeiras para transporte de pessoas, bens e amostras laboratoriais, receção e entrega de expediente e encomendas, bem como operações de carga e descarga;

Apoio à área de expediente na distribuição de correspondência e ida aos CTT e outras entidades.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

5.1 — Remuneração base de referência: 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

*a*) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

*b*) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 9.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

*c*) Ser detentor de carta de condução de veículos ligeiros.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade «Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais».

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou, — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de «Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …»;

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

*c*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

*d*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

*e*) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

*f*) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

*a*) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
*b*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
*c*) Código da Estrada;
*d*) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

*a*) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao. aspx

*b*) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao. aspx

*c*) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
*d*) Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
*e*) Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, Técnica Superior, Coordenadora do Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

Gustavo Fernando Espírito Santo Fonseca Duque, técnico superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)
Rute Isabel Correia Silva Nunes, assistente técnica.

Vogais suplentes:

Susana Rodrigues Melo, técnica superior
Maria Augusta Nunes Pinto Correia, assistente técnica

14 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310784092

### Despacho (extrato) n.º 8670/2017

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque:

João Carlos Simões Brandão, técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, com início a 11 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310784132

### Despacho n.º 8671/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Álvaro Alexandre Leitão Vargas Pereira, técnico superior — 18,60 valores
Tatiana Daniela Jorge Silva Alves, enfermeira — 19,00 valores

18 de setembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310787551

## Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

### Despacho n.º 8672/2017

1 — Por meu despacho de 07/08/2017, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Monitorização e Informação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a Mestre Alcina Marina de Assunção Correia Branco Ló. A nomeada reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária

competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da sinopse curricular, em anexo.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão.*

**Sinopse curricular**

Alcina Marina de Assunção Correia Branco Ló
DN: 1966.01.18.
Mestre em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego (2006);
Licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho (1988/93).
Terapeuta Familiar.
Experiência Profissional em cargos de direção e coordenação:

Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Planeamento Estratégico e coordenação operacional, com reporte direto à direção do SICAD — com responsabilidades no *Planeamento Estratégic*o e monitorização, na *Formação* na área dos comportamentos aditivos e dependências, e na *Coordenação nacional da dissuasão* (2012/2016).

Responsável de Núcleo de Reinserção do Departamento de Tratamento e Reinserção (2007/12), tendo como missão acompanhar, supervisionar e coordenar a nível nacional as atividades da área de missão da Reinserção do IDT, I. P.

Responsável de Núcleo no Departamento de Apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (2004/2007), tendo como missão acompanhar, supervisionar e coordenar o Núcleo de Apoio Técnico no apoio às Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência do IDT, IP.

Em 1988 iniciou o percurso profissional na área das dependências, tendo assumido, entre outras, responsabilidades de coordenação de programas de prevenção dirigidos a crianças e jovens, como assessora do Alto Comissário para o Projeto Vida. Ainda em regime de requisição integrou o Departamento de Proteção Social da Cidadania do ISSS, assumindo responsabilidades na área da toxicodependência, SIDA e Sem-Abrigo.

Formação Profissional:

Destaca-se o curso FORGEP, INA, 2011. É formadora certificada.

No que respeita a publicações destaca-se:

IDT, "Contextos de Trabalho e Processos de Integração de Toxicodependentes", 2007, Coleção Estudos Instituto da Droga e da Toxicodependência, n.º 3, 141 p.

310786693

# PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Aviso n.º 11627/2017

A Câmara Municipal da Figueira da Foz apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 1046/93, de 18 de outubro, com a Declaração de retificação n.º 198-A/93, de 18 de março.

A proposta de alteração da delimitação da REN insere-se no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz (PDM), enquadrada no regime procedimental de alteração previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN.

A presente proposta obteve parecer favorável na 4.ª Reunião Plenária e Final da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 26 de janeiro de 2017, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do RJREN.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º do RJREN, faz-se público o seguinte:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Figueira da Foz, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do município da Figueira da Foz, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

QUADRO ANEXO

**1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município da Figueira da Foz, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz**

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN | Fim a que se destina | Síntese da Fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| C1 | 0,27 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Aglomerados Rurais. . . . . | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C2 | 0,61 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Espacial — Espaços Turísticos). | Enquadramento de preexistências (equipamento de utilização coletiva). A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C3 | 3,19 | Dunas e Áreas de Máxima de Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C4 | 0,25 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C5 | 0,30 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C6 | 0,24 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências legais. |
| C7 | 0,18 | Áreas com Riscos de Erosão | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C8 | 0,22 | Faixa de Proteção às Arribas | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande. |
| C9 | 0,59 | Faixa de Proteção às Arribas | Áreas de Edificação Dispersa . . . . . | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande. |
| C10 | 1,12 | Faixa de Proteção às Arribas | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN | Fim a que se destina | Síntese da Fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| C11 | 0,24 | Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências (infraestrutura viária). |
| C12 | 5,04 | Faixa Marítima e Faixa de Proteção ao Estuário. | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. A exclusão de REN opera apenas sobre a área artificializada no POC Ovar-Marinha Grande e sobre a área impermeabilizada a sul daquela. |
| C13 | 12,89 | Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Faixa de Proteção ao Estuário. | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C14 | 7,76 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Verdes). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C15 | 12,19 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas, Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Urbanos de Baixa Densidade). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para ampliação da infraestrutura portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C16 | 1,79 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Promoção da colmatação perímetro urbano, de forma a enquadrar preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C17 | 0,13 | Faixa de Proteção ao Estuário | Áreas de Edificação Dispersa . . . . . | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C18 | 1,02 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas e Espaços de Uso Especial — Equipamentos). | Enquadramento de preexistências, nomeadamente equipamento público. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C19 | 7,68 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C20 | 2,53 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C21 | 6,81 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços Centrais e Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C22 | 0,79 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazio entre preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C23 | 15,86 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. |
| C24 | 2,18 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Enquadramento de preexistências, em área integralmente ocupada pela infraestrutura portuária e sujeita a jurisdição portuária. |
| C25 | 0,40 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento preexistências legais. |
| C26 | 0,02 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento preexistências legais. |
| C27 | 1,01 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C28 | 0,70 | Faixa de Proteção ao Estuário | Aglomerados Rurais. . . . . | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C29 | 0,20 | Dunas . . . . . | Aglomerados Rurais. . . . . | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C30 | 0,07 | Dunas . . . . . | Aglomerados Rurais. . . . . | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C31 | 0,55 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C32 | 0,11 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C33 | 4,39 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C34 | 1,41 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C35 | 0,26 | Cabeceiras das Linhas de Água. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. A Câmara Municipal atesta a legalidade das edificações existentes. |
| C36 | 0,27 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Enquadramento de preexistências. |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN | Fim a que se destina | Síntese da Fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| C37 | 7,18 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A. Esta área já se encontra infraestruturada ao nível do subsolo com tubagens e respiradouros (infraestruturas de apoio à unidade industrial) e destina-se à expansão das instalações industriais. |
| C38 | 10,93 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Enquadramento de preexistências, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A. Esta área encontra-se totalmente ocupada com instalações industriais e infraestruturas de apoio. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C39 | 79,19 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A., com vista à sua expansão. Esta área encontra-se ocupada com instalações industriais e infraestruturas de apoio, e a preencher de acordo com projetos PIN em fase de aprovação. |
| C40 | 0,94 | Dunas e Cabeceiras das Linhas de Água. | Espaços Florestais (Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola). | Enquadramento de preexistências. Para esta área existem processos de operações urbanísticas válidos. |
| C41 | 2,17 | Dunas . . . . . | Aglomerados Rurais. . . . . | Enquadramento de preexistências legais. |
| E1 | 0,43 | Dunas e Áreas de Máxima Infiltração. | Perímetro Urbano (Espaços Habitacionais). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. |
| E2 | 0,23 | Áreas com Riscos de Erosão | Áreas de Edificação Dispersa . . . . . | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. A exclusão de REN opera apenas numa faixa de 30 metros a contar da berma da estrada para possibilitar a edificação. |
| E3 | 0,19 | Áreas com Riscos de Erosão | Áreas de Edificação Dispersa . . . . . | Promoção da colmatação da área de edificação dispersa, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. A exclusão de REN opera apenas numa faixa de 30 metros a contar da berma da estrada para possibilitar a edificação. |
| E4 | 0,35 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas e Espaços Habitacionais). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. |
| E5 | 0,67 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Verdes). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. |
| E6 | 6,13 | Estuário do Mondego e Faixa de Proteção ao Estuário. | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária, Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Verdes). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação da infraestrutura portuária, nomeadamente para prolongamento de cais, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz. |
| E7 | 2,35 | Estuário do Mondego e Faixa de Proteção ao Estuário. | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação da infraestrutura portuária, nomeadamente para prolongamento de cais, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz. |
| E8 | 2,69 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano, para ampliação das instalações da Central de Ciclo Combinado. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. |
| E9 | 4,46 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária. |
| E10 | 15,56 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços Centrais, Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária e Espaços Habitacionais), | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária. |
| E11 | 7,17 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Promoção da colmatação da área afeta ao Porto da Figueira da Foz, com ocupações associadas ao uso portuário (unidades logísticas e industriais), em área de jurisdição portuária. |
| E12 | 1,66 | Faixa de Proteção ao Estuário e Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços de Uso Especial — Infraestrutura Portuária). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para ampliação da infraestrutura portuária, conforme consta do Plano Estratégico do Porto da Figueira da Foz. |
| E13 | 0,56 | Zonas Ameaçadas pelas Cheias. | Perímetro Urbano (Espaços Centrais) | Promoção da colmatação do perímetro urbano favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. |
| E14 | 0,55 | Faixa de Proteção ao Estuário | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências legais. |

| Número de ordem | Superfície (hectares) | Tipologia REN | Fim a que se destina | Síntese da Fundamentação |
|---|---|---|---|---|
| E15 | 2,34 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano (espaço de atividades económicas) favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. |
| E16 | 0,42 | Dunas . . . . . | Aglomerados Rurais. . . . . | Promoção da colmatação do aglomerado rural, favorecendo o preenchimento de vazios entre preexistências. Para esta área existem processos de compromissos urbanísticos válidos. |
| E17 | 4,69 | Dunas . . . . . | Perímetro Urbano (Espaços de Atividades Económicas). | Promoção da colmatação do perímetro urbano para espaço de atividades económicas, em terrenos totalmente propriedade da CELBI, S. A., com vista à sua expansão, nomeadamente para espaço de armazenagem, enquadrado em projetos PIN em fase de aprovação. |

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

40705 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40705_1.jpg

40705 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_40705_2.jpg

610793497

# ECONOMIA

## Gabinete da Secretária de Estado da Indústria

### Despacho n.º 8673/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é exonerada, a seu pedido, das funções de Chefe do meu Gabinete a Mestre Raquel Maria Silva da Cruz Leal, para as quais havia sido designada pelo meu Despacho 7084/2017, de 14 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 56/2017, 2.ª série, de 14 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

310797069

### Despacho n.º 8674/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista no meu Gabinete, o licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 7082/2017, de 2 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156/2017, de 14 de agosto de 2017.

2 — Ao cessar funções, a seu pedido, como técnico especialista do meu Gabinete, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional ao licenciado Elísio Oliveira Duarte Fernandes.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de setembro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.*

310797036

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho Normativo n.º 16/2017

No contexto da situação particularmente gravosa que os incêndios de grandes proporções ocorridos no passado mês de junho tiveram para os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Ansião, Alvaiázere, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, ao nível da vida humana e do património das populações, mas com reflexos também nos recursos naturais e culturais daqueles territórios e na perceção de valor dos mesmos enquanto destinos turísticos, o Despacho Normativo n.º 9/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, veio alargar o âmbito de aplicação da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, criada pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, ao abrigo do Programa Valorizar, e proceder à alocação de uma dotação orçamental específica, de 2 milhões de euros com o objetivo de criar condições para o apoio a iniciativas de caráter excecional que concorram, por um lado, para minimizar o impacto dos danos causados pelos referidos incêndios, e, por outro lado, para criar melhores condições para a recuperação, regeneração e revitalização económica daqueles territórios do interior, através da valorização turística dos seus recursos e ativos.

Todavia, a grave situação verificada naquelas zonas estende-se agora a outros concelhos do País, pelo que se entende não dever limitar geograficamente a possibilidade de recurso à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, devendo a mesma poder ser utilizada em qualquer concelho onde se verifiquem as mesmas condições e pressupostos que estiveram na génese do estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 9/2017, permitindo de igual modo a criação de condições para o apoio a eventos que contribuam para a promoção desses territórios e para a atração de turistas e que contribuam para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir já para a futura proteção das aldeias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, e no contexto da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, criada pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, e da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

Artigo 1.º

**Âmbito**

O modelo excecional de apoio criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, aplica-se a qualquer concelho que tenha sido atingido pelo flagelo dos incêndios.

Artigo 2.º

**Objeto**

Os projetos, iniciativas e programas a apoiar são os enunciados no referido Despacho Normativo n.º 9/2017 e nos demais termos e condições também nele mencionados.

Artigo 3.º

**Vigência**

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310793926

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 11628/2017

1 — Faz-se público que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE2020 pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 1 (um) trabalhador detentor da carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na referida Autoridade.

2 — Requisitos gerais:

Trabalhadores com a categoria de Técnico Superior, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Economia ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Posto de trabalho integrado na área Monitorização e Avaliação do Programa com as seguintes funções principais:

*a*) Tratamento e análise de dados, com recurso a ferramentas econométricas e estatísticas;

*b*) Tratamento e análise de bases de dados complexas;

*c*) Análise financeira e tratamento de indicadores empresariais.

5 — Requisitos preferenciais:

Experiência profissional mínima de 2 anos, seguidos ou interpolados em, pelo menos, 2 das áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

6 — Local de trabalho: Edifício Expo 98-Av. D. João II Lote 1.07.2.1-3.º piso — 1990-014 Lisboa.

7 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na BEP.

8 — Forma de apresentação das candidaturas:

*a*) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE2020, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto, email, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, carreira e categoria detidas, posição e nível remuneratórios.

*b*) A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade na Categoria — Licenciatura em Economia ou Gestão», podendo ser entregue, pessoalmente ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE2020, sito Edifício Expo 98-Av. D. João II Lote 1.07.2.1- 3.º piso, 1990-014 Lisboa.

*c*) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

9 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae,* complementada com entrevista profissional.

20 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310796972

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

**Aviso n.º 11629/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que o trabalhador Manuel Carlos Gonçalves Bernardo Ferreira, técnico superior, da carreira de técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na 5.ª posição remuneratória, cessou funções por motivo de falecimento ocorrido a 29 de julho de 2017.

1 de setembro de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

310797571

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão (extrato) n.º 418/2017**

**Processo n.º 789/16**

III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se, na improcedência do recurso, julgar inconstitucionais as normas constantes dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia.

Sem custas.

Lisboa, 13 de julho de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Cláudio Monteiro* (com declaração de voto) — *Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170418.html?impressao=1

310797871

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Despacho (extrato) n.º 8675/2017**

**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e face à publicação, no dia 20 de setembro de 2017, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 8199/2017, em harmonia com o disposto no artº. 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artº. 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego na secretária de justiça colocada no Núcleo de Caldas da Rainha do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Ana Paula da Silva Monteiro Agreireira Rato, as seguintes competências:

*a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 50.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

*c*) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ.

*d*) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

*e*) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*f*) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

*i*) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
*ii*) Licença por interrupção de gravidez;
*iii*) Licença parental, em qualquer das modalidades;
*iv*) Licença por adoção;
*v*) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
*vi*) Dispensa para consulta pré-natal;
*vii*) Dispensa para avaliação para adoção;
*viii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;
*ix*) Faltas para assistência a filho;
*x*) Faltas para assistência a neto;
*xi*) Licença para assistência a filho;
*xii*) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

*g*) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

2 — Delego na secretária de justiça acima referida, as seguintes competências:

Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica, ou gás.
As previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do artº. 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados por aquela Srª. Funcionária no âmbito da competência abrangida por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

20 de setembro de 2017. — O Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *António Nolasco Leal Gonçalves*.
310794558

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Despacho (extrato) n.º 8676/2017

Licenciado Eduardo José de Oliveira Pereira, procurador-geral-adjunto a exercer as funções no Tribunal Central Administrativo do Norte, cessa as referidas funções por efeito de aposentação/jubilação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.
310797311

# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho n.º 8677/2017

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, delego na Professora Doutora Maria Elisa Pissarra do Amaral Cunha a presidência de júri do concurso documental para a área disciplinar de Logística e Transportes.

20 de setembro de 2017. — O Presidente, *Luis Filipe Baptista*.
310796129

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho n.º 8678/2017

Na sequência da republicação do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede-se à criação do Regulamento de Depósito no Repositório Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (RESEL) que se anexa e é parte integrante do presente Despacho.

10 de julho de 2017. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

#### Regulamento de Depósito no Repositório Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

O Repositório Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (adiante designado por RESEL) foi criado com o objetivo de reunir um conjunto de informação que pretende difundir a investigação realizada na ESEL, contribuindo para a geração de novo conhecimento, inventariar e valorizar a preservação da memória intelectual, académica, científica e cultural da ESEL, além de constituir um instrumento de monitorização.

O RESEL é constituído de acordo com as políticas de livre acesso declaradas internacionalmente, nomeadamente nas declarações de Budapeste (Budapeste Open Access Initiative, 2002), ECHO Charter 2003 (Bethesda Statment of Open Access Publishing) e Berlin Declaration of Open Access to Knowledge in the Sciences and Humanities (2003), e ainda pelo o n.º 3 do artigo 50.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto e da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, e está disponível no site da ESEL.

Assim e consequentemente, regulamenta-se o RESEL, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**Âmbito e objetivos**

1 — Através do seu repositório científico, designado por RESEL, a ESEL promove a disponibilização, em livre acesso e gratuito, de toda a produção científica/intelectual nesta Instituição e a preservação, em suporte digital da sua memória intelectual e ainda e deste modo, potencia a visibilidade dos resultados da investigação e da imagem da ESEL, enquanto entidade criadora de ciência e produtora de conhecimento.

2 — Em conformidade, o presente Regulamento estabelece os princípios e regras por que se pauta o RESEL, de auto arquivo e arquivo, da produção intelectual dos seus alunos docentes e investigadores.

Artigo 2.º

**Depósito de documentos**

1 — O depósito de documentos no RESEL deve ser efetuado através de auto arquivo por todos os docentes e investigadores da ESEL no contexto da atividade académica e investigação.

2 — Na opção de arquivo o depósito de documentos é efetuado pelo Centro de Documentação da ESEL, em conformidade com o previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

3 — Na opção de auto arquivo o depósito de documentos é efetuado pelos próprios autores, estando o RESEL disponível no site da ESEL, em conformidade com o previsto no artigo 4.º infra.

4 — No caso dissertações e trabalhos de Mestrado a que se refere o n.º 3 do artigo 50.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, o arquivo é sempre efetuado pelo Centro de Documentação e Biblioteca, após autorização formal dos respetivos autores expressa no formulário em vigor da ESEL para o efeito, em conformidade com o previsto no artigo 4.º infra.

Artigo 3.º

**Princípio da não exclusividade de depósito**

O depósito de documentos no RESEL é efetuado de forma não exclusiva mantendo os autores dos documentos todos os seus direitos.

Artigo 4.º

**Política de depósito**

Sem prejuízo dos direitos de autor já cedidos a terceiros, torna-se obrigatório o auto depósito no RESEL de todos os documentos produzidos por todos os docentes e investigadores da ESEL no contexto da atividade académica e investigação, de acordo com os seguintes critérios:

1 — Para os autores:

*a*) Antes de efetuar o depósito o autor deverá verificar se esse documento já se encontra depositado por outro coautor, para evitar a duplicação.

*b*) O depósito deverá conter nos metadados a maior quantidade possível de informação recolhida pelo depositante, nomeadamente o e-mail de todos os autores/coautores da ESEL.

*c*) O depositante é responsável pela informação inserida no RESEL.

*d*) Os ficheiros carregados, em anexo, deverão ser em formato pdf.

*e*) Os campos a enviar para a plataforma DeGóis não são de preenchimento obrigatório, mas recomendado.

*f*) O autor/coautor concede à ESEL uma licença não exclusiva para divulgar o conteúdo, respeitando o tipo de acesso definido no ato do depósito, e não transferindo para esta os direitos autorais do documento.

*g*) Nos documentos em que o livre acesso não seja de todo permitido, devido a direitos autorais cedidos a terceiros (recomenda-se a leitura das condições de acesso nos contratos com revistas onde se vai publicar), recomenda-se o depósito duma parte da publicação em livre acesso e acesso, excecionalmente na integra, em acesso restrito aos metadados.

*h*) Só serão agregados ao RCAAP (Repositório Científico de acesso Aberto em Portugal) os registos em livre acesso.

2 — Serviços da ESEL:

*a*) Todos trabalhos de Mestrado a que se refere o n.º 3 do artigo 50.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, discutidos publicamente e aprovados serão depositadas no RESEL em conteúdo integral, após autorização formal dos respetivos autores, expressa no formulário em vigor na ESEL para o efeito e que será entregue pelos autores nos Serviços Académicos.

*b*) O Centro de Documentação e Biblioteca ficará responsável por preencher no RENATES a seguinte informação: Handle RCAAP e palavras-chave.

*c*) Compete ao Centro de Documentação e Biblioteca fazer o carregamento no RESEL dos metadados e ficheiros PDF relativos a todas as dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

Artigo 5.º

**Validação dos depósitos**

Todos os depósitos serão verificados pelo Centro de Documentação e Biblioteca da ESEL.

Artigo 6.º

**Recomendações**

1 — A ESEL recomenda a todos os docentes e investigadores que procedam ao auto depósito da sua produção científica em regime de livre acesso.

2 — A ESEL recomenda ainda que mantenham os direitos de autor sobre as suas obras ou, caso não seja possível, que garantam o direito de disponibilizar uma cópia no RESEL, na modalidade de acesso restrito.

Artigo 7.º

**Responsabilidade da ESEL**

A ESEL compromete-se a assegurar os mecanismos necessários ao bom funcionamento das normas técnicas, manterá preservação digital dos documentos e o acesso permanente aos conteúdos depositados e centralizar a informação para posterior fornecimento de dados às monitorizações dos serviços.

Artigo 8.º

**Produção de efeitos e casos omissos**

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do presente Despacho, podendo ser alterado ou revisto sempre que necessário.

2 — Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos por Despacho da Presidência, ouvido o Centro de Documentação e Biblioteca.

310807185

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 763/2017

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1515/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Vladir Cristo, portador da cédula profissional n.º 47932-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá efeitos, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310793197

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extrato) n.º 8679/2017

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 3 de agosto de 2017, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Sofia de Oliveira Major, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de Psicologia, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 3 de agosto de 2017, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Francisco Cipriano da Cunha Martins, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de Informática, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 31 de agosto de 2017, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Maria de Fátima Batista Viveiros, com a categoria de professor auxiliar da carreira docente universitária, na área disciplinar de Ciências da Terra, especialidade de Vulcanologia, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com um período experimental de 5 anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, com a remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória da carreira docente universitária.

19 de setembro de 2017. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

310791374

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho n.º 8680/2017

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, decidiu proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior, decisão que foi homologada por despacho de 5 de novembro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior, tal como tornado público pelo Aviso n.º 912/2016, de 27 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 138/2016, de 12 de fevereiro, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

Considerando que a CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., informou a Direção-Geral do Ensino Superior de que pretendia encerrar a sua atividade no início do ano de 2017 e que a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental do Instituto Superior D. Afonso III ficar à guarda da Universidade do Algarve, a qual manifestou disponibilidade nesse sentido.

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 2 de maio de 2017, ficou a Universidade do Algarve com a guarda

da documentação fundamental e com a competência na emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento do Instituto Superior D. Afonso III.

Neste sentido e no âmbito das competências conferidas pelo RJIES, determino que se publique a Tabela de Taxas e Emolumentos a aplicar à emissão de documentos da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., aprovada pelo Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em 29 de junho de 2017.

**Serviços Académicos**

Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pela emissão de documentos da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L. — Instituto Superior D. Afonso III.

| | |
|---|---|
| 1 — Entrega ou emissão de documentos comprovativos de resultados constantes do espólio entregue: | |
| 1.1 — Diploma ou certificado de habilitações constante da documentação entregue ([1]): | |
| 1.1.1 — Entrega do original | 7,50 € |
| 1.1.2 — Cópia autenticada pela Universidade do Algarve | 16,00 € |
| 1.2 — Declaração de inscrição num curso | 26,00 € |
| 1.3 — Declaração de aprovação em unidades curriculares e respetiva classificação: | |
| Pela emissão da declaração | 26,00 € |
| Por cada unidade curricular além da primeira | 4,00 € |
| 1.4 — Declaração de conclusão de curso e obtenção do grau | 103,00 € |
| 1.5 — Cópia dos programas de unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferentes de grau: | |
| Pela emissão do documento | 16,00 € |
| Por cada página além da primeira | 1,00 € |
| 1.6 — Documento comprovativo de resultados constante da documentação entregue ([2]): | |
| 1.6.1 — De provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos: | |
| 1.6.1.1 — Entrega do original | 7,50 € |
| 1.6.1.2 — Cópia autenticada pela Universidade do Algarve | 16,00 € |
| 1.6.2 — Do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho): | |
| 1.6.2.1 — Entrega do original | 7,50 € |
| 1.6.2.2 — Cópia autenticada pela Universidade do Algarve | 16,00 € |
| 1.7 — Declaração referente a: | |
| 1.7.1 — Resultados das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos | 16,00 € |
| 1.7.2 — Resultados do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho) | 16,00 € |
| 1.7.3 — Ingresso através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos | 16,00 € |
| 1.7.4 — Ingresso através do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de julho) | 16,00 € |
| 1. 8 — Outras certidões e declarações: | |
| Pela emissão do documento | 16,00 € |
| Por cada página além da primeira | 5,50 € |
| 1.9. — Fotocópia autenticada de documentos constantes dos processos: | |
| Pela primeira folha | 5,00 € |
| Por cada folha a mais | 1,00 € |
| 1.10 — Fotocópias, não certificadas, de documentos constantes dos processos: | |
| Por cada página | 0,10 € |
| 1.11 — Reprodução em formato digital, não certificado, de documentos constantes dos processos | |
| Por cada página | 0,50 € |
| Taxas de Urgência ([3]): A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 30 dias úteis | 100 % |

([1]) ([2]) Tratam-se de documentos já emitidos pelo INUAF.
([3]) Atendendo à dimensão do espólio não se prevê taxas de urgência com prazos inferiores.

6 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Branco*.

310763112

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 8681/2017

Por despacho reitoral de 25 de julho de 2017, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Contabilidade, requeridas por Armanda Catarina Pato Horta Correia Dourado.

Presidente: Doutor Luís Miguel Serra Coelho, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Inna Choban de Sousa Paiva, Professora Associada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Doutor Rúben Miguel Torcato Peixinho, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

08.09.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310767844

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 11630/2017

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 20 de março de 2017, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 8/2017 o ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Culturais.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

29 de agosto de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Doutor
4 — Ciclo de estudos: Estudos Culturais
5 — Área científica predominante: Estudos Culturais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Estudos Culturais | EC | 174 | |
| Qualquer Área Científica | QAC | | 6 |
| *Subtotal* | | 174 | 6 |
| *Total* | | 180 | |

10 — Plano de estudos:

**Universidade de Aveiro**

**Ciclo de estudos em Estudos Culturais**

Grau de doutor

**1.º Ano**

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | |
| Cartografias dos Estudos Culturais. | EC | 1.º Semestre . . . | 162 | | 30 | | | | | 20 | | 6 | |
| Hermenêuticas Culturais | EC | 1.º Semestre . . . | 162 | | 30 | | | | | | | 6 | |
| Cultura e Transformação Social. | EC | 1.º Semestre . . . | 162 | | 30 | | | | | | | 6 | |
| Seminário de Orientação em Estudos Culturais. | EC | 1.º Semestre . . . | 162 | | | | | | | 20 | | 6 | |
| Opção Livre . . . . . | QAC | 1.º Semestre . . . | 162 | | | | | | | | | 6 | Qualquer unidade curricular de 3.º ciclo, de qualquer área científica. |
| Projeto de Investigação em Estudos Culturais. | EC | 2.º Semestre . . . | 810 | | | | | | | 20 | | 30 | |

**2.º Ano**

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (6) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Tese . . . . . | EC | Anual . . . . . | 1 620 | | | | | | | 40 | | 60 |

**3.º Ano**

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (6) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Tese . . . . . | EC | Anual . . . . . | 1 620 | | | | | | | 40 | | 60 |

310795927

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

### Despacho n.º 8682/2017

Considerando o meu Despacho D/64/2015, de 10 de julho, o qual aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República* em anexo ao Despacho n.º 10307/2015, de 16 de setembro;

Considerando que o referido Regulamento consagrou o pagamento anual do emolumento fixado pelo Conselho de Gestão da FCUL como contrapartida pelo direito de utilização do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Considerando que se verifica ajustado proceder a uma maior flexibilização no que se refere à modalidade de pagamento do citado emolumento;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216,

de 7 de novembro, aprovo a alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

**[...]**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Os utilizadores indicados nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 4.º pagarão, como contrapartida pelo direito de utilização do PE, o emolumento fixado pelo Conselho de Gestão da FCUL:

*a*) Anual ou trimestralmente;
*b*) Mensalmente, se a sua permanência for inferior a três meses, em casos devidamente justificados.

8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de setembro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310794688

## Faculdade de Direito

### Aviso n.º 11631/2017

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para o Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Divisão Administrativa.**

Aviso n.º 8087/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho

**Oferta n.º OE201606/0513, publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP)**

| Ordenação final | Nome do(a) candidato(a) | Classificação final | |
|---|---|---|---|
| 1 | Jaime Alexandre Morais Pereira . . . . . | 16,016 | *a*) |
| 2 | Maria do Carmo Rosa Nunes. . . . . | 13,63 | *a*) |
| 3 | João Paulo Ribeiro Miranda. . . . . | 10,552 | *a*) |
| 4 | Ana Isabel Sapateiro Tempêro Gonçalinho Gomes . . . . . | 5,75 | *b*) |
| 5 | Paulo José da Silva Pina . . . . . | 5,5 | *b*) |
| 6 | Maria Rosa Brás Morais Pliças . . . . . | 4,25 | *b*) |
| 7 | Joana Raquel do Nascimento Marques . . . | 3,25 | *b*) |
| 8 | Rute dos Santos Galvão . . . . . | 3 | *b*) |
| 9 | Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves | 2,625 | *b*) |
| 10 | Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves | 1,625 | *b*) |
| 11 | Bernardete Luís da Silva Farinha. . . . . | 1,25 | *b*) |
| 12 | Olívia Alexanda Ferreira de Carvalho . . . . | 1,125 | *b*) |
| 13 | Cristina Maria Rosa Bispo. . . . . | 1 | *b*) |
| 14 | Silvana Rosana de Oliveira Barbosa Cunha. . . . . | 1 | *b*) |
| 15 | Diogo Cunha Landeiro Manteigas. . . . . | 0,875 | *b*) |
| 16 | José Pedro da Costa Cabral Leite Cabral . . . | 0,875 | *b*) |
| 17 | Paulo Alexandre Chaves Baptista . . . . . | 0,325 | *b*) |
| 18 | Ana Cristina da Silva Carvalho Campaniço | Excluído | *c*) |
| 19 | Ana Isabel Goragem Serra. . . . . | Excluído | *c*) |
| 20 | Ana Lúcia Nunes Morgado . . . . . | Excluído | *c*) |
| 21 | Ana Margarida Bragança Soares Menezes de Pinho . . . . . | Excluído | *c*) |
| 22 | Ana Margarida Miguel Andresson. . . . . | Excluído | *c*) |
| 23 | Ana Maria Nascimento Caldas Lins . . . . . | Excluído | *c*) |
| 24 | Ana Sofia da Silva Marçal . . . . . | Excluído | *c*) |
| 25 | André Gonçalo dos Santos Patronilho . . . . | Excluído | *c*) |
| 26 | Antónia de Jesus Esteves Romão Pinto . . . | Excluído | *c*) |
| 27 | António Bernardino Ruas Grenho . . . . . | Excluído | *c*) |
| 28 | Bruna Alexandra Golias Noga . . . . . | Excluído | *c*) |
| 29 | Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão | Excluído | *c*) |
| 30 | Carmen Cristina da Silva Vidigal. . . . . | Excluído | *c*) |
| 31 | Cátia Marisa Gomes Alves . . . . . | Excluído | *c*) |
| 32 | Daniela Cristina de Almeida Matos Teixeira | Excluído | *c*) |
| 33 | Diana Rodrigues Henrique . . . . . | Excluído | *c*) |
| 34 | Edgar Dinis Jesus Vaz . . . . . | Excluído | *c*) |
| 35 | Edmira Luísa Bragança Soares de Andrade | Excluído | *c*) |
| 36 | Eduvandro Agostinho Gomes Infei . . . . . | Excluído | *c*) |
| 37 | Filipa Alexandra da Costa Casquinha Abreu | Excluído | *c*) |
| 38 | Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro . . . . | Excluído | *c*) |
| 39 | Graciete dos Anjos Monteiro Rosa . . . . . | Excluído | *c*) |
| 40 | Hugo Miguel Dias Santiago. . . . . | Excluído | *c*) |
| 41 | Ivan Pires de Carvalho . . . . . | Excluído | *c*) |
| 42 | Jacinto José Laurêncio Marques . . . . . | Excluído | *c*) |
| 43 | João Fernando da Silva Freitas . . . . . | Excluído | *c*) |
| 44 | Luís Manuel Esteves Amaral . . . . . | Excluído | *c*) |
| 45 | Maria da Conceição Virgínio do Espírito Santo . . . . . | Excluído | *c*) |
| 46 | Maria de Fátima Bravo Fragoso . . . . . | Excluído | *c*) |
| 47 | Mariana da Conceição Pereira Barreiro de Jorge Tomé. . . . . | Excluído | *c*) |
| 48 | Marta Cristina Martins Vieira . . . . . | Excluído | *c*) |
| 49 | Patrícia Alexandra Ganchas Feliciano Sabino . . . . . | Excluído | *c*) |
| 50 | Paula Teresa Dias do Carmo . . . . . | Excluído | *c*) |
| 51 | Paulo Jorge da Silva Santos . . . . . | Excluído | *c*) |
| 52 | Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas. . . | Excluído | *c*) |
| 53 | Pedro Miguel Mestre dos Santos . . . . . | Excluído | *c*) |
| 54 | Ricardo José dos Anjos Teixeira de Carvalho | Excluído | *c*) |
| 55 | Rodrigo Lucas de Sousa Branco . . . . . | Excluído | *c*) |
| 56 | Sara Patrícia Roque Pereira . . . . . | Excluído | *c*) |
| 57 | Sílvia Albertina Garcia. . . . . | Excluído | *c*) |
| 58 | Sónia Cristina Farinha Duarte . . . . . | Excluído | *c*) |
| 59 | Tânia Catarina Ascensão . . . . . | Excluído | *c*) |
| 60 | Teresa Maria Pinho Monteiro Almeida Mendes. . . . . | Excluído | *c*) |

*a*) Aprovado(a) por aplicação de todos os métodos de seleção.
*b*) Excluído(a) por aplicação do método da Prova de Conhecimentos.
*c*) Excluído(a) por não ter comparecido à Prova de conhecimentos.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Luís Pedro Dias Pereira Coutinho.*

310795432

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 8683/2017

**Assunção de encargos plurianuais**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, 2018 a 2019:

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana ao abrigo do Acordo Quadro AQ-VS — vigilância e segurança 2014 — Lote 4, para o Instituto Superior Técnico, pelo montante máximo de 2.356.223,48 €,

ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2018 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA e,
Ano de 2019 — 1.178.111,74 € a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.
4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310793504

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 8684/2017

Na sequência da alteração do Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho, pelo Despacho RT 53/2015, de 2 de outubro, e tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações ao anexo ao referido Regulamento de forma a simplificar o procedimento de entrega da candidatura ao nível dos documentos solicitados, aprovo as alterações e homologo o Regulamento cuja redação passa a ser a anexa ao presente despacho.
O Regulamento anexo entra em vigor no ano letivo de 2017/2018, a partir da data da sua homologação.

12 de setembro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

(ao Despacho RT-55/2017, de 12 de setembro)

### Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento enquadra a atribuição de fundo social de emergência (FSE) aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e mestrados integrados, bem como estudantes integrados em programas de mobilidade, matriculados e inscritos na Universidade do Minho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, doravante Regulamento.

Artigo 2.º

**Finalidade**

O FSE é uma prestação pecuniária atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais, com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

Artigo 3.º

**Condições de elegibilidade**

1 — Para efeitos de atribuição do FSE, considera-se elegível o estudante que:

*a*) Cumpra as condições de elegibilidade relativas ao aproveitamento escolar, a não titularidade de grau igual ou superior àquele que se encontra inscrito e o número máximo de inscrições, previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;
*b*) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar elegível de acordo com o previsto no RABEEES em vigor, sendo o respetivo cálculo efetuado nos termos desse regulamento. Ao rendimento apurado são deduzidas as despesas, nomeadamente com habitação e saúde, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *e*) do presente Regulamento, até ao limite de 30 % dos rendimentos;
*c*) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
*d*) Ter realizado no ano letivo, pelo menos, 36 ECTS ou 60 % do número de unidades de crédito a que esteve inscrito, no caso dos estudantes a tempo integral.

2 — Um estudante que beneficie num dado ano letivo do apoio social direto bolsa de estudo não pode acumular, no mesmo ano letivo, de apoio atribuído ao abrigo do FSE.
3 — Em cada ciclo de estudos, o estudante apenas pode beneficiar de um apoio atribuído ao abrigo do FSE, sendo considerado no mestrado integrado os dois ciclos de estudo.
4 — Quando o agregado familiar do candidato não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços devem proceder à análise do requerimento de acordo com o previsto no RABEEES e as orientações da Direção-Geral do Ensino Superior, relativamente ao procedimento e formalidades a respeitar, bem como os rendimentos a considerar.
5 — Quando o candidato não apresentar todos os documentos necessários à instrução da candidatura e tiver apresentado candidatura a bolsa de estudo, devidamente instruída, para efeitos de determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, ao abrigo do presente Regulamento, será considerado o rendimento apurado na candidatura a Bolsa de Estudo, a que serão deduzidas as eventuais despesas apresentadas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *e*), do presente Regulamento.
6 — Excecionalmente pode ser autorizada a atribuição de apoio do FSE quando não se verifiquem os pressupostos referidos nos números anteriores, mediante proposta fundamentada do Conselho de Ação Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

Artigo 4.º

**Valor do FSE**

1 — O FSE é concedido a fundo perdido e visa corresponder a situações transitórias e de emergência, podendo consubstanciar as seguintes formas:

*a*) Comparticipação nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes ou outros encargos institucionais;
*b*) Colmatar pontualmente as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo o mínimo de sustentabilidade, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação, saúde, e outras necessidades que decorram da frequência do ensino superior.

2 — Em conformidade com o grau de carência verificado, o valor máximo que pode ser atribuído a título de FSE a cada estudante corresponde ao valor da propina fixada para o 1.º ciclo de estudos no ano letivo do pedido de apoio em causa, podendo caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas ser superior e acrescido dos proporcionais complementos previstos no RABEEES em vigor, bem como do valor relativo a outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, devidamente comprovados.
3 — O valor de FSE varia consoante a situação individual de cada estudante.
4 — O valor atribuído pode ser pago numa única prestação ou em prestações.
5 — Esse valor pode ser alvo de reapreciação em caso de comprovada alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior ao do início do ano letivo em que é feita a candidatura a FSE, sem prejuízo do disposto na *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
6 — Os apoios concedidos serão utilizados prioritariamente no pagamento das propinas, a não ser que seja autorizada outra forma de utilização, mediante proposta fundamentada do CAS e do Provedor do Estudante.

Artigo 5.º

**Candidaturas**

1 — O processo de candidatura ao FSE é instruído através de requerimento dirigido ao Reitor, conforme formulário em anexo, onde constem os seguintes elementos:

*a*) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Certidão de Nascimento do Estudante; cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal);
*b*) Composição do agregado familiar, comprovada por atestado;

*c*) Situação escolar (curso, ano do curso);

*d*) Situação económica do agregado familiar, montantes do património mobiliário e imobiliário, comprovada pelos recibos comprovativos dos rendimentos e extrato das remunerações registadas na Segurança Social, desde 1 de janeiro do ano anterior ao do início do ano letivo até à data atual (exceto trabalhadores que efetuem descontos para a CGA e ADSE), e comprovativos dos rendimentos provenientes de participações em sociedades;

*e*) Comprovativos de despesa com habitação permanente do agregado familiar, sendo que apenas serão consideradas: a renda; o encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente; água, luz e gás (sendo obrigatória a apresentação dos três últimos recibos para efeitos de cálculo da média ou de documento oficial que comprove o valor pago nos últimos 12 meses); medicação, referente ao ano letivo anterior e até à data da candidatura; transportes públicos associados à frequência universitária e alimentação;

*f*) Explicitação do motivo que justifica o pedido de FSE, montante que necessita e respetiva finalidade, com junção de prova documental (p. ex. comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.);

*g*) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, bem como da informação sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos.

2 — Para efeitos de análise das candidaturas, podem ser solicitados todos os elementos e meios de prova que se entendam necessários, como sejam declarações de honra, de forma a comprovar alguma situação específica.

3 — Após início do processo de candidatura ao apoio de emergência, o aluno tem 10 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados no n.º 2, sob pena do processo ser indeferido.

4 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados e dos elementos transmitidos, nos termos previstos na lei.

5 — A candidatura ao FSE pode ser submetida entre os meses de outubro e junho do ano letivo em que o estudante se encontra inscrito e para o qual solicita o apoio.

6 — Excecionalmente poderá ser aceite a apresentação de candidatura ao FSE em período diferente do referido no número anterior, mediante prévio requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Reitor.

Artigo 6.º

**Decisão**

1 — A decisão compete ao Reitor, mediante análise dos processos de candidatura e após emissão de parecer fundamentado do CAS e do Provedor do Estudante.

2 — O projeto de decisão sobre a atribuição do FSE deve ser notificado, num prazo de 60 dias úteis, após a submissão da candidatura ou após a apresentação de documentos complementares solicitados.

3 — Após a notificação do projeto de decisão, decorre a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

4 — Nos casos de decisão favorável é dispensada a audiência dos interessados, e a decisão final é imediatamente notificada aos mesmos.

5 — Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, o projeto de decisão torna-se definitivo.

Artigo 7.º

**Indeferimento**

Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

*a*) A não entrega dos documentos, assim como a não prestação de informação complementar solicitada;

*b*) O não preenchimento das condições de elegibilidade e outras condições de candidatura ao FSE.

Artigo 8.º

**Cessação do FSE**

Constituem motivos para a cessação da atribuição do FSE:

*a*) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Universidade do Minho;

*b*) A não informação sobre a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade.

Artigo 9.º

**Atribuição de apoio por outras entidades**

Podem ser atribuídos aos estudantes um apoio FSE, de natureza excecional, por outras entidades, face a situações que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição do FSE, de acordo com os critérios a definir pelas mesmas entidades, no âmbito das candidaturas a Bolsa de Estudo no ano letivo em causa, cujo motivo de indeferimento seja exclusivamente o rendimento *per capita* do agregado familiar ser superior ao limite previsto no Regulamento de Bolsas de Estudo.

Artigo 10.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Reitor.

Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho

**Formulário de Candidatura ao Fundo Social de Emergência (FSE)**
**do ano letivo ____/____**

**I - identificação e residência**

**Nome:** _____

**Nº de aluno:** _____ **Data de nascimento** ___ / ___ / _____

**Estado civil:** _____ **Sexo:** **F** ☐ **M** ☐

**Naturalidade:** _____ **(Freguesia)** _____ **(Concelho)**

_____ **(Distrito)**

**Nacionalidade:** _____

**B.I. /Cartão do Cidadão:** _____ **Data de Validade:** ___ / ___ / _____

**Filiação:** _____

**Nome do cônjuge:** _____

**Residência em aulas** _____

**Telef/Telem:** _____ **E-mail:** _____

**Residência Agregado Familiar** _____

**II – Situação escolar do candidato**

**Ano letivo de ingresso no ensino superior:** _____ / _____ **Ano curricular que frequenta:** _____

**Ciclo de estudos (designação e grau):** _____

**Ano e curso que frequentou anteriormente:** _____

**Cursos superiores que possui:** _____

**III - Composição do agregado familiar** (a confirmar sempre com atestado da Junta de Freguesia)

| | Nome | Parentesco | Idade | Estado Civil | Profissão | Habilitação literária | Naturalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Candidato | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |

**IV – Motivos comprovados que justificam o pedido de FSE, montante que necessita e respetiva finalidade, referentes aos encargos decorrentes da frequência do ensino superior, conforme nº2 do artigo 4.º do Regulamento, e junção de prova documental:**

_____

**Documentos que anexo:**

_____

**V – Rendimentos**

**a) Rendimentos dos elementos do agregado**

| Nome | Valor | Proveniência |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Total em relação ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura | | |

**b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar**

**Rendimentos por conta de outrem**

| Sim | Não | |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | **Serviços** |
| ☐ | ☐ | **Reformas Pensões** |
| ☐ | ☐ | **Prestações Sociais** |

**Rendimentos imobiliários**

| Sim | Não | |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | **Propriedades rústicas** |
| ☐ | ☐ | **Propriedades urbanas** |
| ☐ | ☐ | **Propriedades mistas** |

**Rendimentos por conta própria**

| Sim | Não | |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | **Agricultura** |
| ☐ | ☐ | **Indústria** |
| ☐ | ☐ | **Comércio** |
| ☐ | ☐ | **Profissão liberal** |
| ☐ | ☐ | **Outros** |

**Rendimentos decorrentes de participações em sociedades**

| Sim | Não | |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | **Agricultura** |
| ☐ | ☐ | **Indústria** |
| ☐ | ☐ | **Comércio** |
| ☐ | ☐ | **Serviços** |

**Outros rendimentos:**

| Sim | Não | |
|---|---|---|
| ☐ | ☐ | **Especificar:** _____ |

**c) Património mobiliário**

1 - Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - **100.612,80€?**
(Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros)

Sim ☐ Não ☐

2 - Indique o valor total do património mobiliário do requerente e dos elementos do agregado familiar em 31 de dezembro do ano anterior (ao do início do ano letivo) (Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros):

| Designação da Entidade Bancária | Valor (euros) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| **Ações /certificados de aforro** | |
| **Outros ativos financeiros** | |
| **Total do património mobiliário** | |

**d) Rendimentos de capitais e património imobiliário**

1- O requerente e os elementos do agregado familiar obtiveram rendimentos de capitais no ano anterior (ao do início do ano letivo) (Rendimentos de capitais incluem entre outros, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de ativos financeiros)

Sim ☐ Não ☐

2 – No caso de a resposta à pergunta anterior ter sido sim, indique o Valor total dos Rendimentos de Capitais auferidos no ano anterior (ao do início do ano letivo) pelo requerente e elementos do agregado familiar.

| Descrição dos rendimentos de capitais | Valor (euros) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| **Total** | |

3 - O requerente ou os elementos do agregado familiar **detêm bens imóveis** (Bens imóveis incluem prédios rústicos, urbanos e mistos) ?

Sim ☐ Não ☐

**Juntar em anexo**: Declaração emitida pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento, pertencente ao agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas.

4 - Identifique a habitação própria e permanente de acordo com a declaração pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças.

| Freguesia | Tipo | Artigo | Fração/secção | Titular | Quota-parte | Valor patrimonial |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**e) Participações em sociedades/empresas em nome individual**

| | |
|---|---|
| Nome da Sociedade / Empresa | |
| Capital Social/Capital Individual | |
| Valor da respetiva quota/ação | |
| **Valor patrimonial:** | |

**VI - DOCUMENTOS:**
**Nota:** Deverá entregar os documentos que se apliquem à sua situação socioeconómica**, assinalando na lista que se segue os documentos que anexa** e que serão confirmados**.**

1 - Atestado da Junta de Freguesia a confirmar o número de elementos do agregado familiar e respetiva morada. Deverão ser discriminados os nomes, idade, parentesco, estado civil e profissão: _____ ☐

2 - Declaração sob compromisso de honra, assinada e datada, na qual conste a seguinte informação: nome completo, data de nascimento, número de cartão de cidadão, nº de identificação fiscal (NIF) e número da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar: ☐

3 - Fotocópia do Passaporte ou de Autorização de Residência: _____ ☐

4 - Fotocópia do IBAN (nº internacional de conta bancária) do aluno: _____ ☐

5 - Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos (*) – incluindo pensões provenientes do estrangeiro), de todos os elementos do agregado familiar (se aplicável): _____ ☐

5.1. (*) Anexar Fotocópia da Regulação do Poder Paternal. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, deverá apresentar Declaração de Honra onde conste o valor mensal da mesma: _____ ☐

6 - Fotocópia das prestações sociais recebidas: Subsídios Desemprego, Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção, Agricultura, Pecuária e Floresta (se aplicável): _____ ☐

7 - Comprovativo da Inscrição no Centro de Emprego, caso existam elementos do agregado familiar desempregados: _____ ☐

8 -Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal do Subsídio de Doença (se aplicável): ☐

9 - Comprovativos dos valores das remunerações registadas na Segurança Social desde 1 de janeiro do ano anterior ao do início do ano letivo até à data atual (exceto trabalhadores que efetuem descontos para a CGA e ADSE) ou informação em como não consta inscrito ou não efetua descontos para a Segurança Social (caso não tenha efetuado descontos e tenha idade igual ou superior a 17 anos): _____ ☐

10 - Fotocópias da declaração de IRS, dos anexos e da liquidação de IRS relativo ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento ou informação sobre a não entrega de IRS (caso tenha idade ≥ a 17 anos e não conste como dependente no IRS). _____ ☐

11 - Fotocópias da declaração de IRC e respetivos anexos, em caso de perceção de rendimentos decorrentes de participação em sociedades; Certidão de Registo Comercial de Pessoa Coletiva ou código de acesso à certidão permanente e Ata de Distribuição de Lucros (se aplicável): ☐

*12 - Comprovativos de despesas com habitação permanente do agregado familiar (somente serão consideradas: a renda; o encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente) água, luz e gás (sendo obrigatória a apresentação dos três últimos recibos para efeitos de cálculo da média ou de documento oficial que comprove o valor pago nos últimos 12 meses); com medicação, referente ao ano letivo anterior e até à data da candidatura; com transportes públicos e alimentação associados à frequência universitária:* _____ ☐

13 - Declaração emitida pelo Portal das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de todos os elementos do agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas, Imposto Municipal sobre Imóveis, caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial (se aplicável): _____ ☐

14 - Valor dos apoios à habitação com carácter de regularidade (se aplicável): _____ ☐

15 - Fotocópia da Declaração de Cessação de Atividade, quando esta tenha sido cessada: _____ ☐

16 - Outros (parte IV deste requerimento) ou declarações de honra sobre situação específica (p. ex. atualização património mobiliário ou declaração a explicar subsistência do agregado ): _____ ☐

| **Informação do Serviço** | **Estudante** |
|---|---|
| Documentos em falta referidos no (s) ponto (s):_____<br>_____<br>Data limite de entrega do (s) documento (s): __/__/__<br>Não há documentos em falta:<br>_____<br>(Assinatura)<br>Data: ___ /___ /___ | Declaro que tomei conhecimento:<br>_____<br>(Assinatura)<br>Data: ___ /___ /___ |

***Na eventualidade de serem necessários elementos complementares, notificaremos por correio eletrónico para o email indicado na candidatura, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, nºs 2 e 3 do Regulamento do FSE.* Depois de recebido o requerimento pelo serviço é entregue cópia desta folha ao estudante.**

**DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

Nos termos e para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 30.º e 31.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, **declaro, sob compromisso de honra,** que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade e de que informarei sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos, disponibilizando-se para remeter os documentos complementares que forem solicitados.

_____
(Assinatura)

Data: ___ /___ /___

310808254

# UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 8685/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, alterados pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, estabeleço as seguintes delegações de competências:

1 — Na Administradora da Universidade, Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Atos de gestão geral:

1.1.1 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

1.1.2 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;

1.1.3 — Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao reitor;

1.1.4 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devem ser publicitados nos termos legais;

1.2 — Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente da Reitoria:

1.2.1 — Elaborar o plano de formação e executá-lo, depois de superiormente aprovado;

1.2.2 — Praticar todos os atos subsequentes aos procedimentos concursais para pessoal não docente exarando nos respetivos processos os despachos exigidos;

1.2.3 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual, relativamente à duração e organização de trabalho, com exclusão da autorização, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

1.2.4 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.2.5 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

1.2.6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1.3.1 — Gerir o orçamento da Reitoria e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

1.3.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 25 000, cumpridas as formalidades legais;

1.3.3 — Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Reitor em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

1.3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;

1.3.5 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

1.3.6 — Autorizar a aquisição de fardamentos, nos casos que forem devidos;

1.4 — Assinar os registos de Doutoramento, em nome do representante da instituição, com a faculdade de subdelegar;

1.5 — Delegação de assinaturas: em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional;

1.6 — Subdelegação de competências: fica a ora delegada autorizada a subdelegar no diretor de serviços administrativos as competências por mim delegadas no n.º 1.3.2 do presente despacho.

2 — Na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Dr.ª Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos, as seguintes competências:

2.1 — Praticar todos os atos subsequentes aos procedimentos concursais para pessoal não docente exarando nos respetivos processos os despachos exigidos;

2.2 — Celebrar, renovar e fazer cessar nos termos da lei os contratos de trabalho;

2.3 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, relativamente à duração e organização de trabalho, com exclusão da autorização, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada por aquela lei, para a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

2.4 — Homologar as avaliações de desempenho;

2.5 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes dos artigos 280.º a 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

2.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

2.7 — Decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudos a estudantes da Universidade e dirigir o procedimento subsequente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, republicado, com a atual redação, pelo Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho;

2.8 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

2.9 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

2.10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.11 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

2.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;

2.13 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou de recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

2.14 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços;

2.15 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelas Administradoras desde o dia 15 de setembro de 2017, até à data da publicação do presente despacho.

15 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

310792946

## Edital n.º 764/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sequencia do despacho, de 20/06/2017, do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz-se saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, com ênfase em Eficiência Energética em Edifícios para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar acima identificada, no âmbito do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro), respetivamente.

I — Requisitos de Admissão: Nos termos do artigo 41.º do ECDU constitui requisito para a candidatura ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos, na área disciplinar para que é aberto o concurso.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 Lisboa ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.unl.pt/nova/docentes

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

*a*) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;

*b*) 6 Exemplares, em suporte digital ou papel, do *curriculum vitae;*

*c*) 6 Exemplares em suporte digital ou papel de cada um dos trabalhos publicados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área(s) disciplinar deste concurso;

*d*) 6 Exemplares, em suporte digital ou papel, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

*e*) 6 Exemplares, em suporte digital ou papel, do projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro;

*f*) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, certidão do domínio de língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

*g*) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *c*) d) e *e*) ou qualquer outra

documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em http://www.unl.pt/nova/docentes

4 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 55 %

MC1 — A produção científica realizada nas áreas disciplinares do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 25 %

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 5 %

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório de uma unidade curricular das áreas disciplinares, a que se refere o concurso, serão considerados:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, incluindo a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas;

3) A Atualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas;

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) A análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido;

6) A análise crítica de estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado;

7) O grau de inovação introduzido.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 5 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: a participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 10 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso

IV — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 55 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: 0 a 30)

Mérito Pedagógico (MP) 25 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: 0 a 50)

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 5 % — 0 a 100

Mérito Pedagógico e Cientifico do Relatório (MPCR) 5 % — 0 a 100

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 10 %

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João José Esteves Santana, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

310795408

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 11632/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Sónia Regina Custódio Jesus, Assistente Operacional do mapa de pessoal destes Serviços, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitou a rescisão do contrato que detinha, com efeitos a partir de 28 de junho de 2017.

19 de setembro de 2017. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos Dá Mesquita*.

310792792

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso (extrato) n.º 11633/2017

Por meu despacho de 10/08/2017 foi autorizada a contratação de Ana Carolina de Castro Freitas, com o início de funções a 1 de setembro de 2017, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 1201,48.

8 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310788848

### Despacho n.º 8686/2017

**Extensão de Encargos Plurianuais**

Por meu despacho de 19 de setembro de 2017 e considerando que:

*a*) O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) pretende realizar um contrato para Prestação de Serviços de Viagens e Alojamento, por um período de 12 meses;

*b*) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2017 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias e/ ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

*c*) O IPLeiria não possui quaisquer pagamentos em atraso.

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do referido contrato de prestação de serviços, repartidos da seguinte forma:

Ano 2017 — € 50.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2018 — € 150.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

19 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

310792646

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 11634/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 12 de setembro 2017, e ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º dos Estatutos do IPP, Despacho Normativo n.º 3/2016, de 03 de maio, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, o professor do mesmo Instituto, Luís Carlos Loures, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

13.09.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310801482

### Aviso n.º 11635/2017

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 39.º e da alínea *c*) do ponto 1 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, e do n.º 6 do artigo 11.º e alínea *c*) do ponto 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Elvas, foi nomeado para exercer as funções de Subdiretor em Comissão de Serviço, o Professor Adjunto Convidado, Paulo Jorge Silveira Ferreira, através do Despacho n.º 6/2017, do Diretor da referida Escola, datado de 14 de setembro, produzindo efeitos a partir desta data.

14.09.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310802487

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 8687/2017

Por despachos de 27 de fevereiro de 2017 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Márcia Andreia Brinquete de Carvalho — assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01/03/2017 a 26/03/2017.

Paulo Jorge Bilro Machado — assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01/03/2017 a 26/03/2017.

Ricardo Castanheira Gonçalves — assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 35 %, pelo período de 01/03/2017 a 28/03/2017.

Ricardo José da Silva Varela — assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01/03/2017 a 19/03/2017.

Tanya Mendes Silveira — assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01/03/2017 a 21/03/2017.

Vítor Manuel Caetano Alcácer — assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 01/03/2017 a 23/03/2017.

29 de março de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310792621

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Aviso n.º 11636/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para funções de cozinheiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 194/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril de 2017, homologada por despacho de 18.09.2017 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consulto da na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2017. — O Administrador dos Serviços de Ação Social Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

310788167

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

### Deliberação n.º 886/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E P E, de 13/09/2017 e na sequência da aprovação no concurso comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 1217 de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues e a Prof.ª Doutora Adélia d`Ascensão Simão, como assistentes graduados seniores de medicina interna, do mapa de pessoal, com efeitos a 01/09/2017, mantendo os regimes de trabalho que detém atualmente.

20/09/2017. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

310793594

## CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

### Deliberação n.º 887/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. de 6 de julho de 2017, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a renovação de licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau ao Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica Dr. Jorge Manuel Sales Marques, por um período de 1 ano, com efeitos a 01/09/2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor António da Silva Dias Alves*.

310794006

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

### Aviso n.º 11637/2017

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica área hospitalar.**

Nos termos do estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, tal como no Acordo Coletivo de Trabalho, adiante designado abreviadamente, por ACT, n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, republicado através do Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, bem como na cláusula 7.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, conjugado com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira médica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica e na sequência do Despacho n.º 7541/2017, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 07 de setembro de 2017, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira especial médica área-hospitalar, a estabelecer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho sem termo.

1 — Tipo de Concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

*a*) Podem ser admitidos a concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com a ULSG, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo;

*b*) Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

*c*) Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, alterado pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de Assistente Graduado Sénior tal como, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que a integram (Hospital Sousa Martins — Guarda e Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia), sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras Instituições do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir ao posto de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

*a*) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

*b*) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-

-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

*c*) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

*d*) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

*e*) Possuir experiência técnico-profissional em hospitais do Grupo 1;

*f*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário normal de expediente do serviço (09.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., sito na Av. Rainha D. Amélia, S/N, 6301-857, Guarda, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Identificação do procedimento concursal, mediante menção do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, bem como carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

*b*) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

*c*) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, número da cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

*d*) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

*e*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

*f*) Endereço e *e-mail* para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

*g*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

*b*) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

*c*) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

*d*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

*e*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

*f*) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;

*g*) Documento comprovativo de experiencia técnico profissional em hospitais do Grupo I;

*h*) Documento comprovativo do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 11 do presente aviso.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *g*) e *h*), do presente ponto, podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

13 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço *isabellobao@ulsguarda.min-saude.pt*), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 do presente aviso.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e da cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular (DC) e a prova prática (PP).

15.1 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (DC \times 70\,\%) + (PP \times 30\,\%)$$

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a cláusula 25.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard da sede da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., no site da instituição e notificadas por ofício registado, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos:

*a*) Presidente — Dra. Maria Rosário Lopes Garcia Matos Órfão — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

*b*) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Filipe Reis Antunes — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Carlos Manuel Santos Bento — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

*c*) Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. António Alberto Leandro Ferreira Roxo — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Hospital de Santarém, E. P. E.;

2.º Vogal — Dra. Maria Teresa Mendes Pinheiro Teles Paiva — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: isabellobao@ulsguarda.min-saude.pt.

21 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel dos Santos Ferreira Lobão.*

310797822

# PARTE H

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

### Aviso (extrato) n.º 11638/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com a trabalhadora Maria Fernanda de Jesus Simões, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, a auferir a remuneração correspondente a 789,54 euros, desligada do serviço em 1/08/2017.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310796656

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

### Aviso n.º 11639/2017

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de 47 postos de trabalho com funções inerentes à carreira de técnico superior — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

Torna-se público que a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), de acordo com a deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal de 2 de agosto de 2017, e com a deliberação do Conselho Intermunicipal de 10 de agosto de 2017, pretende constituir reservas de recrutamento para 47 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes do Anexo I da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria), na sua atual redação e nos termos da alínea *i*) do artigo 57.º da LTFP, para efeitos da implementação do Programa Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa (PIICIE). As reservas de recrutamento a constituir, atendendo à condição suspensiva que consta do mapa de pessoal da CIM-TS para o ano de 2017, aposta nos termos do n.º 1 do artigo 149.º e da alínea *b*) do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), apenas serão utilizadas quando, e se, as operações do referido PIICIE forem aprovadas em sede de candidatura a fundos comunitários, não podendo, essas reservas de recrutamento, até lá produzir quaisquer efeitos.

As reservas de recrutamento serão constituídas de acordo com os requisitos, caracterização e perfis a seguir discriminados:

Referência A — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Animação Sociocultural, a termo resolutivo certo;

Referência B — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área das Artes Plásticas (Escultura), a termo resolutivo certo;

Referência C — 4 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área das Ciências da Educação, a termo resolutivo certo;

Referência D — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Desporto, a termo resolutivo certo;

Referência E — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Educação Social, a termo resolutivo certo;

Referência F — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Gestão de Recursos Humanos, a termo resolutivo certo;

Referência G — 16 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Psicologia, a termo resolutivo certo;

Referência H — 3 postos de trabalhos com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Psicologia Clínica, a termo resolutivo certo;

Referência I — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Enfermagem, a termo resolutivo certo;

Referência J — 10 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Serviço Social, a termo resolutivo certo;

Referência K — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Sociologia (Ramo Políticas Sociais), a termo resolutivo certo;

Referência L — 1 posto de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área do Teatro e Educação, a termo resolutivo certo;

Referência M — 6 postos de trabalho com conteúdo funcional inerente ao da carreira geral de técnico superior, na área da Terapia da Fala, a termo resolutivo certo;

1 — Procedimentos Prévios

*a*) Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento, uma vez que, não tendo sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

*b*) Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e, de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Comunidades Intermunicipais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Caracterização da Oferta:

*a*) Modalidade de Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

*b*) Remuneração: A remuneração base é estipulada atendendo à posição remuneratória n.º 2 e nível remuneratório n.º 15, correspondente a 1201.48€, para trabalhadores com habilitação académica igual ou superior à licenciatura.

3 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

3.1 — Referência A — Técnico Superior de Animação Sociocultural

3.1.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: auxiliar as escolas na identificação e intervenção precoce ao nível do potencial insucesso ou abandono escolar e no reforço das condições para a promoção do sucesso escolar desde os primeiros níveis de escolarização; apoiar o desenvolvimento de ações de prevenção primária e de intervenção psicossocial junto dos alunos; participar na organização e assegurar a realização de atividades que envolvam os pais e/ou encarregados de educação; apoiar as escolas na implementação de atividades na área das ciências, tecnologias digitais e artes; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.1.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Animação Sociocultural

3.2 — Referência B — Técnico Superior de Artes Plásticas (Escultura)

3.2.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: trabalhar com os alunos das escolas do território do Tâmega e Sousa em atividades de criação artística, nos domínios da visualidade, da pintura, da espacialidade e da escultura; promover atividades no mercado artístico e editorial; promover ocupações saudáveis no âmbito dos tempos livres para atingir o objetivo do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos; ser capaz de assegurar atividades que promovam o sucesso e a realização pessoal dos alunos; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.2.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Artes Plásticas — Escultura

3.3 — Referência C — Técnico Superior de Ciências da Educação

3.3.1 — Atividades Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se re-

fere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: apoiar e acompanhar a implementação das atividades pedagógicas municipais do PIICIE; apoiar no desenvolvimento de projetos de reforço de competências pessoais e sociais, bem como de projetos no âmbito da educação artística dirigidas aos alunos abrangidos pelos planos de apoio individualizados; apoiar no desenvolvimento e na gestão de iniciativas em contextos de educação informal e não formal; participar na operacionalização e apoiar o funcionamento de estratégias educativas inovadoras, promovendo o acompanhamento dos alunos; participar no processo de monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas do PIICIE; Estabelecer a articulação direta entre a CIM-TS, os Municípios e os Agrupamentos de Escolas em todas as questões relacionadas com as atividades promovidas no âmbito do PIICIE; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.3.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Ciências da Educação

3.4 — Referência D — Técnico Superior de Desporto

3.4.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: promover o ensino e a prática da modalidade desportivo de andebol junto dos alunos das escolas para fomentar a prática desportiva e o espírito de trabalho em equipa como forma de prevenir o insucesso e o abandono escolar; promover atividades lúdico-desportivas que estimulem o gosto pela atividade física e desportiva; planear e organizar competições no âmbito da modalidade do andebol entre os alunos; planear e apoiar a realização de um torneio internacional de andebol; planear e promover a realização de seminários dedicados à modalidade de andebol; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.4.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Ciências do Desporto

3.5 — Referência E — Técnico Superior de Educação Social

3.5.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: apoiar e acompanhar a implementação das atividades pedagógicas municipais no âmbito do PIICIE, nomeadamente no que se refere à organização e dinamização da Mostra da Qualificação; apoiar a dinamização das sessões grupais semanais nas escolas envolvidas na implementação do PIICIE; promover a articulação das atividades a realizar com as diversas associações de estudantes, fomentado o associativismo juvenil; estabelecer a articulação direta ente a CIM-TS, os Municípios e os Agrupamentos de Escolas em todas as questões relacionadas com as atividades enquadradas no PIICIE; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.5.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Educação Social

3.6 — Referência F — Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos

3.6.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: apoiar no processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários para as diversas atividades previstas no PIICIE-TS; apoiar no processo de acolhimento e integração dos recursos humanos, nomeadamente no que concerne à sua integração nas entidades parceiras do PIICIE-TS; proceder à aferição da assiduidade dos recursos humanos afetos ao PIICIE-TS, e proceder ao tratamento destes dados; dar apoio no processamento das remunerações e outros benefícios dos recursos humanos afetos ao PIICIE-TS; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.6.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

3.7 — Referência G — Técnico Superior de Psicologia

3.7.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com a comunidade; participar nos processos de avaliação multidisciplinar, tendo em vista a colaboração em programas educativos e acompanhar a sua concretização; desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual e/ou grupal; colaborar no diagnóstico das necessidades educativas especiais, aplicando modelos, métodos e técnicas de avaliação psicológica (selecionar, administrar, cotar e interpretar resultados de testes psicológicos; promover estratégias de orientação vocacional na comunidade escolar; produzir relatórios, pareceres e outros documentos formais no âmbito das suas funções, nomeadamente relatórios de avaliação psicológica de base à definição de planos individualizados; Elaborar o diagnóstico e encaminhamento de situações problema em termos de dificuldade de ensino-aprendizagem ou insucesso; estabelecer a articulação direta ente CIM-TS, os Municípios e os Agrupamentos de Escolas em todas as questões relacionadas com as atividades no âmbito do PIICIE; promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a articulação entre a escola e o mercado de trabalho; apoiar no processo de monitorização e avaliação do cumprimento de objetivos e metas dos projetos a desenvolver; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.7.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Psicologia

3.8 — Referência H — Técnico Superior de Psicologia Clínica

3.8.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: apoiar os alunos dos níveis pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário no âmbito das operações do PIICIE, e atuar de forma complementar e articulada em situações de insucesso escolar e de risco social; realizar avaliações psicológicas e aplicar baterias de testes; elaborar relatórios de avaliação psicológica de base à definição de planos individualizados; promover o acompanhamento psicológico individualizado a crianças e alunos em situação de risco e ou de insucesso escolar; promover a articulação com docentes, famílias e instituições da rede social no sentido da prevenção de situações de risco; monitorizar e acompanhar a execução dos planos de apoio individualizados; apoiar no processo de monitorização e avaliação do cumprimento de objetivos e metas dos projetos a desenvolver; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.8.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Psicologia Clínica

3.9 — Referência I — Técnico Superior de Enfermagem

3.9.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: proceder à recolha, compilação de dados do território abrangido no que se refere a taxas de retenção e desistência, taxas de conclusão, número de alunos por ano de escolaridade, por modalidade de ensino e por Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas, número de crianças com necessidades educativas especiais, e outros aspetos considerados pertinentes, bem como proceder à divulgação dos resultados; contribuir para a elaboração da Newsletter, nomeadamente através da seleção e compilação das boas práticas educativas existentes no Território abrangido pelo PIICIE-TS; apoiar a organização e calendarização dos seminários sobre Educação; o acompanhamento de atividades do PIICIE-TS, no âmbito da Saúde Escolar e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.9.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Enfermagem

3.10 — Referência J — Técnico Superior de Serviço Social

3.10.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: proceder à recolha, compilação de dados do território abrangido no que se refere a taxas de retenção e desistência, taxas de conclusão, número de alunos por ano de escolaridade, por modalidade de ensino e por Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas, número de crianças com necessidades educativas especiais, e outros aspetos considerados pertinentes, bem como proceder à divulgação dos resultados; contribuir para a elaboração da Newsletter, nomeadamente através da seleção e compilação das boas práticas educativas existentes no Território abrangido pelo PIICIE-TS; apoiar a organização e calendarização dos seminários sobre Educação; o acompanhamento de atividades do PIICIE-TS, no âmbito da Saúde Escolar e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.10.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Serviço Social

3.11 — Referência K — Técnico Superior de Sociologia

3.11.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: proceder à recolha, compilação de dados do território abrangido no que se refere a taxas de retenção e desistência, taxas de conclusão, número de alunos por ano de escolaridade, por modalidade de ensino e por Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupadas, número de crianças com necessidades educativas especiais, e outros aspetos considerados pertinentes, bem como proceder à divulgação dos resultados; selecionar e compilar as boas práticas educativas existentes no Território abrangido pelo PIICIE-TS; articulação com as famílias; apoiar na implementação de atividades relacionadas com o empreendedorismo; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.11.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia (Ramo Políticas Sociais)

3.12 — Referência L — Técnico Superior de Teatro e Educação

3.12.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: promover atividades na área do teatro com alunos das escolas do território do Tâmega e Sousa; realizar peças de teatro; promover a interação entre o palco e o público; promover ocupações saudáveis no âmbito dos tempos livres para atingir o objetivo do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos; ser capaz de assegurar atividades que promovam o sucesso e a realização pessoal dos alunos; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.12.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Teatro e Educação

3.13 — Referência M — Técnico Superior de Terapia da Fala

3.13.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LFFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: avaliar, em conjunto com a equipa pedagógica, as potencialidades, expectativas e necessidades dos alunos com vista à definição e implementação de um programa educativo com o objetivo de melhorar a comunicação dos mesmos; apoiar ao nível da definição de estratégias a adotar com vista ao sucesso académico; criar e sugerir dinâmicas de grupo em contexto de sala de aula, com vista ao enriquecimento linguístico e facilitação da comunicação entre os pares e os docentes; colaborar no diagnóstico de necessidade educativas especiais, através da aplicação de modelos, métodos e técnicas de avaliação das dificuldades da comunicação e da fala; aplicar estratégias de intervenção com os discentes, no sentido de otimizar as capacidades de comunicação e/ou deglutição; promover competências linguísticas vocais e de comunicação e intervir nas suas perturbações; intervir nas perturbações de leitura e escrita, na potencialização da comunicação e na gaguez; executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3.13.2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Terapia da Fala

4 — Local de Trabalho: As atividades e funções descritas para os postos de trabalho a ocupar serão exercidas na CIM-TS, sita na Avenida José Júlio, n.º 42 4560-547, bem como nos Municípios a que a ela se encontram associados, onde decorrerá a implementação do PIICIE.

5 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento todos os candidatos que, à data de abertura do presente aviso, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir ao procedimento administrativo, alarga-se o recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* de acordo com o seguinte:

*a*) As candidaturas deverão ser submetidas em formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da CIM-TS, em www.cimtamegaesousa.pt, sob pena de exclusão de acordo com o artigo n.º 27,º da Portaria;

*b*) Deve ser apresentado um formulário de candidatura e respetiva documentação para cada referência a que o candidato pretenda candidatar-se, sob pena de exclusão;

*c*) As candidaturas deverão ser apresentadas em formato papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da CIM-TS: Avenida José Júlio, n.º 42 4560-547 Penafiel.

*d*) Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — Documentos para efeitos de admissão e apreciação de candidaturas:

*a*) Documento (s) comprovativo (s) das habilitações literárias (cópia);

*b*) *Curriculum Vitae,* devidamente assinado e atualizado, não devendo este possuir mais de 3 folhas A4;

*c*) Certificados comprovativos da formação profissional detida e indicada no *curriculum vitae* (cópia);

*d*) Comprovativos da experiência profissional constante do *curriculum vitae* (cópia);

*e*) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu perfil académico ou profissional.

8.1 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) determinam a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

8.2 — A não apresentação dos comprovativos referidos nas alíneas *c*) e *d*) determinam a não inclusão da formação e experiência profissionais, ainda que indicadas no *curriculum vitae,* para efeitos de avaliação curricular.

8.3 — Possui o júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de Seleção — De acordo com o artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, obrigatórios e complementares:

9.1 — Métodos obrigatórios:

*a*) Avaliação Curricular: que visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a que se candidatam, designadamente, a habilitação académica ou profissional detidas, a relevância da experiência profissional adquirida e da formação profissional realizada bem como a avaliação de desempenho obtida.

*b*) Entrevista de Avaliação de Competências: que visa obter informações sobre comportamentos profissionais dos candidatos diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções do posto de trabalho a que se candidatam.

9.2 — Métodos complementares:

*a*) Entrevista Profissional de Seleção: que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3 — Avaliação Curricular — de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, integram a avaliação curricular os seguintes elementos:

*a*) Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação, que têm de estar certificados pelas entidades competentes, de acordo com o seguinte:

Habilitação Académica com grau exigido para o posto de trabalho a ocupar — 18 valores;

Habilitação académica com grau superior ao exigido para o posto de trabalho a ocupar — 20 valores.

Apenas se considerarão os graus de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento para efeitos de habilitação académica.

*b*) Formação Profissional (FP) — onde se consideram as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções que compõem o posto de trabalho a ocupar, de acordo com o seguinte:

Sem formação profissional — 8 valores;

Até 14 horas de formação profissional — 12 valores;

Superior a 14 horas e até 35 horas de formação profissional — 14 valores;

Superior a 35 horas e até 70 horas de formação profissional — 16 valores;

Superior a 70 horas e até 140 horas de formação profissional — 18 valores;

Superior a 140 horas de formação profissional — 20 valores.

Apenas relevarão para efeitos de formação profissional os cursos e ações de formação frequentados, devidamente comprovados, que se relacionem com as funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

*c*) Experiência Profissional (EP) — onde se considera a experiência profissional com incidência sobre a execução de funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas, e de acordo com o seguinte:

Sem experiência profissional relevante — 8 valores;

Com experiência profissional relevante até 3 anos — 12 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 3 anos e até 6 anos — 14 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 6 anos e até 12 anos — 16 valores;
Com experiência profissional relevante de mais de 12 anos e até 18 anos — 18 valores;
Com experiência profissional superior a 18 anos — 20 valores.

Apenas serão levados em conta para efeitos do cálculo de experiência profissional o(s) período(s) de tempo em que os candidatos tenham exercido funções ou atividades consideradas, pelo júri do procedimento concursal, relevantes para o posto de trabalho a ocupar.
A experiência profissional deve ser devidamente comprovada por declaração da entidade patronal a que se refere, ou por certificado de trabalho, que devem conter expressamente o início e o fim de cada período de atividade sob pena de não serem contabilizados. Não será considerado, pelo júri do procedimento concursal, qualquer outro tipo de documento para efeitos comprovativos de experiência profissional.
Se considerados relevantes, pelo respetivo júri do procedimento concursal, poderão ser considerados estágios profissionais desenvolvidos no âmbito das funções ou atividades do posto de trabalho a ocupar.
*d*) Avaliação de Desempenho (AD) — onde se considera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que os candidatos exerceram funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a que se candidatam, e de acordo com o seguinte:

Desempenho Inadequado — 0 valores.
Sem avaliação de desempenho — 8 valores;
Sem avaliação de Desempenho por motivos não imputáveis ao trabalhador — 10 valores;
Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

A ponderação deste parâmetro é feita através da média aritmética simples dos 3 anos.
9.3.1 — A avaliação curricular será ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA (30 %) + FP (30 %) + EP (30 %) + AD (10 %)

em que,

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.
9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências: de acordo com o artigo 12.º da Portaria, e considerando a lista de competências em vigor para a carreira técnica superior da administração pública, serão avaliadas as seguintes competências com base nas informações comportamentais obtidas:

Referência A — Animação Sociocultural: Orientação para resultados; Planeamento e organização; Responsabilidade e compromisso como serviço; Iniciativa e autonomia; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência B — Artes Plástica (Escultura): Conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Comunicação; Trabalho de equipa e cooperação; Coordenação.
Referência C — Ciências da Educação: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para os resultados; Tolerância à pressão e contrariedades; Análise da informação e sentido crítico.
Referência D — Desporto: Conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Comunicação; Trabalho de equipa e cooperação; Coordenação.
Referência E — Educação Social: Orientação para os resultados; Análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência F — Gestão de Recursos Humanos: Análise da informação e sentido crítico; Inovação e qualidade; Relacionamento interpessoal; Tolerância à pressão e contrariedades; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência G — Psicologia: Orientação para os resultados; Conhecimentos especializados e experiência; Trabalho de equipa e cooperação; Análise de informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia.
Referência H — Psicologia Clínica: Orientação para os resultados; Análise de informação e sentido crítico; Conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência I — Enfermagem: Análise da informação e sentido crítico; Inovação e qualidade; Relacionamento interpessoal; Tolerância à pressão e contrariedades; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência J — Serviço Social: Orientação para os resultados; Análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência K — Sociologia (Ramo Ciências Políticas) Análise da informação e sentido crítico; Inovação e qualidade; Relacionamento interpessoal; Tolerância à pressão e contrariedades; Trabalho de equipa e cooperação.
Referência L — Teatro (Teatro e Educação): Conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Comunicação; Trabalho de equipa e cooperação; Coordenação.
Referência M — Terapia da Fala: Orientação para os resultados; Planeamento e organização; Iniciativa e Autonomia; Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

9.4.1 — A entrevista de avaliação de competências será realizada por um técnico de gestão de recursos humanos ou outro técnico, com formação adequada para o efeito e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
9.4.2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria, este método será aplicado, obrigatoriamente, poe entidade especializada pública, ou se se tornar fundamentadamente inviável, por entidade privada conhecedora do contexto específico da Administração Pública.
9.5 — Entrevista Profissional de Seleção: a entrevista profissional de seleção é realizado pelo júri do procedimento concursal, na presença de todos os seus elementos e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
9.6 — Os métodos de seleção utilizados no decurso dos procedimentos concursos têm caráter eliminatório pela ordem enunciada da sua aplicação, e serão excluídos todos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicados os métodos seguintes.
10 — Ordenação dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala entre 0 e 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = AC (35 %) + EAC (35 %) + EPS (30 %)

em que,

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Utilização faseada dos métodos de seleção: De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, e considerando a possibilidade de ser admitido um número de candidatos muito elevado, o júri utilizará de forma faseada o segundo método de seleção obrigatório e o método de seleção complementar. A aplicação será feita da seguinte forma:
11.1 — Aplicação do segundo método de seleção a apenas parte dos candidatos aprovados no primeiro método de seleção obrigatório, a convocar numa primeira tranche de 50 candidatos, e se necessário, em tranches posteriores e sucessivas de 10 candidatos. Em ambos os casos a convocatória será feita por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional dos candidatos, até à satisfação das necessidades de ocupação de postos de trabalho existentes.
12 — Critérios de Desempate: Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n,º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
Mantendo-se igualdade de classificação após aplicação dos métodos de seleção serão utilizados os seguintes critérios de desempate, pela ordem enunciada:

*a*) Habilitações académicas de grau superior ao exigido para o posto de trabalho;
*b*) Maior tempo comprovado de experiência profissional;
*c*) Média mais elevada obtida na licenciatura;
*d*) Maior número de horas de formação profissional comprovada.

13 — Composição dos Júris dos procedimentos concursais:

Referência A — Técnico Superior de Animação Sociocultural

Presidente do Júri: Rogério José Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social, do Município de Resende

Vogal Efetiva: Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, do Município de Amarante, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vogal Efetivo: Cristiana Teixeira Silva Ferreira, Técnica Superior de Ciências da Educação, do Município de Castelo de Paiva.
Vogais Suplentes: Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto, do Município de Lousada e Maria Isabel Barbosa da Silva Mendes, Técnica Superior de Psicologia do Município de Paços de Ferreira.

Referência B — Técnico Superior Artes Plásticas (Escultura)

Presidente do Júri: José António Peixoto Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais do Município de Celorico de Basto;
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: António Manuel Vieira Bernardino, Técnico Superior de Educação do Município de Cinfães.
Vogais Suplentes: Cristiana Teixeira Silva Ferreira, Técnica Superior de Ciências da Educação do Município de Castelo de Paiva e Rogério José Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social, do Município de Resende

Referência C — Técnico Superior Ciências da Educação

Presidente do Júri: Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto;
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vogal Efetivo: João Alexandre Lameiras Pinto, Chefe da Unidade de Educação e Tempos Livres, do Município de Penafiel;
Vogais Suplentes: Cristiana Teixeira Silva Ferreira, Técnica Superior de Ciências da Educação do Município de Castelo de Paiva e Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Diretor do Departamento dos Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil, do Município de Felgueiras.

Referência D — Técnico Superior de Desporto

Presidente do Júri: José António Peixoto Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais do Município de Celorico de Basto;
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Carla Mónica Marques Teixeira Afonso, Técnica Superior Jurista do Município de Amarante.
Vogais Suplentes: João Alexandre Lameiras Pinto, Chefe da Unidade de Educação e Tempos Livres, do Município de Penafiel e Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto, do Município de Lousada.

Referência E — Técnico Superior de Educação Social

Presidente do Júri: Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social do Município de Amarante;
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vogal Efetivo: Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto do Município de Amarante;
Vogais Suplentes: Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Técnica Superior (Jurista) do Município de Amarante e Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência F — Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos

Presidente do Júri: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
Vogal Efetiva: Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.
Vogais Suplentes: Rui Pedro de Sousa Coutinho, Técnico Superior de Economia, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Marisa Gisela Soares das Neves, Técnica Superior de Direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência G — Técnico Superior de Psicologia

Presidente do Júri: Maria Isabel Barbosa da Silva Mendes, Técnica Superior de Psicologia do Município de Paços de Ferreira
Vogal Efetiva: Rogério José Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Diretor do Departamento de Serviços da Presidência, de Política Municipal e de Proteção Civil, do Município de Felgueiras
Vogais Suplentes: Cristiana Teixeira Silva Ferreira, Técnica Superior de Ciências da Educação do Município de Castelo de Paiva e Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe da Divisão do Desenvolvimento Económico e Social do Município de Marco de Canaveses.

Referência H — Técnico Superior de Psicologia Clínica

Presidente do Júri: Maria Isabel Barbosa da Silva Mendes, Técnica Superior de Psicologia do Município de Paços de Ferreira
Vogal Efetiva: Rogério José Pinto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Diretor do Departamento de Serviços da Presidência, de Política Municipal e de Proteção Civil, do Município de Felgueiras
Vogais Suplentes: Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos, Técnico Superior de Psicologia do Município de Baião e Maria Filomena Cardoso Barbosa, Técnica Superior de Psicologia do Município de Cinfães.

Referência I — Técnico Superior de Enfermagem

Presidente do Júri: Lucinda Susana Barbosa Dias, Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Penafiel.
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe da Divisão do Desenvolvimento e Económica e Social, do Município de Marco de Canaveses.
Vogais Suplentes: Susana Paula Coelho Alves, Técnica Superior de Ciências da Comunicação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Fernando Manuel Soares da Silva, Especialista de Informática da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Referência J — Técnico Superior de Serviço Social

Presidente do Júri: Lucinda Susana Barbosa Dias, Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Penafiel,
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos, Técnico Superior de Psicologia, do Município de Baião.
Vogais Suplentes: Maria Isabel Barbosa da Silva Mendes, Técnica Superior de Psicologia do Município de Paços de Ferreira e Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Diretor do Departamento da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil, do Município de Felgueiras.

Referência K — Técnico Superior de Sociologia (Ramo Políticas Sociais)

Presidente do Júri: Vera Mónica Fonseca Cardoso, Técnica Superior de Sociologia, do Município de Cinfães
Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Vogal Efetivo: João Alexandre Lameiras Pinto, Chefe da Unidade de Educação e Tempos Livres, do Município de Penafiel.
Vogais Suplentes: Cristiana Teixeira Silva Ferreira, Técnica Superior de Ciências da Educação do Município de Castelo de Paiva e Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, do Município de Amarante.

Referência L — Técnico Superior de Teatro e Educação

Presidente do Júri: José António Peixoto Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais do Município de Celorico de Basto;

Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Vogal Efetivo: António Manuel Vieira Bernardino, Técnico Superior de Educação do Município de Cinfães.

Vogais Suplentes: Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto do Município de Lousada e João Alexandre Lameiras Pinto, Chefe da Unidade de Educação e Tempos Livres, do Município de Penafiel.

Referência M — Técnico Superior de Terapia da Fala

Presidente do Júri: Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe da Divisão do Desenvolvimento Económico e Social do Município de Marco de Canaveses;

Vogal Efetiva: Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Vogal Efetivo: Maria Filomena Cardoso Barbosa, Técnica Superior de Psicologia do Município de Cinfães.

Vogais Suplentes: Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto do Município de Amarante e Joaquim José Fonseca Loureiro dos Santos, Técnico Superior de Psicologia do Município de Baião.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que estes o solicitem.

15 — Notificação e forma de publicitação dos resultados da aplicação dos métodos de seleção e da lista de ordenação final — Os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do artigo 30.º da Portaria, da sua exclusão no âmbito da fase de admissão ou exclusão do procedimento concursal, dos resultados de cada um dos métodos de seleção aplicados e da lista de ordenação final. Serão também convocados os candidatos admitidos para a aplicação dos métodos de seleção que requeiram a sua presença, nos mesmos termos, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos se realizarem.

As listas com os resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção, as respetivas atas e a lista unitária de ordenação final, serão disponibilizadas na página eletrónica da CIM-TS, em www.cimtamegaesousa.pt, e serão afixadas em local visível e público nas instalações da CIM-TS.

16 — Pronúncia dos Interessados — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem, obrigatoriamente, utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º11321/2009, de 29 de abril do Ministro do Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da CIM-TS, www.cimtamegaesousa.pt, podendo ser entregue pessoalmente nas instalações da CIM-TS, sita na Avenida José Júlio n.º 42, 4560-547 Penafiel, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o mesmo endereço. Não serão aceites formulários de participação dos interessados enviados por correio eletrónico.

17 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes procedimentos concursais.

17.1 — Nos termos do mesmo diploma legal, e para efeito de admissão a concurso, os candidatos cm deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o grau de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a CIM-TS, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer tipo de discriminação.

19 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados:

*a*) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

*b*) Na Bolsa de emprego público, em www.bep.pt, até ao primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*

*c*) Na página eletrónica da CIM-TS, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

*d*) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

20 — As falsas declarações dos candidatos em todas as fases do procedimento concursal serão puníveis nos termos da lei.

21 de setembro de 2017. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa*.

310796964

## MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

### Aviso n.º 11640/2017

**Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Desporto.**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 26 de julho de 2017, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador João Paulo Cardoso Campos Lopes, inserido na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuído a classificação de 14,00 valores.

26 de julho de 2017. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

310795651

### Aviso n.º 11641/2017

Através do Aviso (extrato) n.º 8441/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 144 de 27 de julho de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código OE2017107/0390 em 27 de julho de 2017, no *Jornal de Notícias,* edição de 28 de julho de 2017 e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica Administrativa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica Administrativa, a mestre Ana Isabel Serrano da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

«Na sequência do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Técnica Administrativa, o júri considerou que a candidata Ana Isabel Serrano da Silva, na sequência da aplicação dos métodos de seleção, possui conhecimentos, competências, aptidão, formação e experiência profissional adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação da mestre Ana Isabel Serrano da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Técnica Administrativa, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.»

**Nota Curricular da nomeada**

Nome: Ana Isabel Serrano da Silva

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito; Mestrado em Direito Penal e Pós-Graduação em Direito do Emprego Público.

Experiência Profissional: Desde maio de 2017, exerce funções de Chefe da Unidade Técnica Administrativa, em regime de substituição na Câmara Municipal de Águeda; Desde dezembro de 2014, exerce funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Águeda.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, dos quais se destacam os seguintes: Regime Jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; O Novo Código do Procedimento Administrativo; Código do Procedimento Administrativo; RJUE: Questões Práticas e Soluções Compatibilizadas com o CPA e a Diretiva Serviços; Execuções Fiscais; Contratação Pública e a Lei do Orçamento de Estado para 2016; Software Smart Time — Portal Chefias; Os Procedimentos de Contratação Pública previstos no CCP e Lei do Orçamento de Estado — Ainda as Aquisições de Serviço

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310795627

### Aviso n.º 11642/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada por meu despacho, datado de 12 de setembro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico do funcionário Rui Manuel Fernandes Martins, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, ficando integrado na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, produzindo a mesma efeitos a partir do dia 1 de abril de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310797725

## MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Regulamento n.º 515/2017

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos e para efeitos no disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — Alteração da Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 02 de agosto de 2017, o qual entra em vigor no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* ou podendo o prazo ser dilatado até à abertura do novo Mercado Municipal — A Praça, se esta ocorrer em data posterior.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas Juntas de Freguesia e publicado no sítio institucional do Município, em www.cm-albergaria.pt

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

### Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — atualização da Parte III Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras

Nota Justificativa

Face às obras em curso de requalificação do Mercado Municipal, das quais resulta uma alteração profunda da sua estrutura, organização e funcionamento, conjugadas com as disposições regulamentares constantes no projeto do Regulamento Municipal "A Praça", elaborado nos termos do artigo 70.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração" (RJAEACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de março de 2017, impõe-se conformar/criar tributos, com carater urgente, alinhados com a nova estratégia e valências desta infraestrutura.

Neste âmbito e de acordo com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), com a redação introduzida pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, ainda conforme alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promoveu-se a elaboração da presente alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — atualização da Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras.

Foi dado cumprimento às disposições constantes do artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e promovida a audição da DECO e da SEMA — Associação Empresarial.

Artigo 1.º

A presente alteração ao regulamento visa adequar a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças ao novo mercado municipal — A Praça, e atualizar as taxas relativas às feiras.

Artigo 2.º

Com a entrada em vigor da presente alteração, a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, do Município de Albergaria-a-Velha, publicada no *Diário da República Diário da República,* 2.ª série — N.º 202 — 18 de Outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação, conforme fundamentação económico-financeira constante do anexo I:

| Número | Alínea | Subalínea | Descrição/designação da prestação tributável | Taxa |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | Lojas exteriores (Rua 1.º de Maio) | |
| | *a*) | | n.º 2, n.º 3, e n.º 4 | |
| | | *i*) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| | *b*) | | n.º 5 | |
| | | *ii*) | Taxa de ocupação mensal | 350,00 € |
| 2 | | | Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1.º de Maio) | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| 3 | | | Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado) | |
| | *a*) | | n.º 6 e n.º 7 | |
| | | *i*) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| 4 | | | Bancas com abertura para o exterior — Praça Central do Mercado n.os 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 50,00 € |
| 5 | | | Bancas interiores n.os 18, 19, 22 e 23 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 6 | | | Bancas interiores n.os 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 7 | | | Bancas interiores n.os 46 a 49 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 8 | | | Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 60,00 € |
| 9 | | | Peixaria n.os 60, 61 e 62 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € |
| 10 | | | Bacalhau n.os 54 e 55 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € |
| 11 | | | Espaços 59 e 65 sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal — espaço 59 | 20,00 € |

| Número | Alínea | Subalínea | Descrição/designação da prestação tributável | Taxa |
|---|---|---|---|---|
| | *b*) | | Taxa de ocupação mensal — espaço 65 | 60,00 € |
| | *c*) | | Taxa de ocupação diária — espaços 59 e 65 | 15,00 € |
| 12 | | | Terrado | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação por $m^2$ e dia | 0,50 € |
| 13 | | | Praça Central | |
| | *a*) | | Taxa /dia | 100,00 € |
| | *b*) | | Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas — por dia | 25,00 € |
| 14 | | | 2.ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores | |
| | *a*) | | Taxa, por unidade | 10,00 € |
| 15 | | | Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público) | |
| | *a*) | | Taxa, por unidade | 5,00 € |
| 16 | | | Cedência ou transmissão de titularidade | |
| | *a*) | | Taxa, por espaço (unidade) | 50,00 € |
| 17 | | | Troca de Bancas ou Mudança de Atividade (a pedido dos interessados) | |
| | *a*) | | Taxa por unidade (1×1), que inclui emissão de documentos | 50,00 € |
| 18 | | | Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento | |
| | *a*) | | Taxa por emissão de autorização (unidade) | 20,00 € |
| 19 | | | Terrado da Feira de Levante | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação por $m^2$ e dia | 0,50 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação à quarta-feira $m^2$/mês | 1,50 € |
| | *c*) | | Taxa de ocupação ao sábado $m^2$/mês | 0,75 € |
| | *d*) | | Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo | 5,00 € |
| | *e*) | | Transferência de titularidade | 50,00 € |

As taxas devidas pela ocupação mensal são pagas até 15 dia do mês anterior àquele que respeitar a ocupação sob pena de agravamento de 30 %, independentemente de cobrança coerciva e declaração da perda do direito de ocupação. As taxas devidas pela ocupação anual deverão ser liquidadas e cobradas no dia da concessão ou no dia útil seguinte caso os serviços de cobrança estejam encerrados.

Artigo 3.º

Face à presente alteração, fica revogada a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, do Município de Albergaria-a-Velha, publicada no *Diário da República Diário da República,* 2.ª série — N.º 202 — 18 de outubro de 2010.

Artigo 4.º

A presente alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* ou podendo o prazo ser dilatado até à abertura do novo Mercado Municipal — A Praça, se esta ocorrer em data posterior.

ANEXO I

## A. Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Albergaria-a-Velha inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

*a*) Prestação concreta de um serviço público local;

*b*) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

*c*) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

| No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) | Valor da Taxa calculado em função |
|---|---|
| Da prestação concreta de um serviço público local . . . . . .<br>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou<br>De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares . . . . . | O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo. |

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

| CAPL (Custo da Atividade Pública Local) | | BAP (Benefício Auferido pelo Particular) | | Desincentivo |
|---|---|---|---|---|
| Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos. | E/OU | Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado. | E/OU | Como forma de modular/regular comportamentos. |

Assim, cumpre sistematizar para as taxas constantes do anexo A o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível, como é o caso das taxas pela ocupação de espaços de venda no Mercado Municipal.

## B. Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

### Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times MI_{GP}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I (CAPLI) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A. $CMH_{GP}$ — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. $MC_{GP}$ — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-

-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E.CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento *(front-office)* indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

**Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado**

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo II ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo I ($CAPL_{I}$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. $CAPL_{I}$ — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFUNC — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. $m^2$, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A as taxas inerentes à ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal e no anexo B o detalhe, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas.

ANEXO A

**Taxas pela ocupação de espaços de venda no Mercado Municipal**

**Mercado Municipal e Feira de Levante — Taxas**

| Número | Alínea | Subalínea | Descrição/designação da prestação tributável | Taxa |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | Lojas exteriores (Rua 1.º de Maio) | |
| | *a*) | | n.º 2, n.º 3, e n.º 4 | |
| | | *i*) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| | *b*) | | n.º 5 | |
| | | *ii*) | Taxa de ocupação mensal | 350,00 € |
| 2 | | | Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1.º de Maio) | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| 3 | | | Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado) | |
| | *a*) | | n.º 6 e n.º 7 | |
| | | *i*) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € |
| 4 | | | Bancas com abertura para o exterior — Praça Central do Mercado n.os 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 50,00 € |
| 5 | | | Bancas interiores n.os 18, 19, 22 e 23 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 6 | | | Bancas interiores n.os 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 7 | | | Bancas interiores n.os 46 a 49 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € |
| 8 | | | Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 60,00 € |
| 9 | | | Peixaria n.os 60, 61 e 62 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € |
| 10 | | | Bacalhau n.os 54 e 55 | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € |
| 11 | | | Espaços 59 e 65 sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação mensal — espaço 59 | 20,00 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação mensal — espaço 65 | 60,00 € |
| | *c*) | | Taxa de ocupação diária — espaços 59 e 65 | 15,00 € |
| 12 | | | Terrado | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação por $m^2$ e dia | 0,50 € |
| 13 | | | Praça Central | |
| | *a*) | | Taxa /dia | 100,00 € |

| Número | Alínea | Subalínea | Descrição/designação da prestação tributável | Taxa |
|---|---|---|---|---|
| | *b*) | | Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas — por dia | 25,00 € |
| 14 | | | 2.ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores | |
| | *a*) | | Taxa, por unidade | 10,00 € |
| 15 | | | Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público) | |
| | *a*) | | Taxa, por unidade | 5,00 € |
| 16 | | | Cedência ou transmissão de titularidade | |
| | *a*) | | Taxa, por espaço (unidade) | 50,00 € |
| 17 | | | Troca de Bancas ou Mudança de Atividade (a pedido dos interessados) | |
| | *a*) | | Taxa por unidade (1×1), que inclui emissão de documentos | 50,00 € |
| 18 | | | Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento | |
| | *a*) | | Taxa por emissão de autorização (unidade) | 20,00 € |
| 19 | | | Terrado da Feira de Levante | |
| | *a*) | | Taxa de ocupação por $m^2$ e dia | 0,50 € |
| | *b*) | | Taxa de ocupação à quarta-feira $m^2$/mês | 1,50 € |
| | *c*) | | Taxa de ocupação ao sábado $m^2$/mês | 0,75 € |
| | *d*) | | Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo | 5,00 € |
| | *e*) | | Transferência de titularidade | 50,00 € |

ANEXO B

## Demonstração da fundamentação económica e financeira

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA PROPOSTA | TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de dezembro) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | II - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL) | | III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Componente Variável | Componente Fixa | Base Legal | Valor | Em valor | Fator de Majoração do Custo | Em valor | Fator de Majoração do Custo | |

**MERCADO MUNICIPAL**

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA PROPOSTA | C. VARIÁVEL | C. FIXA | BASE LEGAL | VALOR | % | VALOR | COEFICIENTE | % | VALOR | COEFICIENTE | CAPL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | **Lojas exteriores (Rua 1º de Maio)** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | **n.º 2, n.º 3, e n.º 4** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | | i) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € | 0,00 | 346,39 € | | | | | | | | | X | 346,39 € |
| | b) | | **n.º 5** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | | ii) | Taxa de ocupação mensal | 350,00 € | 0,00 | 463,96 € | | | | | | | | | X | 463,96 € |
| 2 | | | **Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1º de Maio)** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € | 0,00 | 866,85 € | | | | | | | | | X | 866,85 € |
| 3 | | | **Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado)** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | **n.º 6** e **n.º 7** - | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | | i) | Taxa de ocupação mensal | 300,00 € | 0,00 | 601,48 € | | | | | | | | | X | 601,48 € |
| 4 | | | **Bancas com abertura para o exterior – Praça Central do Mercado n.ºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 50,00 € | 0,00 | 119,44 € | | | | | | | | | X | 119,44 € |
| 5 | | | **Bancas interiores n.ºs 18, 19, 22 e 23** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € | 0,00 | 116,50 € | | | | | | | | | X | 116,50 € |
| | b) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € | 0,00 | 40,08 € | | | | | | | | | X | 40,08 € |
| 6 | | | **Bancas interiores n.ºs 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € | 0,00 | 129,94 € | | | | | | | | | X | 129,94 € |
| | b) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € | 0,00 | 41,76 € | | | | | | | | | X | 41,76 € |
| 7 | | | **Bancas interiores n.ºs 46 a 49** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 15,00 € | 0,00 | 129,94 € | | | | | | | | | X | 129,94 € |
| | b) | | Taxa de ocupação diária | 5,00 € | 0,00 | 41,76 € | | | | | | | | | X | 41,76 € |
| 8 | | | **Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 60,00 € | 0,00 | 399,51 € | | | | | | | | | X | 399,51 € |
| 9 | | | **Peixaria n.ºs 60, 61 e 62** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € | 0,00 | 225,99 € | | | | | | | | | X | 225,99 € |
| 10 | | | **Bacalhau n.ºs 54 e 55** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal | 20,00 € | 0,00 | 200,28 € | | | | | | | | | X | 200,28 € |
| 11 | | | **Espaços 59 e 65** sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação mensal - espaço 59 | 20,00 € | 0,00 | 225,99 € | | | | | | | | | X | 225,99 € |
| | b) | | Taxa de ocupação mensal - espaço 65 | 60,00 € | 0,00 | 399,51 € | | | | | | | | | X | 399,51 € |
| | c) | | Taxa de ocupação diária - espaços 59 e 65 | 15,00 € | 0,00 | 23,40 € | | | | | | | | | X | 23,40 € |
| 12 | | | **Terrado** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa de ocupação por m2 e dia | 0,50 € | 0,50 | 23,40 € | | | X | 0,50 € | | | | | X | 23,40 € |
| 13 | | | **Praça Central** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa/dia | 100,00 € | 100,00 | 23,40 € | | | X | 100,00 € | | | | | X | 23,40 € |

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | **TAXA PROPOSTA** | **TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de dezembro)** | | **I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL** | | **II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)** | | **II - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)** | | **III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Componente Variável** | **Componente Fixa** | **Base Legal** | **Valor** | **Em valor** | **Fator de Majoração do Custo** | **Em valor** | **Fator de Majoração do Custo** | |

**MERCADO MUNICIPAL**

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA PROPOSTA | C. VARIÁVEL | C. FIXA | BASE LEGAL | VALOR | % | VALOR | COEFICIENTE | % | VALOR | COEFICIENTE | CAPL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | b) | | Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas - por dia | 25,00 € | 25,00 | 23,40 € | | | X | 25,00 € | | | | | X | 23,40 € |
| 14 | | | **2ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa, por unidade | 10,00 € | 0,00 | 10,88 € | | | | | | X | 2,50 € | | X | 8,38 € |
| 15 | | | **Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público)** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa, por unidade | 5,00 € | 0,00 | 8,38 € | | | | | | | | | X | 8,38 € |
| 16 | | | **Cedência ou transmissão de titularidade** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa, por espaço (unidade) | 50,00 € | 52,82 | 0,00 € | | | X | | 2,50 | | | | X | 15,09 € |
| 17 | | | **Troca de Bancas ou Mudança de Atividade** (a pedido dos interessados) | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa por unidade (1x1), que inclui emissão de documentos | 50,00 € | 52,82 | 0,00 € | | | X | | 2,50 | | | | X | 15,09 € |
| 18 | | | **Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento** | | --- | --- | | | | | | | | | - | --- |
| | a) | | Taxa por emissão de autorização (unidade) | 20,00 € | 0,00 | 25,01 € | | | | | | | | | X | 25,01 € |
| 19 | | | **Terrado da Feira de Levante** | | 0,00 | 0,00 € | | | | | | | | | | 0,00 € |
| | a) | | Taxa de ocupação por m2 e dia | 0,50 € | 0,93 | 0,00 € | | | X | 0,50 € | | | | | X | 0,43 € |
| | b) | | Taxa de ocupação à quarta-feira m2/mês | 1,50 € | 1,93 | 0,00 € | | | X | 1,50 € | | | | | X | 0,43 € |
| | c) | | Taxa de ocupação ao sábado m2/mês | 0,75 € | 1,18 | 0,00 € | | | X | 0,75 € | | | | | X | 0,43 € |
| | d) | | Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo | 5,00 € | 5,43 | 0,00 € | | | X | 5,00 € | | | | | X | 0,43 € |
| | e) | | Transferência de titularidade | 50,00 € | 1,04 | 0,00 € | | | X | | 2,50 | | | | X | 0,30 € |

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | CUSTOS DIRETOS | | | | | | CUSTOS INDIRETOS | | | | | | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1) +(2)+(3)+(4) +(5) | MÃO DE OBRA DIRETA (1) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afeto a cada colaborador) | TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, …) | OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCA-ÇÕES ,…) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5) | TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+..+(10) | MÃO DE OBRA INDIRETA (4) | | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) | | ATENDI-MENTO (7) | | ARQUIVO (8) | | INSTRU-MENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, …) | | OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10) | | |
| | | | | | | | | | | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | |

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | CUSTOS DIRETOS | MÃO DE OBRA DIRETA | REINTEGRAÇÕES | TERCEIROS | OUTROS C. DIRETOS | CUSTOS ESPECÍFICOS | CUSTOS INDIRETOS | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | FUTUROS INV. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | | i) | 344,77 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 317,23 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | | ii) | 462,34 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 434,80 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63€ | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 2 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 865,22 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 837,68 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63€ | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 3 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | | i) | 599,85 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 572,31 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 4 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 117,82 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 90,28 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 5 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 114,88 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 87,34 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | 38,46 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 10,92 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 6 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 128,32 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 100,77 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | 40,14 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 12,60 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 7 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 128,32 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 100,77 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | 40,14 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 12,60 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 8 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 397,89 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 370,34 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 9 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 224,37 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 196,82 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 10 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 198,66 € | 21,35 € | 0,43 € | | 0,00 € | 176,88 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 11 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 224,37 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 196,82 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | 397,89 € | 21,35 € | 0,43 € | | 5,77 € | 370,34 € | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | c) | | 21,78 € | 21,35 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 12 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 21,78 € | 21,35 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 13 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 21,78 € | 21,35 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| | b) | | 21,78 € | 21,35 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 1,62 € | | - € | | 0,40 € | | 0,63 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 14 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 8,08 € | 2,22 € | 0,10 € | | 5,77 € | | 0,30 € | | - € | | 0,09 € | | 0,15 € | | 0,06 € | | 0,00 € | | - € | | 0,00 € | |

| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | CUSTOS DIRETOS | | | | | | CUSTOS INDIRETOS | | | | | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1) +(2)+(3)+(4) +(5) | MÃO DE OBRA DIRETA (1) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afeto a cada colaborador) | TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...) | OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCA-ÇÕES ,...) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5) | TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+..+(10) | MÃO DE OBRA INDIRETA (4) | | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis) | | ATENDI-MENTO (7) | | ARQUIVO (8) | | INSTRU-MENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...) | | OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10) | | |
| | | | | | | | | | | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | |
| NÚMERO | ALÍNEA | SUB-ALÍNEA | CUSTOS DIRETOS | MÃO DE OBRA DIRETA | REINTEGRAÇÕES | TERCEIROS | OUTROS C. DIRETOS | CUSTOS ESPECÍFICOS | CUSTOS INDIRETOS | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | FUTUROS INV. |
| 15 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 8,08 € | 2,22 € | 0,10 € | | 5,77 € | | 0,30 € | | - € | | 0,09 € | | 0,15 € | | 0,06 € | | 0,00 € | | - € | | 0,00 € | |
| 16 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 14,15 € | 8,09 € | 0,30 € | | 5,77 € | | 0,94 € | | - € | | 0,28 € | | 0,44 € | | 0,20 € | | 0,01 € | | - € | | 0,01 € | |
| 17 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 14,15 € | 8,09 € | 0,30 € | | 5,77 € | | 0,94 € | | - € | | 0,28 € | | 0,44 € | | 0,20 € | | 0,01 € | | - € | | 0,01 € | |
| 18 | | | --- | --- | 0,00 € | | --- | | --- | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 22,27 € | 21,39 € | 0,89 € | | 0,00 € | | 2,74 € | | - € | | 0,83 € | | 1,32 € | | 0,53 € | | 0,03 € | | - € | | 0,02 € | |
| 19 | | | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | a) | | 0,43 € | 0,00 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | b) | | 0,43 € | 0,00 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | c) | | 0,43 € | 0,00 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | d) | | 0,43 € | 0,00 € | 0,43 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |
| | e) | | 0,30 € | 0,00 € | 0,30 € | | 0,00 € | | 0,00 € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | | - € | |

310776495

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 11643/2017

**Parque Empresarial de Padreiro — 7.ª Alteração ao Loteamento**

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 14 de agosto de 2017, que decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística relativa à 7.ª Alteração ao Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro. Para o efeito, é fixado o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Amaral Esteves*.

310750485

## MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

### Edital n.º 765/2017

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 23 de maio de 2017, o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município: www.cm-azambuja.pt.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

#### Nota justificativa

A organização da sociedade atual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias.

No âmbito das suas competências, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as autarquias assumem um papel cada vez mais importante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Ação Social Escolar.

É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das atividades de prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições saudáveis, fatores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças.

Reconhecendo a necessidade de regulamentar o funcionamento as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no período antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção das mesmas que, sendo geridas pelo Município, contam com o papel ativo dos Agrupamentos de escolas.

O domínio de intervenção do Município enquadra-se no regime jurídico estabelecido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que no n.º 2 do artigo 6.º refere que as famílias "*comparticipam nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as suas respetivas condições sócio económicas* [...]"; conjugado com o previsto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, que aprova as Normas Reguladoras das Comparticipações Familiares para a utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; pelo Despacho n.º 22 251/2005, 2.ª série, de 25 de outubro, relativo ao "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico"; e pelo Decreto-Lei n.º 55/09, de 2 de março aplicável à atribuição e funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar.

No uso da competência prevista nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova o Regulamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito**

1 — As presentes normas têm como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento dos Serviços de Apoio à Família dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja, designadamente:

*a*) Atividades de animação e de apoio à família, adiante designadas por AAAF;
*b*) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;
*c*) Fornecimento de refeições.

2 — As AAAF e as CAF decorrem nos Jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo, cujos estabelecimentos de educação e ensino possuam o serviço e reúnam as necessárias condições técnicas para o efeito e, destinam-se às crianças que frequentam os mesmos.

Artigo 2.º

**Definições**

Entende-se por:

*a*) Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) — atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;

*b*) Componente de Apoio à Família (CAF) — o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular;

*c*) O serviço de fornecimento de refeições — consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;

*d*) Acolhimento — receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação/ensino antes do horário letivo (aulas), no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas;

*e*) Horário de almoço — acompanhamento das refeições e/ou recreio durante a hora do almoço;

*f*) Prolongamento de horário — receção e supervisão das crianças após o horário letivo (aulas), com a dinamização de atividades lúdico-didáticas nos estabelecimentos de educação/ensino, no período compreendido entre as 17:30 e as 18:30 horas, tendo em conta as reais necessidades das famílias;

*g*) Interrupção letiva — acompanhamento e supervisão das crianças, que durante as férias escolares, definidas anualmente por despacho do Ministério da Educação, permanecem nos estabelecimentos de educação/ensino, com desenvolvimento de um programa lúdico-didático específico, compreendido nos seguintes períodos:

*i*) Entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo;
*ii*) As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
*iii*) Entre o final do ano letivo e o último dia útil do mês de julho.

Artigo 3.º

**Controlo e Gestão**

1 — O Município de Azambuja terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços de apoio à família.

2 — A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo dos serviços de apoio à família, caberá ao Município de Azambuja, garantindo a articulação com o Agrupamento de Escolas.

## CAPÍTULO II

## Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 4.º

**Requisitos e Funcionamento**

1 — As AAAF/prolongamento de horário têm início no primeiro dia útil do mês de setembro, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

*a*) Número mínimo de crianças inscritas, depende as salas existentes em cada estabelecimento, assim:

*i*) 1 salas — mínimo de 6 inscrições;
*ii*) 2 salas — mínimo de 10 inscrições,
*iii*) 3 ou mais salas — mínimo de 12 inscrições;

*b*) Espaço físico adequado;
*c*) Recursos humanos disponíveis.

2 — As AAAF decorrem nos períodos de interrupção das atividades educativas e após o término do 3.º período, com exceção do mês de agosto, tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e pelo Município, feriados nacionais e municipais e ocorrências de greves ou pré-aviso de greves.

3 — Cabe ao Município de Azambuja e à Direção dos Agrupamentos de Escolas decidir se existem condições para que os serviços sejam assegurados, nos termos do n.º 1, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços.

4 — Não estando reunidas as condições estipuladas nos números 1 e 3, as crianças poderão integrar uma turma de AAAF/prolongamento de horário a funcionar nos estabelecimentos de educação mais próximos do respetivo Agrupamento de Escolas.

5 — O calendário, o horário e o local de funcionamento das AAAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas.

6 — O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento das AAAF é o constante no anexo I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior.

7 — As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares ou outros que localmente reúnam as condições adequadas.

8 — As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

9 — Durante o funcionamento da AAAF os pais e/ou encarregados de educação, bem como as crianças estão sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno do respetivo Agrupamento de Escolas.

10 — Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a AAAF/CAF deverão ser solicitados ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Azambuja.

11 — Qualquer atividade que implique a saída das crianças do estabelecimento de ensino/educação está sujeita à autorização dos pais e/ou encarregados de educação através de impresso próprio para o efeito.

Artigo 5.º

**Cooperação e Responsabilidade**

1 — A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas.

2 — A Direção dos Agrupamentos de Escolas e o Município definem anualmente o conjunto de ações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto das presentes normas.

3 — A elaboração e implementação do Plano Anual das AAAF compete ao Município enquanto entidade promotora, sendo o mesmo submetido à aprovação do Conselho Pedagógico dos Agrupamentos de Escolas.

4 — O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação dos serviços.

5 — Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar.

6 — Aos Estabelecimentos de educação e de ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço.

## CAPÍTULO III

## Componente de apoio à família

Artigo 6.º

**Requisitos e Funcionamento**

1 — A CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares.

2 — O serviço será assegurado com um número mínimo de inscrições, nos seguintes termos:

*a*) 1 salas — mínimo de 6 inscrições;
*b*) 2 salas — mínimo de 10 inscrições,
*c*) 3 ou mais salas — mínimo de 12 inscrições;

3 — O prolongamento de horário será realizado antes e ou depois das atividades curriculares e, quando existentes, de enriquecimento curricular, consistindo na promoção de atividades livres e no acompanhamento das crianças nas escolas, tendo em conta as reais necessidades das famílias;

4 — Cabe ao Município e à Direção do Agrupamento de Escolas decidir se existem condições para que os Serviços sejam assegurados, nos termos do n.º 2 ou 3, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços;

5 — O calendário, o horário e o local de funcionamento das CAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas;

6 — O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento das CAF é o constante no anexo I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior;

7 — As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com o Agrupamento de Escolas, ouvidos os pais/encarregados de educação e, sempre que necessário, a respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

**Cooperação e Responsabilidade**

1 — A disponibilização das CAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas;

2 — A CAF é implementada pelo Concelho de Azambuja, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas, podendo envolver outras entidades parceiras;

3 — Anualmente será elaborado um Projeto onde deverá constar o objetivo, os recursos humanos afetos, os intervenientes, a equipa de acompanhamento da execução das atividades e Supervisão Pedagógica, bem como o espaço afeto;

4 — É competência do Município de Azambuja facultar os recursos materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades de Apoio à Família;

5 — A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, em termos a definir no regulamento interno deste.

## CAPÍTULO IV

## Disposições comuns às AAAF e CAF

Artigo 8.º

**Inscrição**

1 — O prazo para a inscrição nas AAAF/CAF prolongamento dos horários decorre no mesmo prazo definido pelo Ministério da Educação para as matrículas e renovação da matrícula na educação pré-escolar da componente letiva;

2 — A inscrição nas AAAF e CAF é efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino, nos locais definidos pela Direção dos Agrupa-

mentos de Escolas, através do preenchimento do impresso de inscrição, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados;

3 — Os Agrupamentos de Escolas devem fornecer ao Município os dados relativos aos alunos, e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas AAAF/CAF prolongamento de horário, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior ao qual dizem respeito;

4 — Sob pena de exclusão a inscrição da criança na AAAF/ CAF prolongamento horário implica o cumprimento dos seguintes requisitos:

*a*) Inexistência de quaisquer dívidas Município de Azambuja em anos anteriores, relativamente a este serviço e/ou refeições escolares;

*b*) Crianças que faltem às AAAF/CAF com uma regularidade mensal superior a 50 % dos dias de serviço, sem justificação atendível.

5 — Os pedidos de inscrição/renovação referentes a candidatos com dividas à Câmara Municipal só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida e obedecem ao mesmo procedimento das inscrições extemporâneas previstas no artigo seguinte;

6 — O preenchimento incorreto ou incompleto e/ou a falta dos documentos exigidos nos termos do impresso de inscrição, implica o posicionamento do candidato no escalão máximo previsto no artigo 12.º;

7 — Para frequência do serviço de AAAF/CAF prolongamento de horário, a partir das 15h 30 m, é obrigatória a apresentação de documento emitido pela entidade patronal dos encarregados de educação com indicação do horário praticado e do local de trabalho por forma criar prioridades;

8 — O Encarregado de Educação é responsável pela atualização todos os dados de natureza pessoal.

9 — As inscrições nas AAAF/CAF durante os períodos de interrupção letiva, deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos para o efeito e, mediante preenchimento de impresso próprio;

10 — Acresce que no ato da inscrição terá de se efetuar o pagamento da comparticipação familiar e das refeições, sendo salvaguardados os casos de doença comprovado com atestado médico, que implicará, após análise casuística o crédito do valor pago no mês seguinte.

Artigo 9.º

**Inscrições Extemporâneas**

1 — Todas as inscrições efetuadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior consideram-se extemporâneas;

2 — As inscrições extemporâneas serão analisadas e enviadas aos estabelecimentos de educação e ensino respetivos, ficando a sua admissão pendente de análise do Município e sujeitas ao critério de ordem de entrada nos serviços;

Artigo 10.º

**Critérios de seleção**

1 — Os critérios de seleção para admissão no Serviço de prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município, sendo as prioridades de integração idênticas às que regem a admissão no Jardim de Infância da Rede Pública;

2 — Em caso de existência de lista de espera para o serviço de Prolongamento de Horário, esta será ordenada segundo os critérios referidos no n.º 1 deste artigo e as crianças entrarão segundo a ordem determinada;

3 — As vagas que ocorram por desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, se eventualmente existir.

Artigo 11.º

**Condições de Acesso**

1 — Qualquer aluno/criança oficialmente matriculado no Jardim de Infância pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das AAAF/ CAF, nos termos que a lei lhe permite usufruir, reunidas que sejam as condições para o seu funcionamento, desde que solicitados nos prazos definidos pelo Município e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar das mesmas, dependendo da existência de vaga;

2 — Cabe ao Serviço de Educação do Município de Azambuja verificar se o processo de inscrição do aluno está conforme, de modo a que possa usufruir dos respetivos serviços;

3 — A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos pais /encarregados de educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere recomendável, a frequência desta componente;

4 — Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário, as crianças inscritas nesse serviço;

5 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 12.º

**Comparticipação Familiar**

1 — De acordo com a legislação em vigor, os Pais e Encarregados de Educação comparticipam no custo dos serviços de Apoio à Família (AAAF) e (CAF) que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

2 — A comparticipação familiar mensal é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo o valor mínimo de 2,50€ e o valor máximo de 25€, o que corresponde a 4,48 % do RMMG, de acordo com o anexo II;

3 — O posicionamento de cada agregado familiar é definido anualmente, de acordo com o escalão atribuído pela Segurança Social;

4 — O valor máximo referido no ponto n.º 2, pode também ser deliberado anualmente pelo Município de Azambuja, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do concelho e às disponibilidades do orçamento municipal;

5 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município considera o valor de comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos;

6 — Os alunos que não frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo (aulas) e pretendam apenas as interrupções letivas (férias escolares), pagam o valor proporcional da mensalidade correspondente ao seu escalão;

7 — Os valores a comparticipar pelos pais e/ou encarregados de educação, no que diz respeito às mensalidades e períodos semanais, poderão ser alvo de alteração, por parte do Município de Azambuja, desde que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, devendo para o efeito os pais/encarregados de educação fazer prova da nova situação.

Artigo 13.º

**Pagamento**

1 — O pagamento das comparticipações familiares, relativas à frequência das AAAF/prolongamento de horário é liquidado conjuntamente com o valor das refeições consumidas pela mesma via por Multibanco ou na Unidade de Atendimento ao Público (UAP) de 2.ª a 6.ª feira no horário de funcionamento, e até ao dia estipulado de cada mês, ou por outra forma a definir anualmente pelo Município;

2 — Os meses correspondentes aos períodos de interrupção letiva serão pagos na totalidade de acordo com o estipulado anualmente pelo Município;

3 — Os pais/encarregados de educação serão alertados via SMS, correio eletrónico ou correio postal, para procederem ao respetivo pagamento, devendo, caso não recebam o aviso referido, devem contactar o Serviço de Educação do Município de Azambuja:

4 — A não receção do alerta, nos termos do número anterior, não releva para efeitos de atraso no pagamento, obrigando-se os pais/encarregados de educação a efetuá-lo nas datas referidas no n.º 1;

5 — Ultrapassado o prazo de pagamento mencionado no n.º 1, o mesmo só poderá ser efetuado na tesouraria do Município;

6 — Após o pagamento será entregue um recibo/fatura, no caso de pagamento por multibanco, o talão faz prova do pagamento;

7 — Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Azambuja emitirá uma declaração anual e global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 14.º

**Desistências/Descontos/Acertos**

1 — O pedido de desistência deve ser comunicado, por escrito, pelos Encarregados de Educação junto do Serviço de Educação do Município de Azambuja, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de pagamento integral da comparticipação mensal;

2 — Se o Encarregado de Educação não efetuar a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Município tome conhecimento formal do pedido de desistência;

3 — No final do ano letivo, as desistências devem ser comunicadas por escrito, até ao último dia do mês anterior ao termo do funcionamento da componente letiva;

4 — Quando não seja prestado o serviço por motivo imputável ao estabelecimento de ensino, haverá lugar ao desconto na comparticipação familiar paga peloso encarregados de educação;

5 — A falta dos alunos às AAAF, deve ser sempre justificada, havendo lugar a desconto quando a criança falte cinco dias, por motivo de doença, devidamente comprovada por declaração médica e mediante entrega no estabelecimento de ensino, no prazo de cinco dias a contar do 1.º dia de ausência;

6 — Os acertos relativos aos descontos referidos no número anterior serão efetuados no mês imediatamente a seguir ou nessa impossibilidade no final do ano letivo.

Artigo 15.º

**Faltas e Ausências prolongadas**

1 — As faltas das crianças devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de um dia, exceto nos casos de doença, devidamente comprovada;

2 — Em caso de doença, os pais e/ou encarregados de educação deverão comunicar a falta no próprio dia;

3 — Em situações de ausência prolongada e injustificada (a partir de 10 dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, será anulada a inscrição no serviço de prolongamento de horário;

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior, importa o pagamento integral da comparticipação familiar do respetivo mês. Não havendo lugar à restituição de quaisquer valores;

5 — Os pedidos de readmissão terão o mesmo procedimento das candidaturas extemporâneas previsto no artigo 9.º

## CAPÍTULO V

## Fornecimento de refeições

Artigo 16.º

**Funcionamento**

1 — O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será estabelecido anualmente pela Município de Azambuja em articulação com os estabelecimentos de ensino;

2 — O fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação racional e equilibrada, seguindo os princípios preconizados pelas normas definidas pelo Ministério de Educação e com observância das normas de segurança e higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, bem como a sua confeção;

3 — As refeições são fornecidas por entidades externas, mediante concursos públicos e protocolos estabelecidos com o Município, competindo a essas entidades a sua confeção bem como o transporte para outros refeitórios escolares do Município;

4 — Nos refeitórios poderão ainda ser fornecidos lanches.

Artigo 17.º

**Inscrição**

1 — Os encarregados de educação dos alunos que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de preencher, obrigatoriamente, o boletim de inscrição, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da Ação Social Escolar;

2 — A inscrição será efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino ou nos locais definidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados;

3 — O respetivo Agrupamento de Escolas deverá fornecer ao Município os dados relativos aos alunos e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas refeições, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior a que dizem respeito;

4 — O Encarregado de Educação deverá manter atualizados todos os dados de natureza pessoal.

Artigo 18.º

**Cooperação e Responsabilidades**

1 — Compete ao Município de Azambuja, no que respeita aos refeitórios escolares integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública:

*a*) Deliberar sobre a criação, manutenção e administração de cantina/fornecimento de refeições;

*b*) Deliberar sobre as condições de acesso à cantina/serviço de refeições de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra;

*c*) Nomear, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, um representante/responsável em cada refeitório escolar;

2 — Cabe aos Estabelecimentos de Ensino e/ou ao Município cooperarem no controlo diário do Serviço de Refeições (requisição/presença, confirmação de refeições consumidas e arrecadação de verba);

3 — A desmarcação das refeições deverá ser comunicada pelos Encarregados de Educação às entidades responsáveis pelo controlo das mesmas, com a antecedência a definir anualmente, sob pena destas não serem creditadas;

4 — O disposto no número anterior aplica-se também aos alunos isentos de pagamento, os quais devem comunicar ao estabelecimento de ensino os dias em que não pretendem usufruir do serviço de refeições, sob pena de ser aplicada uma sanção mediante as orientações que vierem a ser determinadas pela Direção do Agrupamento de Escolas ou Município;

5 — O Agrupamento de Escolas remete, mensalmente, ao Município as listagens com indicação dos alunos mencionados no número anterior que não desmarquem previamente as refeições.

Artigo 19.º

**Condições de Acesso**

1 — Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:

*a*) Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;

*b*) Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino;

*c*) Pelos alunos, pessoal docente e não docente e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelo serviço competente;

*d*) Pelos encarregados de educação/pais, no âmbito de ações/projetos desenvolvidos pelo Município ou pela comunidade escolar;

*e*) O referido nas alíneas *b*), *c*) e *d*) só será permitido desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a capacidade o permitam;

*f*) Os refeitórios poderão ser utilizados fora do tempo letivo para outras atividades que a Câmara Municipal julgue conveniente apoiar.

Artigo 20.º

**Utilização do Refeitório**

Os alunos devem entrar no refeitório de forma organizada, respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente;

2 — Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições;

3 — Qualquer dano causado voluntariamente, pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar o Município pelo prejuízo causado;

4 — Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os encarregados de educação serão informados. Se os mesmos persistirem em não as cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo.

Artigo 21.º

**Ementas**

1 — As ementas serão elaboradas pela Câmara Municipal, ou no caso de exploração de serviço de refeições, pela empresa responsável, de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério de Educação e supervisionadas por técnicos designados pelo Município;

2 — A refeição é constituída por:

*a*) Sopa;

*b*) Prato de carne ou peixe em dias alternados, com o respetivo acompanhamento;

*c*) Salada/ legumes;

*d*) Pão;

*e*) Sobremesa (doce ou fruta);

*f*) Água como bebida exclusiva;

3 — As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas capitações, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;

4 — O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa;

5 — As refeições constam da ementa geral que deve ser afixada em local visível nos estabelecimentos de educação e ensino. Esta ementa pode também ser consultada no sítio da internet da Câmara Municipal de Azambuja;

6 — Por motivos de saúde devidamente comprovados, através de documento médico apresentado junto do serviço competente, poderão ser elaboradas refeições de dieta, desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições;

7 — Durante o período de almoço não será permitido levar para o refeitório outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela empresa prestadora de serviços;

8 — Os alunos devem ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a experimentar novos alimentos para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Artigo 22.º

**Preço das refeições**

1 — O preço das refeições será estabelecido pela Câmara Municipal de Azambuja no início de cada ano letivo, tendo em conta as normas legais aplicáveis;

2 — O preço das refeições de adulto é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria;

3 — Os alunos que beneficiam de ação social escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita ou comparticipada em 50 % do valor, respetivamente;

4 — Os alunos que não beneficiem de ação social escolar pagarão a totalidade do preço das refeições definido para cada ano letivo.

Artigo 23.º

**Pagamento**

1 — As formas e os locais de pagamento das refeições serão definidos no início de cada ano letivo;

2 — As requisições de almoços serão efetuadas através do Portal de Educação, aplicando-se a todos os alunos que beneficiem do serviço de refeições, independentemente do escalão de Ação Social Escolar em que se encontrem;

3 — As requisições das refeições deverão ser realizadas até ao ultimo dia útil do mês anterior a que digam respeito;

4 — No caso de refeição excecional, a requisição deverá ser obtida até às 11H do dia útil anterior à refeição, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente. Se a requisição for obtida após o horário indicado anteriormente, e com limite de até às 10H do próprio dia, ao valor da requisição acrescerá a taxa adicional definida anualmente;

5 — O aluno, independentemente do seu escalão, que não compareça ao serviço de refeição sem aviso prévio, pagará o valor total da refeição acrescida da multa definida anualmente.

Artigo 24.º

**Descontos/Acertos**

Os acertos relativos ao serviço de refeições serão efetuados no mês subsequente, em função do número de refeições registadas no Portal da Educação e mediante comunicação prévia de que a criança/aluno iria faltar.

Artigo 25.º

**Desistências**

O pedido de desistência do serviço de refeições deve ser comunicado por escrito ao serviço de Educação do Município de Azambuja até ao último dia do mês a que respeita, o qual fará o respetivo acerto considerando o numero de refeições/dias consumidas.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 26.º

**Apreciação/reavaliação do pagamento de Comparticipações Familiares**

1 — Quando, no decurso do Ano Escolar, a situação socioeconómica do agregado familiar do aluno/criança se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo pelos pais/encarregados de educação, com conhecimento do responsável pelo estabelecimento de ensino, devendo o pedido ser acompanhado de documentos que justifiquem essa necessidade e que comprovem a nova situação;

2 — Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da comparticipação familiar;

3 — A reapreciação de escalão é efetuada pelas entidades legalmente designadas para o efeito;

4 — A alteração do pagamento de comparticipações familiares, caso seja aceite, só produz efeito a partir do mês seguinte em que é concluída a reapreciação do processo;

5 — Sempre que se verifique a existência de tentativa de fraude por prestação de falsas informações ou omissão voluntária no preenchimento do boletim de inscrição, o aluno/criança em causa não terá direito à concessão de qualquer benefício social, sendo adotados os procedimentos correspondentes;

6 — Poderá o Município, em casos dúbios, e sempre que achar conveniente, solicitar a confirmação das capacidades sócio económicas do agregado familiar, através de um Técnico de Serviço Social ou por quem o Município designar para esse fim;

7 — Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão atual e o anterior.

Artigo 27.º

**Pagamentos em atraso**

As situações que configurem graves carências económicas, apuradas por parecer dos serviços competentes, seguindo o processo para pedido de anulação de dívida, ou, ainda, a possibilidade do pagamento poder ser efetuado faseadamente, serão apuradas em conformidade com as condições a definir, acordadas entre as partes (Município e Encarregados de Educação) e aprovadas em reunião de Câmara.

Artigo 28.º

**Incumprimento de Pagamentos**

1 — Os pagamentos efetuados depois do limite do pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 5 % e terá que ser liquidada na tesouraria da Câmara Municipal de Azambuja das 9h às 16h;

2 — Decorridos os prazos estipulados para os pagamentos, o encarregado de educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de emissão da notificação, devendo para o efeito dirigir-se à tesouraria da Câmara;

3 — O atraso na liquidação da comparticipação familiar superior a dois meses implica a interdição de utilização dos serviços em causa até que o Encarregado de Educação proceda à regularização da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 dias, findo o qual se considerará a inscrição anulada;

4 — Verificada a falta de pagamento relativa ao ano letivo transato a inscrição do aluno ou de outro elemento do agregado familiar fica sujeita à análise casuística dos Serviços de Educação, com o parecer da Ação Social, cabendo a decisão de admissão ao Presidente da Câmara;

5 — Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para execução fiscal/cobrança coerciva.

Artigo 29.º

**Transporte Municipal**

1 — No período de interrupções letivas e férias escolares, o Município não tem possibilidade de assegurar o transporte municipal;

2 — O Município de Azambuja não se responsabiliza por assegurar outros horários que não o estabelecido no circuito especial de transporte, previsto pelo Regulamento Municipal de Transportes.

Artigo 30.º

**Responsabilidade Criminal por Falas Declarações**

As falsas declarações ou omissões dos pais ou encarregados de edução no fornecimento de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas AAAF/CAF.

Artigo 31.º

**Casos omissos**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

**Horários**

Acolhimento (JI + 1.º ciclo) — das 8h00 às 9h00
Prolongamento (JI) — das 15h30 às 18h30
Prolongamento (1.º ciclo) — das 17h30 às 18h30
Interrupções Letivas e Férias (JI) — das 8h00 às 18h30

Legenda.

JI — Jardim de Infância

ANEXO II

**Tabela de comparticipações**

**Comparticipação mensal das famílias (AAAF's)**

| Horário | 1.º escalão | 2.º escalão | Sem escalão |
|---|---|---|---|
| 8h00-9h00 . . . . . | 2,5€ | 5€ | 12,50€ |
| 15h30-17h30 . . . . . | Gratuito | Gratuito | Gratuito |
| 17h30-18h30 . . . . . | 2,5€ | 5€ | 12,50€ |

**Pré-escolar — Interrupções Letivas**

| Horário | 1.º escalão | 2.º escalão | Sem escalão |
|---|---|---|---|
| 8h00 — 18h30 . . . . . | Mensalidade + + €2,5/semana | Mensalidade + + €5/ semana | Mensalidade + + €12,5/ semana |

**Pré-escolar — Férias (s/mensalidade — Alunos que frequentam exclusivamente as férias e as interrupções)**

| Horário | 1.º escalão | 2.º escalão | Sem escalão |
|---|---|---|---|
| 8h00 às 18h30 . . . . | € 3,75/semana | € 7,5/semana | € 18,75/semana |

Durante as férias e interrupções letivas o valor diário (1, 46€) da refeição será cobrado à parte.

Contactos

Câmara Municipal da Azambuja
Núcleo de Educação — Coordenação AEC/AAAF/CAF
Tel. 263 400 474/96 171 0542
E-mail: aec.educacao@cm-azambuja.pt/aec.azambuja@gmail.com
Agrupamento de Escolas de Azambuja
Estabelecimentos de Educação
Jardim de Infância da Escola Básica Boavida Canada — Tel. 263 40 7650
Jardim de Infância da Escola Básica de Vila Nova da Rainha — Tel. 263 85 3332
Estabelecimentos de Ensino
EB Boavida Canada — Tel. 263 40 7650
EB Inocêncio Carrilho Lopes — Tel. 263 41 8630
EB do Bairro da Socasa — Tel.
EBI de Azambuja — Tel. 263 40 6520
EB de Vila Nova da Rainha — Tel.
Agrupamento de Escolas do Vale Aveiras
Estabelecimentos de Educação
Jardim de Infância da Escola Básica de Vale Paraíso — Tel.
Estabelecimentos de Ensino
EB de Aveiras de Cima — Tel. 263 474 011
EB de Vale do Paraíso — Tel. 263 474 010
EB de Vale do Brejo — Tel. 263 474 016
Agrupamento de Escolas do Alto da Azambuja
Estabelecimentos de Educação
Jardim de Infância da Escola Básica de Alcoentre — Tel. 263 485 039
Jardim de Infância de Manique do Intendente — Tel. 263 487 132
Estabelecimentos de Ensino
EB de Manique do Intendente — Tel.
EB de Alcoentre- Tel. 263 485 037

310795498

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Regulamento n.º 516/2017

**Regulamento dos Cemitérios do Concelho Municipal da Batalha**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.os 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento dos Cemitérios do Concelho Municipal da Batalha, publicitada no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n27_janeiro2017.pdf, na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 26/04/2017 (ponto 9), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 10/04/2017, conforme deliberação n.º 2017/0171/G.A.P..

31 de maio de 2017. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

### Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha

## CAPÍTULO I

## Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

*a*) Autoridade de Polícia — a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
*b*) Autoridade de Saúde — a autoridade sanitária regional de saúde, a autoridade sanitária concelhia de saúde ou os seus substitutos;
*c*) Autoridade Judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
*d*) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
*e*) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
*f*) Exumação — abertura de sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
*g*) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para lugar diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
*h*) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
*i*) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
*j*) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
*k*) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
*l*) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
*m*) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
*n*) Ossário — construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
*o*) Restos mortais — cadáver, ossadas e cinzas;
*p*) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
*q*) Campa — revestimento em pedra de cantaria, granito, mármore ou outras rochas ornamentais naturais ou artificiais, ou outro material equivalente;
*r*) Consumpção aeróbia — processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;
*s*) Gavetão — local de consumpção aeróbia/construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
*t*) Jazigo — construção composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de caixões contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;
*u*) Entidade responsável pela administração do cemitério — a Câmara Municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa esteja sob gestão do município ou da freguesia.
*v*) Sepultura: Local destinado a inumação de restos mortais.

Artigo 2.º

**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

*a*) O testamenteiro, em cumprimento de disposições testamentárias;
*b*) O cônjuge sobrevivo;
*c*) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
*d*) Qualquer herdeiro;
*e*) Qualquer familiar;
*f*) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
4 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando o Município, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

## CAPÍTULO II

## Da organização e funcionamento dos serviços

### SECÇÃO I

Artigo 3.º

**Âmbito**

1 — Os cemitérios do município da Batalha destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.
2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios do município:

*a*) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios de freguesia;
*b*) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
*c*) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
*d*) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto.

3 — A Câmara Municipal poderá delegar, nos termos do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro a gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios de sua propriedade nas juntas de freguesia interessadas.

### SECÇÃO II

### Dos serviços

Artigo 4.º

**Serviço de receção e inumação de cadáveres**

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem o legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

**Serviços de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços de Expediente Geral do Município, onde existirá, para o efeito, livros de registo de inumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

### SECÇÃO III

### Do funcionamento

Artigo 6.º

**Horário de funcionamento**

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, incluindo domingos e feriados, sem embargo de poder vir a ser definido outro horário em função do período do ano.
2 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá que dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.
3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do seu substituto, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

## CAPÍTULO III

## Da remoção

Artigo 7.º

**Remoção**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redação atual.

## CAPÍTULO IV

## Do transporte

Artigo 8.º

**Regime aplicável**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, na redação atual.

## CAPÍTULO V

## Das inumações

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 9.º

**Locais de inumação**

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas, talhões privativos, jazigos, ossários, e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2 — São excecionalmente permitidas, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal as inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

Artigo 10.º

**Inumações fora de cemitério público**

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento a apresentar pelos interessados, dele devendo constar:

*a*) Identificação do requerente;
*b*) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
*c*) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º

**Modos de inumação**

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados para o que serão soldados, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou jazigo.

Artigo 12.º

**Prazos de inumação**

Aos prazos de inumação são aplicáveis as regras consignadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redação atual.

Artigo 13.º

**Condições para inumação**

Para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, nenhum cadáver poderá ser inumado, sem que previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

**Autorização de inumação**

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento do interessado.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I deste Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

*a*) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

*b*) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

Artigo 15.º

**Tramitação**

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, nos Serviços de Expediente Geral do Município, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

**Insuficiência da documentação**

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 17.º

**Remoção e recolocação de campas**

1 — Quando, para efeitos de inumações ou exumação a realizar em sepulturas com campa se torne necessário remover essa mesma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares ou por pessoa ou entidade designada pelos mesmos.

2 — A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser recolocada por ordens e a expensas dos proprietários das mesmas no prazo máximo de 30 dias, a contar da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da Câmara Municipal que poderá dar-lhes o destino que entender.

## SECÇÃO II

## Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

*a*) Em situação de calamidade pública;

*b*) Tratando-se de fetos mortos ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

**Classificação**

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

*a*) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

*b*) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 20.º

**Dimensões**

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,0 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,80 m

Para crianças:

Comprimento — 1,0 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1,0 m.

Artigo 21.º

**Organização do espaço**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.

2 — Sem prejuízo da adequada gestão do espaço do cemitério, procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m.

3 — Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas perpétuas, a Câmara Municipal poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

Artigo 22.º

**Enterramento de cadáveres de crianças**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de cadáveres de crianças, separadas dos locais que se destinem aos cadáveres de adultos.

## SECÇÃO III

## Das inumações em jazigos

Artigo 23.º

**Espécies de jazigos**

Os jazigos podem ser de três espécies:

*a*) Subterrâneos — aproveitando-se apenas o subsolo;

*b*) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
*c*) Mistos — os dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 24.º

**Inumação em jazigo**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 25.º

**Deteriorações**

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

**Inumação em local de consumpção aeróbia**

Artigo 26.º

**Consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

## Das exumações

Artigo 27.º

**Prazos**

1 — Salvo em cumprimento de mandato de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

**Aviso aos interessados**

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do número anterior, proceder-se-á à exumação.
2 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando- se abandonada a ossada existente.
3 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, nomeadamente, quando não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

Artigo 29.º

**Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos**

1 — A exumação das ossadas em caixão inumado em jazigo só será permitido quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços de cemitério.

CAPÍTULO VII

## Das trasladações

Artigo 30.º

**Competência**

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, através de requerimento cujo modelo consta do anexo II deste Regulamento.
2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.
3 — Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 31.º

**Verificação**

1 — Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços obrigados a verificar, através de sondagem na sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2 — O requerente ou representante legal, devem estar presentes na realização da sondagem.

Artigo 32.º

**Condições de trasladação**

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2 — A trasladação de ossadas é efetuada da mesma forma ou em caixão de madeira.
3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
4 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 33.º

**Registos e comunicações**

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

## Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

**Das formalidades**

Artigo 34.º

**Concessão**

1 — Após inumação de cadáver, os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas.
2 — As concessões de terrenos para sepulturas perpétuas, ossários e gavetões não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa pelo período de 20 anos, renováveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35.º

**Pedido**

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação e qualidade do reque-

rente, fundamentação da pretensão, identificação do cadáver, localização do cemitério, número de talhão e sepultura, mediante requerimento a preencher nos termos previstos no anexo III deste Regulamento.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

3 — O pedido só pode ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

Artigo 36.º

**Alvará de concessão**

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos da identificação do concessionário, morada, referências da sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

## SECÇÃO II

### Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37.º

**Autorizações**

1 — As exumações e trasladações a efetuar em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, com exibição do respetivo bilhete de identidade.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trata de inumação de cônjuge ascendente ou descendente do concessionário.

## CAPÍTULO IX

## Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 38.º

**Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 39.º

**Transmissão por morte**

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente emitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 40.º

**Transmissão por ato entre vivos**

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigo ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser efetuada nos seguintes termos:

*a*) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;

*b*) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 41.º

**Autorização**

1 — Verificando-se o condicionalismo do artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão serão pagos à Câmara Municipal as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

Artigo 42.º

**Averbamento**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

## CAPÍTULO X

## Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

**Conceito**

1 — Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do Município, os jazigos, sepulturas perpétuas, gavetões ou ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem, se apresentem a reivindica-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados para o efeito, por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, podendo, ainda, constar a identificação dos concessionários, quando figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente, como citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 44.º

**Declaração de prescrição**

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 45.º

**Realização de obras**

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma Comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos neles depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas

previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 46.º

**Restos mortais não reclamados**

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando dele sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 47.º

**Âmbito deste capítulo**

O que se preceituar neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO XI

## Construções funerárias

### SECÇÃO I

### Das obras

Artigo 48.º

**Licenciamento**

1 — O pedido de licença para reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — No que se refere aos jazigos, o requerimento, deverá ser instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

3 — Em relação às sepulturas perpétuas, o requerimento deverá ser acompanhado de projeto da sepultura.

4 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

5 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 49.º

**Projeto**

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os aspetos seguintes:

*a*) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

*b*) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a entregar, aparelhos, cor, etc.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida para o fim a que se destina.

3 — As paredes exteriores do jazigo só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, o revestimento de sepulturas perpétuas, só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

### SUBSECÇÃO I

### Ossários

Artigo 50.º

**Ossários municipais**

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais do que sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

### SUBSECÇÃO II

### Das sepulturas e campas

Artigo 51.º

**Requisitos das sepulturas**

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, granito, mármore, outras rochas ornamentais naturais ou artificiais, ou outro material equivalente, limitado à espessura máxima de 0,10 m, não podendo exceder as seguintes dimensões:

*a*) Campa:

Até 1,90 m de comprimento;
Até 0,90 m de largura.

*b*) Alçado:

Até 1 m de altura;
Até 0,08 m de espessura;
Até 0,80 m de largura.

2 — Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o número de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar-se nas diversas partes em que são constituídas.

3 — Excetuam-se do número anterior as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

### SUBSECÇÃO III

### Dos jazigos

Artigo 52.º

**Obras de conservação**

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 56.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente a execução das obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 53.º

**Requisitos dos Jazigos**

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento: 2,00 m
Largura: 0,75 m
Altura: 0,55 m

2 — Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão 0,30 m no mínimo e 0,45 m no máximo.

Artigo 54.º

**Jazigos de capela**

1 — Os jazigos de capela poderão ter as seguintes dimensões:

1.1 — Dimensões máximas:

Frente: 2,50 m
Fundo: 2,70 m

1.2 — Dimensões mínimas:

Frente: 1,50 m
Fundo: 2,40 m

Artigo 55.º

**Estrutura dos jazigos de capela**

1 — Nos jazigos de capela, as secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se admitindo espessuras inferiores a:

*a*) Socos: 0,12 m;
*b*) Paredes (frente, lados e costas): 0,10 m;
*c*) Cobertura: 0,05 m;
*d*) Degraus ou bases: 0,15 m;
*e*) Prateleiras e tampas de acessos subterrâneos: 0, 05 m.

2 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência e de acordo com as caraterísticas do local, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.
3 — As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.
4 — Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal resistentes e inoxidáveis.

SUBSECÇÃO IV

Outras situações

Artigo 56.º

**Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promover em a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.
2 — O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

Artigo 57.º

**Desconhecimento das moradas**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua mantiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a evocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número dois do artigo anterior.

Artigo 58.º

**Casos omissos**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nesta secção aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

**Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas**

Artigo 59.º

**Sinais funerários**

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 60.º

**Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do lugar.

Artigo 61.º

**Objetos ou sinais funerários**

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários colocados em qualquer local dos cemitérios.

Artigo 62.º

**Autorização prévia**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

## CAPÍTULO XII

## Da mudança de localização de cemitério

Artigo 63.º

**Regime legal**

A mudança de cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 64.º

**Transferência do cemitério**

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

## CAPÍTULO XIII

## Taxas e encargos

Artigo 65.º

**Taxas das atividades, depósito, utilização e concessão de terrenos**

As taxas devidas pelas inumações, exumações, depósito, utilização de casas mortuárias e concessão de terrenos, gavetões e ossários, constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## CAPÍTULO XIV

## Disposições gerais

Artigo 66.º

**Entrada de viaturas particulares**

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

*a*) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
*b*) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

*a*) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
*b*) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
*c*) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
*d*) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
*e*) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
*f*) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
*g*) Realizar manifestações de carácter político;
*h*) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
*i*) A permanência de crianças quando não acompanhadas.

Artigo 68.º

**Retirada de objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem a autorização do respetivo funcionário responsável.

Artigo 69.º

**Realização de cerimónias**

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do Presidente da Câmara a realização dos seguintes atos:

*a*) Missas campais e outras cerimónias similares;
*b*) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
*c*) Atuações musicais;
*d*) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
*e*) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 70.º

**Abertura de caixão de metal**

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandato de autoridade judicial.

Artigo 71.º

**Limpeza e beneficiação**

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias.

## CAPÍTULO XV

## Fiscalização e sanções

Artigo 72.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde, às autoridades policiais e às autoridades judiciais.

Artigo 73.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução de processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara.

Artigo 74.º

**Contraordenações e coimas**

1 — Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

*a*) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
*b*) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
*c*) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
*d*) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
*e*) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
*f*) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
*g*) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
*h*) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
*i*) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
*j*) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
*k*) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
*l*) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
*m*) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
*n*) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
*o*) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
*p*) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
*q*) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2500 ou de (euro) 400 a (euro) 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

*a*) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
*b*) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;
*c*) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
*d*) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
*e*) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18.º

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 75.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicadas simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

*a*) Perda de objetos pertencentes ao agente;
*b*) Interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
*c*) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
*d*) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — À decisão que aplicar uma coima a agência funerária é dada a respetiva publicidade.

## CAPÍTULO XVI

## Disposições finais

Artigo 76.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 77.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a lei geral e os princípios gerais de direito.

Artigo 78.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada que a ela sejam contrárias.

Artigo 79.º

**Anexos**

Faz parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I — Requerimento para Inumação.
Anexo II — Requerimento para Trasladação.
Anexo III — Requerimento para Concessão de Terreno.

Artigo 80.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 14.º)

BATALHA MUNICÍPIO

**Departamento de Administração Geral**

**Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha**

**Req. N.º** ..... **Data** _____/ _____/ _____ **Proc. N.º** _____/ _____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** ☐ - **INUMAÇÃO** ☐ - **CREMAÇÃO**

..... estado civil ..... contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de ...../...../..... do arquivo de identificação de ....., com residência em ....., na localidade de ....., freguesia de ..... concelho de ....., código postal ....., telefone n.º ....., vem na qualidade de ....., e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Câmara Municipal, o supra mencionado com as especificações abaixo indicadas:

*No Cemitério* .....*de:*
*Nome*.....
*Estado civil à data da morte*.....
*Data nascimento:* ___/___/_____ *Data falecimento:* ____/____/20____
*Residência*.....
*Residência à data da morte*.....
.....

**INUMAÇÃO EFECTUADA EM:**
_____ *de* _____ *de* _____ *Na sepultura nº* _____, *talhão nº* _____,
*cujos direitos lhe pertencem conforme alvará nº* _____, *de* ____/____/____,
*(riscar se não for o caso)*

Pede deferimento

.....de..... de 20.....

O Requerente,.....

**Outras informações:** **Despacho:**

*reservado aos serviços*
Conferi
Em ...../...../..... O Funcionário .....

ANEXO II

(a que se refere o artigo 30.º)

BATALHA MUNICÍPIO

**Departamento de Administração Geral**

**Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha**

**Req. N.º** ..... **Data** _____/ _____/ _____ **Proc. N.º** _____/ _____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** ☐ - **SONDAGEM** ☐ **TRASLADAÇÃO**

..... estado civil ..... contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de ...../...../..... do arquivo de identificação de ....., nascido em ___/___/___, com residência/ sede em ....., na localidade de ....., freguesia de ..... concelho de ....., código postal ....., telefone n.º ....., vem na qualidade de _____ requerer a V.Ex.a., o supra mencionado com as especificações abaixo indicadas:

**SONDAGEM**

*Na sepultura nº.*_____ *talhão* _____*do Cemitério da* _____

**TRASLADAÇÃO DE CADÁVER**

*Nome:* _____
*Estado civil à data da morte* _____
*Que se encontra no Cemitério de* _____ *Talhão* _____ *Coval n.º* _____
*E se destina ao Cemitério de* _____ *Talhão* _____ *Coval n.º* _____

Pede deferimento

.....de..... de 20.....

O Requerente,.....

**Outras informações:** **Despacho:**

*reservado aos serviços*
Conferi
Em ...../...../..... O Funcionário .....

ANEXO III

(a que se refere o artigo 35.º)

BATALHA MUNICÍPIO

**Departamento de Administração Geral**

**Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha**

**Req. N.º** ..... **Data** _____/ _____/ _____ **Proc. N.º** _____/ _____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** ☐ - **CONCESSÃO DE TERRENO** ☐ **TRANSF./ AVERBAMENTO** ☐ - **COLOCAÇÃO DE CAMPA**

..... estado civil ..... contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de ...../...../..... do arquivo de identificação de ....., nascido em ___/___/___, com residência/ sede em ....., na localidade de ....., freguesia de ..... concelho de ....., código postal ....., telefone n.º ....., vem requerer a V.Ex.a., o supra mencionado com as especificações abaixo indicadas:

**CONCESSÃO DE TERRENO**

*A concessão por alvará, do direito ao uso permanente de terreno, com as medidas de* _____ *metros, no talhão* _____ *do cemitério de* _____, *para sepultura perpétua n.º* _____, *para o(s) cadáver(es) de :*
*Nome do falecido(a):* _____
*Data falecimento:* ____/____/20___ *- Parentesco:* _____

**TRANSFERÊNCIA/ AVERBAMENTO**

*Autorização para poder transferir o direito que lhe é conferido pelo alvará nº* _____, *de* ____/____/20___, *de* _____ *para* _____, *residente em* _____, *a quem cedeu* ☐ *gratuitamente /* ☐ *- venda os direitos.*

**COLOCAÇÃO DE CAMPA/ OUTROS**

*No cemitério de* _____ *na sepultura nº* _____, *talhão nº* _____, *cujos direitos lhe pertencem conforme alvará nº* _____, *de* ____/____/20___, *proceder a:*
☐ *colocação de campa* ☐ *colocação de lápide* ☐ *colocação de epitáfio* ☐ *colocação de grade* ☐ *colocação de cruz* ☐ *colocação de grade* ☐ *construção de murete ou de bordadura* ☐ *reparação* ☐ *pintura*
☐ _____ ☐ _____

Pede deferimento

.....de..... de 20.....

O Requerente,.....

**Outras informações:** **Despacho:**

*reservado aos serviços*
Conferi
Em ...../...../..... O Funcionário .....

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Edital n.º 766/2017

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 13 de setembro de 2017 foi aprovada a versão definitiva da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Beja, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no art. 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, tendo havido a apresentação de sugestões que foram devidamente analisadas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de beja www.cm-beja.pt.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

310789869

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 11644/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna -se público, por meu despacho de homologação datado de 12 de setembro de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Ana Luísa Barreira Afonso Brilhante, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 9605/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 03 de agosto de 2016.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

310793034

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 11645/2017

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a celebração de contrato de trabalho a tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os candidatos Luís Guilherme Silva Almeida e Filipe Manuel Oliveira Simões, classificados em 1.º e 2.º lugares, respetivamente no procedimento concursal de Assistente Operacional, publicitado no Aviso n.º 8958/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137*,* de 19 de julho de 2016 — Referência A, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.

Vogais efetivos: Alberto Carlos Duarte, Encarregado da Limpeza e Hugo Miguel Marto Fernandes, assistente operacional.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310796226

### Aviso n.º 11646/2017

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos dos n.$^{os}$ 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, para a contratação de mais dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, área de cantoneiro de limpeza, constituída no âmbito do procedimento concursal de Assistente Operacional, publicitado no Aviso n.º 8958/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137*,* de 19 de julho de 2016 — Referência A, com os candidatos Carlos Manuel Lourenço Domingos e Silvino Morgado Silva Filipe, classificados em 3.º e 4.º lugares, respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.

Vogais efetivos: Alberto Carlos Duarte, Encarregado da Limpeza e Hugo Miguel Marto Fernandes, assistente operacional.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310795862

## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Regulamento n.º 517/2017

**Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Câmara de Lobos**

António Bruno de Freitas Coelho, Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Câmara de Lobo, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Câmara de Lobos, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 02 de junho e 24 de agosto de 2017 respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

#### Preâmbulo

O regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Câmara de Lobos consta do Regulamento tornado público pelo Edital n.º 327/2003, de 21 de abril. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabeleceu os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «licenciamento zero» e liberalizou-se o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Segundo o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, os órgãos municipais devem adaptar os Regulamentos municipais em função do horário livre ou das possibilidades de restrição. Igualmente é determinado pelo artigo 3.º, que as Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, desde que ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

Neste contexto são propostas restrições ao horário de funcionamento livre, a determinadas distâncias de usos habitacionais, de alojamento ou de prestação de cuidados de saúde. São também propostas possibilidades

de alteração para aumento dessas restrições quando integradas em épocas festivas ou em áreas devidamente delimitadas.

Nos termos do artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação, e fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes dos horários de funcionamento ao abrigo do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Conclui-se assim, que as regras regulamentares criadas não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, criando novas especificidades de contexto que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

Assim, tendo por base o clausulado definido para o presente Regulamento, foram previamente ouvidas as entidades referidas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira, a Polícia de Segurança Pública de Câmara de Lobos, a Guarda Nacional Republicana, a Associação Comercial e Industrial do Funchal, o Serviço de Defesa do Consumidor, a Inspeção Regional das Atividades Económicas atual Autoridade Regional das Atividades Económicas e, ainda, as Juntas de Freguesia do concelho de Câmara de Lobos.

Em conformidade com o poder regulamentar conferido às autarquias locais nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi aprovado o Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Câmara de Lobos, que:

Em reunião de Câmara realizada em 22 de setembro de 2016, foi aprovado o início do procedimento de elaboração do presente, cujo período para apresentação de contributos e constituição de interessados decorreu entre 06 de outubro a 17 de novembro de 2016;

Em reunião de Câmara realizada em 02 de junho de 2017, foi deliberado aprovar o respetivo projeto de regulamento, tendo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017, Aviso n.º 7333/2017, submetendo-o a discussão pública, por um período de 30 (trinta) dias, com início a 03 de julho e término a 11 de agosto do mesmo ano, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Em reunião de Câmara realizada em 24 de agosto de 2017, foi aprovada a versão final do regulamento, submetendo-o, sob forma de proposta, a votação da Assembleia Municipal;

Em sessão da Assembleia Municipal realizada em 15 de setembro de 2017 foi aprovado o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento define o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas, e dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos a que alude o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, situados no Município de Câmara de Lobos.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento não é aplicável aos estabelecimentos que não se enquadrem no artigo anterior e que dispunham de legislação específica que regulamente o horário de funcionamento.

Artigo 3.º

**Lei Habilitante**

São leis habilitantes o disposto nos artigos 112.º, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M de 18 de julho.

Artigo 4.º

**Agrupamento dos Estabelecimentos Comerciais**

Para efeitos deste Regulamento consideram-se os seguintes agrupamentos de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

1 — Grupo I:

*a*) Estabelecimentos comerciais a retalho e por grosso, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, que pertençam ou não a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou que estejam integrados num grupo regional;
*b*) Conjuntos comerciais;
*c*) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas ou com predominância de venda de produtos alimentares;
*d*) Outros estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso não enquadráveis nas alíneas anteriores, nem enquadráveis nos pontos seguintes deste artigo;
*e*) Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
*f*) Prontos-a-vestir, boutiques, sapatarias, drogarias, tabacarias e perfumarias;
*g*) Ourivesarias, joalharias e relojoarias;
*h*) Estabelecimentos de venda de material ótico;
*i*) Livrarias e papelarias;
*j*) Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
*k*) Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
*l*) Floristas;
*m*) Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos e de material fotográfico;
*n*) Estabelecimentos de venda de materiais destinados à construção civil;
*o*) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores.

2 — Grupo II:

*a*) Estabelecimentos de prestação de serviços;
*b*) Clubes de vídeo;
*c*) Agências de viagem;
*d*) Imobiliárias;
*e*) Lavandarias e tinturarias;
*f*) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza;
*g*) *Ateliers* e empresas de construção civil;
*h*) Ginásios ou *Health Clubs*;
*i*) Escolas de dança, música e línguas;
*j*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Grupo III:

*a*) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
*b*) Marcenarias e carpintarias;
*c*) Oficinas de reparação de calçado;
*d*) Oficinas de reparação de móveis;
*e*) Oficinas de reparação de eletrodomésticos;
*f*) Estabelecimentos de transformação de materiais destinados à construção civil;
*g*) Armazéns abertos ao público;
*h*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Grupo IV:

*a*) Restaurantes, self-services, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e snack-bar;
*b*) Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
*c*) Tabernas;
*d*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — Grupo V

*a*) Discotecas;
*b*) *Dancings;*
*c*) Clubes;
*d*) *Boîtes;*
*e*) *Pubs;*
*f*) Casas de fado;
*g*) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

6 — Grupo VI:

*a*) Parques de estacionamento de utilização coletiva;
*b*) Áreas de serviços de lavagens de carros;
*c*) Postos de abastecimento de combustível e respetivas áreas de serviço ou atividades complementares;
*d*) Farmácias;
*e*) Outros similares.

## CAPÍTULO II

## Horários de Funcionamento

Artigo 5.º

**Horário Livre**

Têm horário de funcionamento livre os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos a que se refere o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Artigo 6.º

**Restrições ao horário de funcionamento livre**

1 — Por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, são definidas as seguintes áreas de influência:

*a*) A menos de 100 m de zonas habitacionais, sejam habitações coletivas isoladas;
*b*) A menos de 250 m de unidades de saúde, excluindo farmácias e incluindo lar de idosos e estabelecimentos similares que dispunham de dormitório;
*c*) A menos de 100 m de estabelecimentos de prestação de serviços de alojamento destinado a turismo.

2 — Aos estabelecimentos elencados no Grupo III, a que se refere o artigo 3.º, nas áreas de influência do n.º 1, é restringido o horário de funcionamento ao período compreendido entre as 08h00 e as 22h00.
3 — Aos estabelecimentos elencados no Grupo IV e V, a que se refere o artigo 3.º, nas áreas de influência do n.º 1, é restringido o horário de funcionamento ao período compreendido entre as 06h00 e as 24h00.
4 — Aos estabelecimentos elencados no Grupo I, II e VI, a que se refere o artigo 3.º, nas áreas de influência do n.º 1, pode ser restringido pela Câmara Municipal o horário de funcionamento para um período compreendido entre as 06h00 e as 24h00, caso seja verificado que coloca em causa as condições de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
5 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal promove a audiência prévia dos interessados nos termos legalmente previstos.

Artigo 7.º

**Regime excecional às restrições de horário de funcionamento livre**

1 — Excetuam-se do disposto no artigo anterior, as zonas e épocas onde e quando se realizem festividades tradicionais, festas do concelho, arraiais, época de Natal, Páscoa, Carnaval ou outros eventos devidamente licenciados, podendo o horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos ser prolongado até ao limite temporal autorizado para o evento, ou outro que a Câmara Municipal assim o delibere.
2 — Excetuam-se ainda do disposto no artigo anterior os estabelecimentos integrados nas zonas especiais de animação noturna, que pertençam ao Grupo IV e V, a que se refere o artigo 3.º, que podem prolongar o horário de funcionamento do estabelecimento até às 04h00.
3 — Para o efeito no número anterior, são zonas especiais de animação noturna as áreas assim definidas e delimitadas por proposta da Câmara Municipal submetida à Assembleia Municipal.
4 — Excetuam-se do disposto no artigo anterior os estabelecimentos integrados no Grupo IV e V, a que se refere o artigo 3.º, localizado dentro das áreas de influência da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, desde que apresentem autorização de todos os proprietários das habitações e da administração dos condomínios afetados para a atividade que pretendem exercer e no horário de funcionamento que propõem.
5 — Sempre que for constatado que as atividades produzem ruídos, fumos, cheiros ou outras condições que perturbem a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos residentes ou trabalhadores na área de influência, poderá a Câmara Municipal reduzir os limites referidos, após audiência prévia dos interessados e após consultar as entidades previstas no n.º 4, do artigo 12.º
6 — Os estabelecimentos existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento podem manter o horário de funcionamento aprovado ao abrigo do direito anterior, mas estão sujeitos ao disposto no n.º 5 deste artigo.
7 — Na mudança de titularidade do estabelecimento, se forem mantidas a atividade e as condições do estabelecimento, não obriga à alteração do horário de funcionamento existente, mesmo que tenha sido atribuído em regime de exceção nos termos deste artigo.
8 — O disposto no número anterior, não dispensa a sujeição do estabelecimento ao n.º 5 deste artigo.

Artigo 8.º

**Período de funcionamento de salas de jogo**

Ao período de funcionamento das salas de jogo aplica-se o disposto na legislação específica em razão dessa matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, com as devidas alterações, que regula o exercício da atividade de exploração do jogo do bingo, e o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com a última alteração, que regula a lei do jogo.

Artigo 9.º

**Esplanadas**

1 — Tendo em vista a defesa do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes, as esplanadas anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão estar em funcionamento até às 01h00 de todos os dias da semana.
2 — Sempre que esteja em causa um edifício de habitação coletiva ou edifício confinante com outro edifício de habitação coletiva ou unifamiliar ou a menos de 3 m destes, as esplanadas devem fechar até uma hora antes do horário de funcionamento definido para o estabelecimento.
3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores as zonas de animação noturna, devidamente delimitadas como determina o artigo 7.º, cujas esplanadas poderão estar abertas até à hora de encerramento do estabelecimento a que estão afetas, mas nunca depois das 04h00.
4 — As esplanadas regem-se pelo disposto no Regulamento da Publicidade e Ocupação do Espaço Público de Câmara de Lobos.

Artigo 10.º

**Estabelecimentos em mercados municipais**

Os estabelecimentos que apenas dispunham de acesso pelo mercado municipal ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos, aos que dispuserem de acesso independente, aplica-se o regime de horários de funcionamento previsto no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

## Procedimento

Artigo 11.º

**Procedimento para obtenção do horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento e o mapa referido no artigo 13.º, não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.
2 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos 5.º e 6.º, também não estão sujeitos a comunicação prévia.
3 — O horário de funcionamento pretendido para os estabelecimentos que se enquadrem nas situações referidas no artigo 7.º, deste Regulamento está, previamente à sua aplicação, sujeito aos procedimentos descritos no artigo seguinte.

Artigo 12.º

**Alteração ao regime excecional às restrições de horário de funcionamento**

1 — Os pedidos de alargamento dos horários dos estabelecimentos nas situações integradas no regime excecional às restrições ao horário de funcionamento livre devem ser formulados pelo titular da exploração do estabelecimento, ou representante devidamente comprovado, dirigido

ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes dados e/ou elementos:

*a*) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
*b*) Identificação e comprovação da qualidade de titular que lhe confira o direito para a pretensão;
*c*) Localização do estabelecimento;
*d*) Indicação do alvará de autorização de utilização;
*e*) Indicação do horário pretendido;
*f*) Fundamentação para o solicitado.

2 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser solicitados com uma antecedência de 45 dias, à exceção das situações relativas ao n.º 1 do artigo 7.º em que estão dispensados de requerimento.
3 — Na falta dos dados e/ou elementos instrutórios previstos no n.º 1 deste artigo, cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.
4 — A alteração aos períodos de funcionamento envolve a prévia audição das seguintes entidades:

*a*) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 24/96 de 31 de julho;
*b*) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, e também nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra Freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
*c*) As associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
*d*) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
*e*) As forças de segurança: Polícia de Segurança Pública; Guarda Nacional Republicana.

5 — As entidades consultadas ao abrigo deste Regulamento, devem pronunciar-se no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da notificação.
6 — Considera-se haver concordância das entidades, se a pronúncia não for rececionada dentro do prazo fixado no número anterior.
7 — Após cumpridos os números anteriores sobre a proposta de alteração, deve ser submetido a deliberação de Câmara Municipal.
8 — A notificação da decisão final ao requerente é comprovativo bastante da autorização da Câmara Municipal para o horário de funcionamento solicitado, não dispensando do cumprimento do disposto no artigo seguinte.

Artigo 13. °

**Afixação de mapa de horário de funcionamento**

1 — A elaboração do mapa de horário de funcionamento é da responsabilidade da entidade exploradora de cada estabelecimento, devendo ser afixado em lugar bem visível do exterior.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num só edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior do conjunto.
3 — Para os estabelecimentos instalados em conjuntos comerciais, que pratiquem um horário de funcionamento reduzido face ao conjunto, deve ser cumprido o n.º 1 deste artigo.
4 — O preenchimento dos mapas deve ser feito pelos interessados em caracteres perfeitamente legíveis, sem emendas nem rasuras.
5 — O mapa de horário de funcionamento pode obedecer ao modelo disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Câmara de Lobos na internet, apelando-se assim a uma adequada identificação dos elementos da entidade exploradora no mesmo.

Artigo 14.º

**Pagamento de Taxas**

1 — O valor das taxas estabelecidas no presente regulamento foi fixado de acordo com os princípios da legalidade e proporcionalidade quanto ao seu montante, tendo em consideração os custos do Município e o benefício auferido pelos particulares.
2 — Pelos horários de funcionamento previamente estabelecidos neste Regulamento, nos artigos 5.º e 6.º, não são devidas taxas.
3 — Pela apreciação dos requerimentos de alargamento aos horários de funcionamento nos termos previstos pelo artigo 12.º, é devida taxa de apreciação do pedido nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.
4 — A atualização das taxas é conforme critério de atualização constante do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos.
5 — As referidas taxas serão imputadas na tabela de taxas e licenças do Município, aquando da primeira revisão que suceda.

## CAPÍTULO IV

## Fiscalização e Regime de Contraordenações

Artigo 15.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade Regional das Atividades Económicas e ao Município de Câmara de Lobos.
2 — As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 16.º

**Contraordenações**

A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas ou subdelegadas.

Artigo 17.º

**Coimas**

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

*a*) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1, do artigo 13.º, do presente Regulamento;
*b*) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido nos termos do Capítulo II do presente Regulamento.

2 — O produto das coimas constitui receita do Município.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 18.º

**Limites e duração do trabalho**

A duração diária e semanal do trabalho estabelecido na lei, em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada, sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 19.º

**Normas subsidiárias**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

Artigo 20.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 21.º

**Norma revogatória**

1 — São revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, designadamente o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Câmara de Lobos. Edital n.º 327/2003 (2.ª série) publicado em 21 de abril de 2003.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o artigo 7.º, e respetivas alíneas, do Capítulo I, «Prestações de Serviços Administrativos», do Anexo I, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, do Regulamento de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

19 de setembro de 2017. — O Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território, *António Bruno de Freitas Coelho*.

ANEXO I

Taxa de apreciação do pedido de alargamento ao regime excecional às restrições de horário de funcionamento — 92,00 €.

ANEXO II

## Fundamentação económica e financeira ao valor das taxas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Respeitando a necessária proporcionalidade, alguns critérios foram fixados com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos.

No caso da taxa em apreço (pedido de alargamento ao regime excecional às restrições de horário de funcionamento), e tratando-se de uma taxa de caráter essencialmente administrativo, consumindo parcos recursos materiais, a taxa apresentada faz face a todas as despesas que o Município suporta entre as quais:

Custos com o pessoal;
Custos administrativos;
Custos com a deslocação.

Assim nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações, a continuação expõe a fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa:

Custos com o pessoal: na fase do procedimento/análise técnica a efetuar pela Divisão de Ordenamento do Território, abarcando os custos de decisão, verificação de pressupostos, expediente e fiscalização, sendo definido como critério de imputação o número de horas de trabalho despendidas, pelos assistentes técnicos, técnicos, dirigentes e vereador com competências;

Custos administrativos: custos com a elaboração do processo administrativo (registo de entrada do processo, encaminhamento e entrega física, despacho e expedição), nomeadamente imputação das horas de trabalho do assistente administrativo, material administrativo (consumíveis), custos indiretos (luz, água, telefone) e custos com a manutenção da aplicação informática.

Como regra geral, assumiu-se a seguinte fórmula de determinação do custo de cada processo/atividade subjacente à liquidação da taxa apresentada:

Total de Custos = Custos da Atividade + Custos das Funções Gerais

sendo que:

Custos da Atividade = Mão-de-obra + Custos Gerais;

Mão-de-obra, custos com o pessoal na fase do procedimento/análise técnica, correspondendo à imputação a partir do custo de cada recurso e do tempo de utilização do mesmo;

Custos Gerais, referem-se aos custos com a deslocação/visita ao local, estimou-se o valor hora/viatura com base na conta corrente da contabilidade analítica;

Custo das Funções Gerais = Custos Comuns;

Custos Comuns, correspondem à repartição dos Custos Administrativos, Custos Gerais da Função e Custos Gerais de Administração.

O valor fixado para as taxas a liquidar, em resultado de um processo/atividade e nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações, foi determinado pelo respetivo custo, ponderado pela aplicação de fatores de incentivo ou desincentivo de determinadas praticas ou pela consideração do valor do benefício auferido pelo particular que beneficiou da atividade desenvolvida.

Em geral aplicou-se a seguinte expressão:

$$\text{Valor Final da Taxa (arredondado)} = \text{Total dos Custos} \times [(1-\alpha+\beta)(1-\gamma)]$$

em que:

α — Corresponde ao coeficiente de incentivo que se queira atribuir à prática que determina a atividade objeto de taxa, sendo por defeito igual a 0 %; é o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

β — Corresponde ao coeficiente de desincentivo que se queira atribuir à prática que determina a atividade objeto de taxa, sendo por defeito igual a 0 %; é o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

γ — Trata-se do Coeficiente Socioeconómico correspondente ao montante que o Município entende dever partilhar, tendo em conta o princípio da proporcionalidade.

O valor de cada receita a cobrar deverá assim, e como regra, ser igual ao custo da atividade que a determina, podendo ser maior ou menor em função de opções de politica Municipal em contrariar ou promover determinadas práticas ou comportamentos e da maior ou menor valorização que se atribua ao benefício do particular e da decisão quanto ao grau de partilha desse benefício por parte do Município.

No mapa infra, evidencia-se, o valor a liquidar, os correspondentes custos incorridos pela Autarquia e os fatores de incentivo, desincentivo e benefício do particular.

**Fundamentação económica e financeira do valor das taxas**

| Designação | Custos da atividade | | | Custos das funções gerais — Custos comuns | Total de custos | Incentivo | Desincentivo | Valor | Coeficiente socioeconómico | Valor final da taxa | Arredondamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mão-de-obra | Custos gerais | Total | | | | | | | | |
| Taxa de apreciação do pedido de alargamento ao regime excecional às restrições de horário de funcionamento . . . . . | 127,90 | 5,00 | 132,90 | 28,22 | 161,12 | 1,00 | 1,00 | 161,12 | 0,43 | 91,83 | 92,00 |

310792832

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Regulamento n.º 518/2017

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público que sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, em sessão ordinária realizada em 16 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento Municipal Cartão 66 Carregal do Sal, após terem sido cumpridas as formalidades legais.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Mota Abrantes.*

### Regulamento Municipal Cartão 66 Carregal do Sal

Introdução

Tem-se constatado progressivamente, nas últimas décadas, ao aumento da população idosa no Concelho de Carregal do Sal, situação que, aliás, é transversal à generalidade dos concelhos do País.

Se, por ocasião do último Regulamento era uma preocupação resolver problemas que pudessem afetar as populações, designadamente através do apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, atualmente e, por força do contexto socioeconómico e social torna-se pertinente alargar os benefícios a todos os carregalenses com idade igual ou superior a 66 anos de idade, por forma a contribuir para a sua dignificação e melhoria da qualidade de vida.

Por reconhecer a importância crescente do papel das Autarquias, neste âmbito, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deliberou aprovar o presente projeto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posteriormente submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a definição de critérios de atribuição do Cartão 66 Carregal do Sal, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O Cartão 66 Carregal do Sal, destina-se a apoiar os idosos residentes no Município de Carregal do Sal.

Artigo 3.º

**Princípios Gerais**

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal proceder à regulamentação e à atribuição do Cartão 66 Carregal do Sal, tendo em conta as necessidades sociais dos idosos e as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Beneficiários**

1 — Todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carregal do Sal, poderão beneficiar do Cartão 66 Carregal do Sal, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a*) Terem idade igual ou superior a 66 anos de idade;
*b*) Residirem e serem eleitores no concelho de Carregal do Sal há pelo menos 3 anos.

2 — Os cônjuges dos beneficiários do Cartão desde que tenham idade igual ou superior a 66 anos, poderão requerer e beneficiar, igualmente, dos direitos das disposições que o presente Regulamento lhes confere.

Artigo 5.º

**Benefícios do Cartão 66 Carregal do Sal**

1 — O Cartão 66 Carregal do Sal confere aos seus titulares os benefícios constantes em listagem que será, devidamente, publicitada.

2 — Os titulares beneficiarão, também, da redução em 50 % do preço dos acessos às Piscinas, em espaços de regime livre, Museu e Centro Cultural, este em iniciativas promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal, bem como de outros apoios/reduções que venham a ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

3 — A listagem referida no n.º 1, poderá ser ampliada com novos aderentes e será, nessa altura, atualizada e tornada pública, nas sedes das Juntas de Freguesia e no site da Câmara Municipal, www.carregal-digital.pt.

Artigo 6.º

**Utilização do Cartão**

1 — O Cartão 66 Carregal do Sal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Concelho que possuam nas suas instalações o autocolante de adesão ao referido Cartão, autocolante este que será editado e fornecido, gratuitamente, pela Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do preceituado no número anterior, as entidades ou empresas aderentes poderão solicitar a exibição de um documento de identificação do portador do Cartão.

Artigo 7.º

**Processo de candidatura**

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas junto do Gabinete do Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Uma fotografia;
*b*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
*c*) Documento certificado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, no qual deve constar a data de inscrição como eleitor.

2 — A apresentação de uma candidatura não confere o direito à atribuição do Cartão 66 Carregal do Sal.

Artigo 8.º

**Análise da candidatura e decisão**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços do Município, decidindo o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, a atribuição do Cartão 66 Carregal do Sal.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão 66 Carregal do Sal.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida, obrigatoriamente, a audiência dos interessados, nos termos das disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão 66 Carregal do Sal.

Artigo 9.º

**Obrigações dos beneficiários**

São obrigações dos beneficiários:

*a*) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
*b*) Não permitir a utilização por terceiros do Cartão 66 Carregal do Sal;
*c*) Informar, de imediato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão;
*d*) Confirmar por escrito, no prazo de dois dias úteis, a situação factual nos termos da alínea anterior, pelo que a responsabilidade do titular só cessará após essa comunicação;
*e*) Comunicar à Câmara Municipal o aparecimento do Cartão, caso tal facto venha a verificar-se, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

**Cessação do Direito de Utilização do Cartão**

1 — Constituem causa de cessação imediata dos benefícios, nomeadamente:

*a*) A prestação quer pelo idoso ou pelo seu representante de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se refere a utilização;
*b*) A alteração de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por motivo de doença prolongada;
*c*) A mudança de residência do titular do Cartão para outro concelho.

Artigo 11.º

**Validade do Cartão**

1 — O Cartão 66 Carregal do Sal tem a validade de um ano e deverá ser renovado pelo beneficiário, durante o mês imediatamente anterior ao termo da sua validade.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento de um selo, referente ao ano em curso a fornecer, gratuitamente, pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

**Disposições finais**

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

**Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

Artigo 14.º

**Dúvidas e omissões**

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

310792776

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 11647/2017

**Projeto de Regulamento do Mercado Municipal do Município de Condeixa-a-Nova**

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 30 de agosto de 2017, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projeto de «Regulamento do Mercado Municipal do Município de Condeixa-a-Nova».

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do município (www.cm-condeixa-a-nova).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

310765527

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso (extrato) n.º 11648/2017

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Vera Lúcia Teles Cardoso, em 30 de junho de 2017, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13 €, com início em 03 de julho de 2017, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 90, de 10 de maio de 2016 e retificação publicada na 2.ª série do D. R. n.º 106 de 02 de junho de 2016 (posto de trabalho, DASCD-9), e no recurso à reserva de recrutamento do mesmo.

Joana Isabel Godinho Barroso, Elisabete Teresa da Silva Mendes e Milene Sofia Marques Miguel, em 30 de agosto de 2017, na categoria e carreira de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 1201,48 €, com início em 01 de setembro de 2017, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 90, de 10 de maio de 2016 e retificação publicada na 2.ª série do D. R. n.º 106 de 02 de junho de 2016 (posto de trabalho, DASCD-19-A).

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310776665

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 11649/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã na sua reunião de 3 de março de 2017, mediante minhas propostas datadas de 3 de janeiro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99-A.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), deliberou aprovar as consolidações das seguintes mobilidades:

Maria da Graça Freire Lourenço e Márcia Vitória Lopes da Silva Cunha, na categoria de coordenador técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório, sendo celebrados contratos com efeitos a 1 de janeiro de 2017;

Maria Salomé da Silva Madaleno, na categoria de coordenador técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório, sendo celebrado contrato com efeitos a 1 de fevereiro de 2017;

João Manuel Trindade Tomé, na carreira de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, sendo celebrado contrato com efeitos a 1 de fevereiro de 2017; e,

Carlos Alberto Dias Salguinho, na carreira de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, sendo celebrado contrato com efeitos a 1 de março de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

310426728

## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Aviso n.º 11650/2017

**Consolidação da mobilidade na categoria entre dois serviços**

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Elvas, datado de 22 de agosto de 2017, foi consolidada a mobilidade na categoria entre dois serviços, do trabalhador Nuno Miguel Pereira Caldeira Fernandes, Técnico Superior/Veterinário, posição salarial ente a 3.ª e 4.ª posição — nível 22.1 — 1.579,09 €, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

310793131

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 11651/2017

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo Orçamento do Estado do Ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), torna-se público que, na sequência do meu despacho de 10 de abril de 2017, foi determinada a consolidação

definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias dos trabalhadores a seguir descritos e nos seguintes termos:

Maria do Rosário Silva Piteira Martins, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Maria José Baixinho Pastorinho, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Telmo Jorge Amaro Pereira Marono, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Rosária Maria Valadas Leal, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Joaquim Manuel Soares Rijo de Oliveira, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

João Carlos Cota Martins, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Nuno Maria Piçarra Gaspar, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Bernardina Lúcia Sebastião, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Sandra Jerónima Rebocho Prates, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Orlando José da Costa Botas, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Elsa Cristina Bico Ludovino, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Cristina Luísa Martinho Fernandes da Silva Rolão, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Orlanda Maria Barradas Silva Amaral, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Arnaldo Martinho Passas Ramos, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Maria Helena Lopes Nobre Bastos de Lacerda, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

José Arnaldo Jerónimo Bugalho, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Clara Maria Tomás Labrusco de Apolónio Serralha, consolida na posição 1 da categoria de Coordenador Técnico, nível 14 da tabela remuneratória da Função Pública.

Nuno Maria Pereira Godinho, consolida na posição 2 da categoria de Coordenador Técnico, nível 17 da tabela remuneratória da Função Pública.

Carla Alexandra Duarte de Mira, consolida na posição 1 da categoria de Coordenador Técnico, nível 14 da tabela remuneratória da Função Pública.

Inácio José Caeiro Nunes, consolida na posição 1 da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória da Função Pública.

Carlos Manuel Pinto Sofio, consolida na posição 3 da categoria de Assistente Técnico, nível 8 da tabela remuneratória da Função Pública.

Hugo Alexandre da Costa Bastos, consolida na posição 1 da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória da Função Pública.

Fátima dos Anjos Almeida Latas, consolida na posição 1 da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória da Função Pública.

Maria do Pilar Chaveiro Pantalona Barreiros, consolida na posição 1 da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória da Função Pública.

Nelson Alexandre Sargaço Matias, consolida na posição 1 da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória da Função Pública.

Rui Manuel de Brito Gateira, consolida na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, Escalão 1.

Carlos Cartaxo Correia dos Loios, consolida na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, Escalão 1.

José Elviro de Almeida Serra, consolida na posição 1 da categoria de Encarregado Geral Operacional, nível 12 da tabela remuneratória da Função Pública.

Armando Manuel Ramalho Proença, consolida na categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, Escalão 1.

Manuel António Carneireiro Fernandes, consolida na posição 1 da categoria de Encarregado Operacional, nível 8 da tabela remuneratória da Função Pública.

Maria Joana Plácido Bento, consolida na posição 1 da categoria de Encarregado Operacional, nível 8 da tabela remuneratória da Função Pública.

Estas consolidações produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2017.

Mais se torna público que foram celebrados com os referidos trabalhadores os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

310795521

### Aviso n.º 11652/2017

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo Orçamento do Estado do Ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), torna-se público que, na sequência do meu despacho de 6 de setembro de 2017, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias dos trabalhadores a seguir descritos e nos seguintes termos:

Maria Ferreira Bonecas Piça Maximino, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Adelina Maria Capelas Ramalho Paredes, consolida na posição 2 da categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória da Função Pública.

Joaquim Pedro Raposo Gomes, consolida no Grau 1, Nível 1, Escalão 1 da carreira de Especialista de Informática.

Paulo Alexandre Aleixo Fernandes, consolida no Grau 1, Nível 1, Escalão 1 da carreira de Especialista de Informática.

Estas consolidações produzem efeitos a partir do dia 1 de julho de 2017.

Mais se torna público que foram celebrados com os referidos trabalhadores, os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

310795554

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso (extrato) n.º 11653/2017

**Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. *b*), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal a que se refere o aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de setembro de 2017, com Petra Daniela Quadrado do Alferes Matias, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira\categoria de técnico superior (área de design e multimédia), do mapa de pessoal desta autarquia, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, a trabalhadora será acompanhada e avaliada por um júri que terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Luís Maia Teixeira Maia Fonseca, técnica superior;
Vogais: Ângela Maria Lima Rodrigues Ferreira, técnica superior; Miguel António Miguel Cancela Santos Torres, técnico superior.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

310785461

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso n.º 11654/2017

**Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — De acordo com as disposições constantes dos artigos 33.º a 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à tramitação do procedimento concursal constante da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria e nos termos do disposto no artigo 19.º da mesma, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 1 de junho 2017, e do meu despacho datado de

18 de setembro de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro daquele ano, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para preenchimento dos postos de trabalho abaixo indicados da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Oito postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico (m/f);
Dois postos de trabalho de técnico superior de gestão de recursos humanos (m/f).

2 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Declara-se que o Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para colmatar a ocupação dos postos de trabalho que determinaram a autorização de recrutamento e o INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta às consultas de reserva de recrutamento registadas sob os n.os SIPOC/2017/3499 e SIPOC/2017/3501, de 8 de junho de 2017, informou que não existem candidatos(as) em situação de reserva de recrutamento com os perfis identificados pelo Município do Funchal, em virtude de não ter decorrido, até ao presente momento, qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta aos procedimentos prévios registados sob os n.os 52894 e 52896, de 8 de junho de 2017, e de acordo com o conteúdo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, informou que não existem trabalhadores(as) em situação de requalificação com os perfis identificados pelo Município do Funchal.

4 — Âmbito do recrutamento — Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal, datada de 1 de junho de 2017, foi autorizado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a título excecional, que a este procedimento concursal possam concorrer trabalhadores(as) com ou sem vínculo de emprego público.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos(as) candidatos(as) colocados(as) em situação de requalificação e, esgotados estes, dos(as) restantes candidatos(as).

5 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — O recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP.

7 — O posicionamento remuneratório dos(as) trabalhadores(as) a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, ou outra norma legal em vigor, sendo o posicionamento de referência a 2.ª posição da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, nível 15, no valor 1.201,48 euros, de acordo com o anexo I do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e com a Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

8 — Requisitos de admissão — Os(as) candidatos(as) deverão reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais — É exigida a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior, conforme disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nas seguintes áreas de formação académica:

8.2.1 — Direito, nas candidaturas para técnico superior consultor jurídico;

8.2.2 — Gestão de Recursos Humanos, nas candidaturas para técnico superior de gestão de recursos humanos.

8.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — De acordo com o artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt) e na Divisão de Recursos Humanos, entregue na mesma Divisão, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura dos procedimentos concursais referido no n.º 1 deste aviso, indicando a referência do procedimento e o posto de trabalho a que se candidata.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por suporte eletrónico.

10 — Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte papel, para efeitos de admissão e avaliação e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

*a*) Cópia do certificado de habilitações literárias;
*b*) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço público a que se encontra vinculado (a), atualizada à data de abertura do procedimento, com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreiras, categorias, antiguidade nas mesmas, os graus de complexidade das mesmas, posição remuneratória que detém à presente data, e a descrição da atividade que exerce e do posto de trabalho que ocupa;
*c*) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do procedimento concursal, com a descrição pormenorizada do conteúdo funcional/das funções/das atividades que o(a) candidato(a) exerceu ou se encontra a exercer, com indicação dos períodos de duração;
*d*) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto (a), com a descrição da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações;
*e*) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não serem considerados em caso de aplicação da Avaliação Curricular

10.1 — A declaração referida na alínea *b*) é obrigatória, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público. Os(as) trabalhadores(as) do Município do Funchal estão dispensados de apresentar a declaração constante da alínea *b*).

10.2 — As declarações referidas nas alíneas *c*) e *d*), são obrigatórias, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina, de acordo com a previsão da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a exclusão do candidato ao procedimento.

11 — Métodos de seleção a utilizar — De acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios e um método de seleção facultativo.

11.1 — Para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados (as) na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando, por escrito, os(as) candidatos(as) afastem este método de seleção, nos termos do n.º 3 do citado artigo, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os(as) demais candidatos(as) os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

11.3 — A todos(as) os(as) candidatos(as), será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos(as) candidatos(as) a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os(as) candidatos(as) que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as), necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova de conhecimentos será de natureza teórico-prática e de realização escrita.

A prova será efetuada em suporte de papel e sem possibilidade de utilização de qualquer equipamento informático, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre as temáticas que se referem de seguida e que constam da legislação indicada, com possibilidade de consulta, desde que não se encontre anotada.

11.5.1 — Temáticas /Legislação.

11.5.1.1 — Técnico superior consultor jurídico:

Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

Competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência — Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho;

Código Civil, na sua redação atual;

Código do Processo Civil, na sua redação atual;

Regime Geral das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

11.5.1.2 — Técnico superior de gestão de recursos humanos:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Procedimento Administrativo — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico do Trabalho em Funções Públicas — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Regulamentação da tramitação do procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro;

Regime jurídico dos acidentes de trabalho na administração pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos(as)candidatos(as) e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.7 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento pessoal, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

$$EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$$

Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
QP = Qualificação Profissional;
MI = Motivação e Interesse;
AP= Atitudes Profissionais;
RH = Relacionamento Humano;
CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

11.8 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo de considerar e ponderar a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\,\% + FP \times 30\,\% + EP \times 30\,\% + AD \times 10\,\%$$

Em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

11.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.10 — Para os(as) candidatos(as) referidos no n.º 11.1, a classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\,\% + EAC \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.11 — Para os(as) candidatos(as) referidos no n.º 11.2 a classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40\,\% + AP \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.12 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos(às) candidatos(as) sempre que solicitadas.

12 — As notificações e publicitações serão efetuadas conforme previsto nos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 36.º da Portaria.

12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e as listas com os resultados obtidos nos métodos de seleção são afixadas na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

12.2 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

13 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), e num jornal de expansão nacional.

14 — Quota de emprego — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

15 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Composição dos Júris.

16.1 — Técnico superior consultor jurídico

Presidente — Filomena de Fátima Marcos Pita Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização.

Vogais Efetivos — José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes — Ana Mafalda de Sousa e Duarte Quintino Bettencourt Góis, técnicos superiores.

16.2 — Técnico superior de gestão de recursos humanos

Presidente — César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Vogais Efetivos — Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Catarina Isabel Sousa Pereira — Chefe da Divisão de Atendimento e Administração.

Vogais Suplentes — João Trindade Pereira Neto e Moisés Ascensão Marques, técnicos superiores.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

19 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310791836

## Despacho n.º 8688/2017

### Designação no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Considerando que, por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 75, de 18 de abril de 2016, Parte J, no Jornal Diário de Notícias (Lisboa), de 19 de abril de 2016 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201604/0225, a 21 de abril de 2016, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento e com a fundamentação constante da mesma, em ata datada de 23 de maio de 2017, deliberou propor a designação do licenciado Jorge Amâncio de Leça Graterol, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, do Departamento Jurídico e de Fiscalização, proposta que homologuei por despacho datado de 31 de maio de 2017.

Considerando que o licenciado Jorge Amâncio de Leça Graterol reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Fiscalização Municipal, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Jorge Amâncio de Leça Graterol, licenciado em Engenharia Civil, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, do Departamento Jurídico e de Fiscalização, previsto no Modelo de Organização Interna e Estrutura Flexível dos Serviços do Município do Funchal, publicado em Anexo ao Despacho n.º 1469/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

### Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente

Dados pessoais

Nome — Jorge Amâncio de Leça Graterol
Data de nascimento — 24 de janeiro de 1968

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Civil, concluída em novembro de 2008, na Universidade Fernando Pessoa.

Bacharelato em Engenharia Civil, concluído em abril de 1994, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Experiência profissional

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal a 7 de novembro de 1994, no Departamento de Urbanismo, em regime de contrato a termo certo;

Estagiário da carreira de engenheiro técnico civil, em regime de contrato administrativo de provimento, desde 11 de setembro de 1996;

Engenheiro técnico civil de 2.ª classe desde 16 de junho de 1999, em regime de nomeação;

Engenheiro técnico civil de 1.ª classe desde 2 de dezembro de 1999;

Engenheiro técnico civil principal desde 12 de março de 2003;

Engenheiro técnico civil especialista desde 5 de novembro de 2007;

Engenheiro civil de 1.ª Classe desde 30 de dezembro de 2008;

Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares desde 10 de setembro de 2008 a 19 de janeiro de 2011;

Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística desde 20 de janeiro de 2011 a 9 de setembro de 2014.

Formação Profissional relevante

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

Planeamento de Emergência, dezembro de 2015;

Risco de Incêndio em Edifícios, dezembro de 2015;

Geral de Proteção Civil, novembro de 2015;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Alterações Introduzidas pelo DL 136/2014, março de 2015;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Licenciamento Zero, abril de 2014;
Gestão do Tempo e do Stress, novembro de 2011;
Inteligência Emocional na Atividade de Liderança, maio de 2011;
As Atividades Fiscalizadoras e as Contraordenações de Natureza Urbanística, abril de 2011;
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, junho de 2010 a janeiro de 2011;
Formação para Projetistas — Aplicação do Regulamento das Caraterísticas de Comportamento Térmico dos Edifícios — Novo Regulamento RCCTE (DL 80/2006), junho e julho de 2007;
O Novo Regime Jurídico — Urbanização e Edificação, outubro de 2006;
Gestão de Fiscalização, junho de 2006;
Gestão Urbanística, maio de 2006;
Direito e Loteamento Urbanístico, junho de 2002;
Segurança contra Incêndios, maio de 2000;
AutoCad 2000, março e abril de 2000;
Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais, outubro de 2009;
Regime de Licenciamento e Funcionamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e de Restauração, maio de 1999;
Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território, março de 1998.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

17 de julho de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310794769

### Despacho n.º 8689/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que em reunião da Câmara Municipal do Funchal de 27 de julho de 2017 foi aprovada a alteração à estrutura orgânica flexível do Município do Funchal, aprovada na sua reunião de 8 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, alterada por deliberação de 1 de junho de 2017, publicada a 2.ª série do *Diário da República,* n.º 125, de 30 de junho de 2017.

Nos termos da referida deliberação foi criada a Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, unidade dependente da Divisão de Recursos Humanos e integrada no Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com as atribuições e competências constantes do documento anexo.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.*

ANEXO

### Alteração do Modelo de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Flexível

## CAPÍTULO III

## Estrutura Orgânica — Composição e Incumbências

Artigo 9.º

**Estrutura Flexível e Gabinetes de Apoio**

O Município do Funchal, para prossecução das suas atribuições, define que a estrutura orgânica flexível do Município do Funchal fica composta pelas seguintes unidades:

A1 — Gabinete de Apoio à Presidência;
A2 — Gabinete de Apoio à Vereação;
1 — Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
1.1 — Divisão de Recursos Humanos;
1.1.1 — Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
1.2 — Divisão de Atendimento e Administração;
1.3 — Divisão de Sistemas de Informação;
2 — Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial;
2.1 — Divisão de Contratação Pública;
2.2 — Divisão de Património e Controlo;
2.3 — Divisão de Contabilidade e Finanças;
2.4 — Divisão de Aprovisionamento e Armazéns;
3 — Departamento de Infraestruturas e Equipamentos;
3.1 — Divisão de Obras Municipais e Conservação;
3.2 — Divisão de Águas e Saneamento Básico;
3.3 — Divisão de Edifícios e Equipamentos;
3.4 — Divisão de Gestão de Frota;
4 — Departamento de Ordenamento do Território;
4.1 — Divisão de Planeamento e Regeneração Urbana;
4.2 — Divisão de Gestão Urbanística;
4.3 — Divisão de Mobilidade e Trânsito;
5 — Departamento de Ambiente;
5.1 — Divisão de Remoção de Resíduos;
5.2 — Divisão de Limpeza Urbana;
6 — Departamento de Ciência e de Recursos Naturais;
6.1 — Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos;
6.2 — Divisão de Conservação da Natureza e Recursos Naturais;
7 — Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
7.1 — Divisão de Desenvolvimento Social;
7.2 — Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo;
8 — Departamento de Economia e Cultura;
8.1 — Divisão de Cultura e Turismo;
8.2 — Divisão de Mercados;
9 — Departamento Jurídico e de Fiscalização;
9.1 — Divisão Jurídica;
9.2 — Divisão de Fiscalização Municipal;
10 — Bombeiros Municipais (equiparado para todos os efeitos a Departamento);
10.1 — Unidade de Bombeiros Municipais (equiparado para todos os efeitos legais a unidade orgânica chefiada por dirigente intermédio de 3.º grau, neste documento designada por Unidade);
11 — Serviço Municipal de Proteção Civil (equiparado para todos os efeitos legais a Departamento);
12 — Divisão de Estudos e Estratégia;
13 — Unidade de Auditoria Interna;
14 — Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.

1.1.1 — Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (USHST)

A Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é dirigida por um Chefe de Unidade, diretamente dependente do Chefe de Divisão de Recursos Humanos, competindo-lhe:

*a*) Assegurar a execução de exames médicos periodicamente;
*b*) Assegurar a tomada de medidas com o objetivo de prevenir doenças, perturbações ou ferimentos dos trabalhadores;
*c*) Organizar os processos e garantir a realização dos exames médicos de aptidão para o trabalho na altura da admissão após baixa prolongada ou acidente de trabalho;
*d*) Estudar os casos de doença profissional e de acidentes no trabalho, atuar em conformidade quanto ao grau de incapacidade observada;
*e*) Proceder à verificação de necessidade de licenças para tratamentos;
*f*) Tomar conhecimento dos relatórios e informações relativas às condições de trabalho necessárias para o prosseguimento das suas funções;
*g*) Realizar visitas e auditorias aos locais de trabalho para conhecimento dos riscos para a segurança, saúde e avaliação das medidas de segurança adotadas, elaborando os respetivos relatórios;
*h*) Propor iniciativas no âmbito da prevenção dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e correção de deficiências detetadas;
*i*) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
*j*) Emitir parecer sobre a estratégia anual dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
*k*) Solicitar e acompanhar inspeções internas de segurança;
*l*) Elaborar um programa de prevenção de riscos profissionais;
*m*) Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento de proteção individual e coletiva, extintores e respetiva utilização e localização;
*n*) Assegurar a ligação e fornecimento da informação ao Médico do Trabalho;
*o*) Efetuar os procedimentos necessários à constituição e manutenção da Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho;

*p*) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativas à unidade orgânica que chefia.

310794728

### Regulamento n.º 519/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que após um período de consulta das entidades interessadas, deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de maio do corrente ano, este mesmo órgão, ao abrigo da sua competência prevista na segunda parte da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, em reunião ordinária de 31 de agosto, o Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, cujo teor se publica em anexo.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.*

### Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal

Nota justificativa

O Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal foi criado em 21 de julho de 2016, através de deliberação da Câmara Municipal do Funchal e sucede aos Bombeiros Municipais do Funchal, cuja fundação remonta a 24 de setembro de 1888, data em que foi aprovada a sua criação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

Ao longo da sua existência, este Corpo de Bombeiros teve vários modelos organizacionais e regulamentares. Neste ultimo caso, o anterior regulamento interno, que se denominava «Regulamento Geral do Corpo Municipal de Salvação Pública do Funchal», data de 1955 e encontra-se em situação de caducidade, face às inúmeras alterações legislativas e regulamentares, nomeadamente após o preceituado no artigo 30.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, e que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, em tudo o que não contrarie o disposto no diploma supra citado, sem prejuízo do exercício de iniciativa legislativa própria quanto à sua adaptação ou aprovação de regulamentação específica.

Importa, pois, regulamentar a atividade do Corpo de Bombeiros através da elaboração do presente Regulamento Interno. Neste Regulamento assume particular importância a missão dos bombeiros, enquanto corpo de profissionais regido pelo princípio da disciplina, manifestado através da subordinação de categoria, respeito para com os superiores hierárquicos, obediência imediata às ordens legítimas e vontade inequívoca de alcançar os fins da sua missão.

Paralelamente, o desempenho das funções de bombeiro deve abranger, para além da obediência, que decorre naturalmente do princípio da hierarquia, a disponibilidade imediata, a iniciativa individual, o sentido de responsabilidade, a procura da valorização profissional, o zelo pelos valores patrimoniais do concelho, o empenho diário no estrito cumprimento da lei — onde se inclui o Estatuto Disciplinar — dos regulamentos, das ordens de serviço e normas de execução permanente, bem como o respeito pelas tradições do Corpo de Bombeiros e respetivas cerimónias historicamente estabelecidas.

O Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal não tem autonomia financeira, sendo a Câmara Municipal a entidade que define as normas de procedimento quanto à escrituração e entrega dos valores recebidos, assim como de toda a sua administração financeira.

No âmbito operacional, o Corpo de Bombeiros é a unidade operacional e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões a si atribuídas.

O Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, aprovou um novo modelo de Regulamento dos Corpos de Bombeiros, que importa acompanhar, uma vez que introduziu diversas alterações no regime instituído, algumas das quais com incidência direta no Corpo de Bombeiros Profissional desta Câmara Municipal.

Impõem-se, por conseguinte, à luz deste diploma proceder a ajustamentos no regime do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, introduzindo as adaptações advenientes da realidade da Administração Local e do regime jurídico da Administração Pública, a que o mesmo está sujeito.

O presente regulamento é um regulamento de organização e funcionamento neutro em termos orçamentais, uma vez que as suas normas não implicam qualquer custo para o Município dado que os preceitos nele contidos não têm expressão em termos de aumento com as despesas que Município tem com a manutenção do seu Corpo de Bombeiros Sapadores estando deste modo cumprida a ponderação imposta pelo artigo 99.º do CPA.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, no Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se elabora o presente Projeto de Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, que a Câmara Municipal aprova nos termos da segunda parte da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido ouvidas as seguintes entidades:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;
Sintap — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública;
SNBP — Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais;
Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
ANBP — Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;
SRPC — Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
Liga dos Bombeiros Portugueses;
Membros do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal.

Nos termos do n.º 3 o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, e que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, deve ser dado conhecimento ao Serviço Regional de Proteção Civil, do presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

## Disposições preliminares

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Âmbito e objeto**

O presente Regulamento aplica-se ao Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, de ora em diante também designado por CBSF, e estabelece a sua organização, funcionamento e estatuto de pessoal.

Artigo 3.º

**Legislação aplicável**

O CBSF e os Bombeiros Profissionais que nele prestam serviço, regem-se pela legislação em vigor para o pessoal da administração local e pela demais legislação especial aplicável, em tudo o que não se encontre regulado no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, bem como pelas disposições específicas do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, e do Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M de 11 de março e pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a*) «Área de atuação» a área geográfica predefinida, na qual o corpo de bombeiros opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção;
*b*) «Bombeiro» o indivíduo que, integrado de forma profissional no corpo de bombeiros, tem por atividade cumprir as missões do corpo de bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável;
*c*) «Bombeiro profissional» o bombeiro sapador ou municipal que desempenha funções com caráter profissionalizado e a tempo inteiro;
*d*) «Entidade detentora» a entidade que cria, detém e mantém em atividade o Corpo de Bombeiros com observância do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
*e*) «Unidade de comando» o princípio de organização do corpo de bombeiro que determina que todos os seus elementos atuam sob um comando hierarquizado único.

Artigo 5.º

**Siglas**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a*) ARICA — Aparelho Respiratório Isolante de Circuito Aberto;
*b*) CMF — Câmara Municipal do Funchal;
*c*) CMPC — Comissão Municipal de Proteção Civil;
*d*) COM — Comandante Operacional Municipal;
*e*) EPI — Equipamento de Proteção Individual;
*f*) NEP — Norma de Execução Permanente;
*g*) NOPer — Norma Operacional Permanente;
*h*) RCTFP — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
*i*) SEMER — Serviço de Emergência Médica Regional;
*j*) SIOPS — Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
*k*) SMPC — Serviço de Municipal de Proteção Civil;
*l*) SRPC, IP-RAM — Serviço Regional de Proteção Civil;
*m*) TAS — Tripulante de Ambulância de Socorro;
*n*) TAT — Tripulante de Ambulância de Transporte.

## SECÇÃO II

### Caracterização

Artigo 6.º

**Corpo de Bombeiros Profissional**

1 — O Corpo de Bombeiros é a unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — O CBSF é um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias.
3 — O CBSF é um corpo especial de funcionários especializados de proteção civil integrados no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal.
4 — O CBSF tem as características seguintes:

*a*) Foi criado, é detido e mantido na dependência direta da Câmara Municipal do Funchal;
*b*) É exclusivamente integrado por elementos profissionais;
*c*) Detém uma estrutura que compreende a existência de uma companhia e de seis secções orgânicas;
*d*) Designa-se Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal.

5 — O pessoal que integra o CBSF, ainda que integrado em carreiras distintas da de bombeiro profissional da Administração Local, fica sujeito, na parte aplicável, à sua disciplina, bem como ao disposto na lei, neste e noutros regulamentos.

Artigo 7.º

**Entidade detentora e dependência administrativa**

1 — A Câmara Municipal do Funchal é a entidade detentora do CBSF.
2 — O CBSF depende, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

**Missão**

1 — Constitui missão do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal:

*a*) A prevenção e o combate a incêndios;
*b*) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
*c*) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência e emergência pré-hospitalar, no âmbito do Serviço de Emergência Médica da Região Autónoma da Madeira;
*d*) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
*e*) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
*f*) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
*g*) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Câmara Municipal do Funchal;
*h*) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2 — O exercício da atividade definida nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é exclusivo dos corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil.
3 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal e, sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional, podem ser designados funcionários da carreira técnica superior para a execução da missão da alínea *d*), do n.º 1, cumprindo com o disposto na legislação de segurança contra incêndios em edifícios em complemento das atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil.
4 — Podem ser afetos ao Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional, funcionários da Câmara Municipal para apoiar, colaborar, cooperar e assegurar o cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9.º

**Área de atuação**

1 — O CBSF tem a sua área de atuação definida pelo SRPC, IP-RAM, ouvido o Conselho Consultivo.
2 — A área de atuação corresponde à totalidade da área do território do Município do Funchal.
3 — A responsabilidade de atuação prioritária e comando cabe ao CBSF, sem prejuízo de eventual primeira intervenção de outros, que existam no mesmo Município, em benefício da rapidez e prontidão do socorro e de acordo com o Plano Operacional para a Cidade do Funchal aprovado na sequência do Plano de Emergência de Proteção Civil para o Concelho do Funchal.

Artigo 10.º

**Tutela e dever de cooperação**

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e da autonomia da Câmara Municipal do Funchal, detentora do CBSF, o SRPC, IP-RAM exerce a sua ação tutelar sobre o CBSF nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março.
2 — O CBSF tem o dever especial de colaborar com o SRPC, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável.

# CAPÍTULO II

# Organização do CBSF

## SECÇÃO I

### Quadro de comando

Artigo 11.º

**Quadro de comando do CBSF**

1 — O quadro de comando é constituído pelos elementos do CBSF a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção.

2 — A estrutura do quadro de comando é composta por:

*a*) Comandante;
*b*) Dois Adjuntos Técnicos.

3 — O recrutamento para os cargos de Comandante do CBSF é feito por concurso de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia.

4 — O recrutamento para o cargo de Adjunto Técnico do CBSF é feito por concurso, de entre funcionários da carreira técnica superior e com experiência de, pelo menos, quatro anos na mesma.

5 — Os titulares dos cargos de comando são providos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

**Comandante**

1 — Ao Comandante compete o comando, direção, administração e organização da atividade do CBSF e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo de bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.

2 — O Comandante exerce a sua autoridade sobre todos os serviço se atividades do CBSF e tem por objetivo principal a preparação técnica, física e moral do seu pessoal para missões de proteção e socorro e outras que competem ao Corpo de Bombeiros.

3 — A responsabilidade do Comandante comporta uma autoridade que deve ser exercida plenamente com a firmeza indispensável à conduta de um serviço com as características inerentes à atividade dos bombeiros profissionais, sem embargo de procurar constantemente a adesão e a participação ativa dos seus subordinados.

4 — O Comandante pode delegar competências, mas nunca responsabilidades.

5 — O Comandante é o primeiro responsável pela disciplina, formação e instrução de todo o pessoal, pela administração e direção dos serviços do Corpo de Bombeiros e pelo cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais competentes, respeitantes ao Corpo de Bombeiros.

6 — O Comandante tem, para efeitos do disposto no número anterior, a máxima autoridade sobre os seus subordinados e a máxima responsabilidade perante a Câmara Municipal do Funchal e o seu Presidente.

7 — O Comandante tem ainda as competências que a seguir se especificam, além de outras, previstas na lei e no presente Regulamento:

*a*) Assegurar a gestão do CBSF;
*b*) Garantir a unidade e a prontidão operacional do CBSF;
*c*) Instruir ou mandar instruir os seus subordinados, preparando-os para o bom desempenho das suas funções, desenvolvendo-lhes o espírito de solidariedade e de corpo e procurando conservar-lhes, sempre vivos, o sentimento de honra, do dever e a dedicação pelo seu semelhante;
*d*) Desenvolver o espírito de iniciativa dos seus subordinados, exigindo-lhes o completo conhecimento e o bom desempenho das suas funções;
*e*) Dirigir a organização do serviço, quer interno, quer externo;
*f*) Assegurar a perfeita utilização e conservação dos meios materiais distribuídos ao CBSF;
*g*) Propor alterações aos regulamentos, normas e instruções em vigor;
*h*) Propor a abertura dos concursos de ingresso e acesso que se mostrem necessários;
*i*) Propor a aquisição do material julgado necessário para o desempenho das missões, de modo a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;
*j*) Assumir o comando das operações de socorro nos locais de sinistro, sempre que, em face da situação, o achar indispensável;
*k*) Assinar a correspondência do Corpo de Bombeiros, bem como corresponder-se com todas as autoridades civis e militares ou com quaisquer corpos de bombeiros sobre matéria que diga respeito à boa ordem e desempenho dos serviços confiados ao CBSF;
*l*) Integrar comissões, grupos de trabalho ou órgãos coletivos por inerência legal ou por nomeação da Câmara Municipal do Funchal ou do seu Presidente;
*m*) Participar em reuniões, colóquios, seminários e em todas as atividades ligadas ao serviço de bombeiros e à proteção civil;
*n*) Promover reuniões, sempre que o achar conveniente, com os graduados do Corpo de Bombeiros para analisar situações existentes e definir orientações;
*o*) Assegurar toda a colaboração e articulação com o SRPC, IP-RAM e demais autoridades e serviços na prossecução das atividades de socorro e assistência;
*p*) Propor os louvores e as condecorações do pessoal sob o seu comando;
*q*) Velar continuamente, junto aos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições dos regulamentos sobre uniformes, distintivos, honras e continências dos bombeiros, procedendo no sentido de serem corrigidas as infrações que note ou de que tome conhecimento;
*r*) Dirigir as relações públicas do Corpo de Bombeiros, sob orientação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;
*s*) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal todos os assuntos que dele dependam.

8 — O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelos dois Adjuntos Técnicos.

Artigo 13.º

**Adjunto Técnico para a Atividade Operacional**

Ao Adjunto Técnico Operacional compete:

*a*) Coadjuvar o Comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
*b*) Substituir o Comandante nas suas faltas ou impedimentos, no caso das categorias de Chefe Principal e de Chefe de 1.ª Classe da carreira de bombeiro sapador não estarem providas;
*c*) Zelar pelo bom estado das instalações, viaturas e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso;
*d*) Informar os documentos a submeter a despacho do Comandante;
*e*) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
*f*) Fazer a coordenação institucional com o Serviço Municipal de Proteção Civil no respeitante aos assuntos relacionados com a administração, recursos humanos e logística;
*g*) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
*h*) Exercer as competências e tarefas do Chefe Principal, caso o lugar não esteja provido.

Artigo 14.º

**Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar**

Ao Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar compete apoiar o Comandante, bem como, para além de outras constantes da lei e do presente Regulamento:

*a*) Chefiar a Secção de Emergência Pré-Hospitalar do CBSF que corresponde à 5.ª Secção orgânica definida nos termos do presente regulamento;
*b*) Colaborar com o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
*c*) Gerir todos os equipamentos e materiais alocados à emergência pré-hospitalar incluindo os constantes da carga das ambulâncias;
*d*) Assessorar tecnicamente o Comandante na elaboração dos processos de concurso de aquisição de viaturas e equipamentos específicos para a Secção de Emergência Pré-Hospitalar;
*e*) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento da missão do CBSF;
*f*) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Comandante;
*g*) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das atividades associadas às atividades de emergência pré-hospitalar desenvolvidas no Corpo de Bombeiros;
*h*) Organizar e ministrar formação relativa aos primeiros socorros aos funcionários e utentes dos organismos e edifícios geridos pela Câmara Municipal do Funchal;
*i*) Articular com o Serviço de Emergência Médica Regional e gerir os programas regulamentados por esse organismo, nomeadamente o de desfibrilhação automática externa;
*j*) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso.

SECÇÃO II

**Quadro ativo**

Artigo 15.º

**Quadro Ativo**

1 — O quadro ativo é constituído pelos bombeiros profissionais da carreira de bombeiro Sapador aptos para a execução das missões a que se refere o artigo 8.º, normalmente integrados em secções ou equipas, em cumprimento das ordens que lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos.

2 — O quadro de pessoal aprovado pela Câmara Municipal do Funchal prevê uma dotação de 150 bombeiros sapadores.

3 — A carreira de bombeiro sapador desenvolve-se pelas categorias de:

*a*) Chefe Principal;
*b*) Chefe de 1.ª Classe;
*c*) Chefe de 2.ª Classe;
*d*) Sub/Chefe Principal;
*e*) Sub/Chefe de 1.ª Classe;
*f*) Sub/Chefe de 2.ª Classe;
*g*) Bombeiro Sapador.

4 — A antiguidade na carreira e na categoria é definida pelo maior número de dias de provimento na categoria. O desempate far-se-á através da aplicação dos seguintes critérios:

*a*) Melhor classificação obtida no concurso de promoção à atual categoria;
*b*) Antiguidade relativa que possuíam na categoria anterior, aplicando-se os dois critérios anteriores;
*c*) Se ainda assim subsistir o empate, é considerado mais antigo o bombeiro com idade superior.

5 — O Comandante determina a elaboração da lista de antiguidade e a sua publicação em Ordem de Serviço, com referência ao dia 01 de janeiro de cada ano.

Artigo 16.º

**Chefe Principal**

Ao Chefe Principal compete:

*a*) Coadjuvar o Comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
*b*) Substituir o Comandante nas suas faltas ou impedimentos;
*c*) Zelar pelo bom estado das instalações e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso;
*d*) Zelar pela conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel, bem como pelo asseio, aparência e aprumo do pessoal;
*e*) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais disposições aplicáveis;
*f*) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
*g*) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;
*h*) Informar os documentos a submeter a despacho do Comandante;
*i*) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
*j*) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
*k*) Participar na avaliação do pessoal.

Artigo 17.º

**Chefe de 1.ª Classe**

Aos chefes de 1.ª classe compete:

*a*) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com o maior zelo, sendo responsáveis pelo exato cumprimento das ordens por eles emanadas;
*b*) Chefiar as secções operacionais;
*c*) Elaborar as escalas de serviço, divulgando-as nos prazos estabelecidos pelo Comando;
*d*) Comparecer prontamente no quartel em caso de alarme;
*e*) Ministrar instruções, dirigir exercícios e comandar formaturas;
*f*) Ministrar formação e instrução;
*g*) Comandar/chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
*h*) Chefiar operações de socorro no âmbito do SIOPS — Madeira.

Artigo 18.º

**Chefe de 2.ª Classe e Sub/Chefe Principal**

Aos chefes de 2.ª classe e aos subchefes principais compete:

*a*) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com o maior zelo, sendo responsáveis pelo exato cumprimento das ordens por eles emanadas;
*b*) Chefiar as secções operacionais, sempre que não haja Chefes de 1.ª Classe providos na categoria, suficientes para ocuparem os lugares de chefia das secções operacionais;
*c*) Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, competindo-lhes a instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente, logo que tenham conhecimento de qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do CBSF;
*d*) Comparecer prontamente no quartel em caso de alarme;
*e*) Ministrar formação e instrução nas áreas para as quais possuem competências técnicas apropriadas;
*f*) Comandar/chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
*g*) Chefiar operações de socorro SIOPS — Madeira.

Artigo 19.º

**Bombeiros profissionais**

1 — Aos bombeiros profissionais providos nas categorias previstas nas alíneas *e*) a *g*) do n.º 3 do artigo 15.º, compete:

*a*) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
*b*) Manifestar, no serviço ou fora dele, a maior dedicação pelo seu semelhante, competindo-lhe, em todas as circunstâncias, prestar-lhe o seu auxílio;
*c*) Comparecer rapidamente no quartel em caso de alarme;
*d*) Desempenhar o serviço de escala correspondente ao seu posto;
*e*) Desempenhar as funções inerentes ao serviço e que lhe sejam determinadas pelos seus superiores;
*f*) Agir, em todas as situações, de forma disciplinada, serena e prudente; desempenhar, com caráter de exceção, as funções previstas no artigo seguinte.

2 — Aos Sub/Chefe de 1.ª Classe; aos Sub/Chefe de 2.ª Classe e aos Bombeiros Sapadores, compete ainda executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros e ainda chefiar operações de socorro, na ausência dos chefes de 2.ª classe e aos subchefes principais.

3 — Ao bombeiro recruta compete, designadamente:

*a*) Conhecer o funcionamento do CBSF, as suas missões e tradições, bem como assimilar os conhecimentos, métodos de trabalho e técnicas que lhe forem sendo transmitidos;
*b*) Integrar-se progressivamente na vida do Corpo de Bombeiros;
*c*) Participar, com empenho, em todas as ações de formação e do estágio;
*d*) Executar, correta e rapidamente, as tarefas que lhe forem confiadas;
*e*) Obter aproveitamento positivo em todos os módulos da formação;
*f*) Promover um bom relacionamento e usar de urbanidade com superiores e camaradas;
*g*) Ser assíduo e pontual.

4 — A descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição da República Portuguesa, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao bombeiro profissional de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Sob proposta do comandante e despacho do Presidente da Câmara podem ser designados bombeiros profissionais para coordenar as atividades administrativas, logísticas e de formação e instrução do Corpo de Bombeiros.

Artigo 20.º

**Situação nos quadros**

1 — Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo podem encontrar-se na situação de atividade e inatividade nos quadros.

2 — Encontram-se na situação de atividade nos quadros os elementos que estão no desempenho ativo das missões confiadas ao CBSF, de acordo com as escalas de serviço.

3 — Consideram-se ainda na situação de atividade:

*a*) Os que estão no gozo de férias ou de licença por doença ou parentalidade;
*b*) As bombeiras que se encontrem indisponíveis para o desempenho assíduo e ativo de funções, por um período até dois anos, por motivos de gravidez, parto e pós-parto;
*c*) Os que estão ausentes por tempo não superior a um ano em missão considerada, nos termos da lei, de serviço público.

4 — O Comandante do CBSF remeterá anualmente ao SRPC, IP-RAM, em modelo aprovado, a relação dos elementos das suas corporações que se encontrem em atividade no quadro.

5 — Consideram-se na situação de inatividade:

*a*) Os que se encontram fora do exercício de funções por tempo não superior a um ano e por motivo diverso ao referido na alínea *c*) do n.º 3 do presente artigo;
*b*) Aqueles a quem foi aplicada pena de suspensão.

6 — O tempo decorrido na situação de inatividade não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço.

## SECÇÃO III

## Organização Interna do CBSF

Artigo 21.º

**Estrutura orgânica**

1 — As secções constituem subunidades orgânicas do CBSF.
2 — O CBSF tem homologadas no SRPC, IP-RAM seis secções, sendo cada uma delas composta por 25 elementos do quadro ativo, cuja composição consta do Anexo II ao presente regulamento;

Artigo 22.º

**Estrutura operacional**

A estrutura operacional do CBSF compreende as seguintes unidades:

*a*) Companhia;
*b*) Secção;
*c*) Brigada;
*d*) Equipa.

Artigo 23.º

**Companhia**

1 — A Companhia é a unidade operacional de base do CBSF e integra os quatro turnos de trabalho.
2 — Cada turno de trabalho é composto por uma das primeiras quatro secções e por uma equipa da 5.ª e da 6.ª secção.
3 — Compete à Companhia o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao CBSF.

Artigo 24.º

**Secção**

1 — A Secção é a unidade operacional da Companhia que integra duas Brigadas e o chefe de Secção.
2 — Compete à Secção o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.
3 — Com exceção da 5.ª Secção Orgânica que é chefiada por um Adjunto Técnico, o chefe de Secção é detentor da categoria de Chefe de 2.ª Classe.
4 — Os Chefes de Secção são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, sob proposta fundamentada do Comandante.
5 — O mandato dos Chefes de Secção coincide com o mandato do Comandante e cessa na mesma data.
6 — Sem prejuízo da hierarquia em vigor no CBSF, os bombeiros integrados na 5.ª Secção orgânica respondem exclusivamente perante o Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar. Durante a execução do turno de serviço, esses bombeiros são chefiados pelo chefe de serviço no respeitante a:

*a*) Comparência às formaturas obrigatórias e àquelas que o chefe de serviço convoque;
*b*) Verificação e manutenção das perfeitas condições de higiene e atavio por parte dos bombeiros;
*c*) Cumprimento das disposições gerais em vigor no CBSF;
*d*) Outras determinações específicas determinadas pelo Comandante.

7 — Nomeações em regime de substituição:

*a*) O Comandante pode nomear, em regime de substituição, bombeiros de categorias inferiores para os cargos de chefia de secção quando o CBSF não disponha de Bombeiros Sapadores na categoria prevista no ponto 3 do presente artigo;
*b*) As nomeações efetuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal na categoria necessária.

Artigo 25.º

**Brigada**

1 — A Brigada é a unidade operacional da Companhia que integra duas Equipas e o chefe de Brigada.
2 — Compete à Brigada o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.
3 — O chefe de Brigada é detentor da categoria de Sub/Chefe Principal.

Artigo 26.º

**Equipa**

1 — A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco ou seis bombeiros dos quais um desempenha função de chefe de Equipa.
2 — Compete à Brigada o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

Artigo 27.º

**Organização Interna**

O CBSF tem a seguinte estrutura interna:

*a*) Comando;
*b*) Turno de Piquete do Serviço Operacional;
*c*) Serviço de Emergência Pré-Hospitalar;
*d*) Unidade Cinotécnica de Busca e Salvamento;
*e*) Unidade de Instrução e Formação.

Artigo 28.º

**Funções excecionais**

1 — Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro sapador, todos os bombeiros podem, sem prejuízo daquelas, serem designados permanentemente, transitoriamente ou ocasionalmente em algumas funções necessárias à atividade do CBSF, assim como da manutenção das suas instalações, desde que estejam para elas habilitados.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são funções excecionais, a assegurar pelos elementos que para tal forem designados, as seguintes:

*a*) Condutor;
*b*) Operador de comunicações;
*c*) Responsável de material/equipamento;
*d*) Responsável por dependências ou instalações de uso comum;
*e*) Responsável pela Gestão das Viaturas no Turno de Serviço;
*f*) Formador/instrutor;
*g*) Responsável pelas Moto Serras e pelas Moto Bombas;
*h*) Responsável pelo Compressor e ARICAS;
*i*) Secretariado;
*j*) Busca e Salvamento com Binómio Cinotécnico.

3 — A designação ocasional pode ser feita por qualquer superior hierárquico direto do designado, comunicada imediatamente ao chefe de serviço e registada no seu relatório.

Artigo 29.º

**Condutor**

São funções do condutor:

*a*) Conduzir os veículos do CBSF nas missões atribuídas, observando as regras dispostas no Código da Estrada e demais legislação aplicável;
*b*) Proceder ao transporte de diversos equipamentos tendo em conta o fim a que se destinam e o tipo de missão a cumprir;
*c*) Operar no sinistro a bomba do seu veículo;
*d*) Manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza;
*e*) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas, AdBlue e embraiagem e detetar eventuais fugas;
*f*) Abastecer o veículo de combustível e entrega ao Chefe de serviço o respetivo talão de abastecimento;
*g*) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direção, pressão dos pneus, tensão de correias, baterias e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;
*h*) Executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, apresentando, para esse efeito, uma participação da ocorrência ao chefe de serviço;
*i*) O condutor deverá usar o respetivo equipamento de proteção individual, quando aplicável.

Artigo 30.º

**Condução de veículos oficiais**

1 — A condução de veículos oficiais do Corpo de Bombeiros, pelos trabalhadores alocados ao a esse organismo, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A autorização referida no número anterior pode ser concedida:

*a*) Caso a caso, cujo despacho deverá mencionar o nome e a categoria do funcionário, o percurso da deslocação, seu início e seu termo, fundamentação expressa nas atribuições do serviço e na necessidade de deslocação dos seus funcionários ou agentes para além da área do domicílio profissional, designadamente para a realização de ações de fiscalização, auditorias e acompanhamento de trabalhos no exterior;

*b*) Por permissão genérica de condução aos trabalhadores dos CBSF, através de proposta do Comandante, devidamente fundamentada.

3 — A condução apenas é autorizada a trabalhadores do Corpo de Bombeiros habilitados com carta de condução válida e respetivos averbamentos para a categoria do veículo a utilizar, não sendo exigida carta profissional.

4 — Os trabalhadores devidamente autorizados à condução de veículos oficiais, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmo termos que os trabalhadores com a área funcional de condutor.

Artigo 31.º

**Não atribuição de subsídio, abono ou suplemento**

A condução de veículos, nos termos referidos nos artigos 29.º e 30.º do presente Regulamento, não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, exceto aqueles que venham a ser atribuídos, através de negociação em sede de Acordo Coletivo de Trabalho ou decorrentes de legislação ou regulamentação que, entretanto, seja publicada.

Artigo 32.º

**Operador de comunicações**

O Operador de comunicações tem os seguintes deveres, além dos que venham a ser consagrados em Norma de Execução Permanente:

*a*) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os materiais e equipamentos existentes na Central de Comunicações;

*b*) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na Central de Comunicações;

*c*) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente as condições de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso dos veículos do Corpo de Bombeiros e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção do socorro;

*d*) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;

*e*) Receber e registar os pedidos de serviço, procurando colher as informações necessárias para o bom desempenho do serviço;

*f*) Acionar a saída do material de ordenança, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras particularidades que facilitem a preparação do plano de ação estabelecido ou a estabelecer pelo chefe de serviço;

*g*) Responder a todas as chamadas com clareza e correção;

*h*) Efetuar com rapidez todas as comunicações necessárias e regulamentares;

*i*) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem veículos em serviço exterior, informando o superior hierárquico do evoluir da situação;

*j*) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;

*k*) Não permitir a entrada na Central de Comunicações de qualquer pessoa não autorizada;

*l*) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza todos os materiais, equipamentos e dependências da Central de Comunicações;

*m*) Comunicar ao superior hierárquico todas as deficiências verificadas.

Artigo 33.º

**Conteúdo funcional e deveres das restantes funções excecionais**

1 — Em sede de NEP será definido o conteúdo funcional e os deveres das restantes funções excecionais;

2 — O Comandante poderá atribuir outras funções excecionais, para além das já referidas, desde que isso se revele necessário à persecução das finalidades e objetivos do Corpo de Bombeiros.

SECÇÃO IV

**Princípios, deveres e direitos**

SUBSECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 34.º

**Princípios gerais de conduta**

1 — Em todos os seus atos o bombeiro profissional deve manifestar dotes de caráter, espírito de obediência e de sacrifício e aptidão para bem servir, que lhe permitam e o capacitem para zelar ativamente pelo respeito das leis e pela proteção de pessoas e bens, através do cumprimento das mais diversificadas missões de proteção e socorro, que lhe impõem um desempenho contínuo e empenhado.

2 — Devotado ao serviço, o bombeiro profissional obriga-se a nortear a sua atuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares.

3 — O bombeiro profissional deve providenciar para que se encontre permanentemente contactável.

4 — Para efeitos de fiscalização do cumprimento do disposto no número anterior, o Comandante pode determinar, a qualquer momento, o estabelecimento de contactos de controlo aos bombeiros da secção que se encontre na situação prevista no n.º 4 do artigo 72.º do presente regulamento. A forma e registo deste controlo estará expresso em NOPer apropriada.

Artigo 35.º

**Princípios gerais de comando**

1 — Os princípios gerais de comando definem os conceitos em que se devem basear as normas para alcançar a disciplina, estimular a iniciativa, exigir responsabilidades, zelar pelos subordinados e formular a orientação geral que visa atingir os objetivos do Corpo de Bombeiros.

2 — A disciplina manifesta-se pela exata observância das leis, normas e regulamentos, bem como das ordens e instruções emanadas dos legítimos superiores hierárquicos em matéria de serviço, em obediência aos princípios inerentes à condição de bombeiro profissional.

3 — A condição de bombeiro impõe também o respeito e a adesão a um conjunto de normas específicas, baseadas no princípio da legalidade, como forma de prosseguimento do interesse público, e sempre no respeito e observância do princípio da imparcialidade, como garantias de coesão e eficiência do Corpo de Bombeiros.

4 — A iniciativa deve ser desenvolvida e incentivada em todos os graus hierárquicos, atribuindo ao comandante atos decisivos para o cumprimento da missão e cometendo aos subordinados a obrigatoriedade de colocar em prática as intenções do comando.

5 — Todo aquele que comanda ou chefia, tem o dever de assumir quando decide ou atua, devendo dar as ordens para que as responsabilidades fiquem claramente definidas e exigir a aplicação deste conceito a todos os graduados subordinados.

6 — Aos superiores cumpre incentivar a atualização de conhecimentos aos seus subordinados e a sua valorização profissional, bem como a preocupação permanente pelos bens do património municipal, especialmente daqueles que estiverem ao seu cuidado ou cuja utilização e emprego lhes sejam confiados.

7 — Para além do que estiver regulamentado ou determinado deforma legal, o comando deve difundir ordens e formular diretivas para a coordenação e execução das várias atividades pelas quais é responsável, tendo em vista, fundamentalmente, a utilização mais rendível dos meios humanos e materiais de que dispõe.

8 — O superior tem o indeclinável dever de assegurar o cumprimento exato das suas ordens.

9 — Todas as ordens e diretivas são transmitidas pela cadeia de comando, exceto em casos extraordinários e urgentes, situação em que os que as recebem devem informar, logo que possível, o seu superior imediato da receção e, bem assim, da sua execução ou do procedimento adotado, independentemente da mesma ação ser tomada por quem deu a referida ordem ou missão.

SUBSECÇÃO II

Deveres

Artigo 36.º

**Deveres**

1 — Os elementos do quadro de comando e os bombeiros profissionais estão sujeitos aos deveres previstos na lei geral para os demais funcionários da Administração Pública, e legislação específica aplicável.

2 — Os bombeiros profissionais asseguram obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis no âmbito das suas funções de agentes especializados de proteção civil.

Artigo 37.º

**Deveres especiais do quadro de comando**

1 — São deveres especiais dos elementos integrantes do quadro de comando:

*a*) Garantir a unidade do corpo de bombeiros;
*b*) Velar e garantir a prontidão operacional;
*c*) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
*d*) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
*e*) Nos termos do Plano Operacional para a Cidade do Funchal, articular a intervenção operacional com os Bombeiros Voluntários Madeirenses, com a Coluna de Socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e demais agentes de proteção civil da Cidade do Funchal;
*f*) Garantir a articulação operacional com restantes corpos de bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
*g*) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
*h*) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
*i*) Garantir a articulação, com correção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Câmara Municipal do Funchal, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da mesma entidade.

2 — O Comandante não poderá ausentar-se da Ilha da Madeira sem prévio conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

3 — O Chefe Principal e os Adjuntos Técnicos, não poderão ausentar-se da Ilha da Madeira sem prévio conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, quando substituam o Comandante na sua ausência ou impedimentos.

4 — Os Adjuntos Técnicos não poderão ausentar-se da Ilha da Madeira sem prévio conhecimento do Comandante.

Artigo 38.º

**Deveres especiais do quadro ativo**

1 — São deveres dos bombeiros do quadro ativo:

*a*) Cumprir a lei, o Estatuto e os regulamentos;
*b*) Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;
*c*) Zelar pela atualização dos seus conhecimentos técnicos e participar nas ações de formação que lhe forem facultadas;
*d*) Cumprir as normas de higiene e segurança;
*e*) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
*f*) Cumprir com prontidão as ordens relativas ao serviço emanadas dos superiores hierárquicos;
*g*) Usar o fardamento e equipamento adequado às ações em que participe;
*h*) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos superiores hierárquicos relativos ao serviço;
*i*) Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos mesmos forem dispensadas e usando de expressões que denotam consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
*j*) Cumprir as instruções, ordens de serviço e normas de execução permanente;
*k*) Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
*l*) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
*m*) Ser asseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, veículos e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
*n*) Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos atos de serviço;
*o*) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correta;
*p*) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de bombeiro;
*q*) Não praticar, no serviço ou fora dele, atos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro do CBSF;
*r*) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou vantagem, para si ou para outrem;
*s*) Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respetivos agentes ou titulares;
*t*) Conservar-se sempre pronto para o serviço, evitando a todo o custo qualquer ato imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;
*u*) Participar, sem demora, à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
*v*) Procurar impedir, da melhor forma possível, qualquer delito de que tenha conhecimento;
*w*) Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem;
*x*) Usar de toda a correção e urbanidade nas relações com o público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção, com o devido respeito;
*y*) Informar, sempre com verdade, isenção, imparcialidade e escrúpulo os seus superiores hierárquicos;
*z*) Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral do Corpo de Bombeiros;
*aa*) Opor-se com decisão a todas as tentativas ou atos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
*bb*) Comparecer assídua e pontualmente nos atos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores hierárquicos;
*cc*) Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações;
*dd*) Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.

2 — As ações de formação referidas na alínea *c*) do ponto anterior serão de frequência obrigatória, caso se enquadrem no âmbito dos seguintes temas: Combate a Incêndios Urbanos; Combate a Incêndios Rurais e Florestais; Emergência Pré-Hospitalar; Salvamento e Desencarceramento e Comunicações. Essas ações de formação cumprem os seguintes requisitos:

*a*) Constam do Plano Geral de Formação, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, sob proposta do Comando e parecer do SRPC, IP-RAM;
*b*) Enquadram-se no Referencial de Formação de Bombeiro do Catálogo Nacional de Qualificações, publicado no Despacho n.º 13456/2008, de 14 de maio, que aprova a versão inicial do Catálogo Nacional de Qualificações;
*c*) São fundamentais para a execução da missão do bombeiro, principalmente o constante nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento;
*d*) Durante a frequência da formação de frequência obrigatória, os bombeiros permanecem no horário normal de turnos, sendo remuneradas as horas de trabalho extraordinário, correspondentes ao período em que frequentaram a formação estando em regime de folga ou de prevenção.

3 — É proibido a qualquer bombeiro se apresentar ou permanecer ao serviço sob o efeito do álcool ou substâncias psicotrópicas.

4 — Os limites, forma de avaliação, processo e tramitação, caso não estejam previstos em regulamento municipal específico, serão estabelecidos em NEP, elaborada com o apoio do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal do Funchal.

5 — Apenas é permitido fumar no recinto exterior do quartel, nos locais equipados com cinzeiros.

6 — São ainda deveres do bombeiro os que resultem de lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 39.º

**Residência obrigatória**

1 — Os bombeiros profissionais, em serviço no CBSF, devem residir no Concelho do Funchal.

2 — Quando especiais circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para a disponibilidade permanente para o exercício de funções, podemos funcionários ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal a residir em localidade diferente.

3 — Os elementos do quadro de comando têm residência dentro da área do Concelho do Funchal.

4 — O Presidente da Câmara Municipal do Funchal pode autorizar os elementos do quadro de comando do Corpo de Bombeiros a residirem fora da área do Concelho do Funchal desde que a facilidade de comunicações permita rápida deslocação e o comando operacional possa ser efetivo e permanentemente exercido por um elemento do comando.

SUBSECÇÃO III

Direitos

Artigo 40.º

**Direitos**

1 — Os elementos do quadro de comando e os bombeiros profissionais gozam dos direitos e regalias previstos na lei geral para os demais funcionários da Administração Pública, e em legislação específica aplicável.

2 — São direitos dos bombeiros dos quadros de comando e ativo:

*a*) Usar uniforme e distintivos nos termos da regulamentação própria;

*b*) Receber condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos do presente regulamento;

*c*) Beneficiar de regime próprio de segurança social;

*d*) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço;

*e*) Frequentar cursos, colóquios e seminários tendo em vista a sua educação e formação pessoal, bem como a instrução, formação e aperfeiçoamento como bombeiro;

*f*) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, uniformizado e atualizado, por acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento;

*g*) Beneficiar de vigilância médica da saúde através de inspeções médico-sanitárias periódicas e ainda da vacinação adequada, estabelecida para os profissionais de risco;

*h*) Ser integralmente ressarcido, através de um fundo próprio, das comparticipações ou pagamentos a seu cargo das despesas com assistência médico-medicamentosa, médico-cirúrgica e dos elementos e exames auxiliares de diagnóstico, internamentos hospitalares, tratamentos termais, próteses, fisioterapia e recuperação funcional, desde que tais encargos não devam ser suportados por outras entidades, por virtude de lei ou de contrato existente e válido, e decorram de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço ou por causa dele;

*i*) Ter acesso a um sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho organizado nos termos da legislação vigente, com as necessárias adaptações;

*j*) Beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro;

*k*) Os demais constantes de lei ou regulamento aplicável.

Artigo 41.º

**Patrocínio judiciário**

1 — Os bombeiros têm direito a assistência e patrocínio judiciário nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes por factos ocorridos no âmbito do exercício das suas funções.

2 — O direito a assistência e ao patrocínio judiciário referidos no número anterior são regulados por diploma próprio.

SUBSECÇÃO IV

Seguros

Artigo 42.º

**Acidentes em serviço e doenças profissionais**

Em matéria de acidentes em serviço e doenças profissionais, aplica-se aos bombeiros profissionais a legislação em vigor.

Artigo 43.º

**Seguro de acidentes pessoais**

1 — O município suporta o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais, previsto na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 40.º do presente Regulamento.

2 — As condições mínimas do seguro, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos, são as fixadas na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, sendo adotadas as condições estabelecidas pelo SRPC, IP-RAM, caso sejam mais favoráveis para os funcionários do Corpo de Bombeiros.

Artigo 44.º

**Informação**

A Câmara Municipal presta, por via informática, ao Serviço Regional de Proteção Civil os elementos de informação necessários à manutenção de relação permanentemente atualizada de beneficiários do seguro de acidentes pessoais.

## CAPÍTULO III

## Quadro, pessoal e instrução

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 45.º

**Quadros de pessoal**

1 — Os elementos que compõem o CBSF integram os seguintes quadros de pessoal:

*a*) Quadro de comando;

*b*) Quadro ativo.

2 — A Câmara Municipal dá conhecimento ao SRPC, IP-RAM do quadro de pessoal do corpo de bombeiros profissional.

3 — Em janeiro de cada ano e sempre que haja alteração significativa do número de bombeiros em efetividade de funções, o Corpo de Bombeiros envia ao SRPC, IP-RAM a listagem nominal de todos os bombeiros, bem como a respetiva categoria profissional.

Artigo 46.º

**Dotação de pessoal**

1 — A dotação em recursos humanos dos quadros de comando do CBSF é a prevista no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

2 — O quadro de comando do CBSF tem a seguinte dotação:

*a*) Um Comandante;

*b*) Dois Adjuntos Técnicos.

3 — O quadro ativo do CBSF, tem a dotação prevista no mapa que constitui o Anexo I ao presente regulamento e é integrada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 47.º

**Impedimentos**

1 — O exercício de funções no CBSF impede o exercício, em simultâneo, de funções noutro corpo de bombeiros ou em qualquer outra organização pública ou privada cuja atividade colida com os fins e interesses da Câmara Municipal do Funchal como entidade detentora do Corpo de Bombeiros, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra riscos de incêndio.

2 — No exercício das suas funções, os elementos do Corpo de Bombeiros não podem tomar parte em atos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e o bom nome dos bombeiros, ficando ainda sujeitos aos impedimentos legalmente previstos.

SECÇÃO II

**Quadro de comando**

Artigo 48.º

**Concurso para os cargos de comando**

Aos concursos para os cargos de comando de bombeiros sapadores aplica-se o regime geral de recrutamento e seleção de pessoal, previsto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Artigo 49.º

**Nomeação em Regime de Interinidade**

As nomeações de elemento do quadro de Comando em regime de interinidade devem recair sobre indivíduos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no caso da nomeação do Comandante Interino e do n.º 4 do artigo 7.º, do mesmo diploma, no caso da nomeação interina de Adjunto Técnico.

Artigo 50.º

**Remuneração dos cargos de comando**

A remuneração dos quadros de comando do CBSF é a prevista nos n.os 3 e 4, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Artigo 51.º

**Posse do Comandante**

1 — A mudança de Comandante verifica-se quando aquele que exerce deixa definitivamente esse exercício por quaisquer motivos.

2 — A entrega do Comando ao novo Comandante é feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A posse do Comandante é efetuada perante a formatura geral do Corpo de Bombeiros, seguida de desfile.

4 — Perante a formatura prevista no número anterior, será lido o despacho do Presidente da Câmara que determina o ato.

5 — O novo Comandante deve, no prazo de 30 dias úteis, elaborar um relatório sobre o estado do Corpo de Bombeiros, denominado «Relatório de Posse de Comando», e remetê-lo ao Presidente da Câmara Municipal.

6 — O relatório previsto no número anterior deve conter obrigatoriamente:

*a*) Caracterização do ambiente interno e externo;
*b*) Recursos humanos e materiais;
*c*) Propostas de orientação a curto e médio prazo e respetivas prioridades.

SECÇÃO III

**Quadro ativo**

Artigo 52.º

**Recrutamento para a carreira de bombeiro sapador**

1 — A carreira de bombeiro sapador é, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma carreira subsistente.

2 — O recrutamento, o ingresso, o acesso e o provimento dos lugares das carreiras dos bombeiros sapadores obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

3 — O ingresso na carreira de bombeiro profissional é precedido da aprovação do Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Profissional do CBSF que incluirá:

*a*) As características da inspeção médica de caráter eliminatório, incluindo a Tabela de Inaptidões;
*b*) As provas práticas e respetivas tabelas de avaliação;
*c*) A caracterização dos exames psicotécnicos e tabelas de avaliação;
*d*) A estruturação da entrevista de avaliação profissional, bem como os seus critérios de avaliação;
*e*) O modelo e normas de realização do estágio de caráter formativo e probatório, e respetivas normas de avaliação sumativa.

SECÇÃO IV

**Instrução e formação**

Artigo 53.º

**Instrução**

1 — A instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros é sempre acompanhada pelos graduados designados para o efeito, e tem por objetivo a sua formação e motivação para o desempenho das suas missões.

2 — A instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros é ministrada sob direção do Comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pela SRPC, IP-RAM, ouvido o Conselho Consultivo, na modalidade de Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do corpo de bombeiros.

3 — O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de formação e instrução que estabelece as atividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu corpo de bombeiros, do qual dá conhecimento à Câmara Municipal e submete a aprovação do SRPC, IP-RAM.

Artigo 54.º

**Formação**

1 — É obrigatoriamente assegurada aos bombeiros profissionais a adequada formação profissional contínua com vista à eficácia do desempenho da sua ação, bem como ao seu desenvolvimento e promoção na carreira.

São consideradas formações de caráter obrigatório, as seguintes:

*a*) Formação inicial, destinada a habilitar os bombeiros recruta para o ingresso na carreira de bombeiro;
*b*) Formação de acesso, destinada a todos os elementos da carreira de bombeiro sapador, necessária à progressão na respetiva carreira;
*c*) Formação técnicas nas seguintes áreas funcionais:

1) Combate a Incêndios;
2) Emergência Pré-Hospitalar;
3) Salvamento e Desencarceramento;
4) Intervenção em Acidentes com Matérias Perigosas;
5) Comunicações e Tecnologias de Informação;
6) Condução de Veículos Prioritários;
7) Outro tipo de formação que o Comando defina como integrante da qualidade que se pretende para o serviço de socorro.

Todas as restantes ações de formação são consideradas facultativas, mas contribuem para a valorização da carreira do bombeiro sapador caso, por proposta fundamentada, seja considerada pelo Comando como sendo útil para a persecução das finalidades e objetivos do Corpo de Bombeiros.

2 — A formação profissional nas vertentes técnicas é prioritariamente assegurada pelo município, bem como pelas seguintes entidades:

*a*) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
*b*) Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa;
*c*) Direção Geral das Autarquias Locais;
*d*) Escola Nacional de Bombeiros;
*e*) O Instituto Nacional de Emergência Médica;
*f*) O Instituto de Socorros a Náufragos;
*g*) Serviço de Emergência Médica Regional.

3 — A formação profissional pode, também, ser assegurada por entidades devidamente acreditadas para a formação profissional em matéria de proteção e socorro.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, será elaborado, anualmente, pelo comando, um plano de formação profissional com base nas necessidades dos serviços e nas expectativas profissionais dos seus efetivos.

5 — O pessoal do quadro ativo tem direito à formação adequada e à frequência de cursos, colóquios, seminários e outras ações de formação destinadas ao seu aperfeiçoamento técnico.

6 — Quando se trate de ações formativas cuja realização ou simples frequência esteja prevista no plano de atividades da SRPC, IP-RAM, a participação dos bombeiros pode envolver, em condições a definir pela mesma entidade, o pagamento de comparticipações por salários perdidos, despesas de transportes, alojamento e alimentação, ocasionados por ausências ao serviço, autorizadas pelo Presidente da Câmara e por deslocações para fora da área do corpo de bombeiros.

## SECÇÃO V

## Estatuto remuneratório

Artigo 55.º

**Escalas salariais**

1 — As escalas salariais das categorias que integram a carreira de bombeiro sapador são as constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do qual faz parte integrante.

2 — A escala salarial dos bombeiros sapadores integra uma componente correspondente ao suplemento pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente.

Artigo 56.º

**Promoção**

A promoção na carreira dos bombeiros profissionais faz-se de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Artigo 57.º

**Progressão**

A progressão na carreira dos bombeiros profissionais faz-se de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Artigo 58.º

**Suplementos**

Com a aplicação do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril não poderá ser atribuído aos bombeiros profissionais qualquer suplemento com a mesma natureza, designadamente relativo ao ónus específico da prestação de trabalho, risco, penosidade e insalubridade e disponibilidade permanente.

## SECÇÃO VI

## Férias, faltas, licenças e dispensas

Artigo 59.º

**Férias, faltas e licenças**

1 — Os bombeiros profissionais estão sujeitos ao regime de férias, faltas e licenças previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — As licenças dos bombeiros profissionais são concedidas nos termos da legislação respetiva, devendo as férias, faltas e licenças dos elementos do Quadro de Comando serem comunicadas ao SRPC, IP-RAM.

3 — Devido ao caráter permanente do serviço prestado pelos bombeiros sapadores do CBSF, e devido aos princípios de justiça, o direito a férias é assegurado num determinado mês através de escala específica, de acordo com os seguintes critérios:

*a*) Os bombeiros têm direito a tirar a totalidade dos dias de férias que têm direito num determinado mês, sendo esse direito incontestável;

*b*) Os chefes de secção orgânica podem permitir a troca entre bombeiros da totalidade ou de parte dos dias de férias entre os meses atribuídos por escala;

*c*) Os chefes de secção orgânica podem permitir que os bombeiros gozem férias num mês fora daquele que lhe foi atribuído desde que não ultrapassem o limite de 20 % do efetivo da secção em situação de ausência ao serviço;

*d*) A escala anual de férias é elaborada de acordo com os seguintes critérios:

1) Para efeitos deste artigo são considerados meses de inverno os seguintes: outubro, novembro, fevereiro, março e abril e meses de verão os seguintes: maio, junho, julho, agosto e setembro;

2) Não são atribuídos os meses de dezembro e de janeiro;

3) Os bombeiros alternam anualmente o direito a um mês de férias de inverno com um mês de férias de verão;

4) A sequência da escala é a seguinte: fevereiro, agosto, março, julho, abril, junho, outubro, maio, novembro e setembro;

5) Em cada mês haverá 10 % de lugares disponíveis e relativos ao efetivo total do quadro ativo do CBSF.

*e*) Os bombeiros são incluídos na escala por sorteio das vagas existentes, imediatamente após a promoção na primeira categoria da carreira de bombeiro sapador.

*f*) Os bombeiros em efetividade de serviço à data da entrada em vigor deste regulamento, mantêm o direito ao lugar que ocupam na escala.

4 — A existência desta escala não anula os direitos específicos dos bombeiros e previstos nas disposições legais em vigor, nomeadamente o diploma referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 60.º

**Apresentações**

1 — Nenhum bombeiro inicia funções antes de se inserir na cadeia de comando, o que faz mediante apresentação aos superiores.

2 — É dever de todo o bombeiro apresentar-se após o cumprimento das missões em que participou, assim como nas seguintes situações:

*a*) Regresso ao Corpo de Bombeiros depois de serviço de duração superior a 48 horas;

*b*) Curso de promoção;

*c*) Licença de férias;

*d*) Faltas;

*e*) Outras licenças;

*f*) Cursos de formação;

*g*) Cumprimento de pena disciplinar.

3 — Devem apresentar-se:

*a*) O Comandante — ao Presidente da Câmara Municipal;

*b*) Os Adjuntos Técnicos, Chefe Principal, Sub/Chefes de 1.ª Classe e chefes de secção — ao Comandante;

*c*) Restante Pessoal — ao chefe de serviço em efetividade de funções.

4 — A apresentação deve efetuar-se logo que se dê a causa que a motiva.

5 — O disposto neste artigo não prejudica outras apresentações previstas na lei ou no presente Regulamento.

Artigo 61.º

**Acumulação de funções**

1 — A acumulação de funções depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A autorização referida no número anterior só pode ser concedida, sem prejuízo do disposto no na Secção II do Capítulo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desde que seja assegurada a disponibilidade permanente, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Artigo 62.º

**Mobilidade interna a órgãos ou serviços**

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os bombeiros podem ser sujeitos a mobilidade interna.

## SECÇÃO VII

## Estatuto disciplinar e avaliação

Artigo 63.º

**Estatuto disciplinar**

1 — Aos elementos do quadro de comando e aos bombeiros do quadro ativo aplica-se o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e demais legislação aplicável.

2 — Além do definido no estatuto, a pena de suspensão determina enquanto durar a suspensão:

*a*) O não exercício do cargo ou função;

*b*) A proibição do uso de uniforme e de entrada na área operacional do quartel, salvo convocação do comandante;

*c*) A perda da contagem do tempo de serviço durante o cumprimento da pena.

Artigo 64.º

**Avaliação**

1 — Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, com relevo para a progressão na carreira.

2 — A avaliação deve privilegiar o mérito e o cumprimento dos objetivos previamente fixados, distinguindo os elementos mais competentes.

3 — Ao CBSF aplica-se o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro (OE 2009) n.º 55-A/2010,

de 31 de dezembro (OE2011) e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE2013).

## CAPÍTULO IV

## Atividade operacional

### SECÇÃO I

### Unidade de comando

Artigo 65.º

**Princípio da Unidade de Comando**

1 — O CBSF organiza-se de acordo com o princípio da unidade de comando.

2 — O princípio da unidade de comando determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

3 — O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

Artigo 66.º

**Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro**

1 — O SIOPS, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2 — O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

3 — Na Região Autónoma da Madeira, vigora o SIOPS-RAM, preceituado no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30 de junho.

Artigo 67.º

**Coordenação Institucional**

1 — A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

2 — No âmbito da coordenação institucional, a CMPC do Funchal é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

3 — O Comandante do CBSF integra a CMPC do Funchal.

Artigo 68.º

**Operações de proteção e socorro**

1 — Os critérios gerais de atuação dos corpos de bombeiros em situações de acidente grave ou catástrofe obedecem ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, no artigo 48.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio.

2 — Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o plano municipal de emergência de proteção civil, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

3 — O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS-RAM) visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4 — No concelho do Funchal cabe ao CBSF a responsabilidade prioritária de assegurar em tempo útil, na sua área de atuação, a intervenção e comando operacional em todas as missões para que forem solicitados e para os quais esteja apto.

5 — Sempre que for requisitado, o CBSF pode atuar em locais exteriores à sua área de atuação, ouvido o Comandante do Corpo de Bombeiros e com autorização do Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o disposto nas Diretivas Operacionais do Serviço Regional de Proteção Civil.

6 — A atuação do CBSF em locais exteriores à sua área de atuação tem lugar nas seguintes situações:

*a*) Em caso de acionamento pela estrutura operacional própria do Serviço Regional de Proteção Civil, nomeadamente, o Comando Regional de Operações de Socorro da Madeira;

*b*) Quando previsto em acordos de ajuda mútua, no caso de corpos de bombeiros com áreas de atuação adjacentes.

7 — Quando é atendida uma chamada de socorro com origem em local não pertencente à área de atuação do CBSF, o operador de comunicações deve reencaminhá-la diretamente para o Corpo de Bombeiros com aquela área de atuação, sem prejuízo da necessária informação ao Centro Integrado de Comunicações do Comando Regional de Operações de Socorro.

Artigo 69.º

**Comando Operacional Integrado**

O comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros é assegurado pela estrutura operacional própria do SRPC, IP-RAM, de acordo como disposto na legislação.

### SECÇÃO II

### Serviço operacional

Artigo 70.º

**Serviço operacional**

1 — A atividade operacional desenvolvida pelo pessoal do CBSF tem natureza interna ou externa.

2 — A atividade interna é prestada no perímetro interior das instalações do corpo de bombeiros, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

3 — A atividade externa é prestada fora das instalações, no cumprimento das missões previstas no artigo 8.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4 — Na sua área de atuação, o CBSF assegura a atividade operacional em todos os serviços para os quais for solicitado e seja considerado apto ou, fora dela, em todos aqueles que, nos termos legais, lhe forem requisitados.

Artigo 71.º

**Forças conjuntas**

1 — No Município do Funchal, por existir mais de um corpo de bombeiros, pode ser criada uma força conjunta que desenvolva a sua atividade de forma partilhada.

2 — A força conjunta pode ser constituída pela integração da totalidade ou de parte dos quadros ativos de cada corpo de bombeiros.

3 — O comando da força conjunta é determinado por decisão dos comandantes dos corpos de bombeiros envolvidos.

4 — O comando cabe ao CBSF, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, e que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

## CAPÍTULO V

## Funcionamento interno

### SECÇÃO I

### Horário

Artigo 72.º

**Período de funcionamento**

1 — O CBSF funciona de modo permanente e total durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2 — O pessoal do CBSF presta serviço de caráter permanente e obrigatório.

3 — O pessoal do CBSF assegura, obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades essenciais e impreteríveis no âmbito das suas missões.

Artigo 73.º

**Duração e horário de trabalho**

1 — O CBSF está sujeito ao regime de duração e horário de trabalho previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a possibilidade de se efetuarem doze horas de trabalho contínuas nos termos do artigo 23.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

2 — Os períodos de funcionamento, horários de trabalho e respetiva regulamentação são aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O CBSF está organizado em quatro turnos de serviço, cuja composição consta do Anexo II, que desenvolvem o serviço através do cumprimento de uma escala de serviço que comporta a prestação de doze horas de serviço diurno, seguidas de vinte e quatro horas de folga, seguidas de doze horas de serviço noturno e de quarenta e oito horas de folga.

4 — As 12 primeiras horas dos períodos de folga, previstos no ponto anterior, correspondem ao período de prevenção a que está sujeito o respetivo turno. Nesse período de tempo, e em caso de necessidade operacional, serão, os bombeiros integrados nesse turno, os primeiros a serem convocados para comparecerem no quartel ou no local indicado pelo Comando.

5 — O chefe da secção operacional em serviço de turno procede à nomeação por escala de duas equipas que no período de prevenção serão as primeiras a ser convocadas, caso não seja necessário convocar mais do que esse quantitativo de equipas.

6 — Salvaguardando-se situações de exceção, o processo de convocação de bombeiros aquando do gozo de folga processar-se-á da seguinte forma e de acordo com as necessidades face à situação operacional:

*a*) Em primeiro lugar são convocados os bombeiros das duas equipas de prevenção, previstas no número anterior;

*b*) Seguem-se os restantes elementos do turno que se encontra na situação prevista no n.º 4 do presente artigo;

*c*) No caso de ser necessária a convocação de mais do que um turno de serviço, recorrer-se-á à convocação dos bombeiros do turno com maior tempo de folga à data e hora da convocação.

7 — Salvaguardando-se situações excecionais, nenhum bombeiro do CBSF deve permanecer em operação mais do que 24 horas consecutivas, sendo-lhe assegurado um período de descanso mínimo de 12 horas.

8 — Para se manter a capacidade de comando e controlo, deve ser assegurado que pelo menos a totalidade do efetivo de um dos turnos, estará em gozo de período de descanso mínimo de 12 horas.

9 — As mudanças de turno de serviço procedem-se às 08:00 e às 20:00, caso se trate, respetivamente, do turno diurno e do turno noturno.

10 — O horário com as escalas de serviço mensais dos turnos deve ser elaborado pelos serviços administrativos e enviado à Divisão de Recursos Humanos até ao dia 10 do mês anterior a que respeita para verificação e envio para homologação.

11 — As escalas aprovadas devem ser devolvidas até ao dia 20 do mês anterior a que respeitam.

Artigo 74.º

**Escalas de Serviço Operacional dos Turnos**

1 — Através de escala apropriada cada turno de serviço nomeia bombeiros para os diversos serviços operacionais.

2 — A tipificação dos serviços e quantitativos mínimos de bombeiros a nomear consta do Anexo IV.

3 — A responsabilidade da elaboração da escala de serviço é do adjunto do chefe de secção (segundo bombeiro mais graduado ao serviço da secção), podendo ser coadjuvado por outro bombeiro nomeado pelo chefe de secção.

4 — As duas equipas de ambulância são nomeadas pelo Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar, que é responsável também pela composição das equipas.

5 — Em situação de gozo de férias ou de falta de algum bombeiro TAS da 5.ª Secção orgânica e que seja necessário para completar a escala de serviço das ambulância, compete ao Adjunto Técnico para a Emergência Pré-Hospitalar informar dessa falta o chefe de serviço do turno respetivo, no serviço diurno em dia normal de expediente imediatamente anterior, a fim da secção operacional nomear os bombeiros suficientes para completar as equipas de ambulância.

6 — Os bombeiros organicamente integrados na 6.ª Secção e que pertencem à equipa destacada no respetivo turno de serviço, são escalados nos termos dos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 75.º

**Horário das atividades**

O horário das atividades será objeto de NEP e dele constam, designadamente os respeitantes a:

*a*) Alvorada;
*b*) Rendição do serviço;
*c*) Período de verificação e revista ao material/equipamento;
*d*) Período de instrução;
*e*) Refeições;
*f*) Serviços administrativos;
*g*) Içar e arrear das bandeiras;
*h*) Silêncio.

Artigo 76.º

**Alvorada**

1 — A alvorada é o momento a partir do qual se reinicia a atividade normal do Corpo de Bombeiros.

2 — À hora da alvorada todo o pessoal que pernoite no quartel levanta-se, dando início ao arejamento e arrumo das camaratas e aos cuidados de higiene pessoal.

3 — Far-se-á uma formatura, 15 minutos após a alvorada, caso o chefe de serviço, tenha informações a transmitir.

4 — A hora da alvorada constará do horário dos serviços a determinar pelo comando em NEP apropriada.

Artigo 77.º

**Recolher**

1 — À hora determinada para o recolher, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

*a*) São fechados os portões;
*b*) Far-se-á uma formatura caso o chefe de serviço tenha instruções a transmitir.

2 — A hora do recolher constará do horário dos serviços a determinar pelo comando.

Artigo 78.º

**Silêncio**

1 — O silêncio é um período durante o qual está proibido qualquer barulho, conversa ou atividade que possa alterar o sossego do quartel.

2 — O início do silêncio é assinalado meia hora depois do «recolher».

3 — Durante o período de silêncio é reduzida a iluminação do quartel e apenas funciona a Central de Comunicações.

4 — Em condições excecionais e por autorização expressa do Chefe de serviço, pode ser prolongada a hora do recolher, devendo tal autorização e motivos constarem do relatório de serviço.

5 — O silêncio é interrompido em caso de sinistro que implique a saída de pessoal e material.

6 — No caso da ocorrência prevista no número anterior, o silêncio voltará a ser observado apenas após o regresso dos veículos, reposição de cargas, abastecimento de tanques e limpeza de material.

7 — Não é permitida a permanência de bombeiros que não se encontrem de serviço, nem visitas no quartel durante o período de silêncio.

Artigo 79.º

**Continuidade de Serviço**

1 — O serviço no quartel do CBSF é contínuo e acionado por duas cadeias de responsabilidade distintas:

*a*) A cadeia normal de comando;

*b*) A substituta e delegada da anterior, constituída pelo pessoal nomeado para o turno de serviço.

2 — A continuidade do serviço é garantida pela apresentação dos graduados substitutos àqueles que são substituídos.

3 — Nenhum bombeiro pode abandonar o serviço sem fazer a entregado mesmo ao seu sucessor.

Artigo 80.º

**Substituições**

As substituições na cadeia de comando são sempre asseguradas, automaticamente, pelo titular da graduação imediatamente inferior.

Artigo 81.º

**Disponibilidade permanente**

1 — O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de caráter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.

2 — Para efeitos do número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às funções decorrentes do exercício da missão do Corpo de Bombeiros, nomeadamente:

*a*) O combate a incêndios;
*b*) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
*c*) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
*d*) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência e emergência pré-hospitalar.

SECÇÃO II

**Formatura e revistas**

Artigo 82.º

**Formaturas**

1 — Para controlo do pessoal e equipamento, transmitir missões e ordens, iniciar atividades ou comemorar tradições, far-se-ão as formaturas previstas no presente Regulamento.

2 — São formaturas normais:

*a*) A formatura de fim e início de serviço;
*b*) A formatura do briefing do início de turno;
*c*) A formatura do dia do Corpo de Bombeiros.

3 — São formaturas eventuais:

*a*) Formatura do Compromisso de Honra;
*b*) Formatura para Guardas de Honra;
*c*) Formatura para serviço exterior;
*d*) Outras, quando determinadas;
*e*) Nenhum bombeiro pode ser obrigado a comparecer a cerimónias religiosas de qualquer credo, podendo fazê-lo a título pessoal.

4 — O enquadramento das formaturas será sempre claramente definido e a sua duração o mais curta possível, de forma a favorecer a necessária compostura.

5 — O pessoal em formatura deve manter uma atitude firme e correta.

6 — A deslocação de um grupo de homens a pé para qualquer serviço exterior deve fazer-se sob formatura, desde que o efetivo seja igual ou superior a uma secção.

7 — Para que o Comandante possa inteirar-se do equipamento e outro material, atavio do pessoal e estado do quartel, deve passar as revistas que julgue necessárias e pode ordenar as formaturas necessárias e convenientes.

8 — O local da realização das diversas formaturas, bem como o uniforme a envergar, será determinado em NEP.

Artigo 83.º

**Formatura de início e fim de serviço**

1 — A formatura de início e fim de serviço é realizada pelo chefe de serviço e tem como objetivo sensibilizar o pessoal que nela toma parte para a responsabilidade do serviço que vai desempenhar, distribuir tarefas, fazer substituições e, de uma maneira geral, dar as primeiras missões relativas ao turno, que têm por base as informações recebidas pelo chefe de serviço que foi rendido.

2 — A formatura de início de serviço é anunciada por sinal sonoro de campainha e realiza se à hora determinada no horário.

3 — Comparece à formatura todo o pessoal que integra o turno de serviço que vai entrar e o pessoal disponível do turno que irá sair de serviço.

4 — Todo o pessoal formará em uniforme de trabalho e deve apresentar-se de forma digna, designadamente:

*a*) Farda e restante material irrepreensivelmente limpo;
*b*) Botas bem engraxadas;
*c*) Rosto bem barbeado;
*d*) Cabelo com corte apropriado e penteado.

5 — A formatura é comandada pelo Chefe de Serviço mais graduado entre as duas secções.

Artigo 84.º

**Revistas**

1 — Sempre que for feita uma formatura ser-lhe-á passada revista pelo graduado que fez a chamada e depois pelo que assume o comando.

2 — Nas revistas gerais serão observados os seguintes procedimentos:

*a*) Todas as dependências deverão estar, à hora determinada, abertas e em perfeito estado de arrumação e limpeza;
*b*) Os veículos, em perfeito estado de limpeza, estando o condutor presente;
*c*) O dia e hora da revista geral serão objeto de publicação em Ordem de Serviço;
*d*) O Comandante é acompanhado, na revista, pelo restante comando.

3 — A revista a uma formatura tem por objetivo verificar:

*a*) A correção do uso do uniforme;
*b*) O estado de higiene e atavio do pessoal.

SECÇÃO III

**Atavio e apresentação**

Artigo 85.º

**Fardamento**

1 — Os bombeiros dispõem de fardamento próprio.

2 — Os modelos de todas as peças que compõem a farda de trabalho, complementos e abafos são aprovados pela Câmara Municipal do Funchal, sob proposta do Comandante do CBSF;

3 — O fardamento terá as seguintes cores:

*a*) Farda n.º 3 — de cor azul (RAL 5022 ou aproximado);
*b*) Polo da Farda N.º 3 da 5.ª Secção Operacional (Branco com gola e remate da manga em azul);
*c*) Farda n.º 2 e n.º 1, com cor de acordo com o regulamento de uniformes dos bombeiros em vigor.

4 — Os elementos do CBSF prestam os seus serviços fardados.

5 — O uniforme a ser usado nas diversas situações de serviço é determinado em NEP.

6 — Os EPI, os uniformes e as peças que o constituem têm um período de duração e distribuição determinado em NEP, na ausência de regulamentação municipal adequada.

7 — As cores dos EPI são as seguintes:

*a*) Os casacos e calças dos EPI para os elementos do Quadro de Comando são de cor laranja (RAL 2003 ou aproximado) com o capacete de cor prateada;
*b*) Os casacos e calças dos EPI para os elementos dos Chefes e Sub/Chefes são ser de cor vermelha (RAL 3003 ou aproximado) com o capacete da mesma cor;
*c*) Os casacos e calças dos EPI para os bombeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, são ser de cor Azul (RAL 5022 ou aproximado) com o capacete da cor amarela (Pantone 15-0955 TP);
*d*) Os casacos e calças dos EPI para incêndios florestais deverão ser predominantemente da cor amarelo — (Pantone 15-0955 TP), podendo ter partes em cor verde escuro (Pantone 18-0322TP);
*e*) Os capacetes do EPI para incêndios florestais têm as mesmas cores definidas nas alíneas *a*) a *c*) deste ponto 6-, com exceção dos destinados aos elementos do quadro de comendo que serão da cor branca;
*f*) Os EPI terão elementos em cores de alta visibilidade que cumpram o disposto nas normas EN 471 e EN 469.

8 — Não é permitido o uso de qualquer peça do fardamento fora do horário de serviço, com exceção nos percursos de e para a residência.

9 — Após receção de qualquer peça de fardamento, é obrigatório que o mesmo seja marcado com tinta indelével ou com outro sistema similar, junto das etiquetas, de modo que claramente se identifique o número do bombeiro a quem pertence a peça.

10 — No processo de aquisição de fardamento, passa a ser obrigatório incluir uma cláusula que obrigue o fornecedor a incluir uma etiqueta cosida no interior da peça e destinada à aposição da identificação referida no número anterior.

11 — É obrigatório o uso de fita ou placa de identificação na farda de trabalho e nos coletes, contendo o nome e grupo sanguíneo e fator Rh.

12 — No casaco dos EPI apenas constará a inscrição do número do bombeiro, o mesmo acontecendo nos capacetes.

Artigo 86.º

**Limpeza e engomadoria do fardamento**

1 — A limpeza, conservação e engomadoria do fardamento individual é da responsabilidade de cada bombeiro. Para o efeito pode ser utilizado o serviço disponibilizado para tal pela Câmara Municipal do Funchal.

2 — A lavagem, limpeza e manutenção das peças pertencentes aos diferentes EPI utilizados pelos bombeiros é feita exclusivamente nas instalações do Corpo de Bombeiros ou através dos serviços contratados para o efeito. É estritamente proibida que estes trabalhos sejam feitos no domicílio dos bombeiros ou noutro local por eles indicado.

Artigo 87.º

**Distintivos de serviço**

O distintivo especial de serviço interno é definido pelo Comandante em NEP, deve possuir o brasão do CBSF, a placa de identificação do chefe de serviço e a inscrição «Chefe de Turno» e é de uso obrigatório durante o turno de serviço, com exceção do período entre a hora de silêncio e a alvorada.

Artigo 88.º

**Cabelo, barba e adornos**

1 — O corte de cabelo, o talhe de barba e adornos são conforme o disposto nos números seguintes, de modo a favorecer a apresentação pessoal e o atavio, contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem do Corpo de Bombeiros profissional, só podendo ser alterados com autorização do Comandante, excecionalmente e mediante a devida justificação.

2 — O cabelo dos bombeiros masculinos deve:

*a*) Apresentar-se limpo e cuidado;
*b*) Penteado de forma simples e discreta;
*c*) Ser usado pouco volumoso;
*d*) Cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha;
*e*) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta.

3 — Não é permitido o uso de madeixas e as patilhas não devem passar abaixo do bordo inferior da cavidade auricular.

4 — O cabelo dos bombeiros femininos deve:

*a*) Apresentar-se limpo e cuidado;
*b*) Penteado de forma simples e discreta;
*c*) Quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa;
*d*) Caso o exceda, deve ser apanhado na nuca, para que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessa ou elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta;
*e*) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, bem como as madeixas.

5 — Não são permitidos outros adornos de cabelo além dos referidos no número anterior e o comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas.

6 — Pode ser autorizado o uso de bigode, desde que seja devidamente aparado e não ultrapasse a linha da comissura dos lábios.

7 — O uso de outros tipos de talhe de barba apenas é autorizado desde que, contribuindo para uma melhor apresentação pessoal, especialmente para encobrir sinais provenientes de qualquer tipo de lesão, se apresentem limpos e bem cuidados e não prejudiquem a utilização de artigos de equipamento.

8 — Aos bombeiros na frequência de cursos de formação para ingresso, apenas pode ser autorizado o uso de bigode, nos termos do disposto no n.º 6, desde que este conste no respetivo cartão de cidadão à data do seu concurso.

9 — Em caso de alteração autorizada devem ser tomadas providências para a substituição da fotografia do bombeiro nos seus documentos, dentro do mais curto prazo possível e nas condições a fixar pelo Comandante.

10 — Quando a alteração do talhe de barba necessitar de um período de transição, esta deve coincidir com a situação de licença de férias do bombeiro.

11 — O uso de adornos não deve por em risco o serviço e a segurança nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva ou que ponham em causa a ordem, a disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem do Corpo de Bombeiros.

12 — Os óculos utilizados pelos bombeiros devem ter a armação com dimensões e cores discretas.

13 — Não é permitida a utilização de óculos de sol em formatura, exceto se para tal existir prescrição médica.

14 — Aos bombeiros masculinos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio, nem o uso de brincos, piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis.

15 — As unhas dos bombeiros masculinos, quando uniformizados devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas.

16 — Aos bombeiros femininos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição própria do atavio, nem o uso visível de piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal.

17 — Aos bombeiros femininos, quando uniformizados, é permitido o uso de brincos, de configuração discreta, no lóbulo inferior de cada orelha e o uso de maquilhagem discreta.

18 — As unhas dos bombeiros femininos, quando uniformizados, devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto.

19 — O Comando poderá autorizar o uso de emblemas, em casos especiais, se existir relação direta ou indireta entre o emblema, a farda ou o serviço.

Artigo 89.º

**Artigos de higiene pessoal**

1 — Todo o Bombeiro tem a seu cargo a aquisição, limpeza e conservação dos seus artigos de higiene pessoal.

2 — São considerados artigos de higiene pessoal escovas de dentes, pentes, pastas dentífricas, cremes, champô, gel de banho, sabonetes, toalhas, lençóis, almofadas, fronhas, sacos-cama e afins.

## SECÇÃO IV

## Infraestruturas e equipamentos

### SUBSECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 90.º

**Espaços públicos contíguos ao quartel**

1 — Não é permitida a permanência dos bombeiros em serviço no espaço público exterior ao quartel, nomeadamente em frente às portas e portões de acesso.

2 — Os bombeiros em serviço devem utilizar os recintos exteriores, localizados no interior do quartel, de forma a dignificar a imagem dos bombeiros profissionais.

Artigo 91.º

**Permanência no quartel fora da hora de serviço e visitas**

1 — Fora do período de silêncio é permitido aos bombeiros profissionais que não se encontram de serviço permanecer no quartel, desde que não prejudiquem o normal funcionamento do mesmo e com conhecimento do chefe de serviço.

2 — Se houver necessidade de um bombeiro receber uma pessoa a título particular, deverá fazê-lo na sala do Bombeiro, de forma célere e sem comprometer o serviço, informando o chefe de serviço.

Artigo 92.º

**Veículos e equipamentos**

Os tipos, características, classificações, normalização técnica e dotações mínimas de veículos e demais equipamentos operacionais que podem ser detidos pelo CBSF estão definidos por regulamento do SRPC, IP-RAM e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 93.º

**Equipamentos de Proteção Individual**

1 — É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual nos serviços operacionais e nos serviços internos com determinados riscos associados.

2 — As normas definidoras do tipo, características e modo de utilização dos EPI será objeto de NOPer apropriada.

3 — Na NEP referida no número anterior, também constarão os procedimentos a serem cumpridos obrigatoriamente pelos bombeiros no respeitante à sua proteção e à proteção dos sinistrados, relativamente ao risco de infeção.

4 — Os processos de aquisição ou recondicionamento dos EPI em uso no CBSF terão de ser validados com caráter vinculativo pelo Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho da CMF.

5 — Os EPI em uso no CBSF terão de cumprir as normas Europeias adequadas, podendo ser usadas outras no caso de inexistência das referidas. A fundamentação para tal terá de cumprir o disposto no número anterior.

Artigo 94.º

**Respeito pelos bens**

De modo a que todos os bombeiros ganhem hábitos de respeito pelo esforço que a Administração Local faz para custear as forças de proteção e socorro, é recomendável que, sempre que possível, seja dado a conhecer, de forma prática, o preço dos materiais que se utilizam e consomem, bem como as medidas de economia preconizadas.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 95.º

**Áreas reservadas**

1 — São consideradas áreas reservadas no quartel do CBSF aquelas a que, pelas suas características, apenas pode ter acesso o pessoal que ali presta serviço, designadamente:

*a*) No primeiro andar, são reservadas as seguintes dependências:

1) Os gabinetes de comando;
2) A secretaria;
3) A Central de Comunicações;
4) Os Gabinetes do Serviço Municipal de Proteção Civil;
5) O Compartimento do Compressor;
6) As Camaratas e o acesso às camaratas do 2.º andar;

*b*) No rés-do-chão, são reservadas as seguintes áreas:

1) As arrecadações;
2) Os arquivos;
3) Os gabinetes;
4) A parada e parque de viaturas;
5) O Canil;

*c*) Na Cave, são reservadas as seguintes áreas:

1) O arquivo morto;
2) O compartimento do gerador;
3) A oficina de carregamento de extintores.

2 — As áreas reservadas são identificadas com um dístico adequado, facilmente compreensível, a fim de evitar o acesso a pessoas não autorizadas.

3 — O comando pode definir novas áreas reservadas através de NEP.

4 — As regras de acesso às instalações do CBSF são definidas por despacho do Presidente da Câmara e transcrito em NEP.

Artigo 96.º

**Secretaria**

1 — A secretaria, que é dirigida pelo Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, apoia o comando e faz o atendimento ao público.

2 — A secretaria do CBSF depende organicamente e funcionalmente do Serviço Municipal de Proteção Civil e tem como funções principais, as seguintes:

*a*) Assegurar atempadamente o expediente geral do CBSF;
*b*) Proceder ao registo, tratamento e arquivamento da documentação que produz e recebe, nos termos da regulamentação sobre secretarias e arquivo da Câmara Municipal;
*c*) Proceder ao registo de assiduidade e escriturar toda a documentação relativa ao pessoal;
*d*) Efetuar o recebimento e a escrituração das verbas provenientes de serviços prestados pelo CBSF;
*e*) Efetuar os pedidos e a tramitação das aquisições com recurso ao fundo de maneio da CMF;
*f*) Garantir a ligação administrativa entre o CBSF e os restantes serviços municipais.

Artigo 97.º

**Arquivo**

1 — O arquivo visa a ordenação e classificação de toda a documentação já trabalhada, de acordo com o Plano de Classificação de Documentos.

2 — O arquivamento obedece ao disposto em legislação e regulamentação específica aplicável.

Artigo 98.º

**Central de Comunicações**

1 — A Central de Comunicações é um serviço de elevada responsabilidade cujo correto funcionamento tem uma importância fundamental na pronta e eficaz prestação de socorros, razão pela qual se torna imprescindível na cabal prestação do serviço público a Cargo do CBSF.

2 — A Central de Comunicações depende diretamente do Comando e é chefiada pelo Chefe da 6.ª Secção Orgânica.

3 — A Central de Comunicações tem por missão genérica:

*a*) Assegurar as comunicações entre os diversos intervenientes nas missões do Corpo de Bombeiros Sapadores;
*b*) Iniciar o reconhecimento de todas as solicitações, competindo-lhe ainda as comunicações de coordenação operacional.

4 — O serviço prestado na Central de Comunicações é de rendição individual não podendo, em caso algum, ser permitida a saída dos operadores cessantes sem a passagem do serviço aos operadores que os rendem.

5 — A Central de Comunicações é uma área reservada à qual só é permitido exclusivamente o acesso ao pessoal que ali se encontra em serviço.

6 — É ainda permitido o acesso à Central de Comunicações a:

*a*) Elementos do comando;
*b*) Responsável pela Central de Comunicações;
*c*) Chefe de serviço;
*d*) Pessoal técnico para a manutenção ou instalação de equipamentos;
*e*) Responsável pela limpeza, pelo período indispensável à realização da mesma;
*f*) Chefe de Equipa de Ambulância para entrega de verbetes.

7 — Em caso de chamada para socorro o procedimento geral dos operadores de comunicações deve ser o seguinte:

*a*) Recolher o nome e a morada do interlocutor, localização e natureza do sinistro, bem como todos os elementos que habilitem a julgar da sua importância;
*b*) Acionar a saída do pessoal e do material de acordo com o plano estabelecido ou a estabelecer pelo chefe de serviço;
*c*) Comunicar ao piquete de eletricidade, gás ou água, se for caso disso, e à autoridade policial interveniente o local do sinistro;
*d*) Informar o superior hierárquico de todas as atividades desenvolvidas;
*e*) Informar o Comandante no caso de se tratar de sinistro de importância ou em «ponto sensível»;
*f*) Aguardar a informação do Chefe de serviço sobre a necessidade ou não de mais meios e transmiti-la, de imediato, ao superior hierárquico, se não estiver presente na Central de Comunicações;
*g*) Acionar o alarme no caso de ser necessário reforçar meios humanos em teatros de operações;
*h*) Registar pormenorizadamente todas as comunicações.

8 — As regras de funcionamento da Central de Comunicações serão objeto de NOPer.

Artigo 99.º

**Sala do Bombeiro**

1 — A Sala do Bombeiro tem influência na obtenção do espírito de corpo e no ambiente social do CBSF.

2 — Compete ao Comandante, em sede de NEP, estabelecer as regras de utilização da Sala do Bombeiro.

Artigo 100.º

**Afixação de Documentos**

1 — Os bombeiros terão ao seu dispor *placards* onde serão afixados os documentos para seu conhecimento sobre matérias administrativas, logísticas e operacionais.

2 — Sem prejuízo para a possibilidade de o Comando determinar a colocação de painéis informativos ou *placards* noutros locais, estes últimos serão distribuídos da seguinte forma:

*a*) Na sala do bombeiro existirá um *placard* para uso do Comando, na difusão dos documentos de afixação obrigatória e outros que se lhe aprouverem afixar;
*b*) Na sala referida no número anterior, existirá um outro *placard* para uso dos delegados sindicais, cumprindo-se o seu direito de poderem afixar convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses sócio profissionais dos bombeiros e funcionários do CSBF;
*c*) Na zona do gabinete do chefe de serviço existirá um *placard* para afixação das informações relativas aos turnos de serviço;
*d*) No parque de ambulâncias estará colocado um *placard* para a afixação da documentação relativa à 5.ª Secção orgânica e à emergência pré-hospitalar.

3 — Nos documentos afixados é obrigatória a aposição à sua margem superior direita da rubrica do responsável que autoriza a afixação, bem como a data em que deve ser retirado o documento, se este não tiver aplicação ilimitada no tempo.

## SECÇÃO V

## Ordem de serviço, NEP e NOPer

### Artigo 101.º

**Ordem de serviço**

1 — A Ordem de Serviço é um documento que tem por objetivo a transmissão de ordens e diretivas de aplicação a todo o pessoal, assim como nomeações e a divulgação de factos e ocorrências com interesse geral.
2 — A periodicidade de publicação das Ordens de Serviço efetuar-se-á de acordo com as necessidades e as alterações de serviço.
3 — A Ordem de Serviço é elaborada pela Secretaria sob a direção do Adjunto Técnico para a Área Operacional, ou de quem o substitui, e dela far-se-ão as cópias necessárias à sua adequada divulgação.
4 — A Ordem de Serviço é assinada pelo Comandante, ou de quem o substitui.
5 — A cópia da Ordem de Serviço será de imediato afixada em local próprio e de fácil acesso a todos os bombeiros, enquanto o original ficará arquivado na secretaria.
6 — Nenhuma falta é desculpável com o pretexto de não se ter conhecimento do disposto na Ordem de Serviço, se cometida mais de 24 horas depois da sua publicação.

### Artigo 102.º

**Normas de Execução Permanente**

1 — As NEP são documentos de tipo regulamentar que têm por finalidade a divulgação de diretivas de aplicação restrita e concreta, de caráter duradouro, consequência e necessidade da prática do CBSF e da aplicação da lei e do presente Regulamento.
2 — As NEP são documentos autónomos e não necessitam de publicação em Ordem de Serviço, embora nela tenham de ser referenciadas.
3 — As NEP são escrituradas em impresso especialmente concebido para esse fim e delas far-se-ão as cópias necessárias à sua adequada divulgação.
4 — Após a sua elaboração, uma NEP estará afixada durante 30 dias para consulta dos bombeiros e apresentação de sugestões de alteração ou melhoria. Estas devem ser feitas em impresso próprio e entregues na Secretaria. Após o prazo referido, a versão final da NEP será discutida em reunião do Comando com as Chefias de Secção, aprovada e promulgada.
5 — A versão final da NEP é divulgada principalmente através da sua afixação no quartel, em lugar próprio e de fácil acesso a todos os bombeiros, durante um período de tempo não inferior a duas semanas, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser adotadas.
6 — As NEP, independentemente do período de consulta referido em 4, entram imediatamente em execução, salvo disposição em contrário definida pelo Comandante.
7 — As NEP não têm periodicidade estabelecida podendo ser publicadas sempre que o comando entenda necessário.
8 — As NEP são obrigatoriamente numeradas, datadas e assinadas pelo Comandante.
9 — No CBSF existirão duas pastas com cópias da totalidade das NEP em vigor, uma no Gabinete do Chefe de Serviço e outra na Sala do Bombeiro, que se destinam a serem consultadas pelos interessados.
10 — Nenhuma falta é desculpável com o pretexto de não se ter conhecimento do disposto numa NEP, se cometida mais de 24 horas depois da data da sua publicação.
11 — Serão regulados através de NEP todas as disposições referentes a matérias que digam respeito à administração de recursos humanos e materiais que não se encontrem definidas no presente Regulamento.

### Artigo 103.º

**Normas Operacionais**

1 — As NOPer têm as mesmas características das NEP, são elaboradas, assinadas e promulgadas da mesma forma, sendo submetidas a consulta prévia.
2 — Destinam-se exclusivamente a tratar assuntos de caráter operacional relativo às missões de proteção e socorro.

## CAPÍTULO VI

## Registo e recenseamento

### Artigo 104.º

**Processos individuais**

1 — O CBSF dispõe de um processo individual de cada bombeiro, do qual consta os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado, incluindo o seu registo disciplinar.
2 — O modelo de processo individual obedece ao disposto no Despacho n.º 22549/2008, de 2 de setembro.

### Artigo 105.º

**Recenseamento nacional**

1 — Compete ao SRPC, IP-RAM criar e manter os dados dos bombeiros no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
2 — O CBSF deve manter permanentemente atualizada, por via informática, a informação sobre o seu quadro ativo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

## CAPÍTULO VII

## Tradições, cerimónias e condecorações

### Artigo 106.º

**Tradições**

1 — O CBSF tem a sua identidade histórica e as suas tradições.
2 — O dia 24 de setembro de 1888 é a data de criação do Corpo de Bombeiros que deu origem ao CBSF.

### Artigo 107.º

**História do Corpo de Bombeiros**

1 — O culto das tradições não pode ser limitado à admissão e ao conhecimento dos factos passados, devendo ser ativo e procurar contribuir para a história futura, pelo que será feito um registo das ocorrências importantes.
2 — Anualmente será feito um extrato desse registo, que servirá de base à elaboração do anuário do Corpo de Bombeiros.
3 — Para esta tarefa serão nomeados pelo Comandante elementos do Corpo de Bombeiros.

### Artigo 108.º

**Sala de Honra**

1 — Os símbolos, troféus, menções honrosas, documentos históricos, fotografias e outros que se relacionem ou tenham interesse para a história ou tradições do Corpo de Bombeiros são devidamente arrolados, guardados e expostos na área administrativa do quartel e na sala do bombeiro.
2 — Os troféus respeitantes a atividades desportivas não podem ser expostos juntamente com os objetos referidos no ponto anterior.

### Artigo 109.º

**Símbolos**

1 — Os símbolos têm largas implicações, tanto no vincular das tradições, como na execução das cerimónias.

2 — Devem ser guardados com absoluto respeito pelo que está preceituado sobre heráldica, simbologia e Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências.

3 — São símbolos do CBSF:

*a*) O Estandarte, que é o símbolo representativo da Câmara Municipal e, simultaneamente, do CBSF que dela faz parte integrante;

*b*) O Guião, que é o símbolo de identificação do Corpo de Bombeiros, podendo usar-se em todas solenidades que compareça o Corpo;

*c*) O Emblema, que é o símbolo que personaliza individualmente o Corpo de Bombeiros e é utilizado no uniforme do bombeiro profissional assim como nos veículos do Corpo de Bombeiros.

Artigo 110.º

**Içar e arriar das bandeiras no quartel**

1 — Em ocasiões solenes e sempre que o efetivo presente o permita, a cerimónia para o içar e arriar da Bandeira Nacional é regulada pelo que sobre o assunto prescreve o Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências.

2 — O içar e arriar das bandeiras é realizado por dois bombeiros profissionais devidamente fardados.

3 — O içar e arriar das bandeiras aos domingos e dias feriados é executado à hora legal do nascer e por do sol, respetivamente. Em dezembro, o Comandante manda publicar em Ordem de Serviço a calendarização deste ato solene para o ano seguinte.

Artigo 111.º

**Continências**

1 — A continência é a saudação tradicional prestada pelo pessoal do Corpo de Bombeiros.

2 — A continência simboliza entendimento, respeito mútuo e disciplina.

3 — O direito à continência consta do Regulamento de Honras e Continências da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4 — A entrada no quartel do Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, deve ser anunciada por sinal sonoro de campainha e com apresentação de formatura pelo Chefe de serviço.

Artigo 112.º

**Dia do CBSF**

1 — O Dia do CBSF é festejado a 24 de setembro.

2 — O Dia do CBSF é um dia festivo.

3 — O programa a realizar deve dar realce ao dia histórico que se comemora e evidenciar figuras e feitos que prestigiem o Corpo de Bombeiros.

4 — Nas cerimónias do Dia do CBSF será observado, no mínimo, o seguinte programa:

*a*) Içar da Bandeira à hora estabelecida;
*b*) Romagem em homenagem aos bombeiros profissionais falecidos;
*c*) Formatura geral com estandarte ou guião;
*d*) Imposição de condecorações;
*e*) Exposição do quartel e do material;
*f*) Arriar da Bandeira à hora estabelecida.

5 — Nas cerimónias do Dia do CBSF poderá ser desenvolvida uma atividade demonstrativa da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros.

Artigo 113.º

**Guarda de honra**

1 — Os serviços de Guarda de Honra são determinados pela Câmara Municipal, através de ofício ou comunicação interna, com uma antecedência mínima de 5 dias.

2 — As Guardas de Honra poderão, ainda, ser determinadas excecionalmente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 114.º

**Compromisso de Honra**

1 — O compromisso de Honra é um ato público através do qual os novos bombeiros profissionais se inserem de forma solene na vida, tradições e espírito de corpo do Corpo de Bombeiros.

2 — O compromisso de Honra é feito em formatura, perante o estandarte da Câmara Municipal e tem a seguinte forma:

*«Juro!*

*Como bombeiro profissional, cumprir com lealdade e dedicação, as missões que me forem confiadas.*

*Juro!*

*Como bombeiro profissional estar sempre pronto a servir e socorrer o meu semelhante, sem quaisquer distinções, mesmo com o sacrifício da própria vida»*

Artigo 115.º

**Protocolo, ordem unida, honra e continências**

1 — Por forma a garantir a indispensável solenidade e distinção dos atos solenes do CBSF aplicam-se as disposições constantes no «Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências para os Corpos de Bombeiros», bem como no «Guia de Protocolo em Cerimónias de Bombeiros», elaborado conjuntamente pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e Liga dos Bombeiros Portugueses.

2 — Relativamente ao uso da Bandeira Nacional nos mastros exteriores do quartel, aplicam-se as normas constantes do Decreto-Lei n.º 150/87 de 30 de Março.

3 — As bandeiras são hasteadas a meia haste no caso de ser decretado luto nacional, regional ou municipal, no caso de falecimento de bombeiros que prestavam ou prestaram serviço no CBSF e caso seja determinado pelo Comandante, por motivo de falecimento de bombeiro de outra corporação ou de pessoa que tenha prestado relevantes serviços aos bombeiros. Nesse caso observar-se-á o disposto no artigo 7.º do decreto-lei referido no número anterior, bem como as seguintes disposições:

*a*) No caso de ser decretado luto nacional apenas é hasteada a bandeira nacional, com exceção de um ou mais dias de luto coincidirem com um domingo ou um feriado nacional. Nesse caso são também hasteadas a meia haste as bandeiras da Região Autónoma da Madeira, da União Europeia e da Câmara Municipal do Funchal;

*b*) No caso de ser decretado luto regional apenas é hasteada a bandeira da Região Autónoma da Madeira, observando-se a exceção expressa no número anterior;

*c*) Nas restantes situações de luto, apenas é hasteada a bandeira da CMF, devendo observar-se a exceção referida em 1;

*d*) No caso de falecimento de bombeiro ao ativo ou aposentado do CBSF, logo após o Chefe de Serviço ter conhecimento do falecimento, a bandeira é imediatamente hasteada a meia haste, devendo ser arriada uma hora após o funeral;

*e*) Nos restantes casos, a bandeira será hasteada a meia haste por ordem do Comandante, sendo arriada uma hora após o funeral.

Artigo 116.º

**Condecorações**

1 — Os bombeiros do CBSF têm direito às distinções honoríficas instituídas pela Liga de Bombeiros Portugueses nos termos do respetivo regulamento.

2 — Aos bombeiros do CSBF podem ser concedidas as seguintes medalhas municipais:

*a*) Dedicação Pública;
*b*) Comportamento Exemplar.

3 — A concessão das medalhas é da competência do Presidente da Câmara Municipal do Funchal, por proposta do Comandante, observando os preceitos neste regulamento.

4 — A medalha de dedicação pública, destinada a galardoar feitos heroicos traduzidos em atos de bravura, energia e grande dedicação em prol da humanidade com manifesto risco de vida, é de metal branco com a legenda "Câmara Municipal do Funchal" e no centro o Escudo da Cidade, usa-se pendente de uma fita de seda com as cores da Cidade.

5 — A medalha de dedicação pública será apenas concedida pelos atos referidos no número anterior, àqueles a quem, por esses factos, não tenha sido conferido outro galardão de valor igual ou superior.

6 — A medalha de comportamento exemplar será concedida aos bombeiros sapadores que tenham demonstrado zelo, aptidão e competência no serviço e satisfaçam as seguintes condições:

*a*) Para a concessão da medalha de ouro:

Ter mais de 20 anos de serviço efetivo com exemplar comportamento;

*b*) Para a concessão da medalha de prata:

Ter mais de 10 anos de serviço efetivo com exemplar comportamento;

*c*) Para a concessão da medalha de cobre:

Ter mais de 5 anos de serviço efetivo com exemplar comportamento.

As medalhas de comportamento exemplar são todas de igual formato, tendo no anverso o Escudo da Cidade circundando na parte superior pela legenda «Câmara Municipal do Funchal», e no reverso uma figura representando a Cidade e com a legenda «comportamento exemplar» «Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal», usam-se pendentes de uma fita de seda riscada com a cores da Cidade.

7 — A medalha da Cidade é extensiva ao pessoal do CBSF nas condições do respetivo regulamento.

8 — A aposição de medalhas será feita, sempre que possível, em ato solene com formatura geral.

9 — As medalhas e distintivos de condecorações são usadas pelos bombeiros do CSBF no lado esquerdo do peito, estabelecendo-se na colocação, a ordem de precedência do peito para o lado.

10 — Nas fardas de honra e de passeio, o bombeiro pode optar pelo uso de travinca apropriada, sendo proibido o uso de qualquer símbolo de condecoração honorifica na farda de trabalho.

11 — Os símbolos de qualquer outra distinção com que seja agraciado o bombeiro, quer por entidades nacionais ou por entidades internacionais, só podem ser utilizados no caso do seu uso ser aprovado em sessão da Câmara Municipal após pedido fundamentado do agraciado.

## CAPÍTULO VIII

## Atividades culturais e recreativas

Artigo 117.º

**Atividades culturais, recreativas e desportivas**

1 — O comando promoverá e apoiará o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, com vista à valorização do pessoal.

2 — As atividades serão desenvolvidas de modo a que:

*a*) Aproveitem as aptidões do pessoal;

*b*) Contribuam para o desenvolvimento físico, com interesse para o serviço;

*c*) Elevem a cultura geral, sobretudo o conhecimento de valores históricos e sociais da região;

*d*) Promovam a ocupação de tempos livres;

*e*) Estreitem os laços de camaradagem.

3 — O pessoal desempenhará as atividades em acumulação e sem prejuízo para o serviço.

4 — As atividades desportivas são, para efeitos do cumprimento, consideradas atividades de serviço e poderão ser programadas de acordo com a instrução.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais

Artigo 118.º

**Apoio Social Especial**

1 — Em caso de falecimento de bombeiro municipal será imediatamente nomeado pelo comando um graduado ao qual incumbe:

*a*) Prestar apoio à família do falecido na organização do funeral;

*b*) Orientar a família do falecido na habilitação à pensão a que eventualmente tenha direito.

2 — Serão ainda cumpridas as Normas do Regulamento de Continências e Honras, no respeitante a funerais.

Artigo 119.º

**Cartão de identificação**

O processo de emissão dos cartões de identificação dos bombeiros do CBSF é tramitado pelo SRPC, IP-RAM.

Artigo 120.º

**Carreira de Bombeiro Municipal**

Até vagarem os lugares previstos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, poderão coexistir no Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal bombeiros profissionais das carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal.

As disposições deste regulamento relativas às atribuições e competência de cada posto serão regidas pela tabela de equivalência de postos constante do Anexo III.

Artigo 121.º

**Normas de Execução Permanente**

As NEP previstas no presente Regulamento serão aprovadas no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 122.º

**Divulgação do Regulamento**

1 — Após aprovado, para consulta dos bombeiros e restantes funcionários, existirão de duas cópias do Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, uma na Sala do Bombeiro e outra no Gabinete do Chefe de Serviço, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — O Regulamento será imprimido no número de cópias suficiente para ser entregue, mediante recibo, a cada um dos bombeiros e funcionários que prestam serviço no CBSF.

3 — Sempre que um bombeiro ou outro funcionário se apresente para prestar serviço no CBSF, ser-lhe-á entregue uma cópia do regulamento.

4 — Enquanto o serviço de proteção civil municipal partilhar as instalações afetas ao CBSF, existirá uma cópia do regulamento para consulta dos funcionários alocados a esse serviço.

Artigo 123.º

**Legislação subsidiária**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento, o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a Lei n.º 65/2007, de 27 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 124.º

**Norma revogatória**

São revogados todos e quaisquer regulamentos e normas do CBSF aprovadas em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 125.º

**Entrada vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º)

**Quadro Orgânico**

| Secção/Posto | Comando | 1.ª Secção | 2.ª Secção | 3.ª Secção | 4.ª Secção | 5.ª Secção | 6.ª Secção | Total | Dotação global |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Comandante | 1 | | | | | | | 1 | Não aplicável. |
| Adjunto Técnico | 1 | | | | | 1 | | 2 | |
| Chefe Principal | 1 | | | | | | | 1 | 8 |
| Chefe de 1.ª Classe | | | | | | | 1 | 1 | |
| Chefe de 2.ª Classe | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | 5 | |
| Sub/Chefe Principal | | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 11 | 142 |
| Sub/Chefe de 1.ª Classe | | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 24 | |
| Sub/Chefe de 2.ª Classe | | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 48 | |
| Bombeiro Sapador | | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 60 | |
| *Total* | 3 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 24 | 153 | 150 |

ANEXO II

(a que se referem o n.º 2 do artigo 21.º e o n.º 3 do artigo 72.º)

**Composição dos Turnos de Serviço**

| | Turno 1 — 1.ª Secção — 5.ª Secção Equipa 1 — 6.ª Secção Equipa 1 | Turno 2 — 2.ª Secção — 5.ª Secção Equipa 2 — 6.ª Secção Equipa 2 | Turno 3 — 3.ª Secção — 5.ª Secção Equipa 3 — 6.ª Secção Equipa 3 | Turno 4 — 4.ª Secção — 5.ª Secção Equipa 4 — 6.ª Secção Equipa 4 | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de 2.ª Classe | 1 | 1 | 1 | 2 | 5 |
| Sub/Chefe Principal | 3 | 3 | 3 | 2 | 11 |
| Sub/Chefe de 1.ª Classe | 6 | 6 | 6 | 6 | 24 |
| Sub/Chefe de 2.ª Classe | 12 | 12 | 12 | 12 | 48 |
| Bombeiro Sapador | 15 | 15 | 15 | 15 | 60 |
| *Total* | 37 | 37 | 37 | 37 | 148 |

ANEXO III

(a que se refere o artigo 119.º)

**Tabela de equivalências entre as categorias das carreiras de bombeiro sapador e bombeiro municipal**

| Categorias da Carreira de Bombeiro Sapador | Categorias da Carreira de Bombeiro Municipal |
|---|---|
| Chefe Principal | |
| Chefe de 1.ª Classe | |
| Chefe de 2.ª Classe | Chefe. |
| Sub/Chefe Principal | Sub/Chefe. |
| Sub/Chefe de 1.ª Classe | Bombeiro de 1.ª Classe. |
| Sub/Chefe de 2.ª Classe | Bombeiro de 2.ª Classe. |
| Bombeiro Sapador | Bombeiro de 3.ª Classe. |

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 73.º)

**Escalas de Serviço**

| Tipificação do serviço | Condutores a nomear | Bombeiros a nomear | Observações |
|---|---|---|---|
| Chefe de Serviço ao CBSF | | 1 Bombeiro | Chefe de 2.ª Classe ou Sub/Chefe Principal. |
| Combate a Incêndios Urbanos | 1 Condutor de Pesados | 4 Bombeiros | Em caso de limitação do número de bombeiros ao serviço no turno, estes dois serviços podem constituir escala comum. |

| Tipificação do serviço | Condutores a nomear | Bombeiros a nomear | Observações |
|---|---|---|---|
| Combate a Incêndios Florestais | 1 Condutor de Pesados | 4 Bombeiros | |
| Tripulação de Autotanque ou de Autoescada | 1 Condutor de Pesados | 1 Bombeiro | |
| Ambulância de Serviço 1 | 1 Condutor | 2 Bombeiros TAS | Em situações pontuais, as ambulâncias podem ser tripuladas por 2 bombeiros TAS. |
| Ambulância de Serviço 2 | 1 Condutor | 2 Bombeiros TAS | |
| Serviços de Apoio e Assistência Geral | 1 Condutor | 1 Bombeiro | |
| Condutor de Dia | 1 Condutor | | |
| Salvamento e Desencarceramento | 1 Condutor de Pesados | 3 Bombeiros | O Segurança da Equipa é o condutor de dia e o socorrista é um dos TAS da Ambulância. |
| Central de Comunicações | | 2 Bombeiros Operadores de Comunicações da equipa da 6.ª Secção orgânica. | |
| Equipas de Intervenção em Intempéries (exceto situações de evento atmosférico com ausência de pluviosidade). | 2 Condutores | 4 Bombeiros | Estas equipas são compostas pelos bombeiros nomeados para o serviço de combate a incêndios florestais (IF) que não estará ativado face ao risco de IF ser reduzido. |
| Equipas de Prevenção nas primeiras 12 horas de folga do turno. | 2 Condutores | 4 Bombeiros | |
| Reserva | No caso de o turno ter a escala completa e sobrarem bombeiros, esses são nomeados como «reserva» e serão utilizados para substituições pontuais de elementos das tripulações e para execução de serviços administrativo/logísticos incluindo o serviço interno do aquartelamento. | | |
| *Total* | 8 Condutores | 20 Bombeiros | |

310788312

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 11655/2017

**Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 05/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6147/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 31 de maio de 2017, foi homologada por despacho de 21 de setembro de 2017, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir descriminado:

Ref. 05/2017 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

João Carlos Jesus Matias 13,90 — S/RJEP
José Augusto Costa Matouças 10,60 — S/RJEP
Shirley Franklin Paiva 10,30 — S/RJEP

21 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

310797977

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Edital n.º 767/2017

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2017, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Complexo Desportivo de Lamego", o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e no site www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes.*

### Projeto de Regulamento Municipal para a utilização e funcionamento do Complexo Desportivo de Lamego

Preâmbulo

As presentes Normas foram elaboradas no respeito pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (Responsabilidade Técnica)

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

As presentes Normas de Funcionamento e Utilização, adiante designadas por Normas, têm por objeto definirem as condições e princípios gerais de utilização e gestão das instalações desportivas do Complexo Desportivo de Lamego, adiante designado por CDL, a serem observadas pelos utentes do CDL, sob a gestão e administração da Câmara Municipal de Lamego, adiante designada por CML.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos das presentes Normas consideram-se utentes, todas as pessoas que utilizam as instalações do CDL para a prática desportiva e/ou outras atividades fisicas e/ou de lazer.

Artigo 3.º

**Âmbito**

Estas Normas aplicam-se a todos os utentes do CDL, a todas as suas instalações, a todas as atividades nele realizadas e ainda às atividades realizadas no exterior sob a responsabilidade do CDL/CML.

Artigo 4.º

**Princípios Gerais**

Os princípios gerais de utilização do CDL, são:

*a*) Promover a atividade física e desportiva em geral, como função ou serviço principal, através da cedência/aluguer das instalações desportivas para formação/treinos, campeonatos, estágios, em condições a acordar (através da celebração de um protocolo);
*b*) Garantir uma diferenciação positiva para estudantes, associações desportivas, associações sem fins lucrativos, federações desportivas, clubes desportivos, pessoas singulares ou coletivas, através de condições especiais de acesso e preços, nos serviços desportivos e não desportivos prestados;
*c*) Garantir o apoio aos praticantes desportivos de alto rendimento, através da criação de condições especiais de utilização das infraestruturas desportivas existentes, no âmbito da sua preparação específica para competições desportivas de nível, regional, nacional e internacional;
*d*) Promover a abertura do CDL à comunidade em geral e, em particular, aos munícipes do concelho de Lamego, através do acesso aos espaços desportivos formais e informais.

Artigo 5.º

**Administração e gestão**

1 — A administração e gestão das instalações do CDL é da responsabilidade da CML, a qual superintenderá em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos, através do Membro do Executivo Municipal que for responsável pela área, podendo delegar no dirigente responsável, competências que legalmente sejam delegáveis ou subdelegáveis.
2 — Tendo o CDL por missão promover o desporto e a saúde no seio do município, compete à CML garantir a responsabilidade técnica e qualidade da sua fruição, incluindo as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas e organizadas pelo CDL.
3 — O CDL dispõe de um coordenador, nomeado pelo Presidente da CML, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem na instalação, sob a dependência do superior hierárquico.
4 — Compete igualmente ao coordenador a coordenação e supervisão pela orientação e condução do exercício de atividades desportivas a decorrer nas instalações desportivas do CDL.
5 — Sempre que o CDL cede ou concessiona as suas instalações para utilização ou exploração de terceiros, tendo em vista a prestação de serviços desportivos ou a organização de provas ou manifestações desportivas abertas ao público, as entidades promotoras assumem a direção e responsabilidade técnica pelas atividades desportivas realizadas, incluindo o seguro desportivo dos participantes.
6 — Sendo o CDL reservado o direito de admissão, este não assume a direção e responsabilidade técnica, incluindo a celebração de seguro desportivo, pelas atividades desportivas que:

*a*) Sejam desenvolvidas sem enquadramento técnico nas suas instalações desportivas de base recreativas;
*b*) Sejam promovidas e organizadas por outras entidades a quem o CDL reservou, cedeu ou concessionou as suas instalações;
*c*) Por vontade expressa dos praticantes desportivos, sejam realizadas sem enquadramento técnico, caso em que o utente assume conscientemente a responsabilidade inerente à sua utilização livre dos espaços e instalações desportivas.

## CAPÍTULO II

Artigo 6.º

**Instalações do CDL**

O CDL é composto por vários tipos de instalações desportivas:

*a*) Instalações desportivas de base, de natureza recreativa e/ou formativa;
*b*) Instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares;
*c*) Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo.
*d*) Espaços naturais de recreio e desporto.

Artigo 7.º

**Organização das Instalações do CDL**

As instalações do CDL estão organizadas do seguinte modo:

1 — Edifício Principal:

*a*) Secretaria;
*b*) Alojamento;
*c*) Ginásio;
*d*) Refeitório/Bar;
*e*) Banho Turco;
*f*) Sauna;
*g*) Banho de imersão;
*h*) Auditório/ Salas;
*i*) Lavandaria;
*j*) Cozinha;

2 — Estádio de Futebol;
3 — Pavilhão Desportivo;
4 — Circuito de Manutenção;
5 — Campo de Futebol de 5 sintético;
6 — Campos de Ténis 1, 2 e 3;
7 — Circuito de Minigolfe;
8 — Circuito de Putergolfe;
9 — Circuito de Feltgolfe
10 — Espaços naturais de recreio e desporto — prática desportiva informal

Artigo 8.º

**Normas Específicas**

Para cada uma das instalações desportivas, existe um capítulo e normas de funcionamento específicas.

## CAPÍTULO III

## Secretaria e Receções das Instalações

Artigo 9.º

**Posto de Atendimento**

1 — A superintendência da Secretaria do CDL é da responsabilidade da CML.
2 — O acolhimento e atendimento são realizados na receção do Edifício Principal do CDL sendo que, poderá ser substituída por um funcionário presente em cada Instalação, no caso da secretaria estar encerrada.
3 — São incumbências da Secretaria do CDL:

*a*) Prestar informações ao público, sobre todas as valências do CDL;
*b*) Processar inscrições, desistências, renovações de utentes/Sócios;
*c*) Emitir os cartões de utente/Sócios;
*d*) Emitir declarações (inscrição, presença, IRS);
*e*) Efetuar marcações dos serviços prestados;
*f*) Efetuar reservas de instalações;
*g*) Efetuar cobranças, emitir recibos e vendas a dinheiro;
*h*) Guardar e disponibilizar sempre que solicitado o livro de reclamações e receber e encaminhar para os serviços competentes as reclamações e sugestões dos utentes/sócios do CDL;
*i*) Controlar o acesso às instalações;
*j*) Zelar pelo cumprimento de todas as regras de segurança e pelo bom uso de instalações e equipamentos;
*k*) Gerir a utilização dos balneários/Vestiários;
*l*) Verificar o estado de limpeza, do material e do equipamento da instalação antes e depois de cada utilização;
*m*) Gerir os "Perdidos e Achados" de acordo com o normativo vigente;

## CAPÍTULO IV

## Funcionamento

Artigo 10.º

**Períodos e Horários de Funcionamento**

1 — A "época desportiva", os dias e horários de funcionamento dos serviços, instalações e das atividades desportivas são definidos anualmente pela CML, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados através dos meios de informação da CML e do CDL.
2 — Em situações devidamente justificadas, a CML e o CDL podem autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos.

Artigo 11.º

**Interrupção das Atividades e Instalações**

1 — Para além do disposto no artigo anterior, as instalações do CDL, poderão ainda encerrar nas seguintes situações:

*a*) Tolerância de ponto e durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, feriados nacionais e municipais;

*b*) Por motivos de ordem técnica ou de higiene pública em que o CDL providenciará atividades alternativas e/ou instalações desportivas.
*c*) Realização de competições desportivas ou eventos de elevado interesse público, nacional ou internacional.

2 — A interrupção das atividades será comunicada aos utentes do CDL com a necessária e devida antecedência.
3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em situações excecionais o CDL reserva o direito de conceder créditos de utilização.
4 — Quando não for possível providenciar atividades alternativas ou aulas de compensação, o CDL concederá créditos de utilização aos utentes afetados por essas mesmas situações de paragem.

## CAPÍTULO V

## Utilização das Instalações

Artigo 12.º

**Utilização das Instalações**

1 — As instalações do CDL destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de atividades:

*a*) Atividades dos clubes desportivos do município de Lamego;
*b*) Treinos, competições e eventos desportivos das Federações Desportivas Nacionais;
*c*) Atividades de treino no âmbito das competições nacionais;
*d*) Atividades dos clubes desportivos nacionais;
*e*) Atividades no âmbito de projetos e programas de apoio à promoção da atividade física e do desporto, organizadas pela CML, em parceria ou não com outras entidades, gabinete coordenador do desporto escolar, associações e federações desportivas e outras entidades associadas à promoção da atividade física e do desporto;
*f*) Atividades de outras entidades reconhecidamente associadas ao desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva;

2 — Para além das atividades descritas no número anterior, podem as instalações do CDL virem a ser utilizadas para outras ações de carácter desportivo, tais como competições nacionais ou internacionais, ou ações de promoção da atividade física e do desporto, desde que a CML reconheça a relevância desses eventos.
3 — As instalações do CDL só poderão vir a ser utilizadas por entidades que prestam serviços a terceiros, nomeadamente aulas práticas individuais ou em grupo, ou outro tipo similar de prestação de serviços, nos espaços que vierem a ficar disponíveis, mediante análise detalhada do pedido de utilização. Não serão feitas reservas de instalações para prestação de serviços a terceiros, em atividades em que a CML desenvolve projetos próprios.
4 — As instalações do CDL só poderão vir a ser utilizadas para ações extradesportivas, excecionalmente, em condições a estabelecer, caso a caso, depois de avaliados o âmbito e o risco associado à realização da atividade e com a devida autorização da Câmara Municipal de Lamego.
5 — O CDL reserva-se no direito de solicitar sempre que entender conveniente, um termo de responsabilidade ou um contrato de seguro, que salvaguarde possíveis danos provocados nas instalações, bem como a terceiros.

## CAPÍTULO VI

## Utilização das Instalações com Fins Lucrativos

Artigo 13.º

**Publicidade e Bilheteira**

1 — A gestão da exploração publicitária nos espaços do CDL, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior das instalações desportivas, compete e é da exclusiva responsabilidade da CML.
2 — Os utentes que pretendam realizar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos, devem solicitar autorização à CML e acordar as respetivas contrapartidas.
3 — A CML pode acordar com os utentes uma contrapartida para a exploração publicitária e de bilheteira dos eventos desportivos por eles organizados.
4 — A captação de imagens para fins comerciais obedece a autorização prévia da CML e está sujeita ao pagamento de uma taxa em conformidade com a respetiva tabela de taxas.
5 — O espaço publicitário será ocupado durante o período para que foi autorizado, findo o qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 14.º

**Transmissões Televisivas**

1 — A transmissão televisiva de eventos desportivos realizados nas instalações do CDL, deve ser antecipadamente comunicada a CML.
2 — A CML pode acordar com os utentes ou entidades responsáveis contrapartidas para a transmissões televisivas de eventos desportivos realizados nas suas instalações.
3 — O trabalho jornalístico, no cumprimento da sua missão informativa, nomeadamente no que se refere a reportagens sem fins lucrativos, será devidamente ponderado pela CML no que concerne à isenção de pagamento de taxas.

## CAPÍTULO VII

## Programa de Atividade Física e Desportiva do CDL

Artigo 15.º

**Inscrições nas Atividades Física e Desportivas do CDL**

1 — Poderão inscrever-se nos diversos programas existentes no CDL todos os indivíduos, estando esta inscrição condicionada às suas características específicas, designadamente, idade e nível de adaptação e/ou aprendizagem, e à existência de vagas nos horários pretendidos.
2 — Para efetuar a inscrição é necessário proceder ao pagamento das taxas em conformidade com o disposto no artigo 15.º e entregar os seguintes documentos:

*a*) Uma fotografia;
*b*) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, caso o titular preste consentimento (n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro);
*c*) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
*d*) Preenchimento online da ficha de utente/sócio do CDL no site da CML ou na secretaria do CDL;

3 — A inscrição em qualquer programa está condicionada à entrega de todos os documentos requeridos.
4 — As inscrições decorrem durante todo o período de funcionamento da secretaria podendo, ser criadas limitações ou utilizados procedimentos tendo em vista regular o afluxo de utentes aos serviços administrativos;
5 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, os utentes assumem a responsabilidade e especial obrigação de assegurarem, previamente, não terem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva em que se inscrevem.

Artigo 16.º

**Pagamentos**

1 — As modalidades de pagamento no âmbito das atividades físicas e desportivas do CDL são casuais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais e devem obedecer às seguintes normas:

*a*) Os pagamentos casuais, mensais, trimestrais e semestrais devem ser efetuados, conforme a forma de pagamento escolhida, até ao dia estipulado por cada a que dizem respeito consoante a forma de pagamento escolhida;
*b*) Os pagamentos de utilização mensal, trimestral, semestral e anual devem ser efetuados nos 5 dias anteriores à sua conclusão;
*c*) Os pagamentos efetuados fora do prazo são agravados por uma taxa suplementar, podendo mesmo perder o serviço requerido:
*d*) Atraso de 3 dias a uma semana — 10 %
*e*) Atraso de uma semana a duas semanas — 30 %
*f*) Atraso superior a um mês — perda do serviço solicitado

2 — Considera-se um pagamento semestral quando é efetuado o pagamento de período igual ou superior a 6 meses.
3 — Considera-se um pagamento anual quando é efetuado o pagamento da totalidade do ano (12 meses), de uma só vez.
4 — Os pagamentos anuais, semestrais e trimestrais beneficiam de um desconto a definir anualmente e a publicitar, incluído diretamente no preçário.
5 — Os pagamentos podem ser efetuados:

*a*) Em numerário;
*b*) No multibanco;
*c*) Em cheque à ordem da CML;
*d*) Por transferência bancária.

Artigo 17.º

**Interrupção/Suspensão Pagamentos**

1 — A interrupção do pagamento por um mês, implica a interrupção das atividades físicas e/ou desportivas até ser efetuado o pagamento, agravado da taxa suplementar definida para os pagamentos efetuados fora do prazo, podendo ser retomadas após o pagamento.

2 — A interrupção do pagamento por dois meses consecutivos, dentro dos prazos estabelecidos, implica o cancelamento da inscrição. O recomeço da atividade depende da existência de vaga.

3 — Nas situações de cancelamento da inscrição por falta de pagamento e/ou desistência, não é devida emissão de créditos ou devolução dos pagamentos dos meses antecipados. Após o pagamento de qualquer taxa ou mensalidade não será efetuado qualquer tipo de reembolso.

4 — Todos os utentes têm direito a uma suspensão da inscrição, pelo período mínimo de 1 mês, durante o ano correspondente, por baixa e/ou impossibilidade da prática da atividade física e desportiva, desde que solicitada e com justificação entregue via e-mail ou correio postal com a devida antecedência.

5 — Só serão emitidos créditos por razões imputáveis ao CDL ou nas seguintes situações excecionais:

*a*) Quando o utente requerer, por escrito, a suspensão provisória da inscrição, por razões devidamente justificadas, solicitando o crédito correspondente às mensalidades já pagas antecipadamente;

*b*) Quando o utente requerer, por escrito, a transferência de créditos para cônjuges e parentes no 1.º grau em linha reta (pais e filhos), por razões devidamente justificadas;

*c*) Por despacho de autorização do dirigente da CML, ou de alguém responsável a quem tenha sido delegada esta competência.

6 — A validade dos créditos concedidos aos utentes termina no final de 30 dias seguintes ao da sua emissão.

Artigo 18.º

**Interdições**

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e/ou entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências referidas no artigo 20.º

2 — A interdição poderá ser aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

*a*) Agressão ou tentativas de agressão entre utentes, espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;

*b*) Danos materiais;

*c*) Desrespeito pelas normas do CDL;

*d*) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores ou colaboradores de serviço.

3 — No interior do CDL é expressamente proibido:

*a*) A entrada de animais que coloquem em perigo a segurança ou o conforto dos utentes;

*b*) A entrada de veículos motorizados, exceto em serviço ou devidamente autorizados;

*c*) A utilização de bicicleta deve ser feita de forma adequada às características específicas do CDL, respeitando a sinalética existente e utilizando os espaços mais adequados para a prática do ciclismo;

*d*) Lançar para o solo objetos ou substâncias suscetíveis de poluírem os espaços verdes e desportivos existentes;

*e*) Danificar os bens móveis e imóveis pertencentes ao património gerido pelo CDL.

4 — No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:

*a*) A entrada de qualquer animal, exceto cães guia ou animais afetos a uma modalidade desportiva;

*b*) A entrada de veículos motorizados ou não-motorizados;

*c*) Lançar no piso qualquer objeto ou substância suscetível de sujar ou poluir a respetiva instalação;

*d*) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas ou janelas dos edifícios, construções e instalações desportivas pertencentes ao CDL;

*e*) Consumir alimentos ou bebidas nos espaços de jogo ou prática desportiva, salvo nos locais apropriados e destinados para este efeito, com exceção para os utentes praticantes que podem consumir bebidas para hidratação e alimentos nos balneários e espaços de prática desportiva;

*f*) Fumar ou foguear em todos os espaços interiores das instalações do CDL;

*g*) Introdução, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e substâncias proibidas ou dopantes;

*h*) A entrada ou permanência de público nas áreas de prática desportiva ou de competição, antes, durante e após a realização de treinos ou eventos desportivos;

*i*) A utilização e arremesso de material pirotécnico, de garrafas, latas e outros objetos contundentes;

*j*) A prática de atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;

*k*) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos trabalhadores ou colaboradores de serviço.

5 — A interdição será decidida pelo Presidente da CML com a devida fundamentação, após audição dos infratores, parecer dos Técnicos-Desportivos (Técnicos Superiores) e dos serviços jurídicos da CML.

Artigo 19.º

**Conduta e Responsabilidades**

1 — Durante a utilização do CDL ou das suas instalações e equipamentos desportivos, devem os utentes pautar a sua conduta e comportamento de modo a não colocarem em causa o normal funcionamento das atividades, não incomodando ou perturbando os outros utentes e zelando pela limpeza e conservação das instalações e equipamentos desportivos e não desportivos utilizados.

2 — São deveres especiais dos utentes o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação;

3 — A CML reserva-se no direito de não autorizar a entrada ou a permanência no CDL ou em alguma das suas instalações, de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer maneira, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respetivos serviços;

4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas, por parte de qualquer indivíduo que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis ou coordenador pelas mesmas mandar abandonar as respetivas instalações;

5 — No caso previsto no número anterior, poderá a CML fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

6 — Os utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações do CDL.

7 — Constitui obrigação do utilizador das instalações do CDL, a entrega na receção do CDL de qualquer objeto perdido, dispondo o CDL para o efeito de um serviço de perdidos e achados para a recolha e identificação dos objetos entregues.

8 — No decorrer de situações de prática desportiva, não é permitida a utilização de qualquer objeto que possa danificar as instalações desportivas e/ou os equipamentos que lhes estão adstritos ou colocar em perigo a segurança dos utentes.

9 — É proibido a circulação e/ou parqueamento de veículos motorizados ou não motorizados dentro das instalações desportivas do CDL.

Artigo 20.º

**Cacifos**

1 — O CDL dispõe de cacifos para apoio dos praticantes desportivos portadores de cartão de utente.

2 — Os cacifos podem ter uma utilização esporádica (diária) ou regular.

3 — Caso os cacifos tenham uma utilização esporádica, não é permitida a utilização dos cacifos para além do tempo estritamente necessário à realização da atividade desportiva em causa;

4 — O CDL reserva-se o direito de abrir os cacifos que, no final do dia se encontrem fechados, sendo que:

*a*) Os pertences que se encontrem dentro dos cacifos serão guardados separadamente em sacos de plástico e registados em ficha própria;

*b*) Estes pertences darão entrada no sistema de perdidos e achados do CDL, no que concerne ao seu arquivo e período de tempo em que estão disponíveis para levantamento;

*c*) Para levantar estes pertences o utente terá de suportar o custo de substituição da fechadura;

*d*) Os utentes deverão fazer o levantamento dos seus pertences na receção do CDL.

5 — O CDL não se responsabiliza por quaisquer furtos ocorridos na zona dos balneários ou de cacifos.

## CAPÍTULO VIII

## Regime de Taxas

Artigo 21.º

**Disposições gerais**

1 — Todas as utilizações das instalações do CDL e atividades desenvolvidas requerem o pagamento de uma taxa.

2 — São consideradas taxas as seguintes:

*a*) Taxas de utilização livre;
*b*) Taxas de utilização avulsa;
*c*) Taxas de reserva de instalações.
*d*) Taxa protocolada;

3 — Excecionam-se do estipulado no número anterior os serviços desportivos ou as cedências de instalações desportivas que estejam isentas de pagamento, por decisão da CML.

4 — Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa não é possível o reembolso de verbas, por razões imputáveis ao utente.

5 — Só é permitido o acesso às instalações e às atividades a utentes com a situação devidamente regularizada com o CDL.

6 — As reservas regulares e as reservas eventuais durante os fins-de-semana podem estar sujeitas ao pagamento extra de serviços de segurança e limpeza.

Artigo 22.º

**Taxas de utilização livre**

1 — A frequência de atividades em regime de utilização livre implica o pagamento de uma taxa anual e o carregamento de crédito, no cartão de utente, de acordo com os valores constantes na tabela de preços em vigor.

2 — As taxas de utilização livre, são aplicáveis às situações em que os utentes através do carregamento do cartão de utente podem aceder às atividades abrangidas por este regime.

3 — O horário para o regime de utilização livre é definido e divulgado anualmente pelo CDL.

Artigo 23.º

**Taxas de utilização avulsa**

1 — As taxas de utilização avulsa referem-se às utilizações das instalações, onde é possível o acesso sem cartão de utente do CDL.

2 — As instalações que possibilitam uma utilização esporádica, de acesso imediato, sem cartão de utente são seguintes:

*a*) Circuito de Manutenção;
*b*) Sala de pool;
*c*) Sala de Bilhar Livre.

3 — A taxa avulsa permite a utilização dos balneários de apoio para atividades em espaços exteriores recreativos, de lazer e de carácter livre.

Artigo 24.º

**Taxas de reservas de instalações**

1 — São divulgadas anualmente, dependendo do tipo, periodicidade e características.

2 — As taxas e as regras aplicáveis nas reservas constam do Capítulo XV, das presentes Normas.

## CAPÍTULO IX

## Acesso às Instalações

Artigo 25.º

**Cartão de Utente**

1 — O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso aos espaços de prática das atividades desportivas do CDL.

2 — O cartão de utente tem a validade de doze meses devendo ser renovado para os doze meses seguintes.

3 — O cartão de utente é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utilizador sempre que desejar ter acesso às respetivas atividades e espaços de prática desportiva. A não apresentação do cartão deste documento inviabilizará o acesso às instalações e/ou atividades.

4 — A perda ou extravio do cartão de utente deverá ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos do CDL e uma 2.ª via do cartão de utente, por motivos que não se relacionem com o desgaste normal ou defeito de fabrico, implica o pagamento de uma taxa a definir anualmente pelo Município de Lamego.

Artigo 26.º

**Cartão de Utente de Grupo**

O cartão de utente de grupo aplica-se em situação de reserva de instalações por entidades ou pessoas, de acordo com as disposições descritas em capítulo específico de reservas.

## CAPÍTULO X

Artigo 27.º

**Utentes do CDL**

O CDL é aberto ao público da comunidade em geral. Assim sendo, poderão utilizar as instalações desportivas quaisquer utentes singulares ou constituídos em grupos, bem como entidades públicas ou privadas, nos termos das presentes Normas.

Artigo 28.º

**Desporto Federado**

São os utentes do CDL, pessoas ou entidades, afetos ao sistema desportivo federado, que utilizam as instalações do CDL no âmbito da respetiva modalidade desportiva, com exceção dos que participam em provas desportivas organizadas por ligas profissionais.

Artigo 29.º

**Jovens Menores de 16 anos**

Os utentes do CDL com idade inferior a 16 anos, têm a obrigatoriedade de entregar um documento assinado por um adulto que detenha o exercício do poder paternal, ou equivalente, em que este se responsabiliza por toda e qualquer ação do jovem.

Artigo 30.º

**Outros Utentes/Desporto Profissional**

São pessoas ou entidades que não se enquadram nos tipos de utentes definidos nos artigos anteriores.

Artigo 31.º

**Utente Visitante/Não Utente**

São todas as pessoas que, no âmbito do exercício de uma cidadania responsável, exercem o seu direito à prática de atividades físicas e desportivas desenvolvidas sem enquadramento técnico, utilizando os espaços, equipamentos e instalações desportivas do CDL, em regime de autogestão e assumindo conscientemente a responsabilidade inerente à prática das mesmas.

## CAPÍTULO XI

## Público em Geral

Artigo 32.º

**Acesso e Utilização**

Ao público em geral só é permitido o acesso às zonas e nos horários determinados em cada uma das normas específicas das diferentes instalações.

## CAPÍTULO XII

## Protocolos de Colaboração ou Contratos de Cedência das Instalações Desportivas

Artigo 33.º

**Protocolos de Colaboração ou Contratos de Cedência das Instalações Desportivas**

1 — As entidades com as quais a CML venha a estabelecer protocolos de colaboração ou contratos de cedência das instalações desportivas, podem beneficiar de condições especiais no CDL.

2 — Essas condições, bem como as contrapartidas a prestar ao CDL, deverão ficar claramente expressas no texto do protocolo ou do contrato

de cedência, carecendo sempre de aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO XIII

## Perdidos e achados

Artigo 34.º

**Finalidade e Âmbito**

1 — O CDL é constituído por locais de acolhimento de pessoas, eventos, espetáculos diversos e alunos, onde frequentemente são esquecidos ou perdidos objetos de natureza diversa. Esta norma pretende criar um procedimento para os perdidos e achados, que seja seguido por todos os colaboradores.

2 — Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente documento, os animais, objetos furtados, armas de fogo e substâncias perigosas ou ilícitas, incluindo produtos corrosivos ou explosivos.

Artigo 35.º

**Entrega do Achado**

1 — As entregas de achados deverão ser feitas no balcão da receção dos equipamentos municipais ou ao responsável máximo do equipamento para registo da entrega em impresso próprio;

2 — O colaborador, responsável pelo registo, efetuará o mesmo, assinado por ambas as partes ou por ele próprio, caso o tenha encontrado;

3 — Será elaborada uma lista numerada dos objetos entregues com a designação e descrição genérica dos mesmos que deve ser atualizada sempre que um novo objeto é entregue;

4 — Os objetos perdidos e achados serão identificados numa pasta na secretaria.

Artigo 36.º

**Guarda do achado**

1 — Os objetos serão mantidos nos equipamentos municipais, se não forem reclamados, pelo período de 3 meses, ou de 15 (quinze) dias no caso de documentos nominativos;

2 — Caso haja suspeita de que determinado objeto foi deixado abandonado e que possa ser perigoso o seu manuseamento, deverá ser solicitada a intervenção dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 37.º

**Restituição**

1 — Os documentos nominativos emitidos a favor de uma pessoa serão restituídos somente ao seu titular mediante preenchimento do formulário de entrega com um documento de identificação, número de contacto telefónico e assinatura de ambas as partes;

2 — Os demais objetos entregues serão restituídos a quem prove ser titular de direito de propriedade ou equiparado sobre o mesmo, mediante preenchimento do formulário de entrega com um documento de identificação, número de contacto telefónico e assinatura de ambas as partes.

Artigo 38.º

**Destino dos Bens não Reclamados**

1 — Não sendo possível enviar documentos pessoais nominativos às entidades emissoras estes serão destruídos mediante registo.

2 — Os bens não reclamados durante o período de três (3) meses e em bom estado serão encaminhados para instituições de solidariedade da região, mediante parecer da Assistente Social da autarquia.

3 — Caso não haja interesse de nenhuma instituição em receber os bens não reclamados é da responsabilidade da autarquia definir a finalidade dos mesmos no período de três (3) meses;

4 — Os bens não reclamados durante o período de três (3) meses e em mau estado serão colocados no ecoponto/contentor de RSU's.

5 — Os documentos pessoais, como Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Carta de Condução, Cartão de Identificação e outros em que figurem nomes, ficam retidos por 15 (quinze dias), findos os quais serão entregues na Polícia de Segurança Pública com o respetivo auto de entrega e no caso de documentos estrangeiros estes serão enviados à respetiva delegação diplomática em Portugal;

6 — Findo igual prazo, os cartões de crédito serão devolvidos às respetivas entidades bancárias;

7 — Os bens perecíveis ou alimentares são de imediato colocados em depósito de resíduos.

## CAPÍTULO XIV

## Alojamento

Artigo 39.º

**Organização do alojamento**

A gestão do alojamento do CDL é da competência do coordenador do CDL.

Artigo 40.º

**Admissão**

A admissão será formalizada através da assinatura de uma ficha de alojamento na receção do CDL.

Artigo 41.º

**Caução**

1 — No ato da formalização do contrato, os utentes prestarão uma caução, antes da sua entrada, no valor de 50 %, que servirá de garantia para eventuais pagamentos ou indemnizações devidas ao CDL.

2 — A caução será restituída ao utente aquando da sua saída definitiva do CDL.

Artigo 42.º

**Condições de alojamento**

1 — O alojamento no CDL é pago.

2 — O pagamento referido no número anterior é efetuado através de prestações, sendo entregue 25 % no ato de reserva.

Artigo 43.º

**Condições específicas**

1 — As condições específicas de alojamento serão definidas por contrato próprio, no qual se explicitarão, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.

2 — O módulo básico de alojamento conta-se por períodos diários, podendo, no entanto, em casos excecionais, ser considerados períodos superiores.

Artigo 44.º

**Saídas antecipadas**

As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, serão consideradas a título excecional, ficando sujeitas a um pré-aviso de 24 a 48 horas.

Artigo 45.º

**Pagamentos**

Todos e quaisquer pagamentos são efetuados na receção do Edifício Principal do CDL, com exceção daqueles que tenham sido feitos por transferência bancária.

Artigo 46.º

**Funcionamento geral**

Aos utentes é vedado interferir na atuação do pessoal da limpeza que preste serviço no CDL em termos que possam pôr em causa o normal funcionamento do CDL, sendo-lhes ainda vedada a prática de qualquer ato que, de alguma forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento do CDL, designadamente:

*a*) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das instalações.

*b*) Praticar jogos de azar ou outros de caráter ilícito.

*c*) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.

*d*) Fumar nos espaços fechados, de acordo com a legislação vigente, com exceção das áreas expressamente autorizadas e identificadas para o efeito.

*e*) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, das 22:00 às 08:00 horas (entre as 08:00 e as 20:00 horas serão aceitáveis os ruídos resultantes de atividades humanas típicas, associadas ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, desde que, pela sua duração, repetição ou intensidade não sejam suscetíveis de afetar a tranquilidade dos restantes utentes; entre as 20:00 e as 22:00 horas será aceitável ruído moderado desde que não interfira com o bem-estar comum).

*f*) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal da limpeza aos quartos sempre que necessário.

*g*) Negligenciar a segurança das instalações.
*h*) Praticar atos lesivos do património do CDL, não zelar pela conservação das instalações, provocando estragos.
*i*) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver nos quartos quaisquer atividades não autorizadas.
*j*) Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às áreas comuns, sem a respetiva autorização do coordenador do CDL.
*k*) Por razões de segurança é proibido aos residentes a guarda no CDL de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.
*l*) Praticar atos ou ações suscetíveis de pôr em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
*m*) Facilitar o acesso e/ou permanência de animais, com exceção de cães guia, no CDL.
*n*) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade do CDL.
*o*) O estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas.
*p*) Realizar jantares, festas sem autorização prévia do coordenador do CDL.
*q*) Utilizar o quarto após as doze horas do dia do termo do contrato de alojamento.

Artigo 47.º

**Responsabilidades**

1 — Os utentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.
2 — São da responsabilidade dos utentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações.
3 — Os utentes são ainda responsáveis pelos danos causados a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.
4 — Em caso de inimputabilidade por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do utente, pelos prejuízos causados.
5 — Quando não puder ser identificado o autor material dos danos, a responsabilidade será imputada a todos os utentes do andar, consoante os factos apurados.
6 — Os utentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de atos que possam afetar a sua conservação, estética e higiene.
7 — Os utentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confeção de refeições ligeiras, caso estejam autorizados.
8 — Os utentes que utilizarem os bens de equipamento e utensílios, para a confeção de refeições, deverão após o uso, proceder à limpeza e conveniente arrumação.
9 — Os bens referidos anteriormente deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo, em casos excecionais e mediante autorização prévia.
10 — A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

Artigo 48.º

**Limpeza**

Os utentes não poderão impedir ou dificultar o acesso aos quartos ao pessoal da limpeza, mesmo na sua ausência, por necessidade de serviço ou controle.

Artigo 49.º

**Bens ou Valores**

Constitui responsabilidade exclusiva dos utentes a guarda de bens ou valores pessoais.

Artigo 50.º

**Correspondências e avisos**

1 — A correspondência e avisos destinados aos utentes devem ser recolhidos na receção, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito.
2 — Após a saída definitiva dos utentes, a correspondência ficará à guarda da Receção do CDL por um período de 60 dias.
3 — Após este prazo, será destruída.

Artigo 51.º

**Chaves dos quartos**

1 — Cada utente terá uma chave da porta do quarto, pela qual é responsável.
2 — A chave deverá ser entregue na receção sempre que se ausente do edifício não devendo, em caso algum, ser transportada para o exterior.
3 — O utente deverá comunicar à receção, com a urgência possível, o extravio ou furto de chaves bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.
4 — Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao utente o custo da execução das mesmas

Artigo 52.º

**Exclusividade**

1 — O alojamento no CDL destina-se exclusivamente aos seus utentes, estando vedado o acesso para dormidas a não utentes.
2 — Os utentes podem, com a ressalva prevista no n.º 1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro do CDL, devendo respeitar as normas do CDL.
3 — As visitas ocorrem entre as 09:00 e as 20:00 horas.
4 — Após o horário de visitas, somente é permitida a permanência de visitas na receção do CDL.

Artigo 53.º

**Roupa**

1 — É da responsabilidade do CDL o fornecimento da roupa de cama e atoalhados se solicitados.
2 — A substituição da roupa de cama e atoalhados fornecidos pelo CDL é obrigatória e processar-se-á de três em três dias, a partir das 09H00.
3 — Cada utente deverá deixar a roupa suja (cama e atoalhados) no interior do respetivo quarto, devidamente amontoada e junto à porta de entrada.

Artigo 54.º

**Disciplina**

Constituem fundamento para a perda do direito de alojamento, designadamente:

*a*) A falta de pagamento dos encargos de alojamento ou a mora.
*b*) O uso de drogas ou estupefacientes, exceto quando administrados sob prescrição médica.
*c*) A posse, tráfico, incitação ao consumo ou qualquer outra forma de fomento à circulação de droga nas instalações.
*d*) O estado de embriaguez.

Artigo 55.º

**Consequências da Perda de Alojamento**

Os utentes com perda de direito de alojamento ao abrigo do artigo 60.º não poderão reservar alojamento de novo no CDL.

## CAPÍTULO XV

## Reserva das Instalações

Artigo 56.º

**Âmbito**

Este capítulo aplica-se a todos os utentes que, a título individual ou em grupo, procedam à reserva de instalações.

Artigo 57.º

**Administração e gestão**

1 — A administração e gestão das instalações são da responsabilidade da CML, a qual superintenderá em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.
2 — As instalações desportivas dispõem de um coordenador, pessoa singular que assume a direção e responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas.

Artigo 58.º

**Tipos de reserva de Instalações**

1 — As reservas de instalações são diferenciadas quanto ao seu tipo e à sua periodicidade.
2 — As instalações ou espaços são cedidos aos utentes individuais ou constituídos em grupo, bem como as entidades requerentes, não podendo por estes ser transmitidos, sob qualquer forma, a terceiros.

3 — Reserva regular: a utilização das instalações decorre durante um período igual ou superior a dois meses, com carácter de regularidade fixa no(s) dia(s) da semana e hora(s).

4 — Reserva eventual: a utilização decorre durante um período inferior a um mês. A utilização, sendo inferior a um mês, não tem um carácter constante quanto ao(s) dia(s) e ou hora(s).

5 — Reservas das instalações para treinos, competições, estágios e eventos desportivos.

Artigo 59.º

**Reservas Regulares**

1 — O pedido é solicitado através do preenchimento de uma ficha de reserva fornecida pelos serviços administrativos do CDL.

2 — O pagamento deve ser efetuado conforme a taxa a que diz respeito.

3 — Se os utentes pretenderem deixar de utilizar as instalações desportivas antes da data estabelecida, devem comunicar por escrito aos serviços administrativos do CDL, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser debitadas as respetivas taxas de utilização.

Artigo 60.º

**Reservas Eventuais**

1 — As reservas eventuais podem ser solicitadas através de uma ficha de reserva fornecida pelos serviços administrativos do CDL, por e-mail, correio, com a seguinte antecedência:

*a*) 3.ª a 6.ª feira, 48 horas no mínimo;

*b*) Sábado, Domingo e 2.ª feira, até à 5.ª feira anterior à data da reserva.

2 — Sempre que disponíveis, as instalações podem ser reservadas na secretaria, com a antecedência mínima de 24 horas, com exceção dos campos de relva natural; no próprio dia na receção do CDL ou por telefone, com exceção dos campos de relva natural.

3 — O CDL pode exigir o preenchimento de declarações de responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento pela lei em vigor, por parte das pessoas ou entidades organizadoras das atividades.

4 — O pagamento deve ser efetuado no ato da reserva, até 24 horas antes da utilização em causa ou na receção do CDL 15 minutos antes da hora marcada para o início da reserva, consoante o modo de reserva.

5 — Decorrido esse tempo a marcação será considerada anulada e os serviços do CDL poderão ceder a reserva a outro utente.

Artigo 61.º

**Reservas das Instalações para Treinos, Competições, Eventos Desportivos e Estágios**

1 — A reserva de instalações para treinos, competições, eventos desportivos e estágios, fazem-se mensalmente ou anualmente junto dos serviços administrativos do CDL.

2 — A reserva das instalações para treinos deve ser solicitada aos serviços administrativos do CDL até ao final da primeira quinzena de Julho do ano corrente.

3 — As reservas das instalações para competições e eventos desportivos, devem ser solicitadas aos serviços administrativos do CDL até ao final do mês de Setembro do ano corrente.

4 — As alterações ao previsto serão analisadas, caso a caso, sob propost, em articulação com os serviços administrativos do CDL e a CML.

5 — A época regular para treinos tem início a 16 de Agosto e final a 31 de Maio.

6 — A frequência de utilização e o número de utentes, com exceção dos feriados e tolerância de ponto, em que as reservas poderão ser suspensas, devem obedecer às seguintes regras:

*a*) Após três faltas seguidas sem aviso prévio ou de quatro faltas intercaladas, os serviços administrativos do CDL procedem à desmarcação da respetiva reserva de espaço.

*b*) Número mínimo de utentes definidos para cada espaço desportivo e modalidade.

Artigo 62.º

**Cartão de utente de grupo**

1 — Todos os utentes com utilização regular têm de possuir um cartão de utente de grupo, em nome do responsável pela reserva/grupo.

2 — O cartão de utente de grupo é gratuito e tem a validade de um ano, devendo ser renovado para o ano seguinte com o pedido de reserva.

3 — O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso aos espaços de prática desportiva e deverá acompanhar o responsável pela reserva sempre que desejar utilizar as instalações do CDL.

4 — A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos do CDL sendo que uma 2.ª via do cartão, por motivos que não se relacionem com o desgaste normal ou defeito de fabrico, implica o pagamento de uma taxa.

Artigo 63.º

**Controlo de Acessos**

1 — A presença do responsável é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização. Não é permitida a entrada dos utilizadores afetos ao grupo nas instalações sem a presença do responsável.

2 — Cabe aos responsável zelar pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização e assumir a responsabilidade pelo cumprimento das normas em vigor ou qualquer infração a estas cometidas pelos utentes afetos ao grupo.

3 — Os utentes afetos ao grupo só têm acesso à zona dos balneários e/ou instalação após o responsável registar a entrada com o cartão de utente, no caso de reserva regular, ou marcar presença na receção da respetiva instalação, no caso de reserva eventual.

4 — A partir do momento que a presença foi registada, os utentes afetos ao grupo que procedeu à reserva, têm acesso à zona dos balneários e/ou instalação, bastando para isso que informem o funcionário a que grupo pertencem, sendo de toda a conveniência que a entrada seja feita em grupo.

5 — O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes com equipamento apropriado para a prática desportiva e calçado próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.

Artigo 64.º

**Regime de Taxas**

1 — Todas as utilizações das instalações desportivas do CDL requerem o pagamento de uma taxa.

2 — Nas instalações que possam ser reservadas, são diferenciadas as taxas de acordo com o tipo de utente.

3 — Os utentes das instalações que beneficiam de redução de taxas são objeto de controlo, relativamente à apresentação dos comprovativos do tipo de utente, sendo que 50 % dos utentes afetos ao grupo terão que comprovar o estatuto que definiu a reserva, sempre que solicitado.

4 — As reservas regulares, reservas eventuais com protocolo municipal beneficiam de uma redução, a estabelecer anualmente, em relação às taxas de utilização em vigor.

5 — As atividades não desportivas e/ou de cariz comercial tem um agravamento, a estabelecer anualmente, em relação às taxas de utilização em vigor.

6 — Após o pagamento de reserva de uma instalação, não haverá qualquer tipo de reembolso por razões alheias ao CDL.

7 — A não satisfação do pagamento das taxas nas condições apresentadas nestas normas implica a imediata anulação da reserva e a não devolução de caução ou taxa de reserva existente.

8 — A validade dos créditos concedidos aos utentes termina no final da época desportiva seguinte ao da sua emissão.

9 — Das quantias pagas referentes à utilização das instalações desportivas, serão emitidos os respetivos documentos de quitação que deverão ser apresentados sempre que solicitados.

10 — As entidades com as quais a CML venha a estabelecer acordos de cooperação podem beneficiar, como contrapartida por eventuais serviços a prestar ao CDL ou ao Município de Lamego, de reduções nas taxas de utilização das instalações, as quais bem como as contrapartidas a prestar, devem ficar claramente expressas no texto dos acordos de aprovação em Assembleia Municipal.

11 — No caso de cedência de instalações plurianuais ou para realização de eventos de grande dimensão, as taxas de utilização serão acordadas, tendo em consideração o preço/hora da referida instalação, as condições de pagamento, bem como todos os custos extraordinários associados à reserva.

12 — Sempre que uma cedência de espaços implique custos adicionais ou extraordinários, nomeadamente de limpeza, segurança, serviços de apoio e espaços para arrumação, serão estes valores acrescidos ao preço global a aplicar.

13 — O Município de Lamego pode estabelecer taxas para atividades, materiais e espaços não contemplados na tabela em vigor, bem como aplicar descontos sobre as taxas estabelecidas, mediante as condições a analisar caso a caso, e com a aprovação em Assembleia Municipal.

Artigo 65.º

**Condições de Utilização**

1 — A utilização das instalações desportivas está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito, com indicação das condições previamente acordadas, com exceção das reservas efetuadas na secretaria ou no próprio dia.

3 — O CDL pode exigir o preenchimento de declarações de responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento pela lei em vigor, por parte das pessoas ou entidades organizadoras das atividades.

4 — A reserva de instalações é efetuada para um tempo mínimo de 1 hora, após o qual, são debitados períodos de 30 minutos.

5 — A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo da reserva. Cabe ao responsável o controlo do tempo de utilização das instalações. Se este for excedido, deverá dirigir-se à receção e pagar o período de tempo excedido.

6 — Na utilização de instalações que inclua o uso de balneários, esta, só pode ser feita com 15 minutos de antecedência em relação à hora de início da reserva e até 30 minutos após o seu termo. Em situações pontuais, o CDL pode autorizar alterações aos tempos de permanência nos balneários.

7 — Em caso de competições desportivas oficiais, o tempo da reserva deve contemplar o período de aquecimento e será permitida a entrada nos balneários 60 minutos antes do início da atividade.

8 — Todas as alterações ou desmarcações pontuais das reservas por parte dos utentes devem ser comunicadas por escrito aos serviços administrativos do CDL, num período não inferior a 48 horas em relação à data da reserva a que se referem. O não cumprimento destas regras, bem como a falta de comparência, implica a não concessão do crédito referente às quantias pagas.

9 — Quando se revelar necessário, as reservas das instalações podem vir a ser canceadas para a realização de eventos do CDL ou outras entidades que a CML considere importantes.

10 — Sempre que se verifique o cancelamento de reservas, os serviços administrativos do CDL devem avisar os utentes ou entidades em causa com uma antecedência mínima de 24 horas e emitir o crédito referente às quantias pagas.

11 — A consulta das normas específicas da instalação a reservar é imprescindível para conhecimento das regras de funcionamento da mesma.

## CAPÍTULO XVI

## Campo de Futebol de 5 sintético

Artigo 66.º

**Âmbito**

1 — Este capítulo abrange todos os utentes do Campo de Futebol de 5 sintético.

2 — Os utentes do Campo de Futebol de 5 são todos aqueles que usufruem das instalações desportivas e das instalações de apoio adstritas ao Campo de Futebol de 5, designadamente, os indivíduos que, a título individual ou em grupo procederam a uma reserva de instalações.

Artigo 67.º

**Administração e gestão**

A administração e gestão das instalações afetas ao Campo de Futebol de 5 são da responsabilidade da CML, a qual superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegura o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.

Artigo 68.º

**Campo de Futebol de 5 sintético**

O Campo de Futebol de 5 sintético, é composto pelo seguinte espaço de prática desportiva:

*a*) Campo de relva sintética com 42,40 m × 25 m;

Artigo 69.º

**Lotação das áreas desportivas**

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia da CML.

Artigo 70.º

**Horário e Funcionamento**

O horário de funcionamento do Campo de Futebol de 5 sintético é o mesmo do CDL.

Artigo 71.º

**Utilização da Instalação**

1 — A utilização das instalações do Campo de Futebol de 5 sintético está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas do Campo de Futebol de 5 sintético pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e/ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 72.º

**Normas de Utilização específicas**

1 — Os espaços desportivos são para uso exclusivo dos utentes, só sendo permitida a permanência de acompanhantes quando devidamente autorizados pelo responsável da instalação.

2 — Os tempos de permanência nos balneários circunscrevem-se a 15 minutos antes do início da atividade e a 30 minutos após o final da mesma.

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em situações pontuais, a CML pode autorizar alterações aos tempos de permanência nos balneários definidos.

4 — Todos os utentes ou acompanhantes deverão obedecer às regras ou instruções definidas para o Campo de Futebol de 5 sintético e às transmitidas pelo pessoal de serviço (professores, funcionários da receção e pessoal de manutenção) podendo, em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.

5 — O uso de equipamentos ou materiais desportivos requer requisição prévia e autorização do CDL.

O acesso às áreas desportivas reservadas só é permitido aos utentes devidamente equipados e com calçado próprio.

## CAPÍTULO XVII

## Circuito de Manutenção

Artigo 73.º

**Orientação e Gestão**

O CDL orientará a gestão desta instalação desportiva de acordo com o princípio de assegurar condições de promoção da saúde e bem-estar à generalidade dos cidadãos, otimizando a sua utilização em condições de igualdade, pelo que nenhum cidadão poderá ser negativamente discriminado por razões de raça, credo, condição social, física, política, económica ou outra.

Artigo 74.º

**Competências**

Compete ao Município de Lamego zelar pela gestão, manutenção, conservação e segurança do circuito de manutenção, do qual é proprietário, assegurando designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas do CDL.

Artigo 75.º

**Taxas de utilização**

As taxas a cobrar pela utilização do Circuito de Manutenção são as que constam da tabela de taxas anexa a estas Normas.

Artigo 76.º

**Horários**

O horário de funcionamento para o público é o que se encontra afixado no local.

Artigo 77.º

**Estações de exercícios**

Não é permitida a utilização das estações e aparelhos de forma diversa dos fins a que as mesmas se destinam, estando igualmente interdita qualquer utilização que danifique ou degrade os aparelhos colocados.

Artigo 78.º

**Veículos interditos**

É interdito o acesso ao Circuito de Manutenção de veículos motorizados, excluindo-se as situações de entradas de veículos por motivos de segurança, incêndio ou obras e arranjos no espaço, devidamente autorizados pela CML e CDL.

Artigo 79.º

**Queimas e Queimadas**

É interdito fazer lume, foguear ou fumar no interior do Circuito de Manutenção.

Artigo 80.º

**Comidas**

Não é permitido fazer piqueniques ou merendar no interior do Circuito de Manutenção.

Artigo 81.º

**Poluição**

É proibido deitar lixo (papeis, plásticos, garrafas, tecidos, restos de alimentos, etc.) para o chão ou fazer lixo de qualquer espécie.

Artigo 82.º

**Objetos interditos**

Não é permitido o uso de armas ou de objetos cortantes, como facas e vidros, em toda a zona do Circuito de Manutenção, exceto as forças policiais ou de segurança no cumprimento das suas obrigações.

Artigo 83.º

**Publicidade**

Não é permitido afixar quaisquer objetos nas árvores existentes no Circuito de Manutenção.

Artigo 84.º

**Roubos ou Furtos**

O CDL não se responsabiliza pela guarda de valores, devendo os utentes utilizar os cacifos existentes nos balneários de apoio.

Artigo 85.º

**Danos e Prejuízos**

Os utentes serão responsabilizados por eventuais danos e prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos das instalações.

Artigo 86.º

**Incumprimento ou Desrespeito**

O incumprimento ou desrespeito grave dos utentes por qualquer das normas vigentes, acarretará a sua expulsão do Circuito de Manutenção e a interdição temporária da sua frequência.

Artigo 87.º

**Acidentes**

Todo e qualquer acidente, deve ser comunicado imediatamente ao vigilante ou funcionário em serviço.

Artigo 88.º

**Infrações**

Aos utentes que infrinjam as normas de utilização, pode a CML aplicar a sanção de proibição temporária de acesso ao Circuito de Manutenção, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver lugar.

## CAPÍTULO XVIII

## Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios

Artigo 89.º

**Âmbito**

Os utentes do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios são todos aqueles que usufruem das instalações desportivas e das instalações de apoio adstritas ao Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios, designadamente, os indivíduos que, a título individual ou em grupo procederam a uma reserva de instalações.

Artigo 90.º

**Administração e gestão**

1 — A administração e gestão das instalações afetas ao Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios é da responsabilidade da CML, a qual superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegura o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.

2 — O Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios dispõe de um coordenador, pessoa singular que assume a direção e responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas.

Artigo 91.º

**Descrição e Caracterização das Instalações**

O Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios do Centro de Estágios de Lamego compreende as seguintes instalações desportivas:

*a*) Campo de Futebol de relva natural;
*b*) Campo de Futebol de relva sintética

Artigo 92.º

**Estádio de Futebol**

1 — O Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios, é composto pelos seguintes espaços de prática desportiva:

*a*) Campo de relva natural com 100 m x 60 m, com iluminação de 400 lux, estando homologado oficialmente para a prática de futebol nas suas diversas vertentes;
*b*) Campo de relva sintética com 90,40 m x 45 m, com iluminação de 100 lux, estando homologado oficialmente para a prática de futebol nas suas diversas vertentes;

2 — O Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios, dispõe ainda dos seguintes espaços e equipamentos de apoio:

*a*) Tribuna: 500 lugares sentados;
*b*) Bancadas para 2000 lugares sentados;
*c*) Salas de primeiros socorros;
*d*) 6 balneários (2 para técnicos e 4 para praticantes);

3 — A lotação máxima de utilização do campo de relva natural é de 50 adultos ou 100 crianças.

Artigo 93.º

**Outros equipamentos e materiais**

Fazem ainda parte do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios todos os equipamentos e materiais desportivos (fixos ou móveis), mobiliários administrativos, equipamentos informáticos, mobiliário médico e meios de combate a incêndios (extintores e baterias mangueiras), devidamente discriminados no inventário patrimonial da CML.

Artigo 94.º

**Lotação das áreas desportivas**

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia da CML.

Artigo 95.º

**Horário e Funcionamento**

1 — O horário de funcionamento do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios é o constante da tabela de horários de utilização a divulgar anualmente pela CML.

2 — O funcionamento e utilização do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios estão subordinados ao disposto nas normas do CDL.

Artigo 96.º

**Utilização**

1 — A utilização das instalações do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas do Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e/ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 97.º

**Utilização específica do Estádio**

1 — Os espaços desportivos são para uso exclusivo dos utentes, só sendo permitida a permanência de acompanhantes quando devidamente autorizados pelo responsável da instalação.

2 — Os tempos de permanência nos balneários circunscrevem-se a 15 minutos antes do início da atividade e a 30 minutos após o final da mesma.

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em situações pontuais, a CML pode autorizar alterações aos tempos de permanência nos balneários definidos.

4 — Todos os utentes ou acompanhantes deverão obedecer às regras ou instruções definidas para o Estádio Municipal Nossa Sr.ª dos Remédios e às transmitidas pelo pessoal de serviço podendo, em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.

5 — O uso de equipamentos ou materiais desportivos requer requisição prévia e autorização do CDL.

6 — O acesso às áreas desportivas reservadas só é permitido aos utentes devidamente equipados e com calçado próprio.

Artigo 98.º

**Campo de Relva Natural**

1 — Com o objetivo de preservar as condições de prática, estão definidas as seguintes regras de utilização para o campo de relva natural:

*a*) Privilegiar o uso das zonas mais secas do espaço disponível;

*b*) Não repetir mais do que duas vezes os exercícios coletivos no mesmo espaço;

*c*) Privilegiar as zonas menos solicitadas durante os jogos, nomeadamente os corredores laterais e zonas de validação. Os exercícios específicos de aquecimento e condição física devem ser realizados nestas zonas.

2 — O campo relvado pode ser interdito sempre que esteja em causa a sua manutenção ou degradação.

## CAPÍTULO XIX

## Campos de Ténis

Artigo 99.º

**Âmbito**

1 — Este capítulo abrange todos os utentes dos Campos de Ténis do CDL.

2 — Utentes são todos aqueles que usufruem das instalações desportivas e das instalações de apoio adstritas aos Campos de Ténis, designadamente, indivíduos que, a título individual ou em grupo procederam a uma reserva de instalações.

Artigo 100.º

**Administração e gestão**

A administração e gestão das instalações afetas aos Campos de Ténis é da responsabilidade da CML, a qual superintenderá em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão adstritos.

Artigo 101.º

**Lotação das áreas desportivas**

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia dos serviços técnicos desportivos.

Artigo 102.º

**Descrição e Caracterização das Instalações**

1 — Os Campos de Ténis são compostos pelos seguintes espaços de prática desportiva e características:

*a*) 3 Campos de ténis de piso rápido

*b*) Comprimento de 23,75 m, largura de 8,23 m entre as linhas laterais de singulares e uma largura de 10,95 m entre as linhas laterais de pares.

*c*) Possui uma rede ao meio que é sustentada por dois postes colocados a 107 cm de altura. A parte central da rede possui uma cinta que mantém o topo da rede a 91,4 cm do solo.

*d*) Entre a linha de fundo e a vedação dos campos existe um espaço de 6 m, entre as linhas laterais e as vedações existe um espaço de 3,50 m.

2 — Os Campos de Ténis dispõem ainda dos seguintes espaços e equipamento de apoio:

*a*) 2 balneários para uso dos praticantes desportivos;

*b*) Cacifos individuais para uso dos utentes;

*c*) WC públicos;

*d*) Bar/esplanada.

Artigo 103.º

**Lotação das áreas desportivas**

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia dos serviços técnicos desportivos.

Artigo 104.º

**Horário e Funcionamento**

1 — O horário de funcionamento dos Campos de Ténis é o constante da tabela de horários de utilização a divulgar anualmente pela CML.

2 — O funcionamento e utilização dos Campos de Ténis estão subordinados ao disposto nestas normas.

Artigo 105.º

**Utilização das instalações**

1 — A utilização das instalações dos Campos de Ténis está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização dos Campos de Ténis pode ser feita no âmbito de reservas a indivíduos e/ou entidades públicas ou privadas.

3 — As normas, procedimentos e condições de utilização relativas às reservas, são definidas em capítulo próprio.

Artigo 106.º

**Utilização das instalações e equipamentos**

1 — Os espaços desportivos são para uso exclusivo dos utentes, não sendo permitida a permanência de acompanhantes.

2 — O tempo de permanência nos balneários circunscreve-se a 15 minutos antes do início da atividade e a 30 minutos após o final da mesma.

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em situações pontuais, a CML pode autorizar alterações aos tempos de permanência nos balneários definidos.

4 — No decorrer de situações de prática desportiva, não é permitido a utilização de qualquer objeto que possa danificar as instalações desportivas e os equipamentos que lhes estão adstritos, ou colocar em perigo a segurança dos utentes.

Artigo 107.º

**Utilização dos cacifos**

1 — Os Campos de Ténis dispõem de um conjunto de cacifos para a guarda de objetos durante a permanência dos utentes nas instalações para a prática desportiva.

2 — Não é permitido circular com as chaves dos cacifos individuais fora das instalações dos Campos de Ténis.

3 — Não é permitida a utilização dos cacifos para além do tempo estritamente necessário à realização da atividade desportiva em causa;

4 — O CDL e a CML não se responsabilizam por quaisquer furtos ocorridos na zona dos balneários ou de cacifos.

Artigo 108.º

**Campos de ténis**

1 — A reserva dos campos de ténis está restringida a um número máximo de 6 Jogadores.

2 — Nos campos de ténis, é proibido:

*a*) A utilização de materiais e equipamentos não adequados à prática do Ténis, incluindo calçado que danifique o piso.

*b*) A utilização de mais de 12 bolas de ténis por campo.

## CAPÍTULO XX

## Pavilhão Desportivo

Artigo 109.º

**Cedência**

1 — A cedência pode destinar-se a uma utilização regular ou pontual.
2 — Os pedidos de carácter regular devem ser descritos no período em questão aquando da realização da solicitação.
3 — Os pedidos de carácter pontual devem estar compreendidos no período de horário de funcionamento do CDL.
4 — Para efeitos de planeamento, todos os períodos de utilização regular devem ser apresentados por escrito através do preenchimento de uma ficha específica onde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Identificação da entidade ou indivíduo requerente;
*b*) Morada e contacto telefónico da entidade ou indivíduo requerente;
*c*) Identificação do Responsável;
*d*) Modalidade(s);
*e*) Número médio de praticantes;
*f*) Horário pretendido para utilização das instalações.

5 — Os pedidos de carácter pontual só podem ser feitos na forma presencial, com preenchimento de uma ficha específica.
6 — Todos os pedidos de utilização sujeitar-se-ão, no respeito das prioridades de utilização, à ordem das datas de entrada dos mesmos.
7 — Se o utilizador regular pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser debitadas as respetivas taxas de utilização.
8 — Os SASUA reservam-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utentes regulares com, pelo menos, 5 dias de antecedência.
9 — Pela utilização das instalações, são cobradas as taxas constantes na tabela anual de aluguer.
10 — Pagamento das taxas de utilização:

*a*) Para cada pagamento serão emitidos os respetivos documentos com as respetivas taxas;
*b*) As taxas de utilização são cobradas nos seguintes prazos:

11 — Quando se trate de utilizações regulares antes do início de cada mês;
12 — Quando se trate de utilizações pontuais, no momento da reserva.

Artigo 110.º

**Condições de Utilização**

Compete à CML fixar anualmente a tabela de taxa de utilização.

Artigo 111.º

**Horário de Utilização**

1 — O Pavilhão Desportivo está aberto no horário fixado pela CML.
2 — O Pavilhão Desportivo poderá encerrar por motivo de obras de beneficiação, realização de eventos de carácter excecional, tolerâncias de ponto, feriados nacionais, regionais e municipais ou, ainda, por motivos alheios à vontade da CML na salvaguarda da saúde pública.

Artigo 112.º

**Cartão de Utente. Identificação do Utente**

1 — Todos os utentes têm de ser possuidores do cartão de utente do CDL emitido pela receção do CDL. Este cartão é pessoal e intransmissível.
2 — O cartão de utente tem como validade um ano.
3 — O cartão de utente deve ser apresentado aquando da entrada no Pavilhão Desportivo.

Artigo 113.º

**Intransmissibilidade das Autorizações. Cancelamento da Autorização**

1 — As autorizações de utilização de espaços concedidas são intransmissíveis.
2 — A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização.
3 — A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

*a*) Não satisfação das condições de utilização;
*b*) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos produzidos na instalação, ou quaisquer equipamentos nela integrados, durante a respetiva utilização;
*c*) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
*d*) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

Artigo 114.º

**Utilização do Pavilhão Desportivo**

1 — Não é permitida a utilização a grupos de utentes das instalações e equipamentos sem a presença de um responsável.
2 — O responsável pelo grupo de utentes fica com a responsabilidade pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização.
3 — O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados e com calçado desportivo (ténis, sapatilhas ou similares) não se considera material adequado sapatos ou botas com sola de borracha ou outro material.
4 — O calçado a utilizar deve ter as solas completamente limpas, pelo que o mesmo deve ser calçado no balneário.
5 — Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem os pavimentos.
6 — Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.
7 — Não é permitido fumar nos espaços interiores das instalações desportivas.
8 — O acesso aos vestiários é condicionado aos utentes.
9 — A entrada nos vestiários faz-se 15 minutos antes do horário reservado e a saída até 30 minutos após o seu final.
10 — A abertura dos vestiários é da responsabilidade do funcionário em serviço, no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os vestiários se encontram, devendo o período de utilização dos vestiários ser o estritamente necessário à troca do vestuário e higiene pessoal.
11 — O CDL garante a todos os utentes material para a prestação de 1.º socorros, este material poderá ser utilizado, em cada período de cedência, pelos utentes, sendo estes responsáveis pelo seu manuseamento.
12 — O CDL não é responsável pelo eventual desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.
13 — Só os funcionários e técnicos do CDL têm acesso à arrecadação de material. A disponibilização de material a utilizar carece de requisição prévia para os dias de utilização.
14 — Desde que seja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do responsável pela ação. Os utentes deverão colaborar com os funcionários na colocação e arrumação do equipamento utilizado.

Artigo 115.º

**Ética Desportiva. Responsabilidade Civil**

1 — O comportamento dos utentes e espectadores deverá, em qualquer dos casos, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e de boa educação, sob pena de aplicação de sanções previstas nestas normas e na lei geral.
2 — O CDL reserva o direito de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou tenham nesse local ofendido a moral pública.
3 — Os utentes são responsáveis pelos danos ou extravios causados em bens de património do CDL. Estes serão pagos pelos responsáveis.

Artigo 116.º

**Interdição**

1 — A interdição de utilização das instalações consiste na proibição temporária da participação em jogos e treinos por parte dos utentes do CDL, entidades coletivas ou singulares, a quem tenham sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.
2 — A medida de interdição é aplicável quando se verifiquem agressões ou tentativa de agressões envolvendo espectadores, utentes e/ou componentes de entidades utilizadoras, ou elementos com responsabilidade na manutenção da ordem, bem como os que causarem danos patrimoniais.
3 — A interdição será decidida após inquérito, e naturalmente, em função dos resultados apurados.
4 — É da responsabilidade da CML graduar a pena de interdição e proceder à respetiva aplicação relativamente à utilização destas instalações desportivas.

## CAPÍTULO XXI

## Minigolfe, Putergolfe e Feltgolfe

Artigo 117.º

**Objeto**

As instalações do Minigolfe estão situadas junto ao Edifício principal do CDL e destinam-se à ocupação saudável dos tempos livres de todos os munícipes, seja na vertente de aprendizagem, seja na prática livre ou competitiva.

Artigo 118.º

**Incidência objetiva**

O período de utilização é o correspondente a um circuito, podendo em alternativa, também por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas, fazer-se corresponder o período de utilização a um período de tempo compreendido entre 45 minutos e 1 hora e 15 minutos.

Artigo 119.º

**Taxas de Utilização**

Compete à CML fixar anualmente a tabela de taxa de utilização.

Artigo 120.º

**Condições de Acesso**

1 — Podem ter acesso às instalações todas as pessoas que, cumulativamente:

*a*) Não possuam aparentemente deficiente condição de asseio, porte ou embriaguez;
*b*) Paguem a respetiva taxa de utilização;
*c*) Sejam portadoras do Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento que as identifique, sendo que só será disponibilizado o material necessário (tacos e bolas), a quem se identifique.

Artigo 121.º

**Uso das Instalações**

1 — No interior do Minigolfe, Putergolfe e Feltgolfe é proibido:

*a*) Fumar, foguear ou acender lume;
*b*) O acesso de cães e/ou quaisquer outros animais, exceto cães guia;
*c*) Transpor vedações existentes nas instalações;
*d*) Danificar o relvado, pisar ou de qualquer forma, alterar as pistas e obstáculos;
*e*) Deitar lixo fora dos recipientes para tal fim destinados;
*f*) Andar de bicicleta ou triciclo e praticar qualquer outro jogo que não seja o Minigolfe, Putergolfe e Feltgolfe;
*g*) Comer e/ou beber exceto água;
*h*) Transportar para dentro das instalações farnéis;
*i*) Usar de linguagem obscena ou praticar atos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios básicos da boa convivência social.

Artigo 122.º

**Sanções**

1 — Aos utentes que violem as presentes Normas ou pela sua apresentação e conduta se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das instalações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

*a*) Repreensão verbal;
*b*) Expulsão das instalações;
*c*) Inibição temporária de utilização das instalações;
*d*) Inibição definitiva de utilização das instalações.

2 — Para cumprir o disposto neste capítulo e em casos extremos, poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial.

## CAPÍTULO XXII

## Sauna, Banho Turco e Banho de imersão

Artigo 123.º

**Condições de utilização**

1 — Tomar um duche antes de iniciar a sessão;
2 — Utilizar fato de banho ou cobrir-se com uma toalha;
3 — Permanecer na sauna durante o tempo limite aconselhado para a sua condição física (até que o corpo esteja quente, cerca de 5 minutos);
4 — Quando sentir o corpo quente, deve sair e tomar um duche de água fria ou tépida;
5 — Pode regressar à sauna, desde que permaneça durante o tempo limite aconselhado (de acordo com n.º 3);
6 — No final da segunda sessão voltar a tomar duche de água fria ou tépida e descansar;
7 — Não deve usar joias ou qualquer outro objeto de metal.
8 — A sauna está contraindicada para pessoas com varizes, problemas cardíacos e hipotensão;
9 — Os utentes com saúde debilitada, deverão sempre consultar o seu médico antes de utilizar a sauna;
10 — Os utentes com tensão baixa (mesmo não sendo hipotensas) e que utilizem a sauna pela primeira vez, não se devem deitar.
11 — Os utentes deverão sentar-se sobre uma toalha na zona da sauna ou banho de turco;
12 — Não é permitido o consumo de bebidas, comer e fumar;
13 — Não é permitido o uso do telemóvel;

## CAPÍTULO XXIII

## Ginásio

Artigo 124.º

**Condições de utilização e acesso**

1 — Os utentes juvenis com idades compreendidas entre 14 e 17 anos não estão autorizados a utilizar o ginásio, sem a supervisão de um adulto e/ou instrutor, ou mediante a autorização escrita do encarregado de educação (declaração de menores/termo de responsabilidade), que responderá pelo seu comportamento, responsabilizando-se por qualquer dano ou lesão que possa sofrer ou causar a terceiros;
2 — Os utentes deverão colocar os pesos e aparelhos no devido local após a respetiva utilização;
3 — Os utentes deverão utilizar sempre uma toalha que colocarão sobre a área de contacto, tanto nas máquinas como nos colchões;
4 — Os utentes deverão evitar qualquer comportamento que perturbe os demais utentes;
5 — As atividades encerram 30 minutos antes da hora de encerramento do CDL.
6 — Não é permitido aos utentes fazerem-se acompanhar de convidados, incluindo terceiros para apoio à prática de exercício físico no Ginásio (a título de exemplo, personal trainers);
7 — Não é permitida a prática de exercício físico com os ténis sujos ou trazidos diretamente da rua;
8 — Não são permitidas filmagens, fotografias ou captações de som no Ginásio, sem a prévia autorização da CML, de modo a proteger a privacidade dos utentes. A inobservância do disposto nesta cláusula levará à solicitação da eliminação do material gravado e ao abandono do Ginásio pelo responsável pela captação.

## CAPÍTULO XXIV

## Auditório e Salas

Artigo 125.º

**Objeto**

O presente capítulo estabelece as condições de utilização do Auditório e Salas do CDL.

Artigo 126.º

**Âmbito**

As referidas instalações destinam-se ao uso prioritário do CDL e CML, para reuniões gerais, para acolher organizações de congressos e seminários.

Artigo 127.º

**Capacidade**

O auditório tem capacidade para 90 lugares sentados podendo, em casos específicos e devidamente justificados aumentar a capacidade para o máximo de 120 lugares sentados.
As salas existentes têm capacidade para 40 a 50 lugares sentados.

Artigo 128.º

**Utilização**

1 — A utilização do auditório e Salas é gerida pela CML de acordo com a calendarização acordada entre este e o serviço requisitante.

2 — A utilização das instalações deve ser precedida de um pedido, onde deve constar:

*a*) O âmbito da reunião, congresso ou seminário, ou outra atividade, a data e horário pretendido, bem como o número de pessoas intervenientes, entre outras informações pertinentes, como consta do Anexo II a estas normas (o qual será preenchido após a receção da comunicação de aceitação do pedido);

3 — O pedido pretendido, fica condicionado à disponibilidade do Auditório/Salas e análise da natureza do âmbito e deverá ser efetuado até um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à data da utilização pretendida.

4 — A entidade gestora do espaço notificará o requerente sobre o deferimento, ou não, do pedido efetuado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da receção do pedido, confirmando o agendamento do espaço.

5 — Com a confirmação do agendamento, serão enviados os Anexos II e III para preenchimento, que deverão ser devolvidos ao CDL no prazo máximo de 2 dias úteis.

Artigo 129.º

**Regras de Utilização**

1 — A utilização do auditório está sujeita às seguintes condições:

*a*) A chave do auditório deve ser levantada na receção do CDL, no dia anterior ao início da utilização do espaço, até às 17:30h;

*b*) O levantamento da chave do auditório deverá ser efetuado por pessoa (s) devidamente identificada (s) pelo serviço requerente que ficará (ão) responsável (eis) pela mesma durante o período em que aquele estiver reservado;

*c*) Os sistemas de som e projeção de imagem devem ser testados antecipadamente (preferencialmente no dia anterior à data agendada), mediante acompanhamento de uma pessoa indicada pelo CDL;

*d*) É obrigatório que os utilizadores, para efeitos de projeção, tragam computador pessoal;

*e*) A entidade requerente deverá testar, para além dos meios técnicos do auditório, a compatibilização destes com do computador ou outro sistema informático que pretendam utilizar;

*f*) No final de cada utilização, o equipamento deve ficar devidamente desligado e a sala deve ser deixada nas mesmas condições em que foi encontrada;

*g*) Caso se encontre algo fora da normalidade deve ser de imediato comunicado ao CDL, sob pena de serem responsabilizados pelos danos que se venham a identificar;

*h*) O serviço de apoio é da total responsabilidade da entidade requerente.

Artigo 130.º

**Responsabilidades**

As entidades/utentes a quem são concedidas as autorizações de utilização dos espaços são obrigadas a assinar o termo de responsabilidade, conforme Anexo III das presentes normas, por perdas e danos provocados nas instalações ou nos meios técnicos e móveis, bem como pelas utilizações abusivas que deles sejam feitas.

## CAPÍTULO XXV

## Disposições Finais

Artigo 131.º

**Responsabilidade por danos causados por terceiros**

O CDL não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos utentes por ação de terceiros.

Artigo 132.º

**Alterações**

As presentes normas poderão ser alteradas, caso o Município de Lamego o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

ANEXO I

| Pavilhão Desportivo | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios do CDL, estágios | 25,00 € |
| Desporto Escolar | 16,00 € |
| Desporto Clubes e Associações/Centro de Alta Competição | 22,00 € |
| Desporto Empresas e Grupos | 32,00 € |
| Eventos | 33,00 € |
| Montagem e desmontagem de piso de proteção | 100,00 € |

| Sintético Futebol 11 | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios de CDL, estágios | 30,00 € |
| Desporto Escolar | 50,00 € |
| Desporto Clubes e Associações | 45,00 € |
| Desporto Centro de Alta Competição | 40,00 € |
| Desporto Empresas e Grupos | 35,00 € |
| Outros | 55,00 € |
| Atividades não desportivas (ex: espectáculos) | 750,00 € |

| Estádio | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios do CDL, estágios | 275,00 € |
| Desporto Escolar | 150,00 € |
| Desporto Clubes e Associações | 100,00 € |
| Desporto Centro de Alta Competição | 75,00 € |
| Desporto Empresas e Grupos | 300,00 € |
| Outros | 400,00 € |
| Atividade não desportiva (ex: espetáculos) | 1 200,00 € |

| Campo Sintético Futebol 5 | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios do CDL | 14,00 € |
| Escolas | 9,00 € |
| Clubes e associações | 13,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos | 15,00 € |

| Campo de Ténis | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios do CDL | 6,00 € |
| Escolas | 9,00 € |
| Clubes e associações | 12,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos | 14,00 € |
| Aluguer de material* | 5,00 € |

* Duas raquetes e 2 bolas, caução de 10,00€

| Bilhar | Valor/Hora |
|---|---|
| Sócios do CDL e estágios | 3,00 € |
| Outros | 4,00 € |

| Sauna/ Banho Turco (mínimo de 3 pessoas) (sessão 20min) | Valor/Pessoas |
|---|---|
| Sócios do CDL e estágios | 3,00 € |
| Outros | 4,00 € |

| Banho de Imersão (mínimo de 10 pessoas) (sessão 20 min) | Valor/Pessoa |
|---|---|
| Sócios do CDL, estágios | 4,00 € |
| Outros | 5,00 € |

| Duche | Valor/Pessoa |
|---|---|
| Sócios do CDL | 1,50 € |
| Outros | 2,00 € |

| Alojamento | Valor | Meia Pensão | Pensão Completa |
|---|---|---|---|
| Federações — Quarto individual (1.º piso) | 10,00 € | 19,00 € | 28,00 € |
| Federações — Quarto individual (2.º piso) | 9,00 € | 18,00 € | 27,00 € |
| Federações — Quarto duplo (1.º piso) | 18,00 € | 36,00 € | 50,00 € |
| Federações — Quarto duplo (2.º piso) | 16,00 € | 34,00 € | 48,00 € |
| Federações — Quarto Triplo (1.º piso) | 24,00 € | 51,00 € | 72,00 € |
| Federações — Quarto Triplo (2.º piso) | 21,00 € | 48,00 € | 69,00 € |
| Federações — (Mini camarata, 4 pessoas) | 28,00 € | 64,00 € | 92,00 € |
| Federações — (Mini camarata, 6 pessoas) | 41,00 € | 95,00 € | 137,00 € |
| Federações — (Mini camarata, 8 pessoas) | 53,00 € | 125,00 € | 181,00 € |
| Federações — (Camarata, 16 pessoas) | 103,00 € | 247,00 € | 359,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto individual (1.º piso) | 17,00 € | 26,00 € | 33,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto individual (2.º piso) | 15,00 € | 24,00 € | 31,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto duplo (1.º piso) | 30,00 € | 48,00 € | 62,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto duplo (2.º piso) | 28,00 € | 46,00 € | 60,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto triplo (1.º piso). | 41,00 € | 68,00 € | 89,00 € |
| Equipas/Outros — Quarto triplo (2.º piso) | 37,00 € | 64,00 € | 85,00 € |
| Equipas/Outros — (Mini camarata, 4 pessoas) | 47,50 € | 83,50 € | 111,50 € |
| Equipas/Outros — (Mini camarata, 6 pessoas) | 66,50 € | 120,50 € | 162,50 € |
| Equipas/Outros — (Mini camarata, 8 pessoas) | 82,00 € | 154,00 € | 210,00 € |
| Equipas/Outros — (Mini camarata, 11 pessoas) | 103,00 € | 20,00 € | 279,00 € |
| Equipas/Outros — (Camarata, 16 pessoas) | 136,00 € | 280,00 € | 392,00 € |
| Cama Extra — Federações | 10,00 € | | |
| Cama Extra — Outras entidades | 15,00 € | | |
| Alimentação — elementos federativos, equipas e grupos — diversas modalidades | 7,00 € | | |
| Alimentação avulso (não sócios do CDL) | 12,00 € | | |
| Pequeno-almoço/lanche — elementos federativos e equipas — diversas modalidades | 3,00 € | | |
| Pequeno-almoço/lanche avulso (não sócios do CDL) | 5,00 € | | |
| Ementas especiais — o fornecimento das refeições especiais a qualquer utente será feito de acordo com o solicitado desde que o pedido seja efetuado com um mínimo de antecedência de dois dias, e sendo o preço a definir caso a caso | | | |
| Refeições fora do horário normal, serão possíveis desde que solicitadas com um mínimo de antecedência de 2 dias, estando sujeitas aos encargos com o pessoal | | | |

| Área de Acampamento | Valor/Pessoas |
|---|---|
| Grupos organizados (mín. 5 pessoas) | 1,50 € |

| Circuito de Manutenção | Valor/Hora |
|---|---|
| Utilização Livre | – € |

| Circuito de Manutenção | Valor/Hora |
|---|---|
| Eventos (Obrigatório a apresentação do projeto a realizar e sujeito a aprovação pela CML) | 20,00 € |

| Lavandaria | Valor/peça |
|---|---|
| Camisolas de manga comprida | 2,00 € |
| Camisolas de meia manga | 1,50 € |
| Calções | 1,50 € |
| Meias (par) | 1,00 € |
| Roupa interior | 2,00 € |
| Casaco fato de treino | 3,00 € |
| Calças fato de treino | 2,00 € |
| Kimono | 6,00 € |
| Toalhas | 2,00 € |
| Lavagem ao Quilo | 10,00 € |

Nota: Restantes roupas serão definidas caso a caso

| Aluguer de salas | Valor/Hora |
|---|---|
| Escolas — (ex: aniversários) | 28,00 € |
| Clubes e associações — (ex: aniversários) | 34,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos | 39,00 € |
| Auditório | 70,00 € |

| Aluguer de salas — Valor/4Horas | Valor/4Horas |
|---|---|
| Escolas — (ex: aniversários) — 50,00€ | 50,00 € |
| Clubes, associações e Federações — (ex: aniversários/cursos/simpósios) — 50,00€ | 50,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos — 50,00€ | 50,00 € |
| Auditório — 150,00€ | 150,00 € |

| Aluguer de salas | Valor/Dia |
|---|---|
| Escolas — (ex: aniversários) | 100,00 € |
| Clubes, associações e Federações — (ex: aniversários/cursos/simpósios) | 100,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos | 100,00 € |
| Auditório | 300,00 € |

| Estágios Pack livre (inclui alimentação e instalações desportivas e de Lazer) | Valor/Pessoa |
|---|---|
| Clubes/Associações/Federações | 45,00 € |
| Sala musculação/Fitness | Valor |
| Sócio do CDL (1 hora) | 3,00 € |
| Usos individuais (1 hora) | 3,50 € |
| Cartão Mensal | 20,00 € |
| Cartão Mensal sócios do CDL | 15,00 € |
| Cartão semestral | 52,00 € |
| Cartão semestral sócios de CDL | 50,00 € |
| Cartão anual | 84,00 € |
| Cartão anual sócios do CDL | 80,00 € |

| Minigolfe | Valor/Pessoa |
|---|---|
| Sócios do CDL | 2,50 € |
| Escolas | 3,00 € |
| Clubes e associações | 3,00 € |
| Empresas, grupos, estágios e eventos | 3,50 € |
| Aluguer de material* | 2,00 € |

*Um taco e uma bola, caução de 5,00€

| Outras áreas | Valor/Hora |
|---|---|
| Áreas relvadas — 20,00€. . . . . | 20,00 € |

| Cartão de sócio | Valor |
|---|---|
| Mensal — 2,50 €<br>Semestral — 12,50 €<br>Anual — 20,00 € | 2,50 €<br>12,50 €<br>20,00 € |

| Utilização Contratada | Valor |
|---|---|
| Utilização contratada de todos os serviços prestados mediante Celebração de protocolos desconto min. 10 %. | |

IVA incluído à taxa em vigor

ANEXO II

**Modelo de pedido de reservas**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 — Identificação da Entidade requisitante: | | | |
| Morada: | | | Código Postal: |
| Contactos: | | | |
| Telemóvel | | NIF/CC | |
| Fax | | Mail: | |
| 2 — Responsável pela(o) Ação/Evento: | | | |
| Contacto: | | | |
| 3 — Identificação do Evento: | | | |
| Data: | | Início às ___H___ | Término às ___H___ |
| 4 — Instalação requerida: | | | |
| Designação: | | | |
| 5 — Identificação da atividade: | | | |
| 6 — Período requerido: | | | |
| Data: | __/__/_____ a __/__/_____ | Início às ___H___ | Término às ___H___ |

ANEXO III

**Termo de responsabilidade**

_____ (a), com morada em _____ (b) com o contribuinte número _____(c), declara que tomou conhecimento das Normas do CDL. Mais declara, que se responsabiliza pelos custos que decorram das perdas e danos provocados nas instalações, nos meios técnicos ou bens móveis, bem como pelas utilizações abusivas que delas sejam feitas, comprometendo-se a devolver o espaço e tudo o que nele existe nas condições de funcionamento em que o mesmo lhe foi entregue.

_____ , _____ de _____. de _____.(d)

Assinatura/qualidade em que assina

_____.(e)

Instruções de preenchimento do Anexo II/ Termo de Responsabilidade

(a) Entidade que requer o pedido

(b) Endereço/sede social

(c) Contribuinte/Cartão de Cidadão ou equivalente

(d) Local e data de Assinatura do Termo de Responsabilidade

(e) Assinatura do requerente e sob o qual ficará a responsabilidade das instalações e dos equipamentos

310791471

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 11656/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2017, foi autorizado o pedido de cessação da comissão de serviço nas funções de secretária da Vereação, de Sónia Alexandra Martins dos Santos Neves, com efeitos a 03 de outubro de 2017.

04 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310793764

### Aviso n.º 11657/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Ambiente, Espaços Públicos e Transportes, Pedro Miguel Gonçalves Ventura, no dia 31 de agosto de 2017, tendo o mesmo por despacho do Senhor Presidente, datado de 31 de agosto de 2017, sido designado para o exercício de funções dirigentes, em regime de gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Espaços Públicos e Transportes, até provimento do cargo, sem prejuízo do prazo legal, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

06 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

310793837

## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 11658/2017

**Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior (ambiente)**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 03/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2017, emitido na sequência de aprovação da Câmara Municipal de 08/09/2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para:

N.º de postos de trabalho — 1;

Carreira/ categoria — Técnico Superior (ambiente);

Modalidade de relação jurídica a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas no município e válidas para ocupação do posto de trabalho com as características e para os fins identificados neste aviso. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º e n.º 5 do artigo 40.º da Portaria, tendo sido declarada, em 07 de abril de 2017, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho supra indicado por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontra ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento dos artigos 14.º e 16.º do DL n.º 209/2009, de 03/09.

3 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. O recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, por deliberação favorável da Câmara Municipal em 08/09/2017.

4 — Prazo de validade: O procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que dele resulte.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções de natureza executiva no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP, de grau de complexidade 3, designadamente, competências académicas e capacidades para o estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica de fundamentação e preparação à decisão nas áreas da salubridade pública, gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana. Devendo, designadamente, coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e limpeza urbana; elaborar informações e pareceres de caráter

técnico sobre processos de otimização de recolha de resíduos urbanos; dar apoio a outros serviços que direta ou indiretamente contribuam para a limpeza e higiene pública; assegurar as medidas tendentes à higiene e a salubridade pública; colaborar com os serviços competentes, na eliminação de focos prejudiciais à salubridade pública; emitir pareceres técnicos sobre projetos de engenharia e ambiente; elaborar e coordenar projetos relacionados com desenvolvimento sustentável; analisar e informar situações de riscos ambientais; avaliar as necessidades de equipamentos de apoio para o serviço; elaborar cadernos de encargos; acompanhar e elaborar projetos municipais na área do ambiente; elaborar o preenchimento dos registos obrigatórios segundo a legislação em vigor em matéria de ambiente (MIRR e ERSAR); acompanhar e fiscalizar serviços adjudicados; colaborar e participar em equipas multidisciplinares para a elaboração de projetos municipais na área do ambiente; prestar apoio técnico às Juntas de Freguesias nas atividades a desenvolver, no sentido da resolução das suas carências, acompanhando para o efeito os projetos a desenvolver; participar na fiscalização e inspeção das atividades ligadas às áreas funcionais do meio ambiente e salubridade pública, particularmente no controlo da deposição, remoção, transporte e destino final dos resíduos urbanos e valorizáveis, públicos, domésticos e comerciais; além das competências previstas nas alíneas anteriores, compete-lhe ainda as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, normas, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório terá por referência a 2.ª posição e o nível 15 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior (1.201,48€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato, sob compromisso de honra, declare possui-los no formulário tipo de candidatura.

8.2 — Requisito específico: Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente e inscrição válida em associação/ ordem de natureza profissional.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na respetiva carreira e categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à do procedimento aqui publicitado.

9 — Forma e prazo de candidaturas: As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-854 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) Fotocópia legível do certificado de conclusão de habilitações literárias ou documento idóneo para o efeito;

*b*) Fotocópia legível de comprovativo de inscrição válida em associação/ordem de natureza profissional;

*c*) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

*d*) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão também juntar:

*a*) Os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas sob pena de não serem considerados pelo júri;

*b*) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria os métodos de seleção obrigatórios serão: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades idênticas à do procedimento aqui publicitado, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.1.1 — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por 10 questões, cada uma com a cotação máxima de 2 valores. Terá a duração de duas horas, com tolerância de quinze minutos para entrada na sala.

10.1.2 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 1.ª parte da prova "Conhecimentos gerais" são:

Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual.

10.1.3 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 2.º parte da prova "Conhecimentos específicos" são:

Lei n.º 19/2014, 14 de abril;
Lei n.º 50/2006, 29 de agosto;
Lei n.º 89/2009, 31 de agosto;
Lei n.º 114/2015, 28 de agosto;
Lei n.º 42-A/2016, 12 de agosto;
Declaração de Retificação n.º 74/2009, 9 de outubro;

Decreto-Lei n.º 43/2004, 2 de março;
Decreto-Lei n.º 67/2014, 7 de maio;
Decreto-Lei n.º 71/2016, 4 de novembro;
Decreto-Lei n.º 73/2011, 17 de julho;
Decreto-Lei n.º 75/2015, 11 de maio;
Decreto-Lei n.º 84/2011, 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 88/2013, 9 de setembro;
Decreto-Lei n.º 111/2001, 6 de abril;
Decreto-Lei n.º 153/2003, 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de setembro;
Decreto-Lei n.º 183/2009, 10 de agosto;
Decreto-Lei n.º 267/2009, 29 de setembro;
Decreto-Lei n.º 366-A/97, 20 de dezembro;
Portaria n.º 40/2014, 17 de fevereiro;
Portaria n.º 145/2017, 26 de abril.

10.1.4 — Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais e manuais abaixo indicados relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos, e proibido o uso de legislação anotada/comentada. Durante a realização da prova de conhecimentos é interdita a utilização de telemóveis, computadores portáteis, *tablets* ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos ou computorizados, e aparelhos de vídeo ou áudio, bem como outros sistemas de comunicação móvel, sob pena de anulação da prova.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

*a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

*b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.3.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

10.3.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados os critérios de qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de Relacionamento interpessoal.

11.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

12.1 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

*a*) OF = (40 % x PC) + (30 % x AP) + (30 % x EPS)

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

*b*) OF = (40 % x AC) + (30 % x EAC) + (30 % x EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, na sua redação atual.

14 — Composição do júri:

Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior.

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e

situações previstas na lei tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município (www.cm-lourinha.pt) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte A. de Carvalho*.

310787608

## MUNICÍPIO DA LOUSÃ

### Aviso n.º 11659/2017

**Abertura de Período de Discussão Pública**

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, encontra-se aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, contados a partir do 8.º dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo por objeto a proposta de 1.ª alteração à operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal, inserida na área industrial e empresarial de Casal de Ermio, que incidiu sobre os prédios sitos em Cabeça — Pinhal e em Cova do Vale Vaqueiro, Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, Concelho da Lousã, descritos na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o n.º 00163/110189 e o n.º 00165/110189, inscritos na matriz predial rústica da extinta Freguesia de Casal de Ermio sob os artigos 536.º e 757.º

A proposta poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente no serviço acima indicado ou remetido através do correio, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-lousa.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

310793812

## MUNICÍPIO DE LOUSADA

### Aviso n.º 11660/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2017, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço do trabalhador desta Câmara Municipal, Ricardo Filipe Moura Pinto, Assistente Operacional, da licença sem remuneração em que se encontrava, pelo período de 9 meses, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

310793448

## MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

### Aviso n.º 11661/2017

**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de 3 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de autorização concedida, para efeitos do artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 12 de junho de 2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista ao preenchimento dos postos de trabalhos abaixo indicados e previstos (e não ocupados) no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Consultas prévias.

2.1 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2.2 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal não foi a mesma efetuada atento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

2.3 — Para efeitos do determinado nos n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Macedo de Cavaleiros.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que reúnam os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por Lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Outros requisitos de admissão exigidos:

Referência A: Licenciatura, complementada com curso de especialização e ou Mestrado em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca.

Referência B: Licenciatura em Turismo,

Referência C: Licenciatura em Engenharia Florestal.

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

5.2 — Nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade do Município;

5.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

5.4 — Impedimento de admissão: conforme a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e re-

publicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

6 — Local de trabalho: toda a área do Município de Macedo de Cavaleiros.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar (conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

Referência A: 1 Técnico Superior — Para exercer funções na Divisão de Educação Cultura e Turismo — Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; Estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; Seleciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores: Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoia e orienta o utilizador dos serviços; Promove ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e procede à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal e dos seus fundos; Identifica necessidades e elabora procedimento de contratação para enriquecimento do fundo; Prepara e organiza eventos de leitura e animação; Assegura o funcionamento do Serviço de Apoio a Bibliotecas Escolares.

Referência B: 1 Técnico Superior — Para exercer funções na Divisão de Educação Desporto e Turismo — Desenvolve as atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária do concelho de Macedo de Cavaleiros; Organiza ações culturais de investigação e documentação; Colabora com os agentes culturais e recreativos do concelho; Procede à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais; Promove a organização de exposições e apoiar na colaboração de suportes documentais; Exerce todas as funções no quadro de competências atribuídas aos serviços de cultura e turismo do município; Orienta as atividades desenvolvidas nos espaços culturais e todas as atividades de promoção cultural e turísticas do concelho; Acompanha grupos de visitantes portugueses e estrangeiros à cidade e ao concelho no âmbito de visitas guiadas; Atende público em atividades relacionadas com o turismo.

Referência C: 1 Técnico Superior — Para exercer funções no Gabinete de Proteção Civil e Gestão Florestal — Realiza funções consultivas, de estudos de avaliação ambiental, sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais e da estrutura ecológica municipal; Elabora, autonomamente ou em grupo, relatórios de avaliação ambiental estratégica, cartas temáticas, cartas de riscos naturais, classificação e qualificação do solo rural; Define estratégias de desenvolvimento do espaço rural, elabora relatórios e de conteúdos materiais e documentais dos planos municipais de ordenamento do território; Realiza funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Coordena e acompanha as ações de gestão de combustíveis de proteção e edificações; Dinamiza ações de sensibilização e elucidação da população sobre medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais; Planeia as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate.

7.1 — Todos os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverão assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde a Tabela Remuneratória Única (1201,48€).

9 — Métodos de Seleção:

Serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e n.º 1 do artigo 36.º Da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de conhecimentos de natureza teórica (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhe-ão aplicados, a não ser que o candidato tenha exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC); a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — A prova individual de conhecimentos é escrita de natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual, com consulta, efetuada em suporte de papel, com a duração máxima de duas horas, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, abrangendo os seguintes diplomas:

Referências A, B e C: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

10 — Legislação específica:

Referência A: Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de março — Estabelece regras gerais para o lançamento da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas no âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e os Municípios; Programa da Rede de Bibliotecas Escolares — Quadro Estratégico: 2014 — 2020/Comunicação da Comissão Europeia: Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

(www.rbe.mec.pt/np4/np4/?newsld=1048&fileName=978 972_742_366_8.pdf).

Referência B: Regime Jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal (Lei n.º 33/2013, de 16 de maio); Lei de Bases das Políticas de Turismo (Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto).

Referência C: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho; Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Macedo de Cavaleiros; (www.cm-macedodecavaleiros.pt/pages/425) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste Transmontano; Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 3 de agosto, que cria a Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo; Lei n.º 27/2006, de 3 de julho que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil, na sua redação atual; Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão mais recente, que estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil.

10.1 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS)$$

ou

$$OF = (40\ \%\ AC + 30\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS)$$

sendo:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1.1 — Utilização faseada dos métodos de seleção: em virtude da celeridade do procedimento e dos custos associados, o segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o ponto 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.1.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2, do mesmo artigo, subsistindo o empate, o critério de desempate será a experiência profissional na Função Pública em funções similares.

10.1.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

11.1 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário, de uso obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos, ou na página da Internet (www.cm--macedodecavaleiros.pt) e entregues pessoalmente na referida Secção mediante passagem de recibo comprovativo ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

11.2 — Prazo: o prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Local: as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, e entregues pessoalmente na Secção de Atendimento dos Recursos Humanos, entre as 9h00 e as 16.00 h, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Município de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos: a apresentação das candidaturas, através de formulário de candidatura no qual deve ser identificado o lugar a que está a concorrer, e ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão: fotocópia legível do certificado de habilitações (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro deve entregar também, certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação), fotocópia de certificados relevantes para as áreas, fotocópia do documento de identificação e numero de identificação fiscal, currículo profissional datado e devidamente comprovado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e, ou, exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, quando se tratar de candidatos vinculados (em qualquer dos regimes), a respetiva Declaração de Vínculo, contendo a identificação da relação jurídica de emprego público e da carreira e categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, posição remuneratória detida à data da candidatura e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos e quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

12.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 12 do presente aviso devem os candidatos declarar no formulário, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

12.2 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Macedo de Cavaleiros ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do documento de identificação, desde que os referidos documentos se encontrem atualizados e arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no Formulário de Candidatura.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Notificações, publicação de resultados e pronúncia dos interessados:

13.1 — As notificações aos candidatos nas fases do procedimento serão todas efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como as convocatórias para os candidatos aprovados em cada método de seleção, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 33.º da mesma Portaria.

13.2 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta Autarquia, e disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-macedodecavaleiros.pt).

13.3 — Exclusão de candidatos: os candidatos excluídos nas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — Pronúncia de interessados: em conformidade com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento podem pronunciar-se por escrito sobre o procedimento em causa, após a apreciação das candidaturas, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º, após a realização de cada método de seleção que deu origem à exclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Os candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constantes da lista provisória de ordenação final dos candidatos aprovados, podem pronunciar -se, por escrito nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Município de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros.

13.5 — A lista unitária de ordenação final antes e após a sua homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Macedo de Cavaleiros e disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-macedodecavaleiros.pt).

14 — Composição do júri do concurso:

Referência A:

Presidente — Nelson António Teles Seco, Diretor de Departamento.

Vogais efetivos — António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão de Educação Cultura e Turismo (que substituí o Presidente) e Ana Sofia Morais de Almeida Coutinho Cabeceiro, Chefe da Divisão de Gestão Territorial, em regime de substituição.

Vogais suplentes — Belisa de Fátima Reis Lopes Ferreira Cavaleiro, Técnica Superior e André Alberto dos Santos Castro, Chefe da Divisão Financeira.

Referência B:

Presidente — Nelson António Teles Seco, Diretor de Departamento.

Vogais efetivos — António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão de Educação Cultura e Turismo e Ana Sofia Morais de Almeida Coutinho Cabeceiro, Chefe da Divisão de Gestão Territorial, em regime de substituição.

Vogais suplentes — Belisa de Fátima Reis Lopes Ferreira Cavaleiro, Técnica Superior e André Alberto dos Santos Castro, Chefe da Divisão Financeira.

Referência C:

Presidente — Nelson António Teles Seco, Diretor de Departamento.

Vogais efetivos — Ana Sofia Morais de Almeida Coutinho Cabeceiro, Chefe da Divisão de Gestão Territorial, em regime de substituição e Paulo Alexandre Rocha Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes — João Paulo Fernandes Janes da Costa, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais e André Alberto dos Santos Castro, Chefe da Divisão Financeira.

14.1 — Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que o solicitem, por escrito.

14.4 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

15 — Outros Relevantes:

15.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado. Ainda a este respeito, no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

15.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Macedo de Cavaleiros, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Publicitação do aviso de abertura:

16.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Página Eletrónica do Município de Macedo de Cavaleiros e por extrato, no

prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

310775011

### Aviso n.º 11662/2017

**Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — Provimento de onze postos de trabalho para a categoria de Assistentes Operacionais.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de onze Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistentes Operacionais, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 1263/2017, (referências A a I) datado de 22/12/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 01/02/2017. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no site de internet do Município de Macedo de Cavaleiros (www.cm--macedodecavaleiros.pt) e afixada em local visível e público do Edificio dos Paços do Concelho.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

310784198

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 11663/2017

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna--se público que a 19 de setembro de 2017, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física e Desporto, em regime de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 13016/2016 foi publicado no *Diário da República,* n.º 204, *2.ª série*, de 24 de outubro de 2016.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edificio dos Paços do Município, bem como disponível em www--cm-mafra.pt.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310793359

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 11664/2017

**Renovação de Comissões de Serviço — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 18 de setembro de 2017, no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço abaixo mencionadas, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Carlos Alberto Raposo Fernandes;

Chefe da Divisão de Obras Municipais, Amílcar Domingues Machado.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

310794663

### Aviso n.º 11665/2017

**Consolidação das Mobilidades Internas na Modalidade Intercarreiras e Intercategorias**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação resultante do aditamento realizado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento de estado para o ano 2017, torna-se público que, por meu despacho de 20/09/2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores abaixo discriminados, com efeitos a 18/09/2017, tendo em conta que existe conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e à eficiência dos serviços:

Álvaro José Joaquim Ferreira, da carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional para a carreira/categoria de Fiscal Municipal, assegurar o desenvolvimento das atividades cometidas à Fiscalização Municipal, na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, ficando com a remuneração base correspondente ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, no valor de 995,51€.

Elisa Arminda Carrasqueiras Cristal, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenadora Técnica, da subunidade orgânica da Divisão de Obras Municipais, com as atribuições e competências previstas no artigo 35.º da Estrutura e Organização do Serviço Municipal, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, no valor de 1.149,99€.

Maria de Fátima Marcos Martins, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenadora Técnica, da subunidade orgânica da Divisão Socio Cultural, com as atribuições e competências previstas no artigo 41.º da Estrutura e Organização do Serviço Municipal, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, no valor de 1.149,99€.

Cândida de Fátima Varandas Grande de Castro, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenadora Técnica, da subunidade orgânica da Divisão Administrativa e Financeira/Secção de Pessoal, com as atribuições e competências previstas no artigo 21.º da Estrutura e Organização do Serviço Municipal, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, no valor de 1.149,99€.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

310796875

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 11666/2017

Nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu Despacho de 10 de agosto de 2017, foi determinada a criação das seguintes subunidades orgânicas, com o nível de Secção, as quais foram integradas na Divisão de Modernização Administrativa, cujas competências se encontram previstas no artigo 38.º do Regulamento orgânico dos serviços do Município de Oeiras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016, pelo Despacho n.º 11091/2016:

*a*) Secção Administrativa de Apoio à Câmara Municipal;
*b*) Secção Administrativa de Apoio à Assembleia Municipal.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310776819

### Aviso n.º 11667/2017

**Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para Assistente Operacional na área de Ação Educativa.**

Em cumprimento do exposto nos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 4 de setembro de 2017, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à consti-

tuição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para Assistente Operacional na área de Ação Educativa, publicitado através do Aviso n.º 6532/2017, 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de junho de 2017. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

13 de setembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

310776632

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 11668/2017

**Abertura do período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão, na freguesia de Freamunde**

Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que esta Câmara Municipal deliberou na reunião de 14 de julho de 2017:

Proceder à abertura do período de discussão pública da Proposta Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão, na freguesia de Freamunde, nos termos e para os efeitos nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

O período de discussão pública, que terá a duração de 20 dias úteis, inicia-se no 6.º dia útil contado da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta do Plano, acompanhada do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e de uma Proposta de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN), encontra-se disponível, para consulta, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09 horas e as 17 horas, no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal.

As reclamações, observações, e sugestões que os interessados entendam apresentar deverão ser efetuadas por escrito e entregues no dito Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidos por correio registado, endereçado ao presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira — Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto da Paixão — Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito*.

610774615

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 11669/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram consolidadas definitivamente, conforme os meus despachos de 19 de setembro de 2017 e com efeitos aquela data, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Animação Sociocultural), a trabalhadora Anabela Sousa Pereira Castro, com o vencimento ilíquido 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e na carreira e categoria de Assistente Técnico, as trabalhadoras Maria Glória Neves Moreira Pissarro, Maria Fernanda Ferreira Campos e Maria Manuela Silva Gomes, com o vencimento ilíquido de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.º posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

310797199

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Aviso n.º 11670/2017

**1.ª Alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Penacova**

Humberto Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º e o n.º 2 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Penacova deliberou, na sua reunião de 3 de março de 2017 aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) e para atualização decorrente da entrada em vigor de normas legais.

A alteração incide sobre os seguintes elementos que constituem o Plano Diretor Municipal de Penacova:

*a*) Regulamento — Alterações dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 10.º, 19.º, 42.º, 43.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º, 84.º, 87.º, 88.º e 89.º;
*b*) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo;
*c*) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
*d*) Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes.

Mais se torna público que em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a deliberação da Câmara Municipal foi transmitida à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2017, bem como dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim e para efeitos de eficácia publica-se no *Diário da República* a 1.ª alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Penacova, republicando-se o respetivo regulamento.

Mais se torna público que a 1.ª alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Penacova pode ser consultada no sítio *internet* do Município de Penacova (www.cm-penacova,pt) e no BUA (Balcão Único de Atendimento), nos Paços do Concelho, em Penacova.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município (www.cm-penacova.pt) e no *Diário da República.*

31 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

### 1.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Penacova

**Extrato do regulamento**

# TÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito Territorial**

Artigo 2.º

**Objetivos Estratégicos**

Artigo 3.º

**Composição do Plano**

Artigo 4.º

**Instrumentos de Gestão Territorial a observar**

1 — Na área abrangida pelo Plano encontram-se em vigor os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, a seguir identificados:

*a*) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, publicado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e, n.º 103-A/2007, de 23 de novembro;
*b*) Plano Regional De Ordenamento Florestal Do Centro Litoral, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 11/2006 de 21 de julho;
*c*) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 (RH4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março;
*d*) Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Albufeiras da Aguieira, Coiço e Fronhas, publicado no

*Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 22/92, de 25 de outubro.

2 — No âmbito municipal encontra-se em vigor o seguinte instrumento de gestão territorial, os quais prevalecem, na respetiva área de incidência, sobre as disposições do plano:

*a*) Plano de Pormenor da Barragem da Aguieira, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2005 de 2 de março.

Artigo 5.º

**Definições**

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação que para o efeito em cada momento estiver em vigor.

2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

*a*) «Atividades secundárias», atividades induzidas ou potenciadas pela existência do plano de água da albufeira, designadamente banhos e natação, navegação recreativa a remo e vela, navegação a motor, competições desportivas, pesca e caça, tendo estas de ser conciliáveis com as utilizações principais a que se destinam as albufeiras, como sejam o abastecimento de água às populações, a rega e a produção de energia;

*b*) «Centro náutico», conjunto de infraestruturas mínimas, fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações devendo possuir uma capacidade para atracação simultâneo de 50 a um máximo de 75 embarcações;

*c*) «Zona reservada da albufeira», faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA.

*d*) «Zona de proteção da albufeira», faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

*e*) «Nível de pleno armazenamento (NPA)», cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira que, no caso da albufeira da Aguieira, corresponde à cota de 124,7 m;

*f*) «Parque de estacionamento regularizado», local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, devidamente delimitado, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e sistema de drenagem de águas pluviais e com as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

# TÍTULO II

## Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

**Identificação**

1 — Recursos Naturais:

*b*) Albufeira de Águas Públicas;

*i*) Albufeira da Aguieira e Açude da Raiva;
*ii*) Zona de proteção terrestre da Albufeira da Aguieira (500m)

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*iii*) Zona de proteção terrestre do Açude da Raiva (500m)

DL n.º 107/2009, de 15 de maio

*iv*) Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira (50m)

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*v*) Zona Reservada da Zona de proteção terrestre do Açude da Raiva (100m)

DL n.º 107/2009, de 15 de maio

*vi*) Zona de Proteção de Barragem e dos órgãos de Segurança e Utilização da Albufeira — RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro
*vii*) Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança e utilização da Albufeira

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*c*) Captação de Águas Subterrâneas para abastecimento Público:

*i*) Captações e Zonas de Proteção:

*i*1) Captação
*i*2) Zona de Proteção Imediata
*i*3) Zona de Proteção Intermédia
*i*4) Zona de Proteção Alargada

(Portaria 183/2012, de 11 de junho — Captação PDH1 — Ronqueira; Portaria 117/2014, de 30 de maio — Polo do Luso — Fonte de São João; Portaria 277/2016, de 20 de outubro)

2 — Infraestruturas:

*a*) Rede Rodoviária:

*i*) Rede Nacional Fundamental:

*i*1) Itinerário Principal:IP3 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*ii*) Rede Nacional Complementar:

*ii*1) Itinerário Complementar:IC6 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)
*ii*2) Estradas Nacionais: EN17 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*iii*) Estradas Regionais:

*iii*1) ER2 e ER110 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*iv*) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP

*iv*1) EN2-3 desclassificada; EN17-2 desclassificada; EN228 desclassificada//Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)

Artigo 7.º

**Regime**

# TÍTULO III

## Sistemas Territoriais — Salvaguardas

## CAPÍTULO I

### Sistema Ambiental

Artigo 8.º

**Identificação e objetivos**

Artigo 9.º

**Estrutura Ecológica Municipal**

Artigo 10.º

**Regime de Ocupação**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — As zonas de recreio e lazer correspondem a áreas, onde se prevê o seu ordenamento para uso público e consequentemente, a instalação de equipamentos, estruturas, infraestruturas e serviços de apoio às atividades de turismo, recreio e lazer.

7 — As praias fluviais, inseridas na área de Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, devem ser sinalizadas e devidamente balizadas, e integrar um conjunto mínimo de serviços, estruturas e equipamentos de apoio, com as seguintes características:

*a*) Uma construção amovível ou ligeira destinada, nomeadamente, a um estabelecimento de restauração e de bebidas, a implantar fora da zona reservada da albufeira, desde que possua:

*i*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;
*iv*) Altura máxima da edificação — 4,5 m;

*b*) Um posto de socorro e emergência/comunicações;
*c*) Instalações sanitárias e balneários;
*d*) Acessos pedonais definidos;
*e*) Um parque de estacionamento regularizado, fora da zona reservada;
*f*) Uma zona de proteção no plano de água, com uma largura mínima de 50 m, delimitada paralelamente à margem e ajustada em função da variação do nível da água da albufeira onde se interdita qualquer outra atividade recreativa.

8 — *(Anterior n.º 6.)*
9 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 11.º

**Zonamento Acústico**

## CAPÍTULO II

## Sistema Patrimonial

Artigo 12.º

**Identificação**

Artigo 13.º

**Conjuntos e Sítios Arqueológicos**

Artigo 14.º

**Património Arquitetónico**

# TÍTULO IV

# Uso do Solo

## CAPÍTULO I

## Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 15.º

**Classes e categorias de uso do solo**

Artigo 16.º

**Qualificação do solo rural**

Artigo 17.º

**Qualificação do solo urbano**

Artigo 18.º

**Tipologias dos usos do solo**

## CAPÍTULO II

## Disposições Comuns aos Solos Rural e Urbano

Artigo 19.º

**Compatibilidade de usos e atividades**

Sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, consideram-se, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que:

*a*) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
*b*) Constituem fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxidade;
*c*) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente bem que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;
*d*) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico paisagístico ou ambiental;
*e*) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes na legislação em vigor.

Artigo 20.º

**Demolição de Edifícios**

Artigo 21.º

**Integração e transformação de preexistências**

Artigo 22.º

**Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio**

## SECÇÃO I

## Situações Especiais

Artigo 23.º

**Infraestruturas territoriais e urbanas**

Artigo 24.º

**Instalação de depósitos**

Artigo 25.º

**Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos**

Artigo 26.º

**Postos de abastecimento público de combustíveis**

Artigo 27.º

**Campos de golfe**

## SECÇÃO II

## Empreendimentos de Caráter Estratégico

Artigo 28.º

**Empreendimentos estratégicos**

Artigo 29.º

**Procedimento**

Artigo 30.º

**Regime**

# TÍTULO V

# Solo Rural

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 31.º

**Princípios**

Artigo 32.º

**Usos e regime de edificabilidade**

Artigo 33.º

**Medidas de defesa da floresta contra incêndios**

Artigo 34.º

**Condicionamentos à edificabilidade**

## CAPÍTULO II

## Turismo

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 35.º

**Empreendimentos turísticos isolados**

Artigo 36.º

**Edificações preexistentes destinadas a uso turístico ou a usos complementares ao uso turístico**

### SECÇÃO II

### Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 37.º

**Condições Gerais**

Artigo 38.º

**Tipologia de empreendimentos turísticos**

Artigo 39.º

**Condições de Implementação**

Artigo 40.º

**Critérios de inserção territorial**

Artigo 41.º

**Parâmetros de qualidade**

## CAPÍTULO III

## Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 42.º

**Identificação, caracterização e usos**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, constituem usos complementares destes espaços:

*a*) O uso florestal;
*b*) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;
*c*) Os ETI: empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo de espaço rural;
*d*) O aproveitamento e valorização de recursos geológicos e energéticos.

5 — . . . . . .

Artigo 43.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira e da legislação específica em vigor bem como das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Aguieira são permitidas:

*a*) Novas edificações desde que se destinem a habitação permanente do proprietário dessa parcela e desde que esta tenha uma área igual ou superior a 2 ha devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,02;
*ii*) Índice de implantação — 0,015;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m.

*b*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 $m^2$ de área de construção;
*ii*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*iii*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*iv*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

*c*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem ao turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*ii*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

*d*) A construção, recuperação e ou ampliação de um anexo de apoio à atividade agrícola, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) Área máxima de implantação — 60 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;
*iv*) Altura máxima da edificação — 4,5 m;
*v*) A área máxima de implantação e a altura máxima da edificação podem ser ultrapassadas desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

## CAPÍTULO IV

## Espaços Florestais

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 44.º

**Identificação e caracterização**

Artigo 45.º

**Ocupações e utilizações interditas**

### SECÇÃO II

### Espaços Florestais de Produção

Artigo 46.º

**Identificação e caracterização**

Artigo 47.º

**Usos**

1 — Sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira e nas áreas inseridas no perímetro florestal da Serra do Buçaco por serem áreas de servidão *non aedificandi*, nos Espaços Florestais de Produção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos como uso compatíveis os seguintes usos:

. . . . . .

Artigo 48.º

**Regime de edificabilidade**

1 — O regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção, exceto para a zona terrestre de proteção da Albufeira da Agueira que são as dispostas no número seguinte.

2 — Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Aguieira são permitidas:

*a*) Novas edificações desde que destinadas a habitação própria e permanente do proprietário da parcela, devendo esta dispor de uma área igual ou superior a 4 hectares e obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,015;
*ii*) Índice de implantação — 0,01;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m

*b*) Obras de recuperação e de ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) A ampliação não pode exceder os 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 $m^2$ de área de construção;
*ii*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m.

*c*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações existentes, destinadas a turismo no espaço rural e desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*ii*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente

*d*) Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas legalmente existentes são permitidas obras de recuperação, conservação e de ampliação, desde que as mesmas se destinem a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas e que:

*i*) Não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 60 $m^2$;
*ii*) Não correspondam a um aumento da altura máxima da fachada;
*iii*) Não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que o da edificação existente.

*e*) É permitida a construção de um anexo de apoio direto à atividade florestal desde que obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) Área máxima de implantação — 60 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1 piso;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;
*iv*) Altura máxima da edificação — 4,5 m, podendo essa altura ser ultrapassada desde que tecnicamente justificável.

*f*) As edificações implantadas em floresta de produção devem ter um afastamento mínimo de 300 m em relação à área florestal e as edificações implantadas noutras áreas florestais, com predomínio de espécies folhosas, devem ter um afastamento mínimo de 150 m.
*g*) Nestes espaços florestais, é ainda permitida a construção de estruturas e infraestruturas adequadas à vigilância, deteção e combate a incêndios florestais, nomeadamente torres de vigia, caminhos, corta-fogos e aceiros.

## SECÇÃO III

## Espaços Florestais de Conservação

Artigo 49.º

**Identificação e caracterização**

Os Espaços Florestais de Conservação correspondem a áreas de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, integrando ou não, áreas sujeitas a regime florestal, ao regime da REN, englobando, ainda, áreas afetas ao regime da RAN, pequenas áreas de uso agrícola e incultos e áreas afetas ao aproveitamento de recursos geológicos, incluindo as zonas de interesse conservacionista, que se inserem na zona de proteção da Albufeira da Agueira e integram áreas que apresentam estruturas de vegetação com valor biológico e paisagístico, sendo constituídas, fundamentalmente, por manchas de carvalhal e vegetação ripícola.

Artigo 50.º

**Usos**

Artigo 51.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — . . . . . .
2 — Nas zonas de interesse conservacionista, para além dos condicionamentos legais existentes, a edificação só é permitida nos termos número anterior, desde que a área de ampliação da edificação existente não ocupe, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.
3 — *(Anterior n.º 2.)*

## CAPÍTULO V

## Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 52.º

**Identificação e caracterização**

Artigo 53.º

**Regime de Edificabilidade**

## CAPÍTULO VI

## Aglomerados Rurais

Artigo 54.º

**Identificação e caracterização e usos**

Artigo 55.º

**Regime de Edificabilidade**

## CAPÍTULO VII

## Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 56.º

**Identificação, Caracterização e usos**

Artigo 57.º

**Regime de Edificabilidade**

## CAPÍTULO VIII

## Espaços de Ocupação Turística

Artigo 58.º

**Identificação e Caracterização**

Artigo 59.º

**Usos**

Artigo 60.º

**Regime de Edificabilidade**

# TÍTULO VI

# Solo Urbano

## CAPÍTULO I

## Disposições Comuns

Artigo 61.º

**Regime de Edificabilidade**

CAPÍTULO II

**Solo Urbanizado**

SECÇÃO I

**Disposições Gerais**

Artigo 62.º

**Identificação e caracterização**

SECÇÃO II

**Espaços Centrais**

Artigo 63.º

**Identificação e Caracterização**

SUBSECÇÃO I

Média Densidade

Artigo 64.º

**Identificação, Caracterização e Usos**

Artigo 65.º

**Regime de Edificabilidade**

SUBSECÇÃO II

Centro histórico

Artigo 66.º

**Identificação e Caracterização**

Artigo 67.º

**Regime de Edificabilidade**

SECÇÃO III

**Espaços de Atividades Económicas**

Artigo 68.º

**Identificação, caracterização e usos**

Artigo 69.º

**Regime de edificabilidade**

SECÇÃO IV

**Espaços Verdes**

Artigo 70.º

**Identificação, caracterização e usos**

Artigo 71.º

**Áreas de Recreio e Lazer**

Artigo 72.º

**Áreas de Proteção e Enquadramento**

SECÇÃO V

**Espaços de Uso Especial**

Artigo 73.º

**Identificação, caracterização e usos**

Artigo 74.º

**Regime de edificabilidade**

SECÇÃO VI

**Espaços Urbanos de Baixa Densidade**

Artigo 75.º

**Identificação, caracterização e usos**

Artigo 76.º

**Regime de edificabilidade2**

CAPÍTULO III

**Solo Urbanizável**

Artigo 77.º

**Identificação, Caracterização e Usos**

Artigo 78.º

**Regime de Edificabilidade**

TÍTULO VII

**Mobilidade e Transportes**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 79.º

**Identificação**

Artigo 80.º

**Hierarquia funcional**

Artigo 81.º

**Espaços — canais**

CAPÍTULO II

**Parâmetros de Dimensionamento**

Artigo 82.º

**Estacionamento**

Artigo 83.º

**Dispensas e isenções de dotações de estacionamento**

TÍTULO VIII

**Infraestruturas e Instalações Especiais**

Artigo 84.º

**Identificação e caracterização**

As infraestruturas são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

*a*) Captação de abastecimento de água superficial;
*b*) Estação de Tratamento de Águas — ETA;
*c*) Estação de Tratamento de Águas Residuais — ETAR;
*d*) Atividades de gestão de resíduos.

Artigo 85.º

**Regime de Edificabilidade**

Artigo 86.º

**Usos**

# TÍTULO IX

## Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Águas Públicas da Aguieira

Artigo 87.º

**Interdições**

1 — Na zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira, delimitada na "Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes", interditam-se os seguintes atos e atividades:

*a*) Obras de construção, abertura de novos caminhos e implantação de linhas de transporte de energia ou de conduta de águas, com exceção das que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico;
*b*) Todas as atividades secundárias e a instalação de qualquer tipo de infraestruturas de apoio às atividades secundárias.

2 — Na zona de proteção da albufeira, são interditas as seguintes atividades:

*a*) A instalação de estabelecimentos industriais e de explorações pecuárias;
*b*) A deposição de resíduos sólidos ou entulho de qualquer tipo e a instalação de depósitos de gestão de resíduos;
*c*) A instalação de aterros sanitários que se destinem a resíduos urbanos ou industriais;
*d*) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste.

3 — Na zona reservada da albufeira, além do disposto no n.º 2, é ainda interdita:

*a*) A instalação de vedações e muros ou a movimentação de terras que impeçam o livre acesso à margem e a livre circulação em torno do plano de água;
*b*) A realização de, quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização recreativa da albufeira, devendo essas construções ser amovíveis;
*c*) A introdução de espécies de crescimento rápido.

Artigo 88.º

**Infraestruturas e recolha de resíduos sólidos**

1 — Nas zonas de proteção às captações o terreno deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, sendo interdita qualquer construção, instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, a manutenção e a beneficiação da exploração da captação.
2 — Para as edificações existentes ou a construir na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais é obrigatório:

*a*) Para as edificações localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com capacidade adequada e transporte posterior das águas residuais a destino final adequado;
*b*) Para as edificações localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques com capacidade adequada ou, em alternativa, a instalação de fossas séticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou de filtração, cujo dimensionamento terá que ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos solos;

3 — Nas zonas de recreio e lazer e nas zonas de desenvolvimento turístico, é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento, do tipo terciário, de águas residuais ou, em alternativa, a construção de fossas estanques nos termos definidos nos números anteriores.
4 — São proibidas instalações de tratamento e de deposição final de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 89.º

**Condições de edificabilidade**

1 — As novas edificações devem localizar-se, preferencialmente, nos aglomerados existentes, contrariando a dispersão e rentabilizando os investimentos relativos a infraestruturas e equipamentos urbanos.
2 — As obras de construção, de conservação, de recuperação e de ampliação das edificações legalmente existentes, devem respeitar as características tradicionais, não devendo ser incompatíveis com as características dominantes, nem ocasionar uma rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia urbana.
3 — Os equipamentos, estruturas e infraestruturas de apoio às atividades secundárias devem ser preferencialmente instalados em edificações já existentes, privilegiando-se as ações de recuperação do património edificado.
4 — Na zona reservada da albufeira são permitidas, nas edificações legalmente existentes, obras de recuperação, de conservação e de ampliação, destinadas a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, desde que:

*a*) Não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 60 $m^2$;
*b*) Não correspondam a um aumento do número de pisos;
*c*) Não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.

# TÍTULO X

## Programação e Execução do Plano [Anterior Título IX]

### CAPÍTULO I

### Execução do Plano

Artigo 90.º

**Zonamento operacional [anterior artigo 87.º]**

Artigo 91.º

**Execução em solo urbanizado [anterior artigo 88.º]**

Artigo 92.º

**Execução em solo urbanizável [anterior artigo 89.º]**

### CAPÍTULO II

### Programação

Artigo 93.º

**Programação Estratégica das intervenções urbanísticas [anterior artigo 90.º]**

Artigo 94.º

**Programação operacional [anterior artigo 91.º]**

### CAPÍTULO III

### Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 95.º

**Parâmetros de dimensionamento [anterior artigo 92.º]**

### CAPÍTULO IV

### Critérios Perequativos

Artigo 96.º

**Objetivos e âmbito de aplicação [anterior artigo 93.º]**

Artigo 97.º

**Mecanismos de perequação [anterior artigo 94.º]**

Artigo 98.º

**Aplicação dos mecanismos de perequação [anterior artigo 95.º]**

# TÍTULO XI

## Disposições Finais [Anterior Título X]

Artigo 99.º

**Legalizações de construções não licenciadas [anterior artigo 96.º]**

Artigo 100.º

**Contabilização dos parâmetros de edificabilidade [anterior artigo 97.º]**

Artigo 101.º

**Ajustamentos [anterior artigo 98.º]**

Artigo 102.º

**Regime Transitório**

Na área de intervenção do Plano vigoram, até à sua recondução a programas especiais de ordenamento do território no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os seguintes instrumentos de planeamento e gestão territorial:

*a*) Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira, *DR* 1.ª Série, n.º 246, RCM 186/2007, de 21 de dezembro;

Artigo 103.º

**Entrada em Vigor [Anterior Artigo 99.º]**

ANEXO I

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Área de Atividades Económicas — C. Poeiro
UOPG 2 — Área de Atividades Económicas — Vale das Favas
UOPG 3 — Zona de Desenvolvimento Turístico — Travanca do Mondego

1 — A zona de desenvolvimento turístico corresponde a uma área onde se pretende incentivar o desenvolvimento turístico de forma integrada, em ordem a preservar o plano de água.
2 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
3 — O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, devem integrar a reabilitação da zona ribeirinha e contemplar a dotação de equipamentos, estruturas e infraestruturas de apoio à utilização do plano de água.
4 — A instalação de empreendimentos turísticos nesta zona, deve obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Os parques de campismo devem possuir as condições exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica em vigor e uma capacidade máxima para 200 utentes;
*b*) Os restantes empreendimentos turísticos devem possuir uma capacidade máxima para 150 camas e obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,20;
*ii*) Índice de implantação — 0,15;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m;
*vi*) Dispor, no mínimo, das condições exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação em vigor, não sendo permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos.

**Republicação do regulamento**

**Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penacova**

# TÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito Territorial**

1 — O Plano Diretor Municipal de Penacova, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelecem as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.
2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25.000.

Artigo 2.º

**Objetivos Estratégicos**

Constituem objetivos estratégicos do Plano:

*a*) Introduzir Competitividade;
*b*) Atrair Investimento;
*c*) Potenciar Valores Endógenos e Naturais e
*d*) Melhorar a Qualidade de Vida.

Artigo 3.º

**Composição do Plano**

1 — O Plano é composto pelos seguintes elementos:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:

*i*) Classificação e Qualificação do Solo;
*ii*) Zonamento Acústico;
*iii*) Estrutura Ecológica Municipal;
*iv*) Património.

*c*) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

*i*) Reserva Ecológica Nacional;
*ii*) Reserva Agrícola Nacional;
*iii*) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
*iv*) Risco de Incêndio;
*v*) Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

*a*) Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
*b*) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam (Relatório do Plano);
*c*) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
*d*) Programa de Execução das Intervenções Municipais e Respetivos Meios de Financiamento (Programa de Execução e Plano de Financiamento);
*e*) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
*f*) Planta de Enquadramento Regional;
*g*) Planta da Situação existente;
*h*) Estudos e Planta da Hierarquia Viária;
*i*) Estudos e Planta de Equipamentos;
*j*) Estudos do Património Arquitetónico e Arqueológico;
*k*) Estudos e Plantas das Infraestruturas;
*l*) Planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
*m*) Planta de Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas;
*n*) Mapa do Ruído;
*o*) Carta Educativa;
*p*) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Artigo 4.º

**Instrumentos de Gestão Territorial a observar**

1 — Na área abrangida pelo Plano encontram-se em vigor os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, a seguir identificados:

*a*) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, publicado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações

de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e, n.º 103-A/2007, de 23 de novembro;

*b*) Plano Regional De Ordenamento Florestal Do Centro Litoral, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 11/2006 de 21 de julho;

*c*) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 (RH4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março;

*d*) Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Albufeiras da Aguieira, Coiço e Fronhas, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 22/92, de 25 de outubro.

2 — No âmbito municipal encontra-se em vigor o seguinte instrumento de gestão territorial, os quais prevalecem, na respetiva área de incidência, sobre as disposições do plano:

*a*) Plano de Pormenor da Barragem da Aguieira, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2005 de 2 de março.

Artigo 5.º

**Definições**

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação que para o efeito em cada momento estiver em vigor.

2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

*a*) «Atividades secundárias», atividades induzidas ou potenciadas pela existência do plano de água da albufeira, designadamente banhos e natação, navegação recreativa a remo e vela, navegação a motor, competições desportivas, pesca e caça, tendo estas de ser conciliáveis com as utilizações principais a que se destinam as albufeiras, como sejam o abastecimento de água às populações, a rega e a produção de energia;

*b*) «Centro náutico», conjunto de infraestruturas mínimas, fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações devendo possuir uma capacidade para atracação simultâneo de 50 a um máximo de 75 embarcações;

*c*) «Zona reservada da albufeira», faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA.

*d*) «Zona de proteção da albufeira», faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

*e*) «Nível de pleno armazenamento (NPA)», cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira que, no caso da albufeira da Aguieira, corresponde à cota de 124,7 m;

*f*) «Parque de estacionamento regularizado», local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, devidamente delimitado, com superfície regularizada e revestimento permeável ou semipermeável e sistema de drenagem de águas pluviais e com as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

# TÍTULO II

## Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

**Identificação**

Na área do Plano serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

1 — Recursos Naturais:

*a*) Recursos Hídricos:

*i*) Domínio Hídrico — leitos e margens de cursos de água

*b*) Albufeira de Águas Públicas;

*i*) Albufeira da Aguieira e Açude da Raiva;
*ii*) Zona de proteção terrestre da Albufeira da Aguieira (500m)

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*iii*) Zona de proteção terrestre do Açude da Raiva (500m)

DL n.º 107/2009, de 15 de maio

*iv*) Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira (50m)

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*v*) Zona Reservada da Zona de proteção terrestre do Açude da Raiva (100m)

DL n.º 107/2009, de 15 de maio

*vi*) Zona de Proteção de Barragem e dos órgãos de Segurança e Utilização da Albufeira — RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro
*vii*) Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança e utilização da Albufeira

RCM n.º 186/2007, de 21 de dezembro

*c*) Captação de Águas Subterrâneas para abastecimento Público:

*i*) Captações e Zonas de Proteção:

*i*1) Captação i2Zona de Proteção Imediata i3Zona de Proteção Intermédia i4Zona de Proteção Alargada

(Portaria 183/2012, de 11 de junho — Captação PDH1 — Ronqueira; Portaria 117/2014, de 30 de maio — Polo do Luso — Fonte de São João; Portaria 277/2016, de 20 de outubro)

*d*) Recursos Geológicos:

*i*) Concessão de água mineral natural;
*ii*) Zona imediata de proteção para a concessão de água mineral natural;
*iii*) Zona intermédia de proteção para a concessão de água mineral natural;
*iv*) Zona alargada de proteção para a concessão de água mineral natural;

*e*) Recursos Agrícolas e Florestais.

*i*) Aproveitamentos hidroagrícolas;
*ii*) Regime florestal parcial — Perímetro Florestal da Serra do Buçaco;
*iii*) Árvores de interesse público: 1) eucalipto, *Eucalyptus globulus Labillardière* (6), União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, Ermidas, publicada no DR n.º 195, 2.ª série, de 24/08/2002; 2) Eucalipto, *Eucalyptus globulus Labillardière*, freguesia de Figueira de Lorvão Sernelha-Albarqueira, publicada Aviso n.º 9, de 29/07/2008; 3) Glicíneas n.º 1, *Wisteria sinensis (Sims*) S*weet*, freguesia de Penacova, Terreiro de Penacova, publicada no DR n.º 81, 2.ª série, de 07/04/1997; 4) Glicíneas n.º 2, *Wisteria sinensis (Sims*) S*weet*, freguesia de Penacova, Terreiro de Penacova, publicada no DR n.º 81, 2.ª série, de 07/04/1997; 5) Sequoia, *Sequoia sempervirens (Don*) E*ndl*., freguesia de Penacova, Penacova, Quinta de Santo António, publicada no DR n.º 81, 2.ª série, de 07/04/1997;
*iv*) Reserva agrícola nacional.
*v*) Sobreiro e azinheira
*vi*) Azevinho;
*vii*) Povoamentos florestais percorridos por incêndios
*viii*) Perigosidade de incendio florestal

*f*) Recursos Ecológicos:

*i*) Reserva ecológica nacional.

2 — Património:

*a*) MN — Monumento Nacional:

*i*) Mosteiro do Lorvão e respetiva zona especial de proteção (DG, 2.ª série, n.º 269/1960, de 18 de novembro).

*b*) IIP — Imóvel de Interesse Público:

*i*) Pelourinho de Carvalho e respetiva zona geral de proteção de 50 m;
*ii*) Igreja Paroquial de Penacova e respetiva zona geral de proteção de 50 m;
*iii*) Pelourinho de Penacova e respetiva zona geral de proteção de 50 m.

*c*) CIP — Conjunto de Interesse Público:

*i*) Conjunto Arquitetónico constituído por 1 lagar de azeite, duas azenhas, um forno de cal e uma casa rural e respetiva zona especial de proteção (Portaria 637/2010, de 24 de agosto).

3 — Infraestruturas:

*a*) Rede Rodoviária:

*i*) Rede Nacional Fundamental:

*i*1) Itinerário Principal:IP3 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*ii*) Rede Nacional Complementar:

*ii*1) Itinerário Complementar:IC6 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)
*ii*2) Estradas Nacionais: EN17 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*iii*) Estradas Regionais:

*iii*1) ER2 e ER110 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril);

*iv*) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP

*iv*1) EN2-3 desclassificada; EN17-2 desclassificada; EN228 desclassificada//Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)

*v*) Estradas e Caminhos Municipais

*v*1) Estradas Municipais: Ex-EN235; EM529; EM530; EM532; EM533; EM534; EM535; EM535-1; EM 535-2; EM 536; EM 537; EM 540; EM 591; EM 641 e EM 647 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Lei n.º 2110/61, de 10 de agosto)
*v*2) Caminhos Municipais: CM1250; 1250-1; 1250-2; 1250-3; 1250-4; 1250-5; 1251; 1252; 1253; 1254; 1255; 1256; 1257; 1258; 1258-1; 1259; 1260; 1261; 1262; 1262-1; 1263; 1264; 1264-1; 1265; 1266; 1267; 1268; 1269; 1270; 1270-1; 1271; 1272; 1273; 1274; 1275; 1276; 1277; 1277-1; 1278; 1279; 1280 // Zona de Servidão *Non Aedificandi* (Lei n.º 2110/61, de 10 de agosto)

*b*) Rede Elétrica:

*i*) Rede Elétrica de Muito Alta Tensão;
*ii*) Rede Elétrica de Alta Tensão;
*iii*) Rede Elétrica de Média Tensão.

*c*) Marcos Geodésicos:

*i*) Marcos Geodésicos.

Artigo 7.º

**Regime**

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a Planta de Ordenamento e presente Regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.

# TÍTULO III

## Sistemas Territoriais — Salvaguardas

## CAPÍTULO I.

## Sistema Ambiental

Artigo 8.º

**Identificação e objetivos**

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal e o zonamento acústico.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 9.º

**Estrutura Ecológica Municipal**

1 — A estrutura ecológica municipal delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A estrutura ecológica municipal integra os seguintes valores:

*a*) Corredores Ecológicos, os quais correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos, incluem os:

*i*) Corredores Estruturantes;
*ii*) Corredores Secundários.

*b*) Sistema Fundamental, o qual corresponde a áreas de elevado interesse ecológico, com a função de promover uma relação equilibrada entre os espaços urbanos e a paisagem envolvente, sendo constituído por:

*i*) Recursos Hídricos e Áreas de Proteção Hídrica;
*ii*) Áreas com interesse ecológico:

*ii*1) Árvores de Interesse Público;
*ii*2) Valores Naturais;

*iii*) Áreas de prevenção de riscos naturais.

*c*) Sistema Complementar, o qual corresponde a áreas do território com incidência de valores naturais cujas características biofísicas têm como função a proteção e equilíbrio ecológico, de regulação climática, de suporte da produção vegetal, de conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano, sendo constituído por:

*i*) Áreas com interesse agrícola e florestal;
*ii*) Áreas de Proteção e Recargas Aquíferas.
*iii*) Áreas com Interesse Recreativo, Turístico e Paisagístico:

*iii*1) Moinhos;
*iii*2) Praias Fluviais;
*iii*3) Zonas de Recreio e Lazer.

Artigo 10.º

**Regime de Ocupação**

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas.
2 — Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

*a*) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;
*b*) A artificialização das linhas de drenagem natural;
*c*) O corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica;
*d*) Nos Recursos Hídricos e Áreas de Proteção Hídrica bem como nas Áreas com Interesse Ecológico previstas no artigo anterior, as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
*e*) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, como espaço de recursos geológicos;
*f*) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, salvo o armazenamento das quantidades necessárias para a campanha da cultura em curso, desde que devidamente acondicionado garantindo a estanqueidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.

3 — Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:

*a*) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;
*b*) A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;
*c*) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;
*d*) O estabelecimento de ligações entre habitats e, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;
*e*) A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.

4 — As ações a desenvolver na estrutura ecológica complementar devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e

paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as caraterísticas do relevo natural.

5 — Nas áreas complementares referentes a Áreas com Interesse Recreativos, Turístico e Paisagístico referidas no artigo anterior não admitidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade.

6 — As zonas de recreio e lazer correspondem a áreas, onde se prevê o seu ordenamento para uso público e consequentemente, a instalação de equipamentos, estruturas, infraestruturas e serviços de apoio às atividades de turismo, recreio e lazer.

7 — As praias fluviais, inseridas na área de Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, devem ser sinalizadas e devidamente balizadas, e integrar um conjunto mínimo de serviços, estruturas e equipamentos de apoio, com as seguintes características:

*a*) Uma construção amovível ou ligeira destinada, nomeadamente, a um estabelecimento de restauração e de bebidas, a implantar fora da zona reservada da albufeira, desde que possua:

*i*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;
*iv*) Altura máxima da edificação- 4,5 m;

*b*) Um posto de socorro e emergência/comunicações;
*c*) Instalações sanitárias e balneários;
*d*) Acessos pedonais definidos;
*e*) Um parque de estacionamento regularizado, fora da zona reservada;
*f*) Uma zona de proteção no plano de água, com uma largura mínima de 50 m, delimitada paralelamente à margem e ajustada em função da variação do nível da água da albufeira onde se interdita qualquer outra atividade recreativa.

8 — Nos corredores ecológicos, são ainda proibidas:

*a*) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
*b*) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela especifica;
*c*) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaço afetos à exploração de recursos geológicos;
*d*) Novas explorações pecuárias;
*e*) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

9 — Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

*a*) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;
*b*) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

Artigo 11.º

**Zonamento Acústico**

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, de acordo com o expresso na Planta de Zonamento Acústico e em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação aplicável.

2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, são equiparados, a zonas mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.

3 — Nas situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, apenas e admitido o licenciamento de novos edifícios, mesmo que enquadradas no presente plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

*a*) Mediante apresentação de nova recolha de dados acústicos que comprove a eventual incorreção ou alteração dos valores de referência;

4 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

## CAPÍTULO II

## Sistema Patrimonial

Artigo 12.º

**Identificação**

O sistema patrimonial integra o património arquitetónico, arqueológico, botânico e natural, constituído pelos elementos construídos e naturais que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou social.

Artigo 13.º

**Conjuntos e Sítios Arqueológicos**

1 — O Património Arqueológico encontra-se identificado na Planta de Ordenamento — Património, compreendendo:

*a*) Conjuntos ou sítios correspondentes aos bens arqueológicos conhecidos e identificáveis;
*b*) Áreas de sensibilidade arqueológica e sítios com valores naturais e potencial arqueológico correspondente à suscetibilidade de ocorrência de valores arqueológicos.

2 — Considera-se conjuntos e/ou sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica;

3 — Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica os locais adjacentes aos que já forneceram indícios arqueológicos, os centros históricos de reconhecida antiguidade, bem como capelas, santuários, igrejas e área envolvente, ou respetivos Adros, locais para os quais exista uma forte probabilidade de ocorrência de achados e de enterramentos humanos, cuja existência não tenha sido ainda comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e/ou osteológicos. Consideram-se sítios com valores naturais e potencial arqueológico as cavidades cársicas inventariadas.

4 — Nos locais identificados como áreas de sensibilidade arqueológica, sítios e achados arqueológicos inventariados, património de arqueologia industrial, sítios com valores naturais e potencial arqueológico e património classificado, na Planta de Ordenamento — Património, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ou em meio submerso, devem ser precedidas de parecer prévio da entidade da tutela, desde que legalmente exigível.

5 — Dos achados fortuitos de vestígios arqueológicos deve ser dado conhecimento à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 14.º

**Património Arquitetónico**

1 — Os bens imóveis classificados, zonas especiais de proteção e zonas gerais de proteção, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento: Património e Planta de Condicionantes.

2 — Qualquer intervenção a desenvolver nos bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, nas zonas especiais ou gerais de proteção, deve respeitar as condicionantes estabelecidas na legislação em vigor.

3 — Nos restantes bens listados de interesse municipal devem prevalecer as intervenções que vão no sentido da sua recuperação e valorização e desde que não desvirtuem as caraterísticas arquitetónicas e volumétricas do existente, apenas se admitindo a demolição total ou parcial dos mesmos por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene, devendo para o efeito ser precedida de vistoria por parte da Câmara Municipal de Penacova.

4 — Nos imoveis referidos no número anterior, admitem-se obras de alteração e ampliação desde que não desvirtuem as caraterísticas arquitetónicas e volumétricas do existente.

5 — Para efeitos do disposto nos números 3 e 4, a Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente fiscais, de que os mesmos podem beneficiar.

6 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções nestes elementos e/ou edifícios, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu valor patrimonial, nomeadamente no que se refere a alterações arquitetónicas e construtivas ou alterações volumétricas.

# TÍTULO IV

## Uso do Solo

## CAPÍTULO I

## Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 15.º

**Classes e categorias de uso do solo**

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento, é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — As classes de uso do solo referidas no número anterior encontram-se divididas em categorias e subcategorias nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 16.º

**Qualificação do solo rural**

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

*a*) Espaços Agrícolas de Produção;
*b*) Espaços Florestais de Produção;
*c*) Espaços Florestais de Conservação;
*d*) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
*e*) Aglomerados Rurais;
*f*) Áreas de Edificação Dispersa;
*g*) Espaços de Ocupação Turística.

Artigo 17.º

**Qualificação do solo urbano**

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

*a*) Solo urbanizado:

*i*) Espaços Centrais;
*ii*) Espaços de Atividades Económicas;
*iii*) Espaços Verdes;
*iv*) Espaços de Uso Especial;
*v*) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

*b*) Solo Urbanizável:

*i*) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
*ii*) Espaços de Atividades Económicas.

Artigo 18.º

**Tipologias dos usos do solo**

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

## CAPÍTULO II

## Disposições Comuns aos Solos Rural e Urbano

Artigo 19.º

**Compatibilidade de usos e atividades**

Sem prejuízo do disposto no TÍTULO IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, consideram-se, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que:

*a*) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
*b*) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
*c*) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação.
*d*) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
*e*) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes na legislação em vigor.

Artigo 20.º

**Demolição de Edifícios**

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

*a*) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
*b*) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
*c*) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
*d*) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
*e*) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 21.º

**Integração e transformação de pré-existências**

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se pré-existências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

*a*) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
*b*) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
*c*) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda pré-existências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, nas seguintes situações:

*a*) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações e não tiverem como efeito o

agravamento das condições de desconformidade ou quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano, e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às caraterísticas de conformação física, e, delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

*b*) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;

*c*) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração.

4 — No caso de obras de ampliação de edificações, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área total de construção não exceda os 60 $m^2$ ou, no caso dos empreendimentos turísticos, 50 % da área de construção nos termos do disposto no artigo 37.º do presente Regulamento.

5 — Pode ser autorizada a alteração do uso de edificações preexistentes, nas condições do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 22.º

**Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio**

A edificabilidade admissível nos termos do presente Plano fica condicionada as regras constantes do PMDFCI em vigor, sendo proibida nos terrenos classificados com perigosidade de incendio alta ou muito alta na carta de risco de incendio anexa e integrantes da planta de condicionantes.

## SECÇÃO I

## Situações Especiais

Artigo 23.º

**Infraestruturas territoriais e urbanas**

1 — Em ambas as classes de solo são permitidas infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, as quais representam sistemas técnicos de suporte ao funcionamento do território ou das edificações, no seu conjunto.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 24.º

**Instalação de depósitos**

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, são permitidas nas seguintes categorias e subcategorias do uso do solo:

*a*) Espaços florestais de produção;

*b*) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

*c*) Área industrial e armazenagem.

2 — A instalação poderá verificar-se desde que o Município reconheça que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

3 — As componentes edificadas destas atividades devem-se limitar estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades.

Artigo 25.º

**Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos**

1 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor relativas ao cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de depósitos para armazenagem de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural.

2 — Quando se tratar de depósitos para armazenagem de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de:

*a*) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram;

*b*) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edifícios destinados exclusivamente a esse fim e estejam localizadas em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva;

*c*) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 26.º

**Postos de abastecimento público de combustíveis**

A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis poderá ser autorizada em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às vias rodoviárias.

Artigo 27.º

**Campos de golfe**

A instalação de campos de golfe poderá verificar-se desde que cumpra os seguintes requisitos de eficiência ambiental:

*a*) Complementaridade funcional com alojamento existente ou a criar;

*b*) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;

*c*) Garantia de disponibilidade de água, tendencialmente através da reutilização de águas residuais tratadas;

*d*) Acessos rodoviários adequados;

*e*) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagística e com a utilização de espécies autóctones e características da região;

*f*) Seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local, para a constituição do campo de golfe;

*g*) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento.

## SECÇÃO II

## Empreendimentos de Caráter Estratégico

Artigo 28.º

**Empreendimentos estratégicos**

1 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, são permitidos empreendimentos de caráter estratégico ainda que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde os mesmos se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

*a*) Apresentem elevado caráter inovador;

*b*) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, desporto, economia (designadamente indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio), ambiente e das energias renováveis;

*c*) Criem empregabilidade;

*d*) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.000.000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do n.º

anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea *c*) ou da alínea *d*).

Artigo 29.º

**Procedimento**

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

*a*) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
*b*) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
*c*) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

**Regime**

1 — O índice máximo de utilização a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se insere nos termos do presente plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

*a*) Ser autorizada uma majoração do índice máximo de utilização previsto no número anterior, da Altura máxima da fachada e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
*b*) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso afetadas, excetuando as que condiciona os Espaços Naturais, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Verdes, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

# TÍTULO V

# Solo Rural

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 31.º

**Princípios**

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário, à valorização e aproveitamento de recursos geológicos, à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

Artigo 32.º

**Usos e regime de edificabilidade**

1 — São admitidos em solo rural todos os usos que contribuam para a satisfação da vocação a que este é destinado (aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos), em construções existentes e novas, e outros que os complementem, como a edificação de instalações para exercício da atividade pecuária e desde que a altura máxima da fachada não seja superior a 9 m e a área de implantação não exceda 50 % da área total da parcela.
2 — São ainda admitidos em solo rural a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimentos turísticos, desde que, tal como o previsto no número anterior, contribuam para a satisfação da vocação do solo rural, bem como o uso industrial desde que as industrias sejam exclusivamente vocacionadas para a transformação de produtos resultantes da exploração agrícola, florestal ou de recursos geológicos.
3 — O mobiliário urbano utilizado deve ser integrado segundo critérios de compatibilidade com a envolvente e considerando o correspondente tratamento paisagístico do espaço.
4 — As condições específicas de viabilização dos usos complementares e compatíveis previstos para cada uma das categorias do solo rural são as dos requisitos relevantes especificados para cada caso, previstos nas Secções seguintes do presente Capítulo.
5 — A edificação, em casos de declive igual ou superior a 40 %, permite a construção de mais um piso abaixo da cota de soleira em relação aquele que é permitido para a categoria ou subcategoria de espaço em causa.

Artigo 33.º

**Medidas de defesa da floresta contra incêndios**

Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, é dado cumprimento às disposições definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 34.º

**Condicionamentos à edificabilidade**

1 — A edificabilidade nas categorias do espaço florestal e agrícola só pode ser autorizada se:

*i*) Cumprir os condicionamentos legais relativos a proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita;
*ii*) Cumprir o estabelecido no PMDFCI;
*iii*) A edificação salvaguarde autonomamente o abastecimento de água e de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais.

2 — A edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola é condicionada pela possibilidade de a própria parcela dispor de área suficiente e indispensável para a operação de meios de combate a incêndios.
3 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas *i*) e *ii*) do n.º 1, constituem exceções os seguintes casos:

*a*) Ampliação das edificações legalmente existentes devidamente licenciadas à data da entrada em vigor do presente Plano;
*b*) Legalização de construções anteriores à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Penacova, ocorrida em setembro de 1999;
*c*) Edificações inseridas em Aglomerados Rurais, em Áreas de Edificação dispersa, Espaços de Equipamentos em solo rural e Espaços de Atividades Industriais em solo rural;
*d*) Edificação inserida em parcela abrangida por mais do que uma classe de solo, sempre que dois terços da área total da parcela sujeita a operação urbanística estiver contida no perímetro urbano;
*e*) Edificações cuja atividade é específica do solo rural nomeadamente edificações de apoio à atividade agrícola e florestal (designadamente armazéns para alfaias, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e queijarias) e infraestruturas especiais, tais como ETAR, ETAS, parques eólicos e parques solares.
*f*) Instalação de estabelecimentos industriais, cuja atividade vise a valorização dos produtos produzidos ou existentes.

4 — No solo rural os povoamentos florestais percorridos por incêndios, ainda que não identificados na Planta de Condicionantes, regem-se pela legislação específica em vigor.

5 — Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

## CAPÍTULO II

## Turismo

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 35.º

**Empreendimentos turísticos isolados**

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

*a*) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

*i*) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
*ii*) Pousadas;

*b*) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
*c*) Empreendimentos de turismo de habitação;
*d*) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os seguintes critérios:

*a*) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
*b*) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
*c*) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

*i*) Mínimo de 3 estrelas;
*ii*) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
*iii*) Número máximo de 200 camas;
*iv*) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

*d*) O disposto nos pontos ii., iii. e iv. do número anterior não se aplica ao hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial e as pousadas.

Artigo 36.º

**Edificações pré-existentes destinadas a uso turístico ou a usos complementares ao uso turístico**

1 — Sem prejuízo de condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução com preservação de fachadas e de ampliação de construções existentes para fins turísticos em concreto para turismo de habitação, pousadas, hotéis e empreendimentos de turismo no Espaço Rural, bem como para estruturas de apoio a atividades de animação turística.
2 — Sem prejuízo do índice de construção ou da área total de construção estabelecida no regime específico em cada categoria de solo, as obras referidas no número anterior ficam sujeitas às seguintes condições:

*a*) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
*b*) Manutenção do número de pisos existentes;
*c*) Salvaguardar a Altura máxima da fachada existente;
*d*) A área máxima de ampliação permitida não pode exceder 50 % da área de construção, podendo a mesma ser concretizada mesmo em edifícios não contíguos.

### SECÇÃO II

### Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 37.º

**Condições Gerais**

Em todo o solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 38.º

**Tipologia de empreendimentos turísticos**

Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo, desde que incluídos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 39.º

**Condições de Implementação**

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.
2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

*a*) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
*b*) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
*c*) O sistema de execução das operações urbanísticas;
*d*) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
*e*) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos;

Artigo 40.º

**Critérios de inserção territorial**

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

*a*) Área mínima de 0.5 hectares;
*b*) Categoria mínima de 4 estrelas;
*c*) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
*d*) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
*e*) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
*f*) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
*g*) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 41.º

**Parâmetros de qualidade**

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

*a*) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
*b*) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
*c*) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e

a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

## CAPÍTULO III

## Espaços Agrícolas de Produção

### Artigo 42.º

**Identificação, caracterização e usos**

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção compreendem os espaços do solo rural com maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

2 — Os Espaços Agrícolas de Produção integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola afetos à atividade agrícola, correspondendo ou não aos solos incluídos na reserva agrícola nacional e a aproveitamentos hidroagrícolas.

3 — Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

4 — Sem prejuízo do disposto no TÍTULO IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, constituem usos complementares destes espaços:

*a*) O uso florestal;

*b*) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;

*c*) Os ETI: empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural;

*d*) O aproveitamento e valorização de recursos geológicos e energéticos.

5 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Produção:

*a*) Equipamentos de utilização coletiva, apenas admitidos na proximidade dos aglomerados urbanos, que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação daqueles aglomerados não os permita acolher;

*b*) Habitação para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à mesma;

*c*) Áreas de recreio e lazer e campos de férias

*d*) ETI: Parques de campismo e caravanismo, hotéis e pousadas;

*e*) A atividade industrial, designadamente a relacionada com a transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;

### Artigo 43.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira e da legislação específica em vigor bem como das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

**Regime de edificabilidade em Espaço Agrícola de Produção**

| Usos | Dimensão mínima do prédio ($m^2$) | Altura máxima da edificação (m) | N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira | Área total de construção ($m^2$) |
|---|---|---|---|---|
| Edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária ou agroflorestais. | A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI. | 9 ou superior em situações técnica e economicamente justificadas. | – | 300 |
| Edificações para habitação. . . . . | 10 000 | 6 | 1 | 300 |
| Unidades industriais de caráter agrícola . . . . . | 1 000 | 9 | – | 700 |
| Empreendimentos turísticos isolados com exceção dos parques de campismo e caravanismo e sem prejuízo do disposto no artigo 37.º | A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI. | 9 ou superior em situações técnica e economicamente justificadas. | 2 | 6 020 |
| Equipamentos de utilização coletiva e de interesse ambiental. | 5 000 | 6 | 2 | 1 000 |
| Instalação de estabelecimentos industriais, dos tipos 2 ou 3. | 5 000 | 9 | – | 1 000 |
| Equipamentos ou instalações de recreio e lazer. . . . | A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI. | 7 ([1]) | 1 | 1 000 |
| Parques de campismo e caravanismo. . . . . | A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI. | 7 ([1]) | 1 | 1 000 |
| Instalações pecuárias . . . . . | 1 000 | 9 | – | 1 000 |

([1]) Exceto situações técnicas e economicamente justificadas

2 — Os valores previstos para a área total de construção podem ser excedidos desde que devidamente justificados com base em elementos a apresentar e aprovar pela entidade competente quando esteja em causa os seguintes usos: edifício de apoio as atividade agrícola, e florestal, instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.

3 — Aos empreendimentos de turismo aplicam-se as demais disposições especificas constantes do Capítulo II do presente regulamento.

4 — Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Aguieira são permitidas:

*a*) Novas edificações desde que se destinem a habitação permanente do proprietário dessa parcela e desde que esta tenha uma área igual ou superior a 2 ha devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,02;
*ii*) Índice de implantação — 0,015;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m.

*b*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 $m^2$ de área de construção;
*ii*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*iii*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*iv*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

*c*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem ao turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*ii*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

*d*) A construção, recuperação e ou ampliação de um anexo de apoio à atividade agrícola, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) Área máxima de implantação — 60 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;

*iv*) Altura máxima da edificação- 4,5 m;
*v*) A área máxima de implantação e a altura máxima da edificação podem ser ultrapassadas desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

# CAPÍTULO IV

# Espaços Florestais

## SECÇÃO I

## Disposições Gerais

Artigo 44.º

**Identificação e caracterização**

1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.
2 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços integradas nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estão ou venham a estar eventualmente vinculadas entre elas as constantes no PROFCL.
3 — As intervenções nos espaços florestais devem privilegiar, para além das atividades silvícolas, todas as ações de recuperação e valorização da paisagem, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.
4 — Sem prejuízo do disposto no PROFCL, a utilização predominante é destinada a usos florestais, admitindo funções de enquadramento a outros usos compatíveis, como silvopastorícia, agricultura de montanha, aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, caça, pesca nas águas interiores, recreio e enquadramento e estética de paisagem.
5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, da demais legislação em vigor sobre florestas e das servidões e restrições de utilidade pública, é admitida a edificabilidade nas situações previstas para cada subcategoria.
6 — Nos espaços florestais que estejam identificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) com risco de incêndio elevado ou muito elevado é interdita a construção nos termos da legislação em vigor.
7 — Constitui exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção e combate de fogos florestais desde que os responsáveis pela gestão das parcelas confinantes, de acordo com a carta de risco de incêndio atualizada, adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio, conforme a lei.
8 — Nos espaços florestais admite-se, desde que determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento local, e desde que sejam cumpridas as regras para as novas edificações no espaço florestal ou rural definidas no PMDFCI em vigor, a valorização e aproveitamento dos recursos geológicos, a construção ou beneficiação de infraestruturas, nomeadamente, rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água e energia (gás e eletricidade), telecomunicações, saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e produção de energia, nomeadamente a partir de fontes de energia renováveis.

Artigo 45.º

**Ocupações e utilizações interditas**

São proibidas as operações que impliquem alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

## SECÇÃO II

## Espaços Florestais de Produção

Artigo 46.º

**Identificação e caracterização**

Os Espaços florestais de produção são constituídos por áreas sem condicionantes particulares de intensificação cultural englobando áreas de aproveitamento silvícola atual, incultos, pequenas áreas de uso agrícola e de recursos geológicos.

Artigo 47.º

**Usos**

1 — Sem prejuízo do disposto no TÍTULO IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira e nas áreas inseridas no perímetro florestal da Serra do Buçaco por serem áreas de servidão *non aedificandi*, nos Espaços Florestais de Produção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos como uso compatíveis os seguintes usos:

*a*) Habitação unifamiliar;
*b*) Instalações pecuárias;
*c*) Parques de recreio e lazer;
*d*) Indústria e ou armazéns;
*e*) Empreendimentos turísticos isolados conforme previsto no n.º 1 do artigo 36.º;
*f*) Equipamentos de utilização coletiva;
*g*) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar.

2 — As indústrias e armazéns referidos na alínea *d*) número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

*a*) Exploração de recursos hidro-fluviais e hidrominerais;
*b*) Produção e transformação de madeiras e produtos derivados;
*c*) Agroalimentares relacionadas com produtos florestais;
*d*) Exploração de recursos geológicos;
*e*) Setor das energias renováveis;
*f*) As atividades de gestão de resíduos;
*g*) Compostagem.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *f*) do n.º 1 terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

*a*) Solidariedade e Segurança Social;
*b*) Desporto;
*c*) Recreio e Lazer;
*d*) Segurança Pública e Proteção Civil.

4 — É permitida a exploração de recursos geológicos nos Espaços Florestais de Produção.
5 — A exploração de recursos geológicos na área submetida a Regime Florestal Parcial fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais sobre as áreas submetidas a Regime Florestal.

Artigo 48.º

**Regime de edificabilidade**

1 — O regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção, exceto para a zona terrestre de proteção da Albufeira da Agueira que são as dispostas no número seguinte.
2 — Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Aguieira são permitidas:

*a*) Novas edificações desde que destinadas a habitação própria e permanente do proprietário da parcela, devendo esta dispor de uma área igual ou superior a 4 hectares e obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,015;
*ii*) Índice de implantação — 0,01;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m

*b*) Obras de recuperação e de ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) A ampliação não pode exceder os 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 $m^2$ de área de construção;
*ii*) Área máxima de implantação — 200 $m^2$;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m.

*c*) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações existentes, destinadas a turismo no espaço rural e desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

*i*) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
*ii*) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente

*d*) Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas legalmente existentes são permitidas obras de recuperação, conservação e de ampliação, desde que as mesmas se destinem a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas e que:

*i*) Não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 60 $m^2$;
*ii*) Não correspondam a um aumento da altura máxima da fachada;
*iii*) Não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que o da edificação existente.

*e*) É permitida a construção de um anexo de apoio direto à atividade florestal desde que obedeça aos seguintes requisitos:

*i*) Área máxima de implantação — 60 $m^2$;
*ii*) Número máximo de pisos — 1 piso;
*iii*) Altura máxima da fachada — 3 m;
*iv*) Altura máxima da edificação — 4,5 m, podendo essa altura ser ultrapassada desde que tecnicamente justificável.

*f*) As edificações implantadas em floresta de produção devem ter um afastamento mínimo de 300 m em relação à área florestal e as edificações implantadas noutras áreas florestais, com predomínio de espécies folhosas, devem ter um afastamento mínimo de 150 m.
*g*) Nestes espaços florestais, é ainda permitida a construção de estruturas e infraestruturas adequadas à vigilância, deteção e combate a incêndios florestais, nomeadamente torres de vigia, caminhos, corta-fogos e aceiros.

## SECÇÃO III

## Espaços Florestais de Conservação

### Artigo 49.º

**Identificação e caracterização**

Os Espaços Florestais de Conservação correspondem a áreas de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, integrando ou não, áreas sujeitas a regime florestal, ao regime da REN, englobando, ainda, áreas afetas ao regime da RAN, pequenas áreas de uso agrícola e incultos e áreas afetas ao aproveitamento de recursos geológicos, incluindo as zonas de interesse conservacionista, que se inserem na zona de proteção da Albufeira da Agueira e integram áreas que apresentam estruturas de vegetação com valor biológico e paisagístico, sendo constituídas, fundamentalmente, por manchas de carvalhal e vegetação ripícola.

### Artigo 50.º

**Usos**

Sem prejuízo do disposto no PROF do Centro Litoral, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas.

### Artigo 51.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor, admitem-se nos espaços florestais de conservação novas edificações bem como a reconstrução e a ampliação de edificações existentes para os fins e nas condições previstas no artigo 43.º do Presente Regulamento e ainda, quando aplicável, no regime previsto para os espaços florestais de produção.
2 — Nas zonas de interesse conservacionista, para além dos condicionamentos legais existentes, a edificação só é permitida nos termos número anterior, desde que a área de ampliação da edificação existente não ocupe, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.
3 — Nos Espaços Florestais de Conservação são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com exceção:

*a*) Da construção e instalação de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios;
*b*) Da construção e instalação de infraestruturas, como parques eólicos, e indústria de interesse municipal;
*c*) E demais exceções que decorrem da aplicação do regime geral do solo rural.

## CAPÍTULO V

## Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

### Artigo 52.º

**Identificação e caracterização**

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos correspondem a:

*a*) Massas minerais (pedreiras) licenciadas ou em processo de adaptação;
*b*) Concessões de depósitos minerais e de águas minerais atribuídas;
*c*) Áreas de salvaguarda de recursos geológicos.

2 — As atividades de prospeção e pesquisa, salvaguarda, conservação, e de exploração de recursos geológicos, e sem prejuízo da legislação específica em vigor, são compatíveis com o uso dominante associado às categorias de solo rural.

### Artigo 53.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nas áreas abrangidas por esta categoria, os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta classificação.
2 — Nos espaços de recursos geológicos, a ocupação de superfície, com caráter de definitividade, por atividades não conexas com os objetivos específicos para estes espaços, deve acautelar o potencial de reservas estando tal ocupação condicionada à prospeção, pesquisa e estudos que constituam critério fundamental para a tomada de decisão.
3 — A recuperação destes espaços deverá ir ao encontro do uso dominante da envolvente.
4 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, são permitas alterações e ampliações a explorações de recursos geológicos existentes, desde que nos termos do disposto na legislação aplicável.
5 — O regime de edificabilidade é o correspondente ao previsto no presente Regulamento para os espaços florestais de conservação.

## CAPÍTULO VI

## Aglomerados Rurais

### Artigo 54.º

**Identificação e caracterização e usos**

1 — Os Aglomerados Rurais correspondem a núcleos concentrados de edificação servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais de apoio a atividades localizadas em solo rural.
2 — Nestas áreas devem ser assegurados os serviços básicos de infraestruturas através do recurso a soluções apropriadas às suas caraterísticas, tendo sempre subjacente a manutenção da sua ruralidade.
3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

*i*) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
*ii*) Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal;
*iii*) Instalações adstritas à atividade pecuária da classe 3 ou em regime de detenção caseira, bem como centros de agrupamento, que não envolvam a atividade produtiva
*iv*) Comércio e serviços;
*v*) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
*vi*) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e pousadas, sem prejuízo do disposto para os espaços de ocupação turística bem como do disposto no presente regulamento para a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes;
*vii*) Unidades industriais tipo 3 com uma potência elétrica contratada inferior a 99 KVA, potência térmica não superior a 12 x $10^6$ KJ/h e um número de trabalhadores não superior a 20, e, que se encontrem ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuários, bem como de outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
*viii*) Armazenagem;
*ix*) Oficinas;
*x*) Edificações ligadas à proteção civil.

### Artigo 55.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — As regras aplicáveis aos Aglomerados Rurais são as seguintes:

*a*) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés do chão + 2 pisos);

*b*) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
*c*) Índice de ocupação do solo é de 40 %;
*d*) A altura máxima da fachada é a dominante do aglomerado em que se insere.

2 — As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.
3 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, devem manter-se as características da Altura máxima da fachada, volumetria e alinhamento dominante.
4 — No caso de indústrias legalmente existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e de condições de funcionalidade do edifício e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, circulação e ruído, obedecendo às condições previstas no número anterior do presente artigo.

## CAPÍTULO VII

## Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 56.º

**Identificação, Caracterização e usos**

1 — As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos, cujo edificado é pouco concentrado e se apoia na estrutura viária existente, destinando-se a ser colmatadas de forma sustentável, de modo a promover a sua valorização e cuja ocupação deverá ocorrer nos espaços definidos na Planta de Ordenamento.
2 — Nestas áreas são permitidos, preferencialmente, os seguintes usos:

*a*) Habitações;
*b*) Estruturas de apoio agrícola e florestal.
*c*) ETI, sem prejuízo do disposto para os espaços de ocupação turística bem como do disposto no presente regulamento para a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes.

Artigo 57.º

**Regime de Edificabilidade**

O regime de edificabilidade permitido nas áreas de edificação dispersa é o correspondente ao previsto para os aglomerados rurais.

## CAPÍTULO VIII

## Espaços de Ocupação Turística

Artigo 58.º

**Identificação e Caracterização**

Os Espaços de Ocupação turística correspondem a áreas destinadas dominantemente a usos turísticos, saúde e de recreio e lazer, revestindo carater estruturante de apoio ao turismo.

Artigo 59.º

**Usos**

1 — Nos Espaços de Ocupação Turística constituem-se como usos dominantes os seguintes:

*a*) Os Moinhos e os conjuntos de moinhos os quais estão a ser reconvertidos ao turismo e a infraestruturas de apoio e de recreio e lazer, onde poderão ser instalados empreendimentos de turismo no espaço rural nas tipologias de agroturismo;
*b*) As Praias fluviais;
*c*) Exploração de água e termalismo.

2 — Constituem usos complementares dos usos dominantes o desenvolvimento das atividades de exploração de água e termalismo.
3 — São usos compatíveis com os usos dominantes o aproveitamento de recursos naturais, equipamentos de animação turística e outras atividades complementares ao turismo.

Artigo 60.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nos edifícios existentes apenas são admitidas obras de reconstrução.
2 — No caso das novas edificações, as regras admitidas são as seguintes:

*a*) Índice máximo de ocupação é de 80 %;
*b*) Índice de utilização do solo é de 1;
*c*) Número de pisos acima da cota de soleira é de 3;
*d*) Número de pisos abaixo da cota de soleira é de 2.

# TÍTULO VI

# Solo Urbano

## CAPÍTULO I

## Disposições Comuns

Artigo 61.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, unidades de execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.
2 — Nas situações de colmatação ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de Altura máxima da fachada, volumetria e alinhamento dominante, salvo indicações diferentes da câmara municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.
3 — São admitidas indústrias do tipo 2 e 3.
4 — No caso de indústrias legalmente existentes não previstas no número anterior do presente artigo, é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.
5 — A edificação, em casos de declive superior a 40 %, permite a construção de mais um piso abaixo da cota de soleira em relação aquele que é permitido para a categoria ou subcategoria de espaço em causa.

## CAPÍTULO II

## Solo Urbanizado

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 62.º

**Identificação e caracterização**

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.
2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes categorias de espaço:

*a*) Espaços Centrais;
*b*) Espaços de Atividades Económicas;
*c*) Espaços de Uso Especial;
*d*) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

### SECÇÃO II

### Espaços Centrais

Artigo 63.º

**Identificação e Caracterização**

1 — Os Espaços Centrais incluem as áreas consolidadas devidamente identificadas na planta de ordenamento, e correspondem ao centro ur-

bano no qual se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos, e outras funções de ocupação mais recente independentemente da sua localização e época de construção.

2 — Os Espaços Centrais contemplam as seguintes subcategorias de espaço:

*a*) Média Densidade;
*b*) Centro Histórico.

SUBSECÇÃO I

Média Densidade

Artigo 64.º

**Identificação, Caracterização e Usos**

1 — A área de média densidade corresponde, em regra, aos tecidos multifamiliares consolidados, de usos mistos com aproveitamento construtivo do declive natural do solo.

2 — Na área de média densidade pretende-se a colmatação de espaços com vista à potenciação da plena utilização do tecido urbanizado.

Artigo 65.º

**Regime de Edificabilidade**

As regras aplicáveis às áreas de Média Densidade são as seguintes:

*a*) O número de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés do chão + 3 pisos);
*b*) O número de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
*c*) O Índice de ocupação do solo é de 80 %;

SUBSECÇÃO II

Centro histórico

Artigo 66.º

**Identificação e Caracterização**

1 — A área do centro histórico corresponde aos tecidos consolidados mais antigos e de valor patrimonial de Penacova e de Lorvão, onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

2 — Na área do centro histórico pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a dinamização dos equipamentos existentes e a construir.

Artigo 67.º

**Regime de Edificabilidade**

Na área do centro histórico, quando estejam em causa obras de ampliação ou de construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, deve dar-se cumprimento ao alinhamento dominante, à moda da altitude máxima de edificação, ao recuo das edificações existentes e às formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.

SECÇÃO III

**Espaços de Atividades Económicas**

Artigo 68.º

**Identificação, caracterização e usos**

1 — Os Espaços de Atividades Económicas contemplam espaços destinados a Indústria, Armazenagem e Serviços.

2 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e serviços existente, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 19.º

3 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos, bem como atividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

4 — O funcionamento de estabelecimentos hoteleiros em espaço industrial não pode ser prejudicado pela instalação, na sua envolvente, de atividades insalubres, poluentes, ruidosos ou incomodativas.

5 — Nestes espaços não são permitidos novos usos habitacionais, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 69.º

**Regime de edificabilidade**

1 — As intervenções urbanísticas devem cumprir os seguintes requisitos:

*a*) O Índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;
*b*) A Altura máxima da fachada é de 12 metros, com exceção das instalações técnicas;
*c*) Número de pisos abaixo da cota de soleira é de 2.

2 — Os Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela devem ter as seguintes características:

*a*) O recuo é de 5 metros;
*b*) O afastamento lateral é de 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
*c*) O afastamento posterior é de 8 metros.

3 — A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

*a*) 10 % da área total de construção do edifício;
*b*) 140 $m^2$.

SECÇÃO IV

**Espaços Verdes**

Artigo 70.º

**Identificação, caraterização e usos**

1 — Os espaços verdes correspondem a áreas existentes no concelho de Penacova, coincidentes no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal e que, para além das funções de valorização e proteção ambiental e paisagística da Vila e do seu crescimento urbano, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades ao ar livre, de recreio e lazer, deporto e cultura.

2 — Os espaços verdes integram as seguintes subcategorias:

*a*) Áreas de recreio e lazer;
*b*) Áreas de proteção e enquadramento.

3 — Nos espaços verdes não são permitidos destaques e operações de loteamento.

Artigo 71.º

**Áreas de Recreio e Lazer**

1 — As áreas de recreio e lazer correspondem a áreas, estruturantes do sistema urbano, existentes ou previstas, de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer e de desporto e cultura.

2 — Os projetos e intervenções nestas áreas verdes, designadamente parques e jardins, existentes devem ter em atenção as respetivas características originais e a memória desses espaços, em particular no que se refere à articulação com envolvente.

3 — A conceção de novas áreas de recreio e lazer deve promover a sua resiliência, utilizando preferencialmente pavimentos permeáveis, uma modelação de terreno que permita a infiltração *in situ* e uma estrutura de vegetação adaptada às condições edafo-climáticas locais, numa perspetiva de redução dos custos de instalação e manutenção, bem com deve contribuir para o aumento da biodiversidade.

4 — Admitem-se obras de construção de infraestruturas ou estruturas de apoio à fruição destas áreas, desde que não ponham em causa o seu valor patrimonial e a sua identidade como espaço verde urbano, não podendo a área de implantação ser superior a 10 % do prédio ou parcela onde se inserem.

5 — Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e função da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

Artigo 72.º

**Áreas de Proteção e Enquadramento**

1 — As áreas de proteção e enquadramento correspondem a áreas que podem ter os usos agroflorestal, de recreio, lazer e produção, podendo integrar estruturas de apoio ao recreio e lazer.

2 — Nestas áreas apenas se admitem obras de conservação, alteração e de ampliação de edifícios existentes, até 20 % da área total de construção preexistente, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou funcionalidade ou a instalação das funções definidas no número anterior.

## SECÇÃO V

## Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º

**Identificação, caracterização e usos**

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais se permite a construção, a reconstrução e a ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, equipamentos desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

2 — São usos complementares do uso dominante o comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

Artigo 74.º

**Regime de edificabilidade**

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior não podem ultrapassar o índice máximo de ocupação do solo de 80 %.

2 — A altura máxima das edificações é de 18 m.

3 — Número de pisos abaixo da cota de soleira é de 3.

## SECÇÃO VI.

## Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 75.º

**Identificação, caracterização e usos**

As áreas urbanas de baixa densidade correspondem a áreas de edificações existentes e onde se pretende sejam erigidas novas edificações, predominantemente de uso habitacional e complementarmente de edificações com funções de apoio à vida urbana, tais como vias, estacionamentos, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes, infraestruturas territoriais de apoio às atividades.

Artigo 76.º

**Regime de edificabilidade**

As regras aplicáveis às áreas de Baixa Densidade são as seguintes:

*a*) O número de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 (rés do chão + 2 pisos);

*b*) O número de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;

*c*) O Índice máximo de ocupação do solo é de 80 %.

## CAPÍTULO III

## Solo Urbanizável

Artigo 77.º

**Identificação, Caracterização e Usos**

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela sua vocação para uma ocupação com fins urbanos, sendo áreas contíguas às zonas urbanas consolidadas.

2 — O Solo urbanizável contempla as seguintes subcategorias de espaço:

3 — Espaços Urbanos de Baixa Densidade e

4 — Espaços de Atividades Económicas.

5 — Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo os usos dominantes os de habitação, comércio e serviços e complementares os de equipamentos de utilização coletiva e de restauração e bebidas.

6 — Nos espaços de atividades económicas os usos dominantes são os de comércio, serviços, industria e complementares o de recreio e lazer.

7 — Admitem-se, ainda, como compatíveis para todas as subcategorias de espaço, outros usos, nomeadamente, estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3.

Artigo 78.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Aplica-se ao solo urbanizável o regime estabelecido no presente regulamento quanto aos usos, ocupação e edificabilidade previstos para as categorias correspondentes do solo urbanizado.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 85.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicar-se-á o previsto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

# TÍTULO VII

# Mobilidade e Transportes

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 79.º

**Identificação**

A Rede Rodoviária do município de Penacova encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento e é constituída por:

*a*) Rede Rodoviária Nacional:

*i*) Rede Fundamental: IP3 entre LC de Coimbra e o Lcde Santa Comba Dao;

*ii*) Rede Complementar:

*ii*1) IC6 entre o Nó do IP3 (Oliveira do Mondego) e o LC de Arganil;

*ii*2) EN17.

*b*) Estradas Regionais: ER2 entre o IP3 e o LC de Vila Nova de Poiares e ER110 entre a ER2 e o LC de Coimbra.

*c*) Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da EP: EN2-3 Desclassificada, EN17-2 Desclassificada e EN228 Desclassificada.

*d*) Estradas Municipais: Ex-EN235; EM529; EM530; EM532; EM533; EM534; EM535; EM535-1; EM 535-2; EM 536; EM 537; EM 540; EM 591; EM 641 e EM 647.

*e*) Caminhos Municipais: CM1250; 1250-1; 1250-2; 1250-3; 1250-4; 1250-5; 1251; 1252; 1253; 1254; 1255; 1256; 1257; 1258; 1258-1; 1259; 1260; 1261; 1262; 1261-1; 1263; 1264; 1264-1; 1265; 1266; 1267; 1268; 1269; 1270; 1270-1; 1271; 1272; 1273; 1274; 1275; 1276; 1277; 1277-1; 1278; 1279; 1280 e restantes acessos locais.

*f*) Vias a criar.

Artigo 80.º

**Hierarquia funcional**

O conjunto de vias que constituem a rede rodoviária que serve o município de Penacova distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

*a*) Vias Coletoras são vias de atravessamento do espaço urbano, mais exclusivamente viradas para o serviço das deslocações de média e longa duração, de ligação entre zonas urbanas que representam os mais importantes polos de geração e atração de tráfego, designadamente:

*i*) Itinerário Principal: IP3;

*ii*) Itinerário Complementar: IC6.

*b*) Vias distribuidoras Principais, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio que estabelecem a ligação com os municípios vizinhos, designadamente:

*i*) ER2;

*ii*) ER110;

*iii*) EN17.

*c*) Vias Distribuidoras Secundárias, que se constituem como eixos de importância complementar, assegurando a ligação das vias distribuidoras principais às sedes de freguesia e entre estas, designadamente: EN2-3 Desclassificada; EN17-2 Desclassificada; EN228 Desclassificada; Ex-EN235;EM529;EM530;EM532;EM533;EM534;EM535;EM535--1;EM 535-2; EM 536;EM 537; EM 540; EM 591;EM 641; EM 647.

*d*) Vias de Acesso Local, que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, formando a rede de caminhos municipais: CM1250; 1250-1; 1250-2; 1250-3; 1250-4; 1250-5; 1251; 1252; 1253; 1254; 1255; 1256; 1257; 1258; 1258-1; 1259; 1260; 1261; 1262; 1261-1; 1263; 1264; 1264-1; 1265; 1266; 1267; 1268; 1269; 1270; 1270-1; 1271; 1272; 1273; 1274; 1275; 1276; 1277; 1277-1; 1278; 1279; 1280 e restantes acessos locais.

Artigo 81.º

**Espaços canais**

1 — Os espaços canais destinados às infraestruturas rodoviárias encontram-se identificados na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes os quais têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *'non aedificandi'* que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas nos números seguintes.

2 — As faixas de proteção *'non aedificandi'* aplicáveis à rede rodoviária nacional são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

3 — Em todas as comunicações públicas rodoviárias municipais aplicar-se-á o regime previsto na Lei 2110 de 19 de agosto de 1961.

## CAPÍTULO II

## Parâmetros de Dimensionamento

Artigo 82.º

**Estacionamento**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 2

**Parâmetros de dimensionamento do estacionamento**

| Tipo de ocupação | Estacionamento |
|---|---|
| Habitação unifamiliar. . . . . | 1 lugar/fogo com a. c. < 120m$^2$.<br>2 lugares/fogo com a. c. entre 120m$^2$ e 300m$^2$.<br>3 lugares/fogo com a. c. > 300m$^2$.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Habitação coletiva . . . . . | 1,5 lugar/fogo com a. c. < 120m$^2$.<br>2 lugares/fogo com a. c. entre 120m$^2$ e 300m$^2$.<br>3 lugares/fogo com a. c. > 300m$^2$.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. |
| Comércio . . . . . | 1 lugar/30m$^2$ com a. c. < 1000m$^2$.<br>1 lugar/25m$^2$ com a. c. entre 1000m$^2$ e 2500m$^2$.<br>1 lugar/15m$^2$ com a. c. > 2500m$^2$ e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m$^2$ de a.c.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. |
| Serviços . . . . . | 3 lugares/100m$^2$ com a. c. < ou = 500m$^2$.<br>5 lugares/100m$^2$ com a. c. > 500m$^2$.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. |
| Espaços de atividades económicas. . . . . | Ligeiros: 1 lugar/75 m$^2$ de a. c.<br>Pesados: 1 lugar/500 m$^2$ de a. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.<br>Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém. |
| Empreendimentos Turísticos . . . . . | Para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores estabelecidos em Portaria.<br>Para os demais casos não previstos em Portaria, 10 % das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros.<br>1 estacionamento ou 1 lugar para tomada e largada de veículos pesados de passageiros em qualquer dos casos anteriores |
| Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais. | Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela.<br>Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500m$^2$ para veículos pesados de passageiros.<br>O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, com exceção dos empreendimentos turísticos. |

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

Artigo 83.º

**Dispensas e isenções de dotações de estacionamento**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a Câmara Municipal pode deliberar soluções alternativas para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote/parcela, na envolvente próxima, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública ou definir compensações em regulamento municipal, desde que se verifique uma das seguintes condições:

*a*) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
*b*) A impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;
*c*) As dimensões do prédio ou da sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;
*d*) As operações de legalização de edificações só são possíveis desde que não impliquem um maior fluxo de veículos ao edifício, quer por razões de manifesta falta de capacidade deste para o suportar quer por manifesta ausência de infraestruturas no espaço público.

2 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, da qual não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção existente.

# TÍTULO VIII

## Infraestruturas e Instalações Especiais

Artigo 84.º

**Identificação e caracterização**

As infraestruturas são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

*a*) Captação de abastecimento de água superficial;
*b*) Estação de Tratamento de Águas — ETA;
*c*) Estação de Tratamento de Águas Residuais — ETAR;
*d*) Atividades de gestão de resíduos.

Artigo 85.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial, o regime de uso do solo é o correspondente à categoria de espaço em que se inserem, salvo nas situações de servidões e restrições administrativas, em que se aplica o regime destas.
2 — A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações especiais que nelas venham a ser criadas.

Artigo 86.º

**Usos**

Os usos a que estejam afetas a infraestrutura e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo Município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.

# TÍTULO IX

## Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Águas Públicas da Aguieira

Artigo 87.º

**Interdições**

1 — Na zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira, delimitada na "Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes", interditam-se os seguintes atos e atividades:

*a*) Obras de construção, abertura de novos caminhos e implantação de linhas de transporte de energia ou de conduta de águas, com exceção das que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico;
*b*) Todas as atividades secundárias e a instalação de qualquer tipo de infraestruturas de apoio às atividades secundárias.

2 — Na zona de proteção da albufeira, são interditas as seguintes atividades:

*a*) A instalação de estabelecimentos industriais e de explorações pecuárias;
*b*) A deposição de resíduos sólidos ou entulho de qualquer tipo e a instalação de depósitos de gestão de resíduos;
*c*) A instalação de aterros sanitários que se destinem a resíduos urbanos ou industriais;
*d*) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste.

3 — Na zona reservada da albufeira, além do disposto no n.º 2, é ainda interdita:

*a*) A instalação de vedações e muros ou a movimentação de terras que impeçam o livre acesso à margem e a livre circulação em torno do plano de água;
*b*) A realização de, quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização recreativa da albufeira, devendo essas construções ser amovíveis;
*c*) A introdução de espécies de crescimento rápido.

Artigo 88.º

**Infraestruturas e recolha de resíduos sólidos**

1 — Nas zonas de proteção às captações o terreno deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, sendo interdita qualquer construção, instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, a manutenção e a beneficiação da exploração da captação.
2 — Para as edificações existentes ou a construir na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais é obrigatório:

*a*) Para as edificações localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com capacidade adequada e transporte posterior das águas residuais a destino final adequado;
*b*) Para as edificações localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques com capacidade adequada ou, em alternativa, a instalação de fossas séticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou de filtração, cujo dimensionamento terá que ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos solos;

3 — Nas zonas de recreio e lazer e nas zonas de desenvolvimento turístico, é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento, do tipo terciário, de águas residuais ou, em alternativa, a construção de fossas estanques nos termos definidos nos números anteriores.
4 — São proibidas instalações de tratamento e de deposição final de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 89.º

**Condições de edificabilidade**

1 — As novas edificações devem localizar-se, preferencialmente, nos aglomerados existentes, contrariando a dispersão e rentabilizando os investimentos relativos a infraestruturas e equipamentos urbanos.

2 — As obras de construção, de conservação, de recuperação e de ampliação das edificações legalmente existentes, devem respeitar as características tradicionais, não devendo ser incompatíveis com as características dominantes, nem ocasionar uma rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia urbana.

3 — Os equipamentos, estruturas e infraestruturas de apoio às atividades secundárias devem ser preferencialmente instalados em edificações já existentes, privilegiando-se as ações de recuperação do património edificado.

4 — Na zona reservada da albufeira são permitidas, nas edificações legalmente existentes, obras de recuperação, de conservação e de ampliação, destinadas a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, desde que:

*a*) Não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 60 $m^2$;

*b*) Não correspondam a um aumento do número de pisos;

*c*) Não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.

# TÍTULO X

# Programação e Execução do Plano

## CAPÍTULO I

## Execução do Plano

Artigo 90.º

**Zonamento operacional**

1 — Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

*a*) Solo urbanizado;

*b*) Solo urbanizável.

Artigo 91.º

**Execução em solo urbanizado**

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

*a*) As situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

*b*) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, Planos de pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 92.º

**Execução em solo urbanizável**

Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se dominantemente através de unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

## CAPÍTULO II

## Programação

Artigo 93.º

**Programação estratégica das intervenções urbanísticas**

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização, privilegiando as seguintes intervenções:

*a*) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;

*b*) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;

*c*) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

*d*) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;

*e*) As de estruturação dos tecidos urbanos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional do território ou quando seja a oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos;

*f*) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 94.º

**Programação operacional**

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, nomeadamente no que respeita a:

*a*) Objetivos e programa de intervenção;

*b*) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;

*c*) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

*a*) Plano de Urbanização;

*b*) Plano de Pormenor;

*c*) Unidades de Execução.

## CAPÍTULO III

## Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 95.º

**Parâmetros de dimensionamento**

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, não se justifique ou ainda se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes.

QUADRO 3

**Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva**

| Tipo de ocupação | Espaços verdes e de utilização coletiva | Equipamento de utilização coletiva |
|---|---|---|
| Habitação unifamiliar. . . . . | 28 $m^2$/fogo | 35 $m^2$/fogo |
| Habitação coletiva . . . . . | 28 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. | 35 $m^2$/120 $m^2$ a. c. hab. |
| Comércio e Serviços . . . . . | 28 $m^2$/100 $m^2$ a. c. hab | 25 $m^2$/100 $m^2$ a. c. hab. |
| Indústria, armazenagem e logística | 23 $m^2$/100 $m^2$ a. c. hab | 10 $m^2$/100 $m^2$ a. c. hab |

QUADRO 4

**Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas**
**Arruamentos públicos**

| Tipo de ocupação | Infraestruturas — Arruamentos |
|---|---|
| Habitação a.c. hab. > 80 % a.c. | Perfil Tipo ≥ 9,70 m.<br>Faixa de Rodagem = 6,50 m.<br>Passeios = 1,60 m (×2).<br>Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).<br>Caldeira para árvores = [(1m) (×2)] (opcional). |
| Habitação (se a. c. hab. <80 %), comércio e ou serviços. | Perfil Tipo ≥ 12,00 m.<br>Faixa de Rodagem = 7,50 m.<br>Passeios = 2,25 m (×2).<br>Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).<br>Caldeira para árvores = [(1m) (×2)] (opcional). |
| Indústria, armazenagem e logística. | Perfil Tipo ≥ 12, 2 m.<br>Faixa de Rodagem = 9 m.<br>Passeios = 1,6 m (×2).<br>Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).<br>Caldeira para árvores = [(1m) (×2)] (opcional). |

2 — Quando as operações de loteamento e demais operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do presente artigo integrem novas vias coletoras ou distribuidoras principais, as áreas a elas destinadas são contabilizadas para efeitos de cálculo das áreas verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.

## CAPÍTULO IV

## Critérios Perequativos

### Artigo 96.º

**Objetivos e âmbito de aplicação**

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

*a*) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano;

*b*) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

### Artigo 97.º

**Mecanismos de perequação**

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

*a*) O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa;

*b*) A cedência média resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU e varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada ou admitida.

### Artigo 98.º

**Aplicação dos mecanismos de perequação**

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

# TÍTULO XI

## Disposições Finais

### Artigo 99.º

**Legalizações de construções não licenciadas**

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Penacova, ocorrida em 8 de setembro de 1999, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, nos termos do regime previsto no disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

2 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Índice máximo de ocupação de 80 %;

*b*) Salvaguarda das condições higieno-sanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

*c*) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

*d*) Consideração da atividade como revestindo interesse municipal, dependente de deliberação expressa da Assembleia Municipal, salvo no caso de usos habitacionais.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

*a*) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;

*b*) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques;

*c*) Distem mais de 200 m das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, com exceção das situações existentes e em vias de legalização, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

*a*) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 8 de setembro de 1999;

*b*) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;
*c*) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
*d*) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
*e*) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas presentes no presente Regulamento.

Artigo 100.º

**Contabilização dos parâmetros de edificabilidade**

Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade aplicam-se à totalidade da parcela, exceto nas situações em que a legislação o proíba.

Artigo 101.º

**Ajustamentos**

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.
2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo pertencentes à mesma qualificação do solo, os índices urbanísticos aplicáveis são os mais favoráveis, não se admitindo cumulação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as categorias ou subcategorias.
3 — Nos casos previstos no número anterior a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, desde que a mesma ocorra na parte da classe, categoria ou subcategoria em que se insere, com exceção dos espaços verdes, nunca podendo ocorrer reclassificação do solo.

Artigo 102.º

**Regime transitório**

Na área de intervenção do Plano vigoram, até à sua recondução a programas especiais de ordenamento do território no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os seguintes instrumentos de planeamento e gestão territorial:

*a*) Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira, *DR* 1.ª Série, n.º 246, RCM 186/2007, de 21 de dezembro;

Artigo 103.º

**Entrada em Vigor**

A revisão do Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

**UOPG 1 — Área de Atividades Económicas — C. Poeiro**

1 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
2 — O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, deverá orienta-se pelos seguintes objetivos:

*a*) Desenvolvimento de uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região.
*b*) Criar condições atrativas a um maior investimento empresarial;
*c*) Constituir uma bolsa de lotes que permita à Câmara Municipal vantagens no processo de negociação de instalação de unidades empresariais;
*d*) Potenciar o crescimento económico concelhio tirando vantagens da proximidade das importantes infraestruturas viárias na proximidade;
*e*) Possibilitar a instalação de equipamentos de apoio às empresas e seus utentes/utilizadores;
*f*) Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

**UOPG 2 — Área de Atividades Económicas — Vale das Favas**

1 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
2 — O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, deverá orienta-se pelos seguintes objetivos:

*a*) Desenvolvimento de uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região.
*b*) Criar condições atrativas a um maior investimento empresarial;
*c*) Constituir uma bolsa de lotes que permita à Câmara Municipal vantagens no processo de negociação de instalação de unidades empresariais;
*d*) Potenciar o crescimento económico concelhio tirando vantagens da proximidade das importantes infraestruturas viárias na proximidade;
*e*) Possibilitar a instalação de equipamentos de apoio às empresas e seus utentes/utilizadores;
*f*) Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

**UOPG 3 — Zona de Desenvolvimento Turístico Travanca do Mondego**

1 — A zona de desenvolvimento turístico corresponde a uma área onde se pretende incentivar o desenvolvimento turístico de forma integrada, em ordem a preservar o plano de água.
2 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
3 — O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, devem integrar a reabilitação da zona ribeirinha e contemplar a dotação de equipamentos, estruturas e infraestruturas de apoio à utilização do plano de água.
4 — A instalação de empreendimentos turísticos nesta zona, deve obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Os parques de campismo devem possuir as condições exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica em vigor e uma capacidade máxima para 200 utentes;
*b*) Os restantes empreendimentos turísticos devem possuir uma capacidade máxima para 150 camas e obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

*i*) Índice de construção — 0,20;
*ii*) Índice de implantação — 0,15;
*iii*) Número máximo de pisos — 2;
*iv*) Altura máxima da fachada — 6 m;
*v*) Altura máxima da edificação — 7,5 m;
*vi*) Dispor, no mínimo, das condições exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação em vigor, não sendo permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

39148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39148_1.jpg

39149 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39149_2.jpg

39150 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39150_3.jpg

610801441

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Aviso n.º 11671/2017

Para os devidos efeitos, se torna público que na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 04/09/2017, foi deliberado, por unanimidade, anular o procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área académica de comunicação e jornalismo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, 23 de maio de 2017, aviso n.º 5760/2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo.*

310771156

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 11672/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em vinte e oito de agosto de dois mil e dezassete, a conclusão com sucesso, do período experimental das trabalhadoras, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização de reserva de recrutamento), Ana Filipa Soares Vicente da Luz e Liliana Sofia Nunes Ponte com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

12 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310784392

### Aviso n.º 11673/2017

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de vinte dois de agosto de dois mil e dezassete, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna da trabalhadora Maria Carmelita Anastácio Neves, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albufeira, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia vinte oito de agosto de dois mil e dezassete.

15 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310790872

## MUNICÍPIO DE TABUAÇO

### Aviso (extrato) n.º 11674/2017

**Consolidação da mobilidade**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho se torna público que, de harmonia com as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, se procedeu ao acordo de consolidação de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir do dia 18 de julho de 2017, com a trabalhadora Susete Filipa Reboredo das Neves na carreira geral unicategorial e categoria de Técnica Superior, com a remuneração base de € 995,51 a que corresponde à 1.ª posição remuneratória.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

310795035

## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### Aviso n.º 11675/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2017, determinei a consolidação da mobilidade interna intercarreiras, no mesmo órgão e serviço, do Coordenador Técnico Joaquim Victor Bento Pereira, para a carreira e categoria de Técnico Superior na atividade de Ciências Sociais, com a remuneração de 1201,48 €, com efeitos a 28 de agosto de 2017.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

310795505

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 11676/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 14 de setembro de 2017, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6089/2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 18 de setembro do corrente ano, com as candidatas, Carla Sofia Jorge Marques, Diana Suse Marques Silva, Liliana Isabel Oliveira Junqueiro, Tânia Gonçalves Cotovio e Vanessa Cristina Gomes Marques Luís, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 557,00 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Chefe Divisão de Educação e Cultura;

Vogais Efetivos — Luísa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior e Micaela Moita Mota, Técnica Superior.

Vogais Suplentes — Patrícia Alexandra Faria Lobo Ramos, Técnica Superior e Sandra Sofia Neves Cadima, Técnica Superior.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310790767

### Aviso n.º 11677/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por despacho datado de 12 de setembro, torna-se publico que Mário Folgado Mota, foi exonerado a seu pedido do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 15 de setembro de 2017 inclusive.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310793042

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 11678/2017

**Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e das Medidas Preventivas**

António da Costa Azevedo, Presidente da Câmara Municipal da Trofa em exercício, torna público que a Assembleia Municipal da Trofa, em reunião pública realizada a 8 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4, alínea *h*) do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação, pelo prazo de um ano, da vigência da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e das Medidas Preventivas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015

Torna-se ainda público que nos termos do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a mencionada deliberação municipal poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt e nas instalações do Departamento de Administração do Território, Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras Particulares, desta Câmara Municipal, sitas na Rua Imaculada Conceição, 4785-684 Trofa.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa em exercício, *António da Costa Azevedo, Prof.*

### Deliberação

**Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e das Medidas Preventivas**

Para efeitos do disposto no n.º 4, alínea *h*) do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara-se que a Assembleia Municipal da Trofa, em reunião pública realizada a 8 de setembro de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação, pelo prazo de um ano, da vigência da Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e das Medidas Preventivas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015.

15 de setembro de 2017. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz,* Dr.ª

610789893

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso n.º 11679/2017

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 3 postos de trabalho — Técnico Superior**

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento de Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 10 de abril de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município para preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vinhais

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhador em situação de requalificação, foi consultada a CIM-TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

1 — Lugares a preencher:

1.1 — Três postos de trabalho, na carreira/categoria Técnico Superior:

Ref. A — 2 lugares — Licenciatura em Ensino Básico, variante de Educação Física;

Ref. B — 1 lugar — Licenciatura em Ensino Básico ou Mestrado em 1.º ciclo

2 — Posto de trabalho afeto ao seguinte serviço:

Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural

3 — A descrição sumária do conteúdo funcional dos postos de trabalho mencionados é a constante no anexo da LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei a saber:

Ref. A — Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres projetos, com diversos graus de complexidade. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, genericamente:

Participar na programação e execução das atividades ligadas ao complexo desportivo da área do Município de Vinhais, planificar, lecionar e supervisionar atividades aquáticas destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos. Zelar e contribuir para a manutenção dos equipamentos didáticos e pedagógicos existentes na Piscina Municipal. Garantir a recolha e tratamento de informação estatística necessária à avaliação da piscina municipal e os serviços prestados aos munícipes.

Ref. B — Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres projetos, com diversos graus de complexidade. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, dinamização de atividades lúdicas e recreativas, e promoção do livro e da leitura na biblioteca Municipal.

4 — Grau de complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP:

Grau 3

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Vinhais.

7 — Posicionamento remuneratório: determinado nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Técnico Superior — 1.201,48 — 2.ª posição remuneratória nível 15 da TRU

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Âmbito do recrutamento:

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7.3 — Tendo em consideração os princípios de racionalização e eficiência que presidem à atividade municipal, que implicam a racionalização e a economia dos meios, e designadamente por razões de celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos numa lógica de contenção de custos, o recrutamento é destinado também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal, contudo, o recrutamento será sempre submetido ao estrito cumprimento da legislação em vigor, concretamente o cumprimento do estabelecido no n.º 3 e seguintes do artigo 30.º e alínea *d*) do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que hierarquizam a prioridade no recrutamento estabelecendo como preferência base os candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de entre os quais, em primeiro lugar os que estiverem em regime de qualificação, e em última análise e esgotadas todas as possibilidades, os candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

7.4 — Nos termos da alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no site do Município (www.cm-vinhais.pt), o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 8.1. do presente aviso.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 1.1 do presente aviso (fotocópia);

*b*) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual pertença, onde conste, inequivocamente, a modalidade do vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

*c*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a

atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;

*d*) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da referida portaria.

9.1 — Os candidatos a quem seja aplicado o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e titulares de carreira/categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

Encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado;

Serão aplicados os seguintes métodos de seleção, os quais serão valorados de 0 a 20 valores:

Prova escrita de conhecimentos: destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. A prova terá um caráter teórico, é individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com consulta, e com a duração de 2 horas, de acordo com o seguinte programa:

Legislação comum aos dois procedimentos

*a*) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

*b*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

*c*) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

*d*) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

*e*) Constituição da República Portuguesa (Poder Local) — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto,

*f*) Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

Legislação específica da Referência A:

*a*) Lei de bases da atividade física e do desporto — Lei n.º 5/2017, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro;

*b*) Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo — Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

*c*) Regime jurídico das instalações desportivas de uso público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

*d*) Responsabilidade técnica pela direção e orientação da atividades físicas e desportivas — Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Legislação específica da Referência. B:

*a*) Lei tutelar educativa — Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2015, de 3 de março);

Avaliação psicológica (AP)

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo como referência o perfil de competências, sendo avaliadas as seguintes competências técnicas: Iniciativa e Autonomia, competências pessoais: Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, Relacionamento Interpessoal, Negociação e Persuasão, Trabalho de Equipa e Cooperação;

Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos Especializados e Experiência. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

Entrevista profissional de seleção (EPS)

Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

*a*) Responsabilidade, interesse e motivação profissionais;

*b*) Conhecimento das tarefas inerentes às funções a exercer;

*c*) Capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas;

*d*) Relacionamento interpessoal.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

Ordenação Final (OF) = (PEC x 45 % AP x 25 % + EPS x 30 %)

11.2 — Aos candidatos que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho os métodos aplicados são:

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula respetivamente:

Ordenação Final (OF) = (AC x 50 % + EAC x 50 %)

12 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho: Os métodos de seleção previstos no presente aviso para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, poderão afastar por escrito, a aplicação dos referidos métodos e optar pela aplicação dos métodos previstos no ponto 11.1.

Avaliação curricular

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20, seguindo a aplicação da fórmula o seguinte critério:

AC = (HA x 10 %+EP x 50 %+FP x 30 % +AD x 10 %)

Sendo: HA — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de avaliação de competências

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Glória Pires Cruz Veleda — Técnica Superior Serviço Social

Vogais efetivos:

Maria José Gomes Madureira — Técnica Superior Sociologia
Hugo Miguel Nunes Rodrigues — Técnico Superior Educação

Vogais Suplentes:

Romeu Ferreira Beato — Técnico Superior Educação
José António Gomes Assis Rodrigues — Especialista de Informática

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de a abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no site do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

16 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e no n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

310792038

## FREGUESIA DO BEATO

### Aviso n.º 11680/2017

**Listas de candidatos admitidos e excluídos**

Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Presidente de júri do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 8999/2017, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 152 — 08 de agosto, informa que se encontram afixadas em local visível e público na sede da Freguesia do Beato (Rua de Xabregas 67, 1900-439 Lisboa) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (http://www.jf-beato.pt) as listas dos candidatos admitidos e excluídos das referências C e D — carreira/categoria de Assistente Técnico. Verificou-se ainda que foram entregues candidaturas que não esclarecem devidamente a referência/oferta a que se candidatam. Desta forma, foi elaborada uma lista própria que contém os candidatos em causa — lista de candidatos indefinidos. A referida lista encontra-se publicitada nos mesmos locais das restantes listas. Mais informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, sobre a sua exclusão, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica e na secretaria da sede da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada acima mencionada, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

Os candidatos admitidos que sejam detentores de vínculo de emprego público, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* caso ainda não o tenham feito, deverão entregar o documento solicitado na alínea *b*) do ponto 7.2 do aviso de abertura supramencionado, conforme previsto no n.º 4 do artigo 28.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. A documentação poderá ser entregue pessoalmente na sede da Freguesia do Beato, ou através de correio registado e com aviso de receção, para o endereço acima indicado.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia do Beato, *Hugo Xambre Pereira*.

310792127

## FREGUESIA DE EGA

### Edital n.º 768/2017

Luís Miguel Manaia Caridade, presidente da Junta de Freguesia de Ega, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 7 de abril de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou a presente Tabela de Taxas da Freguesia, a qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 111/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 39 de 23 de fevereiro de 2017, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Manaia Caridade.*

Nota Justificativa

Tendo em atenção que a Tabela de Taxas não é alterada desde o ano de 2005, e que os valores praticados se encontram desajustados da realidade atual, bem como das freguesias vizinhas, propõe esta Junta de Freguesia a aprovação da presente Tabela de Taxas.

**Competência regulamentar**

Nos termos do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, por proposta da Junta de Freguesia de Ega, apresentada no exercício das competências previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2006, de 12 de setembro, e após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 1 da alínea *f*) do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia de Freguesia de Ega, é aprovado a Nova Tabela de Taxas.

**Tabela de Taxas**

## CAPÍTULO I

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

Em conformidade com o previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças, Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia de Ega, na sua sessão ordinária, sob proposta da Junta de Freguesia de Ega, aprovou o presente regulamento e tabela de taxas.

## CAPÍTULO II

Artigo 2.º

**Secretaria**

1 — Prestação de serviços e concessão de documentos

*a*) Atestados e certidões ou documentos análogos — 2.50 Euros
*b*) Impressões e fotocópias a cores (cada página até 20) — 0.15 Euros (por cada página a mais) — 0.10 Euros
*c*) Impressão e fotocópias a preto (cada página até 20) — 0.10 Euros (por cada página a mais) — 0.05 Euros
*d*) Certificação de fotocópias em conformidade com os documentos originais até 5 folhas inclusive 5.00 Euros por cada folha a mais 1.00 Euros

## CAPÍTULO III

Artigo 3.º

**Registo de Canídeos**

1 — Registo e renovação anual da licença

*a*) Registo do canídeo ou felino — 3.50 Euros
*b*) Licença anual:

Categoria A — cão de companhia — 4.00 Euros
Categoria B — cão com fins económicos — 4.00 Euros
Categoria C — cão p/ fins militares, policiais — isento
Categoria D — cão p/ investigação cientifica — 4.00 Euros
Categoria E — cão de caça — 6.50 Euros
Categoria F — cão-guia — 4.00 Euros
Categoria G — cão potencialmente perigoso — 6.50 Euros
Categoria H — cão perigoso — 6.50 Euros
Categoria I — gato — 4.00 Euros

Observações:

1.º São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

## Cemitérios

Artigo 4.º

**Inumação**

1 — Taxas

*a*) Inumação em sepultura temporária;

Normal — 35.00 Euros
Dupla — 40.00 Euros

*b*) Inumação em sepultura particular

Normal — 30.0 Euros
Dupla — 35.00 Euros

*c*) Inumação em jazigo — 15.00 Euros
*d*) Depósito de Cinzas — 15.00 Euros

2 — Serviços prestados pela Junta de Freguesia

*a*) Inumação;

Normal — 175.00 Euros
Dupla — 200.00 Euros

*b*) Inumação em jazigo — 50.0 Euros
*c*) Depósito de Cinzas — 35.0 Euros

3 — Serão gratuitas as inumações de indigentes

Artigo 5.º

**Exumação**

1 — Taxas

*a*) Exumação de sepultura 30.0 Euros
*b*) Exumação de sepultura com transladação:

No mesmo cemitério — 55.0 Euros
Em cemitérios diferentes — 65.0 Euros

*c*) Exumação em jazigo 15.0 Euros

2 — Serviços prestados pela Junta de Freguesia

*a*) Exumação de sepultura — 160.0 Euros
*b*) Exumação de sepultura com trasladação:

No mesmo cemitério — 300.0 Euros
Em cemitérios diferentes da Freguesia — 330.0 Euros

*c*) Exumação em jazigo 50.0 Euros

Nota: Qualquer serviço efetuado nos cemitérios desta freguesia serão sempre praticados pela Junta de Freguesia, salvo autorização do Presidente da Junta em contrário.

Artigo 6.º

**Concessão**

1 — Concessão de terrenos

*a*) Para sepulturas perpétuas 2 $m^2$ — 750.00 Euros
*b*) Para jazigos 5 $m^2$ — 2 000.00 Euros

Artigo 7.º

**Averbamentos**

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário.

*a*) Para sepulturas perpétuas — 15.00 Euros
*b*) Para jazigos — 50.00 Euros

Artigo 8.º

**Norma revogatória**

Este regulamento revoga todos as normas que disponham sobre a mesma matéria na área da freguesia de Ega.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia a 30 de dezembro de 2016.

A Junta de Freguesia

_____

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia a 7 de abril de 2017.

A Assembleia de Freguesia:

_____

310795132

## FREGUESIA DE FÁTIMA

### Despacho n.º 8690/2017

**Homologação da lista unitária de ordenação final**

A lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para constituição de RJEP no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, área funcional cantoneiro de limpeza — REF. C, publicação em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, 19 de maio de 2017 — Aviso n.º 5653/2017

Nos termos da ATA n.º 6/2017, tendo notificado o único candidato da classificação final e da dispensa do prazo para o exercício do direito de participação de interessados, considerando a decisão favorável ao mesmo (dispensa consagrada no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo).

Assim, sob proposta do júri, homólogo, a Lista Unitária de Ordenação Final, do candidato aprovado ao procedimento, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Noé Mendes Reis, 14,88 valores, único candidato admitido em todas as fases do procedimento

Determino, quedo ato de homologação, sejam notificados todos os candidatos incluindo os excluídos, se os houver, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

Mais determino, que se iniciem os trâmites legais tendo em vista o respetivo recrutamento do candidato.

20 de setembro de 2017. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Humberto António Figueira da Silva*.

310794469

## FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

### Aviso n.º 11681/2017

**Homologação de lista unitária de ordenação final**

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º/3 *d*) e 36.º/4 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, a que se referem os procedimentos concursais abertos pelos avisos n.º 13988/2016, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, e n.º 13989/2016, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro, e que as mesmas se encontram afixadas em local visível e público e na página eletrónica da Junta de Freguesia, www.jf-parquedasnacoes.pt, na área de "Recrutamento". Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações*, José Rodrigues Moreno*.

310792305

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

### Aviso n.º 11682/2017

**Procedimento concursal comum para ocupação no mapa de pessoal da União das Freguesias de Pontinha e Famões, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior e 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico.**

Lista de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos admitidos através do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Intervenção Comunitária, e 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Recursos Humanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 187, de 28 de setembro de 2016, tendo a presente lista sido homologada por meu despacho, datado de 11 de setembro de 2017:

Ref. 1/2016:

Ricardo Joel Oliveira

Ref. 2/2016:

Vera Lúcia Valbom da Costa Marques

11 de setembro de 2017. — A Presidente da União de Freguesias, *Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues*.

310807258

## FREGUESIA DE POUSAFLORES

### Aviso n.º 11683/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Área de Auxiliar Administrativo -, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 3366/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 30 de março de 2017, foi homologada a seguinte Lista Unitária de Ordenação Final:

1 — Vanda Cristina Inês Castro Barros (Classificação Final = 16)

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pousaflores, *Carlos Manuel de Jesus Mendes*.

310795319

## FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

### Aviso n.º 11684/2017

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (Serviços Gerais), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Senhor Presidente da Junta, de 20 de setembro de 2017, se encontra afixada na delegação da Junta de Freguesia de Santo André, bairro azul coletiva B11 — 7500-100 Vila Nova de Santo André, bem como divulgadas na página eletrónica da Autarquia (www.santoandre.pt/procedimentos concursais).

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Jaime Cáceres*.

310797214

## FREGUESIA DE TERRA CHÃ

### Aviso n.º 11685/2017

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra afixada no átrio da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em www.terracha.pt a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar Administrativo).

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Rómulo Ficher Correia*.

310796097

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 11686/2017

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para Assistente Operacional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, de 21 de outubro de 2016, com a referência A 1 posto de trabalho com funções de Canalizador, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 12 de setembro de 2017.

Candidatos Aprovados:

1 — Paulo José Amiguinho Bartolomeu — 14,10 valores
2 — António José Martins Espadinha — 13,62 valores
3 — Ricardo Jorge Ribeiro Frade — 13,54 valores
4 — Eusébio Cartaxo de Carvalho — 13,16 valores
5 — José João Silva Sousa — 12,14 valores
6 — Celso Rodrigues Soares — 11,91 valores

Candidatos não Aprovados: Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos: Hélder Manuel Melo dos Santos.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310792176

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

### Aviso n.º 11687/2017

**Extinção de vínculo de emprego público**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador com aviso prévio:

Filipe Alexandre Pais Correia, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional/Nadador Salvador, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas,* Vogal do Conselho de Administração.

310790507

# PARTE J1

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Aviso n.º 11688/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800315

### Aviso n.º 11689/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800486

### Aviso n.º 11690/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800453

### Aviso n.º 11691/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800437

### Aviso n.º 11692/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310799118

### Aviso n.º 11693/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310799897

### Aviso n.º 11694/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800397

### Aviso n.º 11695/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310799978

### Aviso n.º 11696/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800089

### Aviso n.º 11697/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800226

### Aviso n.º 11698/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 11 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2017-09-22. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

310800518

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 11699/2017

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de setembro de 2017, foi deliberado, por unanimidade, anular os procedimentos concursais em curso para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, para a divisão de Conservação de Edifícios Municipais e para a divisão de Conservação de Equipamentos, abertos pelo aviso (extrato) n.º 8352/2015, publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, parte J1; no jornal «O Público» e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201507/0329 e OE201507/0332) no dia 30 de julho de 2015, na sequência da alteração/retificação à estrutura orgânica do Município, Despacho n.º 7417/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2017.

21/09/2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

310797433

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**